



PORTE PAGO
AC/RODOVIÁRIA
PRT/MS-015/2001

Diário Oficial

Estado de Mato Grosso do Sul

Governador **JOSÉ ORCÍRIO MIRANDA DOS SANTOS**

ANO XXV Nº 6041

CAMPO GRANDE, SEXTA-FEIRA, 18 DE JULHO DE 2003

R\$ 2,00

48 PÁGINAS

PODER EXECUTIVO

LEI

LEI Nº 2.652, DE 17 DE JULHO DE 2003.

Institui o Fundo para o Desenvolvimento do Turismo do Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Fundo para o Desenvolvimento do Turismo do Estado de Mato Grosso do Sul, com a finalidade de apoiar ações da Fundação de Turismo de Mato Grosso do Sul, fomentar, estimular e divulgar o turismo do Estado, selecionar e identificar oportunidades de investimentos turísticos, equipar, estruturar e capacitar o setor de turismo, promover a pesquisa, o controle de qualidade, a participação em eventos e manter banco de dados do produto turístico do Estado.

Parágrafo único. O Fundo para o Desenvolvimento do Turismo do Estado de Mato Grosso do Sul é vinculado à Fundação de Turismo de Mato Grosso do Sul, à qual compete a sua gestão.

Art. 2º Constituem receitas do Fundo:

I - contribuições de empresas, observado o disposto no art. 4º;

II - transferências à conta do orçamento geral do Estado;

III - auxílios, subvenções e outras contribuições de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

IV - rendimentos decorrentes de depósitos bancários e aplicações financeiras, observadas as disposições legais pertinentes;

V - doações e legados de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;

VI - outros recursos a ele destinados e quaisquer outras rendas obtidas.

Art. 3º Os recursos do Fundo para o Desenvolvimento do Turismo do Estado de Mato Grosso do Sul serão depositados em conta corrente especial, única e específica, em instituição financeira oficial, para o recebimento e movimentação da sua arrecadação.

§ 1º Fica autorizada a aplicação das disponibilidades financeiras do Fundo em operações ativas, de modo a preservá-las contra eventual perda do poder aquisitivo da moeda.

§ 2º O saldo financeiro apurado em balanço no término de cada exercício financeiro será, automaticamente, transferido para o exercício seguinte.

§ 3º O Presidente do Conselho Administrativo da Fundação de Turismo de Mato Grosso do Sul publicará, trimestralmente, os demonstrativos da receita e despesa do Fundo.

Art. 4º As empresas que contribuírem para o Fundo de Desenvolvimento do Turismo do Estado de Mato Grosso do Sul podem deduzir do

saldo devedor do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, apurado em cada período, os valores efetivamente depositados em benefício do Fundo, nos termos do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1º As contribuições referidas no *caput* dependem de aprovação expressa da Secretaria de Estado de Receita e Controle.

§ 2º As contribuições a que se refere o *caput*, na sua totalidade, ficam limitadas, mensalmente, em 20.000 (vinte mil) Unidades Fiscais de Referência de Mato Grosso do Sul - UFERMS.

Art. 5º À Secretaria de Estado de Receita e Controle incumbe:

I - disciplinar, em obediência ao disposto nesta Lei e em seu regulamento:

a) os limites quantitativos das contribuições a que se refere o § 2º do art. 4º;

b) os controles fiscais e contábeis necessários à arrecadação dos recursos;

c) outros casos afetos à esfera de sua competência que, direta ou indiretamente, tenham relação com o Fundo.

Art. 6º A prestação de contas dos gastos realizados em decorrência de custeio de pessoal e de investimentos turísticos é de responsabilidade da Fundação de Turismo de Mato Grosso do Sul, observadas as disposições legais aplicáveis à espécie.

§ 1º (VETADO).

§ 2º (VETADO).

§ 3º (VETADO).

Art. 7º O Fundo será administrado pelas seguintes instâncias:

I - Secretaria de Estado da Produção e do Turismo, por meio da Fundação de Turismo de Mato Grosso do Sul;

II - Conselho Administrativo da Fundação de Turismo de Mato Grosso do Sul;

III - Gerência de Administração e Finanças da Fundação de Turismo de Mato Grosso do Sul, responsável pela administração orçamentária e financeira do Fundo.

Art. 8º Fica aprovado o orçamento do Fundo para o Desenvolvimento do Turismo do Estado de Mato Grosso do Sul para o exercício financeiro de 2003, na forma dos Anexos I e II desta Lei.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional no orçamento do exercício de 2003, até o limite de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), para operacionalizar o Fundo instituído por esta Lei.

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias.

Diário Oficial

Órgão Oficial destinado à publicação dos atos dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário Federal
 Sede: Parque dos Poderes - Bloco 6-B - Setor IV - CEP 79031-902
 Telefone: (067) 318-3100 Fax: (067) 318-3134
 Posto de Atendimento: Rua Barão do Rio Branco, 2605 - Centro
 Bloco 2 (térreo) - Fórum Heitor Medeiros
 CEP 79002-919 - Telefone: (067) 382-5751 - Campo Grande-MS
 CNPJ 24.651.127/0001-39

Diretor-Presidente
GERALDO AUGUSTO DA SILVA

Gerente de Administração e Finanças
IVONETE SUZANA BEAL

Gerente de Produção
DJALMA LOPES DOS REIS

SITE OFICIAL DO
 GOVERNO DO ESTADO
WWW.MS.GOV.BR

PODER EXECUTIVO

GOVERNADOR	JOSÉ ORCÍRIO MIRANDA DOS SANTOS
Vice-Governador	EGON KRAKHECKE
Secretário de Estado de Coordenação-Geral do Governo	PAULO ROBERTO DUARTE
Secretário de Estado de Receita e Controle	JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Secretário de Estado de Gestão Pública	RONALDO DE SOUZA FRANCO
Secretário de Estado de Planejamento e de Ciência e Tecnologia	EGON KRAKHECKE
Secretário de Estado de Infra-Estrutura e Habitação	MAURÍCIO GOMES DE ARRUDA
Secretário de Estado da Produção e do Turismo	JOSÉ ANTÔNIO FELÍCIO
Secretário de Estado de Meio Ambiente	MARCIO ANTÔNIO PORTOCARRERO
Secretário de Estado de Desenvolvimento Agrário	VALTECI RIBEIRO DE CASTRO JÚNIOR
Secretário de Estado de Trabalho, Assistência Social e Economia Solidária	ELOISA CASTRO BERRO
Secretário de Estado de Cultura, Esporte e Lazer	SÍLVIO APARECIDO NUCCI
Secretário de Estado de Saúde	JOÃO PAULO BARCELLOS ESTEVES
Secretário de Estado de Educação	HÉLIO DE LIMA
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública	DAGOBERTO NOGUEIRA FILHO
Procurador-Geral do Estado	JOSÉ WANDERLEY BEZERRA ALVES
Procurador-Geral da Defensoria Pública	CID PINTO BARBOSA

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA PRESIDENTE: DEPUTADO LONDRES MACHADO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA PRESIDENTE:

DESEMBARGADOR RUBENS BERGONZI BOSSAY

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 24ª REGIÃO PRESIDENTE:

JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA

TRIBUNAL DE CONTAS PRESIDENTE:

CONSELHEIRO JOSÉ ANCELMO DOS SANTOS

MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS PROCURADOR-CHEFE:

TERTO DE MORAES VALENTE

PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA PROCURADOR:

SERGIO LUIZ MORELLI

SERVIÇO	VALOR (R\$)
Texto composto (cm/col. padrão)	7,70
Texto não composto (cm/col. padrão)	8,50
Exemplar avulso	2,00
Exemplar avulso (atrasado)	2,50
Fotocópia simples	0,20
Fotocópia autenticada	0,50
ASSINATURAS	Trimestral + DE* Semestral + DE* Anual + DE*
Diário Oficial - Poderes: Executivo, Legislativo e Judiciário Federal	70,00 130,00 250,00

* DE = despesa de envio

O pagamento de assinaturas e/ou publicações a serem veiculadas podem ser feito em moeda corrente ou por cheque nominal à Agência Estadual de Imprensa Oficial, acompanhada de carta com nome e endereço completos.

Sumário

	Página
Lei	01
Despachos do Governador	02
Secretarias	05
Administração Indireta	09
Boletim de Licitação	13
Boletim de Pessoal	18
Tribunal de Contas	29
Poder Judiciário Federal	31
Municipalidades	45
Publicações a Pedido	46

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 17 de julho de 2003.

JOSÉ ORCÍRIO MIRANDA DOS SANTOS
 Governador

ANEXO I A LEI Nº 2.652, DE 17 DE JULHO DE 2003.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
 ORÇAMENTO ANUAL 2003 - RECEITA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ESFERA ORÇAMENTÁRIA	RUBRICAS	FONTES	CATEGORIA ECONÔMICA	R\$1,00
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES	F				500.000,00
1200.00.00	RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	F				
1210.99.00	OUTRAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	F		495.000,00		
1210.99.00	CONTRIBUIÇÕES AO FUNDO PARA O DESENVOLVIMENTO DO TURISMO	F	5.000,00			
				TOTAL		500.000,00

ANEXO II A LEI Nº 2.652, DE 17 DE JULHO DE 2003.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
 ORÇAMENTO ANUAL 2003 - DESPESA

ESPECIFICAÇÃO	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVEST. INVEST. FINANCEIRAS	R\$1,00
210905.18.695.0017.2881 FOMENTAR, ESTIMULAR E DIVULGAR O TURISMO	F	500.000	10.000	189.900	300.000	100
SELECIONAR E IDENTIFICAR OPORTUNIDADES DE INVESTIMENTOS TURÍSTICOS. EQUIPAR, ESTRUTURAR E CAPACITAR O SETOR DE TURISMO. PROMOVER A PESQUISA, O CONTROLE DE QUALIDADE, A PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS E MANter O BANCO DE DADOS DO PRODUTO	40 F	500.000	10.000	189.900	300.000	100
TOTAL		500.000	10.000	189.900	300.000	100
FISCAL SEGURIDADE		500.000	10.000	189.900	300.000	100
PROJETO ATIVIDADE		500.000	10.000	189.900	300.000	100
CORRENTE CAPITAL		199.900	10.000	189.900	300.000	100

DESPACHOS DO GOVERNADOR

MENSAGEM/GOV/MS/Nº 032/2003

Campo Grande, 17 de julho de 2003.

VETO PARCIAL

Institui o Fundo para o Desenvolvimento do Turismo do Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.

Senhor Presidente,

Ao sancionar a Lei que recebeu o nº 2.652, de 17 de julho de 2003, que "Institui o Fundo para o Desenvolvimento do Turismo do Estado de Mato Grosso do Sul", comunico a essa augusta Assembléia Legislativa por meio de Vossa Excelência que decidi vetar os dispositivos abaixo mencionados:

Art. 6º

§ 1º O Poder Executivo encaminhará para apreciação da Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Comissão de Turismo, Indústria e Comércio, quadrimestralmente, os valores arrecadados, despesas e investimentos, beneficiários e contribuintes do Fundo para o Desenvolvimento do Turismo do Estado de Mato Grosso do Sul.

§ 2º O Poder Executivo fica obrigado a fornecer cópias integrais dos processos aprovados pelo Fundo para o Desenvolvimento do Turismo do Estado de Mato Grosso do Sul, bem como dos processos que autorizarem a dedução de ICMS.

§ 3º A Comissão de Turismo, Indústria e Comércio, após a apreciação, encaminhará parecer ao Plenário para votação.

RAZÕES DO VETO:

Antes de tecer comentário sobre os motivos que me levaram a adotar a medida do veto dos dispositivos supramencionados, convém ressaltar a inquestionável preocupação do nobre Deputado autor de apresentar um dado a mais objetivando o controle da prestação das contas do Fundo para o Desenvolvimento do Turismo do Estado de Mato Grosso do Sul, com a exigência da sua remessa à Assembléia Legislativa, para apreciação.

A alteração promovida pelo ilustre parlamentar refere-se ao acréscimo dos §§ 1º, 2º e 3º ao art. 6º e pode ser considerado desnecessário, uma vez que todas as contas do Estado, por força de disposição constitucional, são submetidas ao crivo do Tribunal de Contas, que é o órgão auxiliar da Assembléia Legislativa instituído para esse fim, o que é perfeitamente compreensível conforme o disposto no art. 77 da Constituição Estadual.

Por outro lado, o Estado possui a Auditoria Interna como responsável pela regularização das receitas e despesas e o exame dos atos que resultam em extinção de direitos e obrigações de ordem financeira ou patrimonial do Poder Executivo.

Fica, diante disto, demonstrada a desnecessidade de se encaminhar à Assembleia Legislativa os valores arrecadados, despesas e investimentos do Fundo, uma vez que, por determinação constitucional, o Poder Público o fará por ocasião de sua prestação de contas anual.

O texto, também, motivado pelo excesso de zelo, tem outra dificuldade de prosperar. Trata-se de uma ordem que emana do Poder Executivo destinada ao Legislativo, exigindo que a Comissão de Turismo, Indústria e Comércio, após a apreciação, encaminhe parecer ao Plenário para votação. É uma intromissão de um Poder em outro, o que afrontaria o princípio de independência e harmonia entre os Poderes insculpido na Constituição Federal. Este é o entendimento da Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado da Produção e do Turismo, instada a se manifestar sobre o assunto.

Confirmado por essa Casa o veto dos dispositivos supramencionados, há de se evitar quaisquer tentativas posteriores e os princípios basilares da Carta Magna serão efetivamente preservados.

Certo de que poderei contar com a inquestionável atenção dessa Casa para manutenção do veto, reafirmo a disposição deste Governo para a solução de quaisquer problemas de natureza social.

Respeitosamente,

JOSÉ ORCÍRIO MIRANDA DOS SANTOS
Governador

A Sua Excelência o Senhor
Deputado **LONDRES MACHADO**
Presidente da Assembleia Legislativa
CAMPO GRANDE - MS
TCF 1 - 2003 VETO PARCIAL-FUNDO PARA O DESENVOLVIMENTO DO TURISMO

Extrato do Termo de Acordo Nº de 0002/2003

Partes : O Estado de Mato Grosso do Sul e a empresa VICROM Indústria e Comércio Ltda.

Finalidade : Concessão e recebimento de benefícios fiscais.

Base Legal : Lei Complementar nº 93, de 5 de novembro de 2001.

Prazo : 05 (cinco) anos prorrogável por mais 05 (cinco) anos.

Benefícios : Os constantes das cláusulas sexta, sétima, oitava, nona, décima, décima primeira e décima segunda do presente Termo de Acordo.

Data da assinatura : 31 de janeiro de 2003.

Signatários :

José Orcírio Miranda dos Santos - Governador

José Antonio Felício - Secretário de Estado da Produção

José Ricardo Pereira Cabral - Secretário de Estado de Receita e Controle

Pela Empresa:

Antônio Rabelo de Moraes - Sócio-quotista

Manoel Francisco Paes Júnior - Sócio-quotista

Extrato do Termo de Acordo Nº de 0004/2003

Partes : O Estado de Mato Grosso do Sul e a empresa MGS Foods Indústria e Comércio Ltda.

Finalidade : Concessão e recebimento de benefícios fiscais.

Base Legal : Lei Complementar nº 93, de 5 de novembro de 2001.

Prazo : Os constantes das cláusulas Quinta e nona do presente Termo de Acordo.

Benefícios : Os constantes das cláusulas quarta, quinta e sexta, oitava, nona e décima do presente Termo de Acordo.

Data da assinatura : 17 de fevereiro de 2003.

Signatários :

José Orcírio Miranda dos Santos - Governador

José Antonio Felício - Secretário de Estado da Produção

José Ricardo Pereira Cabral - Secretário de Estado de Receita e Controle

Pela Empresa:

Seiguen Imanaga - Supervisor de Fábrica

Maurício da Silva Correa - Gerente-Administrativo

Extrato do Termo de Acordo Nº de 0006/2003

Partes : O Estado de Mato Grosso do Sul e a empresa Indústria, Comércio e Exportação de Metais Imperatriz Ltda.

Finalidade : Concessão e recebimento de benefícios fiscais.

Base Legal : Lei Complementar nº 93, de 5 de novembro de 2001.

Prazo : 05 (cinco) anos prorrogável por mais 05 (cinco) anos.

Benefícios : Os constantes das cláusulas quinta, Sexta, sétima, oitava, nona e décima do presente Termo de Acordo.

Data da assinatura : 15 de abril de 2003.

Signatários :

José Orcírio Miranda dos Santos - Governador

José Antonio Felício - Secretário de Estado da Produção

José Ricardo Pereira Cabral - Secretário de Estado de Receita e Controle
Pela Empresa:

Marcelo Adriano Loughi - Sócio-Diretor

Marco Fábio Triz Longhi - Sócio-Diretor

Jair Longhi - Sócio-Diretor

Extrato do Termo de Acordo Nº de 0008/2003

Partes : O Estado de Mato Grosso do Sul e a empresa Indústria, Comércio e Exportação de Metais Trevo Ltda.

Finalidade : Concessão e recebimento de benefícios fiscais.

Base Legal : Lei Complementar nº 93, de 5 de novembro de 2001.

Prazo : 05 (cinco) anos prorrogável por mais 05 (cinco) anos.

Benefícios : Os constantes da cláusula quinta, sexta, sétima, oitava, nona e décima do presente Termo de Acordo.

Data da assinatura : 15 de abril de 2003.

Signatários :

José Orcírio Miranda dos Santos - Governador

José Antonio Felício - Secretário de Estado da Produção

José Ricardo Pereira Cabral - Secretário de Estado de Receita e Controle

Pela Empresa:

Marcelo Adriano Longhi - Sócio-Diretor

Marco Fábio Triz Longhi - Sócio-Diretor

Jair Longhi - Sócio-Diretor

Extrato do Termo de Acordo Nº de 0009/2003

Partes : O Estado de Mato Grosso do Sul e a empresa Indústria, Comércio, e Exportação de Metais Avaí Ltda.

Finalidade : Concessão e recebimento de benefícios fiscais.

Base Legal : Lei Complementar nº 93, de 5 de novembro de 2001.

Prazo : 05 (cinco) anos prorrogável por mais 05 (cinco) anos.

Benefícios : Os constantes das cláusulas quinta, sexta, sétima, oitava, nona e décima segunda do presente Termo de Acordo.

Data da assinatura : 15 de abril de 2003.

Signatários :

José Orcírio Miranda dos Santos - Governador

José Antonio Felício - Secretário de Estado da Produção

José Ricardo Pereira Cabral - Secretário de Estado de Receita e Controle

Pela Empresa:

Marcelo Adriano Longhi - Sócio-Diretor

Marco Fábio Triz Longhi - Sócio-Diretor

Jair Longhi - Sócio-Diretor

Extrato do Termo de Acordo Nº 0011/2003

Partes : O Estado de Mato Grosso do Sul e a empresa Aralco S/A Indústria e Comércio.

Finalidade : Concessão e recebimento de benefícios fiscais.

Base Legal : Lei Complementar nº 93, de 5 de novembro de 2001.

Prazo : 05 (cinco) anos prorrogável por mais 05 (cinco) anos.

Benefícios : Os constantes das cláusulas sexta, sétima, oitava e nona do presente Termo de Acordo.

Data da assinatura : 14 de maio de 2003.

Signatários :

José Orcírio Miranda dos Santos - Governador

Paulo Roberto Duarte - Secretário de Estado de Coordenação Geral do Governo

José Antonio Felício - Secretário de Estado da Produção

José Ricardo Pereira Cabral - Secretário de Estado de Receita e Controle

Pela Empresa:

Francisco César Martins Vilella - Diretor Presidente

Antonio Miguel Godinho Blumer - Diretor Agrícola

José Bihamil Pelho Filho - Diretor Agrícola

Extrato do Termo de Acordo Nº 013/2002

Partes : O Estado de Mato Grosso do Sul e a empresa Confecções Garça do Rio Ltda.

Finalidade : Concessão e recebimento de benefícios fiscais.

Base Legal : Lei Complementar nº 93, de 5 de novembro de 2001.

Prazo : 05 (cinco) anos prorrogável por mais 05 (cinco) anos.

Benefícios : Os constantes da cláusula segunda do presente Termo de Acordo.

Data da assinatura : 06 de agosto de 2002.

Signatários :

José Orcírio Miranda dos Santos - Governador

José Antonio Felício - Secretário de Estado da Produção

Paulo Roberto Duarte - Secretário de Estado de Receita e Controle

Pela Empresa:

Agnelo Vilela da Silva - Diretor

Extrato do Termo de Acordo Nº de 0014/2003

Partes : O Estado de Mato Grosso do Sul e a empresa Indústria e Comércio Urso Branco Ltda.

Finalidade : Concessão e recebimento de benefícios fiscais.

Base Legal : Lei Complementar nº 93, de 5 de novembro de 2001.

Prazo : 05 (cinco) anos prorrogável por mais 05 (cinco) anos.

Benefícios : Os constantes das cláusulas sétima, oitava, nona, décima e décima primeira, décima quarta, décima quinta, décima sexta do presente acordo.

Data da assinatura : 09 de maio de 2003.

Signatários :

José Orcírio Miranda dos Santos - Governador

Paulo Roberto Duarte - Secretário de Estado de Coordenação Geral do Governo

José Antonio Felício - Secretário de Estado da Produção

José Ricardo Pereira Cabral - Secretário de Estado de Receita e Controle

Pela Empresa:

Arlindo Sutta Júnior - Sócio-Diretor

Elaine Cristina Sutto Arcala - Sócia-Diretora

Extrato do Termo de Acordo Nº de 0015/2003

Partes : O Estado de Mato Grosso do Sul e a empresa Saga Agroindustrial Ltda.

Finalidade : Concessão e recebimento de benefícios fiscais.

Base Legal : Lei Complementar nº 93, de 5 de novembro de 2001.

Prazo : 05 (cinco) anos prorrogável por mais 05 (cinco) anos.

Benefícios : Os constantes das cláusulas sétima, oitava, nona, décima e décima primeira do presente Termo de Acordo.

Data da assinatura : 27 de maio de 2003.

Signatários :

José Orcírio Miranda dos Santos - Governador

Paulo Roberto Duarte - Secretário de Estado de Coordenação Geral do Governo

José Antonio Felício - Secretário de Estado da Produção

José Ricardo Pereira Cabral - Secretário de Estado de Receita e Controle

Pela Empresa:

Carlos Alberto Rosso - Diretor

Extrato do Termo de Acordo Nº de 0015/2003

Partes : O Estado de Mato Grosso do Sul e a empresa Kidy Birigüi Calçados Indústria e Comércio Ltda.

Finalidade : Concessão e recebimento de benefícios fiscais.

Base Legal : Lei Complementar nº 93, de 5 de novembro de 2001.

Prazo : 05 (cinco) anos prorrogável por mais 05 (cinco) anos.

Benefícios : Os constantes das cláusulas sétima, oitava, nona, décima e décima primeira.

Data da assinatura : 22 de maio de 2003.

Signatários :

José Orcírio Miranda dos Santos - Governador

Paulo Roberto Duarte - Secretário de Estado de Coordenação Geral do Governo

José Antonio Felício - Secretário de Estado da Produção

José Ricardo Pereira Cabral - Secretário de Estado de Receita e Controle

Pela Empresa:

Sérgio Gracia - Diretor Comercial

Extrato do Termo de Acordo Nº 016/2003

Partes : O Estado de Mato Grosso do Sul e a empresa COOAGRI Cooperativa Agropecuária e Industrial Ltda.

Finalidade : Concessão e recebimento de benefícios fiscais.

Base Legal : Lei Complementar nº 93, de 5 de novembro de 2001.

Prazo : 05 (cinco) anos prorrogável por mais 05 (cinco) anos.

Benefícios : Os constantes da cláusula segunda do presente Termo de Acordo.

Data da assinatura : 09 de maio de 2003.

Signatários :

José Orcírio Miranda dos Santos - Governador

José Antonio Felício - Secretário de Estado da Produção

Paulo Roberto Duarte - Secretário de Estado de Receita e Controle

Pela Empresa:

Nivaldo Krüger - Diretor Presidente

Artur Henrique Schweig Schneider - Vice-Presidente

Extrato do Termo de Acordo Nº 019/2002

Partes : O Estado de Mato Grosso do Sul e a empresa CIPA Industrial de Produtos Alimentares Ltda.

Finalidade : Concessão e recebimento de benefícios fiscais.

Base Legal : Lei Complementar nº 93, de 5 de novembro de 2001.

Prazo : 05 (cinco) anos prorrogável por mais 05 (cinco) anos.

Benefícios : Os constantes da cláusula segunda do presente Termo de Acordo.

Data da assinatura : 17 de outubro de 2002.

Signatários :

José Orcírio Miranda dos Santos - Governador

José Antonio Felício - Secretário de Estado da Produção

Paulo Roberto Duarte - Secretário de Estado de Receita e Controle

Pela Empresa:

Sandro Mabel Scodro - Diretor Presidente

Extrato do Termo de Acordo Nº 0021/2003

Partes : O Estado de Mato Grosso do Sul e a empresa Avipal Centro Oeste S/A.

Finalidade : Concessão e recebimento de benefícios fiscais.

Base Legal : Lei Complementar nº 93, de 5 de novembro de 2001.

Prazo : 05 (cinco) anos prorrogável por mais 05 (cinco) anos.

Benefícios : Os constantes das cláusulas sétima, oitava, nona e décima do presente Termo de Acordo.

Data da assinatura : 02 de junho de 2003.

Signatários :

José Orcírio Miranda dos Santos - Governador

Paulo Roberto Duarte - Secretário de Estado de Coordenação Geral do Governo

José Antonio Felício - Secretário de Estado da Produção

José Ricardo Pereira Cabral - Secretário de Estado de Receita e Controle

Pela Empresa:

José Carlos Treiguer - Diretor Adjunto

Ernesto Ênio Budke Krug - Diretor de Política

José Bilhamil Pelho Filho - Diretor Agrícola

Extrato do Termo de Acordo Nº de 023/2002

Partes : O Estado de Mato Grosso do Sul e a empresa Klin Produtos Infantis Ltda.

Finalidade : Concessão e recebimento de benefícios fiscais.

Base Legal : Lei Complementar nº 93, de 5 de novembro de 2001.

Prazo : 05 (cinco) anos prorrogável por mais 05 (cinco) anos.

Benefícios : Os constantes da cláusula segunda do presente Termo de Acordo.

Data da assinatura : 10 de dezembro de 2003.

Signatários :

José Orcírio Miranda dos Santos - Governador

Paulo Roberto Duarte - Secretário de Estado de Coordenação Geral do Governo

José Antonio Felício - Secretário de Estado da Produção

José Ricardo Pereira Cabral - Secretário de Estado de Receita e Controle

Pela Empresa:

Carlos Alberto Mestriner - Diretor Comercial-Administrativo

Extrato do Termo de Acordo Nº 024/2003

Partes : O Estado de Mato Grosso do Sul e a empresa Braspelco Indústria e Comércio Ltda.

Finalidade : Concessão e recebimento de benefícios fiscais.

Base Legal : Lei Complementar nº 93, de 5 de novembro de 2001.

Prazo : 05 (cinco) anos prorrogável por mais 05 (cinco) anos.

Benefícios : Os constantes das cláusulas sétima, oitava, nona, décima e décima primeira do presente Termo de Acordo.

Data da assinatura : 1º de julho de 2002.

Signatários :

José Orcírio Miranda dos Santos - Governador

José Antonio Felício - Secretário de Estado da Produção

Paulo Roberto Duarte - Secretário de Estado de Receita e Controle

Pela Empresa:

Arnaldo José Frizzo Filho - Diretor Superintendente

Carlos Gilberto Santos Obregon - Sócio Diretor

Extrato do Termo de Acordo Nº de 0025/2003

Partes : O Estado de Mato Grosso do Sul e a empresa Semalo Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.

Finalidade : Concessão e recebimento de benefícios fiscais.

Base Legal : Lei Complementar nº 93, de 5 de novembro de 2001.

Prazo : 05 (cinco) anos prorrogável por mais 05 (cinco) anos.

Benefícios : Os constantes das cláusulas quinta, sexta, sétima, oitava, nona e décima do presente Termo de Acordo.

Data da assinatura : 24 de junho de 2003.

Signatários :

José Orcírio Miranda dos Santos - Governador

Paulo Roberto Duarte - Secretário de Estado de Coordenação Geral do Governo

José Antonio Felício - Secretário de Estado da Produção

José Ricardo Pereira Cabral - Secretário de Estado de Receita e Controle

Pela Empresa:

Sérgio Marcolino Longen - Sócio-Diretor

Extrato do Termo de Acordo Nº de 0028/2003

Partes : O Estado de Mato Grosso do Sul e a empresa MS Rawhide Acessórios para Cães Ltda.

Finalidade : Concessão e recebimento de benefícios fiscais.

Base Legal : Lei Complementar nº 93, de 5 de novembro de 2001.

Prazo : 05 (cinco) anos prorrogável por mais 05 (cinco) anos.

Benefícios : Os constantes das cláusulas quinta, sexta, sétima, oitava, nona, décima e décima primeira do presente Termo de Acordo.

Data da assinatura : 26 de junho de 2003.

Signatários :

José Orcírio Miranda dos Santos - Governador

Paulo Roberto Duarte - Secretário de Estado de Coordenação Geral do Governo

José Antonio Felício - Secretário de Estado da Produção

José Ricardo Pereira Cabral - Secretário de Estado de Receita e Controle

Pela Empresa:

Adir Maso - Sócio-Gerente

Extrato do Termo de Acordo Nº de 0028/2003

Partes : O Estado de Mato Grosso do Sul e a empresa Kepler Weber S/A.

Finalidade : Concessão e recebimento de benefícios fiscais.

Base Legal : Lei Complementar nº 93, de 5 de novembro de 2001.

Prazo : 05 (cinco) anos prorrogável por mais 05 (cinco) anos.

Benefícios : Os constantes das cláusulas quinta, sexta, sétima e oitava do presente Termo de Acordo.

Data da assinatura : 10 de dezembro de 2003.

Signatários :

José Orcírio Miranda dos Santos - Governador

José Antonio Felício - Secretário de Estado da Produção

Paulo Roberto Duarte - Secretário de Estado de Receita e Controle

Pela Empresa:

Othon D'Eca Cals de Abreu - Sócio-Presidente

Sérgio Araújo Sens - Diretor Administrativo-Financeiro e de Relações com Investidores

Extrato do Aditivo ao Termo de Acordo S/Nº de 28/12/1999

Partes : O Estado de Mato Grosso do Sul e a empresa M&P Comércio de Tecidos Ltda.

Finalidade : Concessão e recebimento de benefícios fiscais.

Base Legal : Lei Complementar nº 93, de 5 de novembro de 2001.

Prazo : Os constantes da cláusula primeira e segunda do presente aditivo.

Benefícios : Os constantes da cláusula primeira do presente aditivo.

Data da assinatura : 15 de janeiro de 2003

Signatários :

José Orcírio Miranda dos Santos - Governador

José Antonio Felício - Secretário de Estado da Produção

José Ricardo Pereira Cabral - Secretário de Estado de Receita e Controle

Pela Empresa:

Seiguem Imanaga - Supervisor de Fábrica

Paulo Mozart Braga dos Santos - Sócio-Gerente

Mozart Silva Santos - Sócio-Gerente

Extrato de Aditivo ao Termo de Acordo S/Nº de 21/07/2000 e Aditivo de 10/05/2001

Partes : O Estado de Mato Grosso do Sul e a empresa Avanti Indústria, Comércio, Importação e Exportação Ltda.

Finalidade : Concessão e recebimento de benefícios fiscais.

Base Legal: Lei Complementar nº 93, de 5 de novembro de 2001.

Prazo : o mesmo prazo constante do Termo de Acordo assinado em 21/07/2000, produzindo seus efeitos legais a contar daquela data.

Benefícios : Os constantes da cláusula primeira do presente Aditivo.

Data da assinatura : 02 de agosto de 2002.

Signatários :

José Orcírio Miranda dos Santos - Governador

José Antonio Felício - Secretário de Estado da Produção

Paulo Roberto Duarte - Secretário de Estado de Receita e Controle

Pela Empresa:

Edward Khebzou - Sócio Gerente

Extrato do Aditivo ao Termo de Acordo S/Nº de 02/08/2002 e Aditivo de 08/05/2001

Partes : O Estado de Mato Grosso do Sul e a empresa Cortex Indústria Têxtil Ltda.

Finalidade : Concessão e recebimento de benefícios fiscais.

Base Legal : Lei Complementar nº 93, de 5 de novembro de 2001.

Prazo : o constante da cláusula segunda do presente aditivo.

Benefícios : Os constantes da cláusula segunda do presente aditivo.

Data da assinatura : 02 de agosto de 2002.

Signatários :

José Orcírio Miranda dos Santos - Governador

José Antonio Felício - Secretário de Estado da Produção

Paulo Roberto Duarte - Secretário de Estado de Receita e Controle

Pela Empresa:

Roberto José Faé - Sócio-Gerente

Waltier Galassi - Sócio-Gerente

Extrato do Aditivo ao Termo de Acordo S/Nº de 23/08/1999 e Aditivo de 15/05/2001

Partes : O Estado de Mato Grosso do Sul e a empresa Nellitex Indústria Têxtil Ltda.

Finalidade : Concessão e recebimento de benefícios fiscais.

Base Legal : Lei Complementar nº 93, de 5 de novembro de 2001.

Prazo : O constante da cláusula segunda do presente Aditivo.

Benefícios : Os constantes da cláusula primeira do presente Aditivo.

Data da assinatura : 02 de Agosto de 2002

Signatários :

José Orcírio Miranda dos Santos - Governador

José Antonio Felício - Secretário de Estado da Produção

Paulo Roberto Duarte - Secretário de Estado de Receita e Controle

Pela Empresa:

Pedro Bazanelli - Sócio-Gerente

Extrato de Aditivo ao Termo de Acordo S/Nº de 21/07/2000

Partes : O Estado de Mato Grosso do Sul e a empresa Avanti Indústria, Comércio, Importação e Exportação Ltda.

Finalidade : Concessão e recebimento de benefícios fiscais.

Base Legal: Lei Complementar nº 93, de 5 de novembro de 2001.

Prazo : os constantes deste aditivo.

Benefícios : Os constantes das cláusulas primeira, segunda, terceira, quarta e quinta do presente Termo Aditivo.

Data da assinatura : 20 de setembro de 2002.

Signatários :

José Orcírio Miranda dos Santos - Governador

José Antonio Felício - Secretário de Estado da Produção

Paulo Roberto Duarte Secretário de Estado de Receita e Controle

Pela Empresa:

Edward Khebzou - Sócio Gerente

SECRETARIAS

SECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA E CONTROLE

EDITAL DE INTIMACAO

PELO PRESENTE EDITAL, O(S) CONTRIBUINTE(S) ABAIXO IDENTIFICADO(S) FICA(M) INTIMADO(S) PARA, NO PRAZO DE VINTE(20) DIAS, CONTADOS DO QUINTO(5) DIA DA PUBLICACAO DESTA, RECOLHER AOS COFRES PUBLICOS O(S) DEBITO(S) FISCAL(IS) EXIGIDO(S) POR MEIO DO(S) AUTO(S) DE LANCAMENTO E DE IMPOSICAO DE MULTA INDICADO(S), OU APRESENTAR IMPUGNACAO AO LANCAMENTO CORRESPONDENTE, SOB PENA DE REVELIA, PRESUMINDO-SE COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NO PROCEDIMENTO FISCAL

EMBASAMENTO LEGAL: ARTS. 23, I, C/C 24, III; 27, III, "E" E 48, III, DA LEI ESTADUAL N.2.315, DE 25.10.2001.

1-ABELARDO PEREIRA LEAL FILHO & CIA LTDA IE 28.271.288-7
RUA JOAO LEITE RIBEIRO, 315 - CENTRO - ANASTACIO-MS
AUTO DE LANCAMENTO E DE IMPOSICAO DE MULTA N. 47057-A
DE 25/06/2003

ORGAO PREPARADOR REGIONAL - OPR13

RUA ESTEVAO ALVES CORREA, 381

AQUIDAUANA - MS

HORARIO DE FUNCIONAMENTO: 7:30 AS 11HS E 13 AS 17HS

TELEFONE: (067) 241-4100

LEODOMIRO LOPES FLORES

MATRICULA 032.814-6

CHEFE DA AGENCIA FAZENDARIA

EDITAL DE INTIMACAO

PELO PRESENTE EDITAL, O(S) CONTRIBUINTE(S) ABAIXO IDENTIFICADO(S) FICA(M) INTIMADO(S) PARA, NO PRAZO DE VINTE(20) DIAS, CONTADOS DO QUINTO(5) DIA DA PUBLICACAO DESTA, RECOLHER AOS COFRES PUBLICOS O(S) DEBITO(S) FISCAL(IS) EXIGIDO(S) POR MEIO DO(S) AUTO(S) DE LANCAMENTO E DE IMPOSICAO DE MULTA INDICADO(S), OU APRESENTAR IMPUGNACAO AO LANCAMENTO CORRESPONDENTE, SOB PENA DE REVELIA, PRESUMINDO-SE COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NO PROCEDIMENTO FISCAL

EMBASAMENTO LEGAL: ARTS. 23, I, C/C 24, III; 27, III, "E" E 48, III, DA LEI ESTADUAL N.2.315, DE 25.10.2001.

1-JONY LOPES DA SILVA IE 28.307.431-0
ROD RODOVIA BR 163, S/N - CIDADE STA TEREZA - SAO GABRIEL
AUTO DE LANCAMENTO E DE IMPOSICAO DE MULTA N. 35295-A
DE 28/04/2003

ORGAO PREPARADOR REGIONAL - OPR12

RUA MINAS GERAIS, 846

SAO GABRIEL DO OESTE - MS

HORARIO DE FUNCIONAMENTO: 7:30 AS 11HS E 13 AS 17HS

TELEFONE: (067) 295-1729

ILDEVAN TORQUATO RIBEIRO

MATRICULA 046.658-1

CHEFE DA AGENCIA FAZENDARIA

EDITAL DE INTIMACAO

PELO PRESENTE EDITAL, O(S) CONTRIBUINTE(S) ABAIXO IDENTIFICADO(S) FICA(M) INTIMADO(S) PARA, NO PRAZO DE VINTE(20) DIAS, CONTADOS DO QUINTO(5) DIA DA PUBLICACAO DESTA, RECOLHER AOS COFRES PUBLICOS O DEBITO FISCAL EXIGIDO POR MEIO DO(S) TERMO(S) DE TRANSCRICAO DE DEBITOS INDICADO(S), OU SOLICITAR SUA REVISAO, SOB PENA DE REVELIA, PRESUMINDO-SE COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NO PROCEDIMENTO FISCAL

EMBASAMENTO LEGAL: ART.23, I C/C ART.24, III DA LEI ESTADUAL N.2.315, DE 25.10.2001 E ART.87, PAR.1 DA LEI ESTADUAL N.1.810, DE 22.12.1997.

1-SEBASTIANA PEREIRA FRANCA IE 28.316.345-3
RUA MARIA GARCIA GOMES, 648 - CENTRO - COSTA RICA-MS
TERMO DE TRANSCRICAO DE DEBITOS N. 45047-T DE 20/05/2003

ORGAO PREPARADOR REGIONAL - OPR10

AV, QUATRO, 1265

CHAPADA DO SUL - MS

HORARIO DE FUNCIONAMENTO: 7:30 AS 11HS E 13 AS 17HS

TELEFONE: (067) 562-1240

PLINIO MEDEIROS JUNIOR

MATRICULA 020.362-9

CHEFE DA AGENCIA FAZENDARIA

Extrato do Segundo Termo Aditivo do Contrato n.º 024/2002

Partes: Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA E CONTROLE e a Sra. EDITE PEREIRA DE BRITO com Interveniência da SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO PÚBLICA.

Processo: 11/011209/2003

Ratificação: Alteração das Cláusulas Quarta - Do Prazo de Duração e Vigência e Quinta - Do Preço e Condições de Pagamento.

Data de Assinatura: 03 de Junho de 2003

Do Prazo: 03 de Junho de 2003 a 02 de Junho de 2004

Ordenadora de Despesas: SÔNIA MARIA RANZI

Assinam: JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL, RONALDO DE SOUZA FRANCO e EDITE PEREIRA DE BRITO

Extrato do Terceiro Termo Aditivo do Contrato n.º 032/2001

Partes: Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA E CONTROLE e a FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DAS CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS DA UFMS - FUNDAÇÃO CÂNDIDO RONDON, com Interveniência da SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO PÚBLICA.

Processo: 11/045431/2001

Ratificação: Alteração da Cláusula Sétima - Do Prazo de Vigência.

Data de Assinatura: 18 de Junho de 2003

Do Prazo: 19 de Junho de 2003 a 18 de Janeiro de 2004

Ordenadora de Despesas: SÔNIA MARIA RANZI

Assinam: JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL, RONALDO DE SOUZA FRANCO e ERNESTO COUTINHO PUCCINI

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO PÚBLICA**RESOLUÇÃO SEGES Nº 349, DE 16 DE JULHO DE 2003.**

Disciplina o uso de assinatura eletrônica nas requisições de compras através do Sistema Gestor de Compras.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GESTÃO PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista disposições do art. 6º do Decreto Nº 11.109, de 13 de fevereiro de 2003,

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizada a utilização de senha eletrônica para atendimento a requisições de compras de bens ou serviços constantes de Atas de Registro de Preços sob responsabilidade da Superintendência de Compras e Suprimento.

§ 1º A senha eletrônica equipara-se à assinatura de próprio punho do agente público responsável pela autorização da compra.

§ 2º Aos agentes públicos responsáveis pela autorização de compra, na forma prevista neste artigo, cabe preservar o sigilo da senha eletrônica, sob pena de responder administrativamente pelo uso indevido da mesma.

Art. 2º As mensagens que trafegarem entre os sistemas eletrônicos dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual e a Superintendência de Compras e Suprimento, para efetivar as transações referidas no art. 1º, deverão estar protegidas por sistema eletrônico de segurança de dados.

Art. 3º A senha eletrônica será produzida por dispositivo seguro de criação de assinatura e estará associada a seu titular e fundamentada em documento qualificado para sua oposição por meio eletrônico.

Parágrafo único. A assinatura eletrônica tem o mesmo valor jurídico probante da assinatura manuscrita e presume-se verdadeira em relação ao seu titular.

Art. 4º O documento emitido por meio eletrônico contendo a autorização da Superintendência de Compras e Suprimento, na forma desta Resolução, deverá ser impresso no órgão ou entidade requisitante e juntado ao processo administrativo de compra para fundamentar os procedimentos posteriores.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Campo Grande, 16 de julho de 2003.

RONALDO DE SOUZA FRANCO
Secretário de Estado de Gestão Pública

EXTRATO DE CONVÊNIO

Processo n.º 13/031.061/2002

Partes: Governo do Estado de Mato Grosso do Sul através da Secretaria de Estado de Gestão Pública e a Sul Financeira

Ordenador de Despesas: Elba Cristina Ferreira da Silva

Objeto: Prorrogar o prazo de vigência

Prazo: 30 de junho de 2004

Data da Assinatura: 30.06.03

Assinam: Ronaldo de Souza Franco e Lauro Ernesto C. Ribeiro.

EXTRATO DE CONVÊNIO

Processo n.º 04/000479/2000

Partes: Governo do Estado de Mato Grosso do Sul através da Secretaria de Estado de Gestão Pública e o GRENASP - Grêmio Nacional de Assistência aos Servidores Públicos.

Ordenador de Despesas: Elba Cristina Ferreira da Silva

Objeto: Prorrogar o prazo de vigência

Prazo: 29 de junho de 2004

Data da Assinatura: 30.06.03

Assinam: Ronaldo de Souza Franco e Lauro Ernesto C. Ribeiro.

EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO

Partes: Creche José Eduardo Martins Jallad - "ZEDU" e Instituto de Gestão Pública de Mato Grosso do Sul.

Objeto: Doação de:

- 01 PC Argus Pentium 200 MHZW
- 01 Monitor SUGA Color 14 "Anti"
- 01 Mouse OS2
- 01 Teclado 107 Teclas PS2

Data da Assinatura: 11 de junho de 2003-07-17

Assinam: a) Rosana Monti Henkin - Diretora
Creche José Eduardo Martins Jallad - "ZEDU"

b) Carolina Brito Fernandes
Diretora Executiva do IGPMS

RETIFICA-SE POR INCORREÇÃO

DIÁRIO OFICIAL Nº 6040 - 17 / 07 / 2003 - PÁG 23

Extrato do Décimo Quarto Termo Aditivo do Contrato n.º 018/2001-SEGES

Processo n.º: 04 / 000.326 / 2001

ONDE SE LÊ:

Objeto: Alterar a cota de combustível das Secretarias conforme quadro abaixo:

Órgão	Valor Atual em (R\$)	Acréscimo em (R\$)	Valor Atualizado em (R\$)
CBMS/MS	37.000,00	4.4708,45	41.708,45

LEIA-SE:

Objeto: Alterar a cota de combustível das Secretarias conforme quadro abaixo:

Órgão	Valor Atual em (R\$)	Acréscimo em (R\$)	Valor Atualizado em (R\$)
CBMS/MS	37.000,00	4.708,45	41.708,45

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER**RESOLUÇÃO Nº 007/2003/SCEL, DE 17 DE JULHO DE 2003.**

Toma público o Plano de Ação Cultural que estabelece critérios para a escolha de projetos culturais prioritários a receberem incentivo do Fundo de Investimentos Culturais - FIC/MS, para o 2º semestre do ano de 2003.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER DE MS, no uso de suas atribuições legais, com base no artigo 3º, inciso V do Decreto nº 11.299, de 16 de julho de 2003,

RESOLVE:

Tornar público o plano de ação cultural aprovado pelo Conselho Estadual de Cultura para o segundo semestre do ano de 2003, conforme disposição legal contida no artigo 5º, incisos I e II da Lei nº 2.645, de 11 de julho de 2003.

Art. 1º. Serão considerados prioritários, para fins de aprovação e recebimento de recursos do FIC/MS os projetos de natureza estritamente cultural, que contemplem uma ou mais das seguintes áreas:

I - Artes integradas - projetos que englobem mais de três áreas artístico-culturais definidas no artigo 3º da Lei nº 2.645, de 11 de julho de 2003:

- I - Música;
- III - Artes cênicas;
- IV - Audiovisual;
- V - Artesanato;
- VI - Artes visuais;
- VII - Literatura.

Art. 2º. Serão considerados os projetos que visem a produção, circulação e realização de oficinas e que apresentem como características:

I- A criação ou consolidação de atividades culturais que venham, através das atividades desenvolvidas, atender um amplo espectro de público por um longo período de tempo, de maneira inovadora ou em áreas carentes da estrutura institucional necessária;

II- O efeito multiplicador sobre as atividades culturais de municípios e regiões do Estado, seja através da consolidação de iniciativas qualificadas existentes, seja através do estímulo a novas áreas de ação cultural;

III- O apoio efetivo ao desenvolvimento da produção cultural sul-mato-grossense e a qualificação e profissionalização de recursos humanos para atividades culturais;

IV- A efetiva contrapartida pela utilização de recursos públicos, mediante benefício comunitário ou de interesse público, conforme a peculiaridade de cada projeto cultural apresentado.

Art. 3º. Conforme os objetivos de cada projeto, especialmente daqueles que contemplem ao mesmo tempo outras atividades de natureza diversa, tais como os relacionados a atividades ligadas à área de saúde, de educação, de turismo, de assistência social, etc..., poderá ser aprovado apenas valores para custear as atividades correspondentes à área julgada merecedora do investimento por sua dimensão cultural, quando essa área enquadrar-se nas prioridades estabelecidas nesta portaria.

Art. 4º. Para cada uma das áreas fixadas no artigo 1º serão reservados os seguintes recursos e apreciadas as atividades mencionadas:

I- Artes integradas – R\$ 570.000,00 (quinhentos e setenta mil reais);
a) produção e circulação;
b) realização de oficinas em ao menos uma das áreas.

II- Música – R\$ 560.000,00 (quinhentos e sessenta mil reais);
a) realização de festivais;
b) apoio à orquestra e à música de concerto;
c) produção e circulação de espetáculos e shows;
d) apoio às bandas e fanfaras;
e) produção de cd's.

III- Artes cênicas – R\$ 385.000,00 (trezentos e oitenta e cinco mil reais);
a) montagem e circulação de espetáculos e peças;
b) circulação;
c) realização de oficinas e atividades de formação.

IV- Audiovisual – R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);
a) produção de curtas metragens e documentários.

V- Artesanato – R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);
a) formação de núcleos de produção;
b) qualificação de mão-de-obra;
c) difusão do artesanato regional (feiras e exposições).

VI- Artes visuais – R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais);
a) realização de salões de artes;
b) realização de oficinas e atividades de formação.

VII- Literatura – R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais);
a) produção de obras literárias;
b) realização de oficinas e atividades de formação.

Art. 5º. O presente instrumento revoga a deliberação CEC/MS nº 001/02 e eventuais disposições em contrário e produz efeitos a partir de sua publicação em imprensa oficial.

Silvio Aparecido Nucci
Secretário de Cultura, Esporte e Lazer de Mato Grosso do Sul

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSIST. SOCIAL E ECONOMIA SOLIDÁRIA

Republicar por Incorreção Diário Oficial nº6024 de 25/07/03 p.7
COMISSÃO INTERGESTORA BIPARTITE
DELIBERAÇÃO Nº 074/2002, de 30 de maio de 2003.

A Comissão Intergestora Bipartite – CIB/MS, no uso das atribuições que lhe conferem a norma Operacional Básica da Assistência Social-NOB/99 e a Portaria Nº051, de 31 de maio de 1999, em reunião ordinária realizada no dia 05 de maio de 2003, e

Considerando que o Plano Plurianual da Assistência Social é um instrumento de planejamento a médio prazo que o Governo Estadual estabelece de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública para a gestão 2004/2007 da Política de Assistência Social.

RESOLVE:

Art. 1º Pactuar o Plano Plurianual da Assistência Social 2004-2007, que é norteado pelos princípios da identificação clara dos objetivos e prioridades do Governo, integração do planejamento e do orçamento, promoção e gestão

empreendedora, garantia de transparência, estímulo às parcerias, à gestão orientada para resultados e a organização das ações de governo em programas, projetos e serviços, bem como a co-responsabilidade das três esferas de governo e a participação popular.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 30 de maio de 2003, revogadas as disposições em contrário.

MARIA JOSÉ LANZETTI
Coordenadora CIB/MS

SÉRGIO WANDERLY SILVA
COEGEMAS/MS

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Processo n.º 27/001149/2003

EXTRATO DO CONTRATO N.º 182/2003

PARTES: 1. O GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, através da Secretaria de Estado de Saúde;
2. CIRÚRGICA CENTRO AMÉRICA LTDA.

OBJETO Constitui objeto do presente instrumento a aquisição Bolsas de Colostomia, ileostomia e Urostomia, nas especificações e quantidades contidas no PAM n.º 159/2003, as fls. 398 a 402 do processo retromencionado, visando o atendimento aos pacientes cadastrados no Programa de Assistência aos Ostomizados/SES-MS.

RECURSOS O valor global deste contrato é de R\$ 625.500,00 (seiscentos e vinte e cinco mil e quinhentos reais). As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta do Programa de Trabalho: 103 020 022 210 3000, Natureza da Despesa: 339032, Fonte: 0240, conforme Nota de Empenho n.º 1570, emitida em 16/07/03 no valor de R\$ 625.500,00 (seiscentos e vinte e cinco mil e quinhentos reais).

VIGÊNCIA O presente instrumento contratual terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, independentemente dos prazos de garantia e assistência técnica.

DATA ASS: 17.07.03

ASS: JOÃO PAULO BARCELLOS ESTEVES
MOACIR BOER

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Convênio n.º 052/2002

Processo n.º: 27/001463/2002

Partes: Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, através da Secretaria de Estado de Saúde, com interveniência da Secretaria de Estado de Infra Estrutura e Habitação e da Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos; Município de Caracol.

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto acrescer valor e prorrogar a vigência do convênio n.º 52/2002.

Valor: Ao presente Termo Aditivo é atribuído o valor total de R\$83.653,73 (oitenta e três mil, seiscentos e cinquenta e três reais e setenta e três centavos). Caberá ao Estado transferir o valor de R\$75.288,36 (setenta e cinco mil, duzentos e oitenta e oito reais e trinta e seis centavos), cujas despesas correrão à conta do Programa de Trabalho 10304002211050, Natureza de Despesa 444042, Fonte de recurso 0100, Nota de Empenho n.º 1314, de 11/06/03, no valor de R\$75.288,36 (setenta e cinco mil, duzentos e oitenta e oito reais e trinta e seis centavos). E caberá ao Município incluir a título de contrapartida o valor de R\$8.365,37 (oito mil, trezentos e sessenta e cinco reais e trinta e sete centavos).

Ratificação: Ficam mantidas todas as disposições e cláusulas do Convênio n.º 52/2002, não alteradas pelo presente Termo.

Vigência: O prazo da vigência do convênio n.º 52/2002, fica prorrogado por mais 210 dias a partir de 15.07.03.

Data ass.: 14.07.03

ass.: João Paulo Barcellos Esteves
Maurício Gomes de Arruda
Carlos Augusto Longo Pereira
Francisco Emanuel Albuquerque Costa

Processo n.º 27/000255/2003

EXTRATO DO CONTRATO N.º 173/2003

PARTES: 1. O GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, através da Secretaria de Estado de Saúde;
2. AQUIDAUANA Viagens e Turismo Ltda.

OBJETO Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada para o fornecimento de passagens aéreas no âmbito do território nacional, conforme especificações constantes do PPS n.º 177/03, as fls. 145 do processo retromencionado, objetivando o atendimento da Coordenadoria de Desenvolvimento de Recursos Humanos em Saúde Coletiva da Secretaria de Estado de Saúde/MS.

RECURSOS O valor global deste Contrato é de R\$ 8.000,00 (oito mil reais). As despesas decorrentes do fornecimento correrão à conta do Programa de Trabalho 103 020 022 228 40000, Natureza da Despesa 339033, Fonte 0281, conforme Nota de Empenho n.º 1388, emitida em 25/06/03, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

VIGÊNCIA O presente instrumento contratual terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

DATA ASS: 11.07.03

ASS: JOÃO PAULO BARCELLOS ESTEVES
ANGÉLA MIYUKI YASUNAKA HERRADON

AUTORIZO AS DESPESAS E AS EMISSÕES DAS NOTAS DE EMPENHOS REFERENTES AOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS:

AMPARO LEGAL: INCISO III E § 3º DO ART 7º DO DECRETO Nº 9.689, DE 04 DE ABRIL DE 1.999 E SUAS ALTERAÇÕES.

PROCESSO N.27/001756/03 DATA: 15 de julho de 2003
FAVORECIDO: ELIZABETH CORONEL
P.T.:10302002221030000 N.D.:339030 FONTE: 0100000000
VALOR R\$: 950,00 (NOVECIENTOS E CINQUENTA REAIS) NE:1552
P.T.:10302002221030000 N.D.:339036 FONTE: 0100000000
VALOR R\$: 450,00 (QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS) NE:1553
OBJETO: Despesa com suprimentos de fundos de pronto pagamento, para atender o núcleo regional de saúde de Ponta Pora, para atender a /SES/MS.

PROCESSO N.27/001757/2003 DATA: 15 de julho de 2003
FAVORECIDO: MELRY DE ARRUDA RODRIGUES
P.T.:10302002221030000 N.D.:339030 FONTE: 0100000000
VALOR R\$: 900,00 (NOVECIENTOS REAIS) NE: 1550
P.T.:10302002221030000 N.D.:339039 FONTE: 0100000000
VALOR R\$: 900,00 (NOVECIENTOS REAIS) NE:1551
OBJETO: Despesa com suprimento de fundos para atender despesas miúdas de pronto pagamento, para atender a CEPS /SES/MS.

AMPARO LEGAL: INCISO II, ALÍNEA A DO ART 23 DA LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES.

PROCESSO N.27/000804/2003 NE:1563 DATA: 15 de julho de 2003
FAVORECIDO: LLIMA ELETRONICA E INFORMATICA LTDA
P.T.:10302002222840000 N.D.:339030 FONTE: 0281080046
VALOR R\$: 6.400,00 (SEIS MIL E QUATROCENTOS REAIS)
OBJETO: Despesa com aquisição de lâmpadas para Datashow, para atender a CI 351/03 /SES/MS.

PROCESSO N.27/000660/20003 NE:1565 DATA: 15 de julho de 2003
FAVORECIDO: IBRAMET INDÚSTRIA BRAS. DE METALURGIA LTDA
P.T.:10302002222840000 N.D.:339039 FONTE: 0281250002
VALOR R\$: 5.899,65 (CINCO MIL, OITOCENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E SESENTA E CINCO CENTAVOS)
OBJETO: Despesa com contratação de hotel de 3 (três) estrelas, na realização do seminário junto a gestores municipais de saúde, na cidade de Campo Grande, para atender a CI 139/03 /SES/MS.

AMPARO LEGAL: INCISO II, ALÍNEA C DO ART 23 DA LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES.

PROCESSO N.27/001344/2003 NE:1559 DATA: 15 de julho de 2003
P.T.:10302002222840000 N.D.:339030 FONTE: 0281080077
FAVORECIDO: ACTION LASER INFORMÁTICA LTDA

VALOR R\$: 300,00 (TREZENTOS REAIS) NE:1559
FAVORECIDO: MAQUINAS E MOVEIS TEC MAC LTDA
VALOR R\$: 329,50 (TREZENTOS E VINTE NOVE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)
NE: 1560
FAVORECIDO: PORT INFORMATICA LTDA
VALOR R\$: 219,40 (DUZENTOS E DEZENOVE REAIS E QUARENTA CENTAVOS)
NE:1561
OBJETO: Despesa com aquisição de cartuchos pretos/coloridos para impressora, ATA 231/03, para atender a CDRHSC/SES/MS.

AMPARO LEGAL: INCISO II DO ART 24 DA LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES.

PROCESSO N.27/001657/2003 NE:1562 DATA: 15 de julho de 2003
FAVORECIDO: M3M INFORMATICA LTDA
P.T.:10301002222660000 N.D.:339039 FONTE: 0100000000
VALOR R\$: 2.850,00 (DOIS MIL E OITOCENTOS REAIS)
OBJETO: Despesa com envio de aparelho NO - BREAK, para fábrica para troca do equipamento - voltagem, que devera ser de 220V, para atender a /SES/MS.

AMPARO LEGAL: INCISO VIII DO ART 24 DA LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES.

PROCESSO N.27/001525/2003 NE:1555 DATA: 15 de julho de 2003
FAVORECIDO: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS
P.T.:10302002221030000 N.D.:334041 FONTE: 0100000000
VALOR R\$: 114.285,70 (CENTO E QUATORZE MIL, DUZENTOS E OITENTA E CINCO REAIS E SETENTA CENTAVOS)
OBJETO: Despesa com celebração de convenio com aplicação em custeio, ref. a aquisição de medicamentos e materiais de consumo hospitalar, ref. a cinco meses, para atender a CI 269/03/ CPP /SES/MS.

PROCESSO N.27/001063/2003 NE:1564 DATA: 15 de julho de 2003
FAVORECIDO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
P.T.:10304002211030000 N.D.:444042 FONTE: 0281080017
VALOR R\$: 6.400,00 (SEIS MIL E QUATROCENTOS REAIS)
OBJETO: Despesa com aplicação de investimento, ref. a aquisição de equipamentos e materiais permanentes, para atender a CI 166/03 /SES/MS.

AMPARO LEGAL: CAPUT DO ART 25 DA LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES.

PROCESSO N.27/001652/2003 NE:1548 DATA: 14 de julho de 2003
FAVORECIDO: PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM
P.T.:10301002222660000 N.D.:339047 FONTE: 0100000000
VALOR R\$: 350,00 (TREZENTOS E CINQUENTA REAIS)
OBJETO: Despesa com pagamento de IPTU, que abriga o núcleo regional de Coxim, para

atender a CI 252/03 /SES/MS.

PROCESSO N.27/000291/2003 NE:1558 DATA: 15 de julho de 2003
FAVORECIDO: ZAIRA DE ANDRADE LOPES E OUTROS
P.T.:10302002222840000 N.D.:339036 FONTE: 0281080077
VALOR R\$: 9.486,00 (NOVE MIL, QUATROCENTOS E OITENTA E SEIS REAIS)

OBJETO: Despesa com pagamento de horas aulas ref. curso de especialização em saúde da família, para atender a CI 293/03/CDRH EM SC /SES/MS.

PROCESSO N.27/0000713/2003 NE:1568 DATA: 15 de julho de 2003
FAVORECIDO: MARTA MARIA DOS SANTOS E OUTROS
P.T.:10302002222840000 N.D.:339036 FONTE: 0281080046
VALOR R\$: 18.360,00 (DEZOITO MIL, TREZENTOS E SESENTA REAIS)
OBJETO: Despesa com reforço da NE 905/03, com pagamento de plantões para atender as ações de imunização, vigilância epidemiológica, vetores e outros, para atender a CI 365/03 /SES/MS.

PROCESSO N.27/0041347/2003 NE:1549 DATA: 14 de julho de 2003
FAVORECIDO: ADAUTO PIRES MAIA E OUTROS
P.T.:10302002222840000 N.D.:339048 FONTE: 0281080077
VALOR R\$: 28.003,00 (VINTE E OITO MIL E TRES REAIS)
OBJETO: Despesa com custeio de bolsa dos alunos do curso de especialização em saúde da família, Conv. 147/01, para atender a /SES/MS.

PROCESSO N.27/001039/2002 NE:1554 DATA: 15 de julho de 2003
FAVORECIDO: ASSOC. DE AMPARO A MATERNIDADE E A INFANCIA
P.T.:10302002221030000 N.D.:445042 FONTE: 0100000000
VALOR R\$: 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)
OBJETO: Despesa com celebração de convenio para investimento na ampliação da UTI NEO NATAL, para atender a CPP /SES/MS.

Campo Grande, MS, 17 de julho de 2003.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

DESPACHO DA EXMª SRª SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PROCESSO: 29/063355/2003

FAVORECIDO: CARLOS NEDER CAMILO GUIMARÃES

VALOR: R\$ 1.263,15

RATIFICADO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com base no Inciso II do Artigo 25, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, conforme justificativa no referido processo.

Extrato de Convênio sob nº Cadastral 0001507 de 11/07/03

Processo: 29/055724/2003.

Partes: Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Educação - CNPJ/MF Nº 02.585.924/0001-22 denominada CONCEDENTE e o Município de Ivinhema - CNPJ/MFNº 03.575.875/0001-00, denominado CONVENIENTE.

Amparo Legal: Decreto Estadual nº 11.261 de 16 de junho de 2003, na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, no que couber na Resolução Conjunta SEGES/SERC nº 35 de 10 de outubro de 2002.

Objeto: Manutenção do Programa de Transporte Escolar dos alunos residentes na zona rural matriculados na Rede Estadual de Ensino
Valor: R\$138.450,00 correspondente às parcelas discriminadas no Cronograma de Desembolso, conforme Plano de Trabalho.

Programa de Trabalho: 12.361.0020.2088 - PI - MANUTENCAO, Natureza da Despesa 3340.41, Item 34102, Fonte 0100000000, Nota de Empenho nº 03822 de 14/07/03

Vigência: 30/12/2003

Assinatura: 17/07/2003

HÉLIO DE LIMA - CPF/MF nº 086.486.621-68

Secretário de Estado de Educação - CONCEDENTE

NERY KUHNEN - CPF/MF nº 424.230.079-49

Prefeito Municipal de Ivinhema/MS - CONVENIENTE

Extrato de Convênio sob nº Cadastral 0001459 de 03/07/03

Processo: 29/027673/2003

Partes: Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Educação - CNPJ/MF Nº 02.585.924/0001-22 denominada CONCEDENTE e a APM da EE ALZIRO LOPES do Município de Guia Lopes da Laguna/MS, CNPJ/MF Nº 15.554.264/0001-64 denominada CONVENIENTE.

Amparo Legal: Decreto Estadual nº 11.261 de 16 de junho de 2003, na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, no que couber na Resolução Conjunta SEGES/SERC nº 35 de 10 de outubro de 2002.

Objeto: Aquisição de computadores para a implantação do laboratório de informática na Unidade Escolar

Valor: R\$10.000,00, no presente exercício, correspondente as despesas à conta do PI: FISEDUCA, no Programa de Trabalho 08.244.4000.5113.40000, Fonte 0250000000, Natureza da Despesa 44.50.42, item 44206, Nota de Empenho nº 03540 de 08/07/2003

Vigência: 30/12/2003

Assinatura: 17/07/2003

HÉLIO DE LIMA - CPF/MF nº 086.486.621-68

Secretário de Estado de Educação - CONCEDENTE

EVA PEIXOTO CRISTALDO - CPF/MF nº 203.909.711-20**Presidente da APM da EE ALZIRO LOPES - Guia Lopes da Laguna - CONVENIENTE****Republicação por incorreção.**

Publicado em Diário Oficial do Estado n.º 6040 de 17 de Julho de 2003, Página 26

Onde se lê:

Extrato de Convênio sob n.º Cadastral 0001366 de 20/05/2003

Processo: 29/001096/2003

Leia-se:

Extrato de Convênio sob n.º Cadastral 0001366 de 20/06/2003

Processo: 29/001096/2003

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**AGEPAN****Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de MS**

Despacho do Ordenador de despesas, fundamento: dispensa de licitação, art. 24, II da Lei 8666/93 e suas alterações:

Proc. nº 09/200.056/2003 - pagamento de anuidade junto a ABO (Associação Brasileira de Ouvidores). - Valor Global de R\$ 90,00 (noventa reais), sendo o valor de R\$ 80,00 (oitenta reais) para o pagamento da anuidade e o valor de R\$ 10,00 (dez reais) para a emissão da carteirinha de sócio. - favorecido: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE OUVIDORES - ABO - data: 15/07/2003 - Anízio Pereira Tiago - Diretor-Presidente

AGESUL**Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos****EXTRATO DO CONTRATO OV Nº. 141/2003 - ASGAB**

Proc. Administrativo: 19/125.093/2003

Data da Assinatura: 11.07.03

CONTRATANTES: Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos - AGESUL e NIPHA - SERVIÇOS INSTALAÇÕES CONSTRUÇÕES E MANUTENÇÕES LTDA.**OBJETO:** Reforma de uma ponte de madeira em VS, sobre o Rio Novo (Km 97,500), Rodovia MS/142, Trecho: Camapuã - Vila Areado - Jauru, extensão de 31,00m, no município de São Gabriel D'Oeste/MS.**DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** UO: 9901 - NE 02784 - PT 26782001211330000 - FR 0241000000 - ND 449051**VALOR:** R\$ 42.503,15 (quarenta e dois mil, quinhentos e três reais e quinze centavos).**CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** Os pagamentos serão efetuados de acordo com medições executadas pela fiscalização.**PRAZO:** 20 (vinte) dias consecutivos contados da data da Ordem de Início dos Serviços.**ASSINAM:** CARLOS AUGUSTO LONGO PEREIRA pela CONTRATANTE e PAULO MARTOS DA SILVA pela CONTRATADA.**EXTRATO DO CONTRATO OV Nº. 142/2003 - ASGAB**

Proc. Administrativo: 19/102.571/2003

Data da Assinatura: 15.07.03

CONTRATANTES: Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos - AGESUL e ASCOL CONSTRUÇÕES LTDA.**OBJETO:** Roçada manual na Rodovia MS/223 e MS/306, Trecho: Costa Rica - Pouso Frio e Chapadão do Sul - Indaia do Sul.**VALOR:** R\$ 13.464,00 (treze mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais).**DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** UO: 9901 - NE 02830 - PT 26782001211330000 - FR 0241000000 - ND 449051**CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** Os pagamentos serão efetuados de acordo com medições executadas pela fiscalização.**PRAZO:** 20 (vinte) dias consecutivos a contar da data da assinatura da Ordem de Início dos Serviços.**ASSINAM:** CARLOS AUGUSTO LONGO PEREIRA pela CONTRATANTE e ADÉLCIO DE SOUZA pela CONTRATADA**EXTRATO DO CONTRATO OV Nº. 143/2003 - ASGAB**

Proc. Administrativo: 19/113.094/2003

Data da Assinatura: 15.07.03

CONTRATANTES: Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos - AGESUL e MAJORICO CONSTRUÇÕES LTDA.**OBJETO:** Reforma de ponte de madeira em VS, sobre o Córrego Gerivá (Km 70,000), Rodovia MS/459, Trecho: Entr.º BR/262 - Arapuá - Entr.º MS/040, extensão de 12,00 m, no município de Brasilândia/MS**DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** UO: 9901 - NE 02863 - PT 26782001211330000 - FR 0241000000 - ND 449051**VALOR:** R\$ 23.577,28 (vinte três mil, quinhentos e setenta e sete reais e vinte oito centavos).
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados de acordo com medições executadas pela fiscalização.
PRAZO: 18 (dezoito) dias consecutivos contados da data da Ordem de Início dos Serviços.
ASSINAM: CARLOS AUGUSTO LONGO PEREIRA pela CONTRATANTE e SILVIO BARBOSA PEREIRA pela CONTRATADA**EXTRATO DO CONTRATO OV Nº. 144/2003 - ASGAB**

Proc. Administrativo: 19/102.440/2003

Data da Assinatura: 17.07.03

CONTRATANTES: Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos - AGESUL e ASCOL CONSTRUÇÕES LTDA.**OBJETO:** Execução de obras complementares (capina manual), nas Rodovias: BR/419, MS/178, MS/446, MS/345, MS/170, MS/448, MS/337 e MS/339, malha viária de 4ª URGE - Miranda/MS**VALOR:** R\$ 102.912,10 (cento e dois mil, novecentos e doze reais e dez centavos).**DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** UO: 9901 - NE 02881 - PT 26782001211330000 - FR 0241000000 - ND 449051**CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** Os pagamentos serão efetuados de acordo com medições executadas pela fiscalização.**PRAZO:** 70 (setenta) dias consecutivos a contar da data da assinatura da Ordem de Início dos Serviços.**ASSINAM:** CARLOS AUGUSTO LONGO PEREIRA pela CONTRATANTE e ADÉLCIO DE SOUZA pela CONTRATADA**SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO OC Nº. 130/2002 - ASGAB**, para Reforma e Ampliação do Núcleo de Hematologia e Hemoterapia, em Dourados/MS.

Proc. Administrativo n.º 19/101.931/2002

Data da Assinatura: 16.07.03

CONTRATANTES: Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos de MS - AGESUL e VC - CONSTRUÇÕES & ENGENHARIA LTDA.**OBJETO:** Alterar a Cláusula Quinta - PRAZO do Contrato Original.**PRAZO:** A CONTRATADA executará a obra mencionada no prazo de 420 (quatrocentos e vinte) dias, a contar da data da assinatura da Ordem de Início de Serviços (OIS), n.º 081/2002 - UIES/GIES/AGESUL.**RATIFICAÇÃO:** Ratificam-se as demais Cláusulas do Contrato Original, bem como seu Termo Aditivo.**ASSINAM:** CARLOS AUGUSTO LONGO PEREIRA pelo CONTRATANTE e JÚLIO ARANTES VARONI pela CONTRATADA**EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO CEOS Nº. 01/2001 - PJU de 29.01.2001, (Referente ao Realinhamento de Preços) celebrado entre AGESUL e HL CONSTRUTORA LTDA., para serviços de ampliação da infraestrutura aeroportuária de Três Lagoas, compreendendo a pista de pouso/decolagem, de taxi/ligação e pátio de estacionamento de aeronaves.**

Processo Administrativo N.º 07/102.509/2000-AC

Data da Assinatura: 16.07.2003

CONTRATANTES: Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos de MS - AGESUL e HL CONSTRUTORA LTDA.**OBJETO:** Alterar a CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL, acrescentar o PARÁGRAFO TERCEIRO à Clausula Terceira e alterar CLAUSULA QUINTA - DOS PRAZOS**VALOR:** O novo valor contratual passa a ser de R\$ 5.335.892,08 (cinco milhões, trezentos e trinta e cinco mil, oitocentos e noventa e dois reais e oito centavos).**DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** NE 2003NE00317 PT 26122001212070000 ND: 449051 FR: 0100000000 UO: 19101**PARÁGRAFO TERCEIRO** O preço do serviço CBUQ5 Concreto Betuminoso Usinado a Quente, código 2.07.03, contemplado no realinhamento contratual não será reajustado pelo período de um ano, a partir da data de outubro/2002, data base do realinhamento, após esse período o mesmo poderá ser reajustados anualmente para cobrir as flutuações no custo dos insumos na mesma proporção e periodicidade.**PRAZO** 436 (quatrocentos e trinta e seis) dias, a contar da data da assinatura da Ordem de Início de Serviços (OIS), n.º 013/2002 - GEVI.**RATIFICAÇÃO** Ratificam-se as demais Cláusulas do Contrato Original, bem como seus termos aditivos.**ASSINAM:** CARLOS AUGUSTO LONGO PEREIRA pelo CONTRATANTE e HELMUTH MAZ FILHO pela CONTRATADA**EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO CEOS Nº. 32/2002**

Proc. Administrativo: 19/102.314/2001

Data da Assinatura: 11.07.03

PARTES: Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos Ltda. - AGESUL - e POLICON ENGENHARIA LTDA.**OBJETO:** Elaboração de projeto executivo e implantação de obra de irrigação no Assentamento São Luiz, em Bataiporã/MS.**ASSINAM:** CARLOS AUGUSTO LONGO PEREIRA pela CONTRATANTE e PAULINO ARAKAKI CONTRATADA.**EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO OV Nº. 035/2003-ASGAB**

Proc. Administrativo: 19/101.301/2003

Data da Assinatura: 14.07.03

PARTES: Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos Ltda. - AGESUL - e ECOL ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.

OBJETO: Restauração do revestimento primário em pontos críticos da Rodovia MS/485, Trecho: malha da 11ª URGE, Sub-trecho: Amambai – Secador, com extensão de 5,500 km.

ASSINAM: CARLOS AUGUSTO LONGO PEREIRA pela CONTRATANTE e MARCO ANTONIO DE MORAES CONTRATADA.

IDATERRA**Instituto de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural de MS**

Ratifico a dispensa de licitação, conforme justificativa constante no processo abaixo especificado, de acordo com parecer Jurídico.

Processo nº 37/011405/2003

Amparo Legal: Artigo 24, Inciso XIII da Lei nº 8.666/93

Favorecido: Cooperativa de Trabalho em Desenvolvimento Rural e Agronegócio – COOPAER.

Valor: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)

Objeto: Prestação de Serviços para a realização de estudos, monitoramento, eventos, confecção de materiais de comunicação e implementação de ações que visem apoiar as políticas públicas que contribuem para o desenvolvimento sustentável do Estado.

Autorização: Humberto de Mello Pereira

Data de Ratificação: 16-07-2003.

Humberto de Mello Pereira

Diretor – Presidente/IDATERRA

FUNDESORTE**Fundação de Desporto e Lazer de Mato Grosso do Sul**

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 001446/2003 PROCESSO Nº: 39/250.268/03.

PARTES: FUNDESORTE - GESTORA DO FIE/MS, situada nesta capital, CNPJ/MF nº 26.857.516/0001-40, e a LIGA SUL-MATO-GROSSENSE DE BIRIBOL, CNPJ/MF nº 00.516.793/0001-04, sito em Campo Grande/MS.

OBJETO: O objeto do presente instrumento é o apoio financeiro para execução do projeto "CIRCUITO ESTADUAL DE BIRIBOL". VALOR TRANSFERIDO: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). PROGRAMA DE TRABALHO: 27811001126570000 UG nº 39902 FONTE: 0240000000; NATUREZA DA DESPESA: 335041 NÚMERO E DATA DA NOTA DE EMPENHO: 2003NE00398 de 08/07/2003 AMPARO LEGAL: Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Decreto nº 11.261/03, Lei Estadual nº 2.281/01, Lei nº 2.573/02 e Decreto nº 11.037/02 VIGÊNCIA: A partir de 08.07.2003 até 30.10.2003 DATA DA ASSINATURA: 08.07.2003.

ASSINAM: Prof. RODRIGO BARBOSA TERRA - CPF nº 663.485.444 - 00; e JOÃO CARLOS NUNES MARTINS - CPF nº 079.106.811-00

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 001498/2003 PROCESSO Nº: 39/250.331/03.

PARTES: FUNDESORTE - GESTORA DO FIE/MS, situada nesta capital, CNPJ/MF nº 26.857.516/0001-40, e a FEDERAÇÃO SUL-MATOGROSSENSE DE XADREZ, CNPJ/MF nº 01.970.508/0001-85, sito em Campo Grande/MS.

OBJETO: O objeto do presente instrumento é o apoio financeiro para execução do projeto "EVENTOS ESTADUAIS DE XADREZ". VALOR TRANSFERIDO: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). PROGRAMA DE TRABALHO: 27811001126570000 UG nº 39902 FONTE: 0240000000; NATUREZA DA DESPESA: 335041 NÚMERO E DATA DA NOTA DE EMPENHO: 2003NE00413 de 15/07/2003 AMPARO LEGAL: Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Decreto nº 11.261/03, Lei Estadual nº 2.281/01, Lei nº 2.573/02 e Decreto nº 11.037/02 VIGÊNCIA: A partir de 15.07.2003 até 31.12.2003 DATA DA ASSINATURA: 15.07.2003.

ASSINAM: RODRIGO BARBOSA TERRA - CPF nº 663.485.444-00; e ORLANDO SILVESTRE FILHO - CPF nº 164.276.701-82

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 001496/2003 PROCESSO Nº: 39/250.332/03.

PARTES: FUNDESORTE - GESTORA DO FIE/MS, situada nesta capital, CNPJ/MF nº 26.857.516/0001-40, e a FEDERAÇÃO SUL-MATOGROSSENSE DE XADREZ, CNPJ/MF nº 01.970.508/0001-85, sito em Campo Grande/MS.

OBJETO: O objeto do presente instrumento é o apoio financeiro para execução do projeto "OFICINA POPULAR DE XADREZ". VALOR TRANSFERIDO: R\$ 7.000,00 (sete mil reais). PROGRAMA DE TRABALHO: 27811001126570000 UG nº 39902 FONTE: 0240000000; NATUREZA DA DESPESA: 335041 NÚMERO E DATA DA NOTA DE EMPENHO: 2003NE00411 de 15/07/2003 AMPARO LEGAL: Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Decreto nº 11.261/03, Lei Estadual nº 2.281/01, Lei nº 2.573/02 e Decreto nº 11.037/02 VIGÊNCIA: A partir de 15.07.2003 até 31.12.2003 DATA DA ASSINATURA: 15.07.2003.

ASSINAM: RODRIGO BARBOSA TERRA - CPF nº 663.485.444-00; e ORLANDO SILVESTRE FILHO - CPF nº 164.276.701-82

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 001513/2003 PROCESSO Nº: 39/250.276/03.

PARTES: FUNDESORTE - GESTORA DO FIE/MS, situada nesta capital, CNPJ/MF nº 26.857.516/0001-40, e a PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO BURITI/MS, CNPJ/MF nº 24.616.187/0001-10, sito em Dois Irmãos do Buriti/MS.

OBJETO: O objeto do presente instrumento é o apoio financeiro para execução do projeto "CONSTRUÇÃO DE CAMPO DE FUTEBOL E VESTIÁRIOS". VALOR TRANSFERIDO: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). VALOR DE CONTRAPARTIDA: R\$ 17.419,73 (dezenove mil, quatrocentos e noventa e três centavos). UG nº: 39902. PROGRAMA DE TRABALHO: 27811001126570000 FONTE: 0240000000; NATUREZA DA DESPESA: 334041 NÚMERO E DATA DA NOTA DE EMPENHO: 2003NE00421 de 16/07/2003 AMPARO LEGAL: Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Decreto nº 11.261/03, Lei Estadual nº 2.281/01, Lei nº 2.573/02 e Decreto nº 11.037/02 VIGÊNCIA: A partir de 16.07.2003 até 26.02.2004 DATA DA ASSINATURA: 16.07.2003.

ASSINAM: RODRIGO BARBOSA TERRA - CPF nº 663.485.444-00; e OSVANE APARECIDO RAMOS - CPF nº 238.345.441-91

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 001514/2003 PROCESSO Nº: 39/250.323/03.

PARTES: FUNDESORTE - GESTORA DO FIE/MS, situada nesta capital, CNPJ/MF nº 26.857.516/0001-40, e a PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO

BURITI/MS, CNPJ/MF nº 24.616.187/0001-10, sito em Dois Irmãos do Buriti/MS.

OBJETO: O objeto do presente instrumento é o apoio financeiro para execução do projeto "CAMPEONATO MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO ESPORTIVA". VALOR TRANSFERIDO: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). VALOR DE CONTRAPARTIDA: R\$ 3.998,60 (três mil, novecentos e noventa e oito reais e sessenta centavos). UG nº: 39902. PROGRAMA DE TRABALHO: 27811001126570000 FONTE: 0240000000; NATUREZA DA DESPESA: 334041 NÚMERO E DATA DA NOTA DE EMPENHO: 2003NE00422 de 16/07/2003 AMPARO LEGAL: Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Decreto nº 11.261/03, Lei Estadual nº 2.281/01, Lei nº 2.573/02 e Decreto nº 11.037/02 VIGÊNCIA: A partir de 16.07.2003 até 30.10.2003 DATA DA ASSINATURA: 16.07.2003.

ASSINAM: RODRIGO BARBOSA TERRA - CPF nº 663.485.444-00; e

OSVANE APARECIDO RAMOS - CPF nº 238.345.441-91

FUNSAU**Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul**

Extrato do Contrato nº 055/2003

Processo 27.01/100.228/2003

Partes: Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL e EDITORA CONSULEX LTDA.

Objeto: Assinatura do pacote "Vade Mecum" da Administração do Ano 2003, visando atender a Fundação Serviços de Saúde.

Ordenador de Despesas: GABRIELA VIAPIANA AZEVEDO

Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho 10301.0022.2101.000 Natureza da Despesa 3.3.90.39 e Fonte de Recurso 0240

Amparo Legal: Art. 25 da Lei Fed. 8.666/93 e suas alterações.

Data de Assinatura: 16/06/2003

Do Prazo: 16/06/2003 a 31/12/2003

Valor: R\$ 1.800,00

(HUM MIL E OITOCENTOS REAIS).

Assinam: JOÃO PAULO BARCELLOS ESTEVES

e ADRIANA NEIVA ZAKAREWICZ

Extrato do Contrato nº 058/2003

Processo 27.01/100.264/2003

Partes: Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL e JORNAL O ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL LTDA.

Objeto: Assinatura anual da publicação diária do Jornal O Estado de Mato Grosso do Sul Ltda, visando atender a Fundação Serviços de Saúde.

Ordenador de Despesas: GABRIELA VIAPIANA AZEVEDO

Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho 10301.0022.2101.000 Natureza da Despesa 3.3.90.39 e Fonte de Recurso 0240

Amparo Legal: Art. 24, inciso II da Lei Fed. 8.666/93 e suas alterações.

Data de Assinatura: 26/06/2003

Do Prazo: 26/06/2003 a 25/06/2004

Valor: R\$ 135,00

(CENTO E TRINTA E CINCO REAIS).

Assinam: JOÃO PAULO BARCELLOS ESTEVES

e MARIA LÍDIA VALLER

Extrato do Contrato nº 060/2003

Processo 27.01/100.264/2003

Partes: Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL e EDITORA JORNALÍSTICA VERTENE LTDA.

Objeto: Assinatura anual da publicação diária do Jornal da Editora Jornalística Vertene Ltda, visando atender a Fundação Serviços de Saúde.

Ordenador de Despesas: GABRIELA VIAPIANA AZEVEDO

Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho 10301.0022.2101.000 Natureza da Despesa 33.90.39 e Fonte de Recurso 0240

Amparo Legal: Art. 24, inciso II da Lei Fed. 8.666/93 e suas alterações.

Data de Assinatura: 26/06/2003

Do Prazo: 26/06/2003 a 25/06/2004

Valor: R\$ 220,00

(DUZENTOS E VINTE REAIS).

Assinam: JOÃO PAULO BARCELLOS ESTEVES

e ANDRÉIA LUZIA PEREIRA DE SOUZA

Extrato do Contrato nº 062/2003

Processo 27.01/100431/2003

Partes: Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL e AGÊNCIA ESTADUAL DE IMPRENSA OFICIAL DE MATO GROSSO DO SUL.

Objeto: Assinatura anual de 05 (cinco) exemplares do Diário Oficial, visando atender o Hospital Regional de Mato Grosso do Sul, HEMOSUL, LACEN e Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul, a serem disponibilizados diariamente (dias úteis).

Ordenador de Despesas: GABRIELA VIAPIANA AZEVEDO.

Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho 10301.0022.2101.000 Natureza da Despesa 3.3.90.39 e Fonte de Recurso 0240

Amparo Legal: Art. 24, inciso II da Lei Fed. 8.666/93 e suas alterações.

Data de Assinatura: 03/07/2003

Do Prazo: 03/07/2003 a 02/07/2004
Valor: R\$ 1.250,00
 (HUM MIL, DUZENTOS E CINQUENTA REAIS).
Assinam: JOÃO PAULO BARCELLOS ESTEVES
 e GERALDO AUGUSTO DA SILVA

Extrato do Primeiro Termo Aditivo do Contrato nº 076/FSS/2002
Processo n.º: 27/100.156/2002
Partes: Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da FUNDAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE MS e NEOLAB DIAGNÓSTICO LTDA.
Objeto: Alteração da CLAUSULA SEXTA do contrato original – DA VIGÊNCIA, onde prorroga a vigência por mais 06 (seis) meses.
Do Prazo: Até a data 31/12/2003
Data de Assinatura: 01/07/2003
Assinam: JOÃO PAULO BARCELLOS ESTEVES e JOSÉ ZACARIAS DE BARROS

Extrato do Primeiro Termo Aditivo do Contrato nº 077/FSS/2002
Processo n.º: 27/100.156/2002
Partes: Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da FUNDAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE MS e LAC – LABORATÓRIO DE ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOLÓGICA S/C LTDA.
Objeto: Alteração da CLAUSULA SEXTA do contrato original – DA VIGÊNCIA, onde prorroga a vigência por mais 06 (seis) meses.
Do Prazo: Até a data 31/12/2003
Data de Assinatura: 01/07/2003
Assinam: JOÃO PAULO BARCELLOS ESTEVES e MAÇANORI ODASHIRO

Extrato do Primeiro Termo Aditivo do Contrato nº 078/FSS/2002
Processo n.º: 27/100.156/2002
Partes: Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da FUNDAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE MS e INSTITUTO DE PATOLOGIA E CITOLOGIA S/C LTDA.
Objeto: Alteração da CLAUSULA SEXTA do contrato original – DA VIGÊNCIA, onde prorroga a vigência por mais 06 (seis) meses.
Do Prazo: Até a data 31/12/2003
Data de Assinatura: 01/07/2003
Assinam: JOÃO PAULO BARCELLOS ESTEVES, CACILDA NATSUMI KAKAZU ARAKAKI e MARIA DE LOURDES CUNHA AGUIAR

Extrato do Primeiro Termo Aditivo do Contrato nº 079/FSS/2002
Processo n.º: 27/100.156/2002
Partes: Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da FUNDAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE MS e CARDIO RITMO S/C LTDA.
Objeto: Alteração da CLAUSULA SEXTA do contrato original – DA VIGÊNCIA, onde prorroga a vigência por mais 06 (seis) meses.
Do Prazo: Até a data 31/12/2003
Data de Assinatura: 01/07/2003
Assinam: JOÃO PAULO BARCELLOS ESTEVES e EDILBERTO FIGUEIREDO

Extrato do Primeiro Termo Aditivo do Contrato nº 080/FSS/2002
Processo n.º: 27/100.156/2002
Partes: Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da FUNDAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE MS e LABORATÓRIO DE ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOLÓGICA DE CAMPO GRANDE LTDA.
Objeto: Alteração da CLAUSULA SEXTA do contrato original – DA VIGÊNCIA, onde prorroga a vigência por mais 06 (seis) meses.
Do Prazo: Até a data 31/12/2003
Data de Assinatura: 01/07/2003
Assinam: JOÃO PAULO BARCELLOS ESTEVES e RAPHAEL PEREZ SCAPULATEMPO

AUTORIZO AS DESPESAS E AS EMISSÕES DAS NOTAS DE EMPENHOS REFERENTES AOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS:

AMPARO LEGAL: INCISO II, ALÍNEA B ART 23 DA LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES.

PROCESSO N.º 27/100236/01 NE: 01271 DATA: 16 de julho de 2003
 FAVORECIDO: PLAEN SERVIÇOS GERAIS DE ENGENHARIA LTDA
 P.T.: 10301002221010000 N.D.: 339039 FONTE: 0100000000
 VALOR R\$: 6.333,33 (Seis mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos)
 OBJETO: Despesa com operação e manutenção de tratamento de esgoto, para atender ao HRMS.

PROCESSO N.º 27/100008/02 NE: 01269 DATA: 16 de julho de 2003
 FAVORECIDO: SANAGUÁ – SAN. TRAT. ÁGUA LTDA
 P.T.: 10301002221010000 N.D.: 339039 FONTE: 0100000000
 VALOR R\$: 580,00 (Quinhentos e oitenta reais)
 VALOR R\$: 1.175,00 (Hum mil, cento e setenta e cinco reais) NE: 1267
 VALOR R\$: 550,00 (Quinhentos e cinquenta reais) NE: 1270

VALOR R\$: 833,00 (Oitocentos e trinta e três reais) NE: 1272
 OBJETO: Despesa com tratamento de água e desinfecção dos reservatórios, para atender as unidades da FUNSAU.

AMPARO LEGAL: INCISO I DO ART 25 DA LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES.

PROCESSO N.º 27/100072/02 NE: 01266 DATA: 16 de julho de 2003
 FAVORECIDO: CIENTÍFICA EQUIP. HOSP. LTDA ME
 P.T.: 10301002221010000 N.D.: 339039 FONTE: 0100000000
 VALOR R\$: 10.736,88 (Dez mil, setecentos e trinta e seis reais e oitenta e oito centavos)
 OBJETO: Despesa com contratação de empresa especializada e exclusiva na manutenção do analisador de gases radiometer, para atender a CI n.º 056/CC/HRMS.

Campo Grande – MS, 17 de julho de 2003.

AUTORIZO AS DESPESAS E AS EMISSÕES DAS NOTAS DE EMPENHOS REFERENTES AOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS:

AMPARO LEGAL: INCISO II, ALÍNEA B DO ART 23 DA LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES.

PROCESSO N.º 14/000341/01 NE: 01255 DATA: 15 de julho de 2003
 FAVORECIDO: CAMPMAQ COM. E MANUTENÇÃO DE MAQ. P/ ESCRITÓRIO
 P.T.: 10301002221010000 N.D.: 339039 FONTE: 0100000000
 VALOR R\$: 3.205,00 (Três mil e duzentos e cinco reais)
 OBJETO: Despesa com contratação de empresa de manutenção dos equipamentos de ar condicionado central, para atender a CI n.º 070/CC/HRMS.

PROCESSO N.º 14/000340/01 NE: 01254 DATA: 15 de julho de 2003
 FAVORECIDO: REFRIPAR COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
 P.T.: 10301002221010000 N.D.: 339039 FONTE: 0100000000
 VALOR R\$: 1.053,00 (Hum mil, e cinquenta e três reais)
 OBJETO: Despesa com manutenção de ar condicionado, no âmbito do HRMS.

PROCESSO N.º 27/100241/02 NE: 01257 DATA: 15 de julho de 2003
 FAVORECIDO: YOUSSEF AMIM
 P.T.: 10301002221010000 N.D.: 339030 FONTE: 0100000000
 VALOR R\$: 2.600,00 (Dois mil e seiscentos reais)
 VALOR R\$: 64,00 (Sessenta e quatro reais) NE: 1258
 VALOR R\$: 64,00 (Sessenta e quatro reais) NE: 1259
 VALOR R\$: 64,00 (Sessenta e quatro reais) NE: 1263
 OBJETO: Despesa com aquisição de gás para cozinha, para atender as unidades da FUNSAU.

AMPARO LEGAL: INCISO II, ALÍNEA C DO ART 23 DA LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES.

PROCESSO N.º 2701/100435/03 NE: 01225 DATA: 14 de julho de 2003
 FAVORECIDO: TEC MICROS INFORMÁTICA LTDA
 P.T.: 10301002221010000 N.D.: 339030 FONTE: 0100000000
 VALOR R\$: 805,00 (Oitocentos e cinco reais)
 FAVORECIDO: PORT INFORMÁTICA LTDA
 VALOR R\$: 2.173,10 (Dois mil, cento e setenta e três reais e dez centavos) NE: 1226
 OBJETO: Despesa com aquisição de material de informática, para atender a CI n.º 185/CC/HRMS.

PROCESSO N.º 2701/100349/03 NE: 01227 DATA: 14 de julho de 2003
 FAVORECIDO: YOUSSEF AMIM
 P.T.: 10301002221010000 N.D.: 339030 FONTE: 0100000000
 VALOR R\$: 20.181,40 (Vinte mil, cento e oitenta e um reais e quarenta centavos)
 OBJETO: Despesa com aquisição de gêneros alimentícios diversos, para atender a CI n.º 147/CC/HRMS.

PROCESSO N.º 27/100579/02 NE: 01234 DATA: 14 de julho de 2003
 FAVORECIDO: MEDCOMERCE COM. DE MED. E PROD. HOSP. LTDA
 P.T.: 10301002221010000 N.D.: 339030 FONTE: 0240000000
 VALOR R\$: 47.888,50 (Quarenta e sete mil, oitocentos e oitenta e oito reais e cinquenta centavos)
 FAVORECIDO: AGLON COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
 VALOR R\$: 1.939,50 (Hum mil, novecentos e trinta e nove reais e cinquenta centavos) NE: 1236
 FAVORECIDO: LABORATÓRIO BIOSINTÉTICA LTDA
 VALOR R\$: 4.115,60 (Quatro mil, cento e quinze reais e sessenta centavos) NE: 1237
 FAVORECIDO: PRÓ-DIET FARMACÊUTICA LTDA
 VALOR R\$: 12.381,56 (Doze mil, trezentos e oitenta e um reais e cinquenta e seis centavos) NE: 1238
 OBJETO: Despesa com aquisição de medicamentos quimioterápicos, para atender ao HRMS.

PROCESSO N.º 2701/100441/03 NE: 01245 DATA: 15 de julho de 2003
 FAVORECIDO: ACTION LASER INFORMÁTICA LTDA
 P.T.: 10301002221010000 N.D.: 339030 FONTE: 0100000000
 VALOR R\$: 1.245,00 (Hum mil, duzentos e quarenta e cinco reais)
 FAVORECIDO: FERNANDES & MAYER LTDA
 VALOR R\$: 3.577,60 (Três mil, quinhentos e setenta e sete reais e sessenta centavos) NE: 1246
 FAVORECIDO: INFOR-7 SUPRIMENTOS P/ ESCRIT. E INFORMÁTICA
 VALOR R\$: 420,00 (Quatrocentos e vinte reais) NE: 1247
 FAVORECIDO: VILA RICA INFORMÁTICA LTDA
 VALOR R\$: 115,50 (Cento e quinze reais e cinquenta centavos) NE: 1248
 FAVORECIDO: TEC MICROS INFORMÁTICA LTDA
 VALOR R\$: 3.025,00 (Três mil e vinte e cinco reais) NE: 1249
 FAVORECIDO: KSL PRODUCTOS LTDA - ME
 VALOR R\$: 4.263,00 (Quatro mil, duzentos e sessenta e três reais) NE: 1250
 FAVORECIDO: MÁQUINAS E MÓVEIS TEC MAC LTDA

VALOR R\$: 1.107,50 (Hum mil, centos e sete reais e cinquenta centavos) NE:1251
 OBJETO: Despesa com aquisição de material de informática, para atender a CI n.º 184/CC/HRMS.

AMPARO LEGAL: INCISO II DO ART 24 DA LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES.

PROCESSO N.º 2701/100297/03 NE:01252 DATA: 15 de julho de 2003
 FAVORECIDO: GOLDEN MED COM. E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA
 P.T.: 10301002221010000 N.D.: 339030 FONTE: 0100000000
 VALOR R\$: 340,00 (Trezentos e quarenta reais)
 OBJETO: Despesa com aquisição de lâmpada espectrofotômetro, para atender a CI n.º 128/CC/HRMS.

PROCESSO N.º 2701/100363/03 NE: 01228 DATA: 14 de julho de 2003
 FAVORECIDO: FERNANDES & MAYER LTDA
 P.T.: 10301002221010000 N.D.: 339030 FONTE: 0100000000
 VALOR R\$: 4.422,00 (Quatro mil, quatrocentos e vinte e dois reais)
 FAVORECIDO: BOM PREÇO DISTRIBUIDORA LTDA
 VALOR R\$: 172,80 (Cento e setenta e dois reais e oitenta centavos) NE:1231
 FAVORECIDO: GLOBAL COMERCIAL LTDA
 VALOR R\$: 318,00 (Trezentos e dezoito reais) NE:1233
 FAVORECIDO: YOUSSEF AMIM
 VALOR R\$: 120,00 (Cento e vinte reais) NE:1235
 OBJETO: Despesa com aquisição de material de limpeza, para atender a CI n.º 161/CC/HRMS.

AMPARO LEGAL: CAPUT DO ART 25 DA LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES.

PROCESSO N.º 27/100739/02 NE: 01253 DATA: 15 de julho de 2003
 FAVORECIDO: ASSETUR - ASSOC. DAS EMP. DE TRANSP. COLETIVO
 P.T.: 10301002221010000 N.D.: 339039 FONTE: 0100000000
 VALOR R\$: 79.580,40 (Setenta e nove mil, quinhentos e oitenta reais e quarenta centavos)
 OBJETO: Despesa com aquisição de vale transporte para atender as unidades da FUNSAU.

Campo Grande - MS, 17 de julho de 2003.

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Ratifico a dispensa de licitação conforme justificativa constante no processo abaixo relacionado:

Amparo Legal: Artigo 57 e 65, da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

Fonte: 0100

Elemento de Despesa: 3949

Processo	Objeto	Favorecido	Valor R\$
27/100008/02	Prorrogação de prazo e valor do contrato n.º 099/FSS-MS/2002, relativo ao tratamento de água no HRMS e LACEN e, limpeza e desinfecção dos reservatório do HEMOSUL e da FUNSAU.	Sanágua San. e Tratamento de Água Ltda	26.356,00

Em 17 de julho de 2003.

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Ratifico a dispensa de licitação conforme justificativa constante no processo abaixo relacionado:

Amparo Legal: Artigo 57 e 65, da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

Fonte: 0100

Elemento de Despesa: 3039

Processo	Objeto	Favorecido	Valor R\$
27/100241/02	Prorrogação de prazo e valor do contrato n.º 100/FUNSAU-MS/2002, relativo ao fornecimento de GLP, para atender o HRMS, FUNSAU, HEMOSUL e LACEN.	Youssef Amim	33.504,00

Em 17 de julho de 2003.

JUCEMS

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

PORTARIA/JUCEMS/Nº 045/2003

DE 15 DE JULHO DE 2003

A PRESIDENTA DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - JUCEMS, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 23 da Lei Federal nº 8.934, de 18.11.96 e Art. 25, incisos VI e XXIII do Decreto nº 1800, de 30.01.96,

CONSIDERANDO o interesse manifestado pela inventariante MARIA APARECIDA BAPTISTA-GUIMARÃES, através de requerimento arquivado nesta JUCEMS,

RESOLVE:

tornar sem efeito o cancelamento da empresa RAMÃO PINHEIRO GUIMARÃES ME NIRE 54.1 0006179 1, publicado no D.O.E. nº 4760 de 28.04.1998, através da Portaria 016/1998 de 23.04.1998.

Juraci da Luz Dutra Batistoti
 Presidenta

Ata Número: 1595

Despachos de 14 de julho de 2003

DOCUMENTOS DEFERIDOS: SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA: 03/041568-3 Tamenço Empreendimentos Hoteleiros S/A., SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUIÇÃO/CONTRATO: 03/021280-4 Gomes & Gomes Materiais De Construção Ltda, 03/028231-4 Fundação Marques Ltda, 03/040058-9 Glaucemari - Artigos De Bijuterias Ltda, 03/040237-9 Am Armazéns Gerais Ltda, 03/041480-6 Eco Design & Artesanato Ltda, 03/041499-7 Alencar & Cia Ltda, 03/041637-0 Castro Serviços Técnicos Ltda, 03/041645-0 Faria & Luna Representações Ltda, ALTERAÇÃO: 03/003717-4 Auto Color Center Comércio E Exportação Ltda Epp, 03/008505-5 Loteria Guedes Ltda Me, 03/021114-0 Auto Posto Tradição Ltda, 03/034135-3 Menção Auto Posto Ltda, 03/034193-0 V. R. Cordeiro & Cia Ltda Me, 03/034371-2 Confeccoes La Belle Moda Ltda Me, 03/037646-7 Jander Acessórios Automotivos Ltda Me, 03/039012-5 Agropecuaria Estiva Ltda, 03/039490-2 Prado Comércio De Tintas Ltda, 03/041333-8 Gurçel & Cantarella Moveis Hospitalares E Informatica Ltda, 03/041495-4 L J Droqaria Ltda Epp, 03/041522-5 Game Representações Ltda, 03/041648-5 Dias & Santos Ltda Me, 03/041692-2 Najule Design De Interiores Ltda Epp, 03/041733-3 Aun Weor Comércio E Representação Ltda, OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 03/041485-7 Mineração Vale Do São João Ltda, 03/041585-3 Transsul Transporte E Logística Ltda, 03/041676-0 Agrowek Armazéns Gerais Ltda, MICROEMPRESA: ENQUADRAMENTO: 03/008503-9 Mercurio Escritorio Construção Ltda Me, 03/028232-2 Fundação Marques Ltda Me, 03/040059-7 Glaucemari - Artigos De Bijuterias Ltda Me, 03/041481-4 Eco Design & Artesanato Ltda Me, 03/041646-9 Faria & Luna Representações Ltda Me, EMPRESA DE PEQUENO PORTE: ENQUADRAMENTO: 03/028156-3 Levi Luiz Da Costa & Cia Ltda Epp, 03/041500-4 Alencar & Cia Ltda Epp, 03/041638-8 Castro Serviços Técnicos Ltda Epp, PROCURADOR: 03/041693-0 Najule Design De Interiores Ltda Epp, EMPRESARIO: CONSTITUIÇÃO/CONTRATO: 03/003707-7 Josué Alexandre Da Silva, 03/008452-0 Bonifácio Silveira Dos Santos, 03/008486-5 Gleice De Oliveira Pinheiro, 03/008510-1 Agenero Meira Cardoso, 03/008514-4 Antonio De Oliveira Maia, 03/020300-7 Vanessa Gomes Martins Maquetas, 03/020305-8 João Rodriqo De Oliveira, 03/034190-6 Anderson Marinho Pedrosa, 03/040267-0 Cristiane Arná, 03/040399-5 Dico Wendling, 03/040413-4 Juracy Flores Ferreira, 03/040433-9 João Jose De Souza Restaurante, 03/041241-2 João Barbosa Sota, 03/041466-0 Chanq Yunq Jen, 03/041569-1 Luiz Rodrigues Transportes, 03/041586-1 Honorina Aquilera, 03/041643-4 H. R. Rios, 03/041650-7 E C M De Souza, 03/041653-1 Cristiano Rodrigues Pereira, 03/041687-6 Ederir Cassaro, 03/041737-6 Izaias Maqrini, ALTERAÇÃO: 03/008513-6 Suseli M Rahal Basilio Me, 03/010380-0 Luciano Da Silva Alves Me, 03/010787-3 Guilhermino Sanches Me, 03/034189-2 Almerindo Ferreira Filho Me, 03/040469-0 Valdeli Alves Dias Me, 03/041432-6 Pedro Meurer Me, 03/041592-6 Ilson Peres De Souza Me, 03/041606-0 J. Alberto Rodrigues - Me, 03/041674-4 Helio Aparecido Noqueira, EXTINÇÃO/DISTRATO: 03/003716-6 Astroqilda Silva Dos Reis, 03/041576-4 Rosângela Munhoz De Almeida Arquello, MICROEMPRESA: ENQUADRAMENTO: 03/003708-5 Josué Alexandre Da Silva Me, 03/008453-9 Bonifácio Silveira Dos Santos Me, 03/008487-3 Gleice De Oliveira Pinheiro Me, 03/008511-0 Agenero Meira Cardoso Me, 03/020301-5 Vanessa Gomes Martins Maquetas Me, 03/034177-9 Anderson Marinho Pedrosa Me, 03/040268-9 Cristiane Arná Me, 03/040434-7 João Jose De Souza Restaurante Me, 03/041467-9 Chanq Yunq Jen Me, 03/041570-5 Luiz Rodrigues Transportes Me, 03/041587-0 Honorina Aquilera Me, 03/041644-2 H. R. Rios Me, 03/041651-5 E C M De Souza Me, 03/041654-0 Cristiano Rodrigues Pereira Me, 03/041688-4 Ederir Cassaro Me, ***** DOCUMENTOS EM EXIGENCIA: 03/008507-1, 03/008508-0, 03/020311-2, 03/020312-0, 03/021179-4, 03/021273-1, 03/021274-0, 03/021275-8, 03/022845-0, 03/022846-8, 03/028228-4, 03/028240-3, 03/037549-5, 03/039332-9, 03/041257-9, 03/041503-9, 03/041545-4, 03/041574-8, 03/041575-6, 03/041580-2, 03/041594-2, 03/041639-6, 03/041664-7, 03/041665-5, 03/041669-8, 03/041670-1, 03/041671-0, 03/041675-2, 03/041695-7, ***** DOCUMENTOS INDEFERIDOS: 03/008499-7, *****

SANESUL

Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul

EXTRATO DA ORDEM EXTERNA DE SERVIÇO Nº 031/2003/GESU/DAF - CONVITE 025/03 - CELEBRADA ENTRE A EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL SOCIEDADE ANÔNIMA - SANESUL E SERIGRAFIA LINCON LTDA - ME.

OBJETO: Confeção de 185 cavaletes em estrutura metálica tubular, 1,00 x 1,20m.

VALOR: R\$ 14.430,00 (quatorze mil, quatrocentos e trinta reais).

DATA DE ASSINATURA: 10/07/2003

PRAZO: 30 (trinta) dias a partir da assinatura da OES

RECURSOS: DAF Conta: 21.110

PROCESSO Nº 532/03/GESU/SANESUL

ASSINAM: CONTRATANTE: Eng.º Antônio Carlos Navarrete Sanches

Sr.ª Bernadete Martins Gaspar Rangel

CONTRATADA: Sr.ª Jaqueline Venturin Rafael

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ratifico a contratação da Empresa ACTARIS LTDA para executar serviços de

manutenção em 20 hidrômetros de 100mm e em 10 hidrômetros de 80mm, todos do tipo Woltmann, da marca schlumberger, nos termos do inc. I, do art. 25 da Lei 8.666/93 e conforme justificativa do Processo Administrativo n.º 749/03/GEOTEC/SANESUL.

Publique-se

Em 15/07/03

Engº Antônio Carlos Navarrete Sanches
Diretor Presidente

UEMS

Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul

Extrato do Convênio n.º 332-CM/03 – Cooperação Mútua

Partes: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL – FUEMS, PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍBA, CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍBA-MS E A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL-SEÇÃO DE MATO GROSSO DO SUL.

Objeto: Firmar parceria para o desenvolvimento do projeto de extensão universitária denominado "ACESSO À JUSTIÇA E AOS DIREITOS SOCIAIS", objetivando a assessoria jurídica gratuita oferecida pelo Núcleo de Prática Jurídica da Faculdade de Direito da UEMS de Paranaíba.

Data de Assinatura: 02 de Maio de 2003.

Data de Vigência: 31 de Dezembro de 2004.

Assinam: LEOCÁDIA AGLAÉ PETRY LEME – Reitora UEMS
DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ – Prefeitura Paranaíba
JOSÉ SILVIO MARIANO DE OLIVEIRA – Câmara Municipal de Paranaíba
WLADIMIR ROSSI LOURENÇO – OAB/MS

EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

PARTES: Governo do Estado de Mato Grosso do Sul através da Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul e o Professor: ROBERTO MENDES GARAJÓ

OBJETO: Rescisão contratual referente ao exercício de função de Assistente Técnico de Nível Médio, a partir de 11-07-2003.

DATA DA ASSINATURA: 11-07-2003

ASSINAM: Prof.ª Leocádia Aglaé Petry Leme – Reitora/UEMS e o respectivo Servidor.

Autorizo a publicação do extrato acima.

Prof.ª Leocádia Aglaé Petry Leme
REITORA - UEMS

FCMS

Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul

Ratifico a Inexigibilidade de Licitação conforme justificativa no Processo abaixo relacionado N.º 270/2003

Processo : 39/100.548/2003

Do Objeto: O presente Contrato tem por finalidade a contratação do Poeta e ator e Professor de Teatro e Música Emanuel Marinho do Nascimento Filho (Emanuel Marinho) a fim de realizar uma Performance Teatral no Centro Popular da UFMS em Dourados pelo Projeto Musicalizando.

Favorecido: Emanuel Marinho do Nascimento Filho

CPF: 053.630.198-09

Do Preço: R\$ 1.350,00 (Hum Mil Trezentos e Cincoenta Reais)

Data da Ratificação: 07 de Julho de 2003.

Ratifico a Inexigibilidade de Licitação conforme justificativa no Processo abaixo relacionado N.º 271/2003

Processo : 39/100.547/2003

Do Objeto: O presente Contrato tem por finalidade a contratação da Dupla Beth e Betinha, representados por Josabeth Ferreira dos Santos, para que faça realizar um show na Festa Julina de Dourados, que se realizara na cidade de Bandeirantes.

Favorecido: Josabeth Ferreira dos Santos

CPF: 250.035.421-00

Do Preço: R\$ 850,00 (Oitocentos e Cincoenta Reais)

Data da Ratificação: 07 de Julho de 2003.

DETRAN

Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul

RETIFICAÇÃO

Retifica-se por ter constado incorreções, a PORTARIA DETRAN MS Nº 7348, expedida em 10.07.2003 e publicada no Diário Oficial Nº 6039 de 16.07.2003.

ONDE CONSTOU:

CNH nº 270191002.

PASSE A CONSTAR:

CNH nº 352564475.

Campo Grande, 16 de julho de 2003/

MARLENE ALVES NOGUEIRA RONDON
Diretora Adjunta

BOLETIM DE LICITAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO PÚBLICA

RESULTADO DE HABILITAÇÃO

CONCORRÊNCIA N.º 004/2003- PROCESSO n.º 13/029.707/2003 - SEGES/MS.
A Secretaria de Estado de Gestão Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Comissão de Licitação SCS/SEGES/MS, comunica aos interessados o resultado da habilitação acima, objetivando constituir o sistema de registro de alimentos não perecíveis. EMPRESAS HABILITADAS: FERNANDES & MAYER LTDA.; YOUSSEF AMIM.; FIEL COM. DIST. E SERV. LTDA-EPP.; BLEND BRASIL CAFÉS FINOS LTDA.; INDUSTRIA E COM. DE CAFÉ MERIDIONAL LTDA-EPP.; CNA NACIONAL DE ALIMENTOS LTDA. e CAFÉ PALIO LTDA-EPP. EMPRESA INABILITADA: PINK ALIMENTOS DO BRASIL LTDA. Com fulcro no Inciso I alínea "a" do Artigo 109 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, a Comissão de Licitação abre prazo de 05 (cinco) dias úteis às empresas interessadas para interposição de Recurso Administrativo.
Campo Grande/MS, 17 de julho de 2003.

LILIAN A R MAGALHÃES DE ARRUDA
Presidente CPL 1/SCS/SEGES/MS

A Superintendência de Compras e Suprimento – SCS/SEGES, torna público a solicitação da Empresa Suprimac pela troca da marca Vat para a marca Maxell para o item 117 da Ata de Registro de Preços n.º 014/2002 - Material de Informática.

Dessa forma, com fundamento no Decreto Estadual n.º 9.682/1999, artigo 16, II, e constatação de que o produto atende às especificações e no parecer favorável da Assessoria de Informática da SCS, decide acatar o pedido de alteração da marca, visto não existir nenhum prejuízo para o Estado.

Waldomiro Morelli Júnior
Superintendente de Compras e Suprimento

A Superintendência de Compras e Suprimento SCS/SEGES, torna público que acata o pedido de revisão da adequação econômico financeira do preço registrado para o item n.º 117 da Ata de Registro de Preços 014/2002 para a Empresa Máquinas e Móveis Tec Mac Ltda, em conformidade com a Lei n.º 8.666, de 21.06.93 e o Decreto n.º 9.682, de 27 de outubro de 1999. Com a revisão, o item passa a ter a classificação abaixo demonstrada.

117 Disquete 3 1/2", capacidade para armazenagem de 1,44 MB, dupla face,

1 Cx MAXELL	R\$ 8,16	SUPRIMAQ EQUIPAMENTOS
2 Cx HELIOS CARBEX	R\$ 8,20	PORT INFORMÁTICA LTDA
3 Cx VAT	R\$ 8,34	MÁQUINAS E MÓVEIS TEC MAC

Waldomiro Morelli Júnior
Superintendente de Compras e Suprimentos

Republica-se por incorreção a Publicação do Extrato da ATA de Registro de Preços do Pregão Presencial nº 010/2003/SEGES, processo Nº 13/029.988/2003, publicado do Diário Oficial do Estado nº 6031 de 04/07/2003, Página 19 (dezenove), conforme:

Superintendência de Compras e Suprimento
Aventis Pharms Ltda
Aglon Comércio e Representações Ltda
Biolab Sanus Farmacêutica Ltda
Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda
EMS S/A
Fresenius Kabi Brasil Ltda
Halex Star Indústria Farmacêutica Ltda
Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda
Hypofarma – Instituto de Hypodermia e Farmácia Ltda
Indústria Farmacêutica Rioquímica Ltda
Laboratórios Biosintética Ltda
Laboratório Neo Química Coml. e Ind. Ltda
Laboratório Químico Farmacêutico Bergamo Ltda
Medicomerce Comercial de Medicamentos e Produtos Hospitalares Ltda
Medicor Produtos Médico-Hospitalares Ltda
Medita Representações Ltda
Meizler Comércio Internacional S/A
Milênio Produtos Hospitalares Ltda

Novafarma Indústria Farmacêutica Ltda
Prati, Donaduzzi & Cia Ltda
Pro-Diet Farmacêutica Ltda
Sanval Comércio e Indústria Ltda
Soquímica Laboratórios Ltda
Transmed Ltda
União Química Farmacêutica Nacional S/A
Zodiac Produtos Farmacêuticos S/A
Schering do Brasil, Química e Farmacêutica Ltda.

Waldomiro Morelli Júnior
Superintendência de Compras e Suprimento

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E HABITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO LICITAÇÃO

Processo n.º: 19/400.122/2003 Concorrência n.º 008/2003
Objeto: Construção de Unidades Habitacionais do Programa "Novo Habitar" da região denominada "Mundo Novo" agregando os municípios de: Itaquiraí 30 Unidades, Iguatemi 30 Unidades, Eldorado 30 Unidades, Mundo Novo 30 Unidades e Amambai 50 Unidades, total de 170 Unidades.
Vencedora: Investel Engenharia Ltda.
Valor Total: R\$ 1.689.842,00 (Um milhão, seiscentos e oitenta e nove mil, oitocentos e quarenta e dois reais)

Adjudicação/homologação : conforme consta do processo, o resultado foi devidamente **adjudicado** à empresa vencedora sendo igualmente **homologado** todo o procedimento pela autoridade competente.

Campo Grande/MS., 17 de julho de 2003
Coordenadoria Executiva de Licitações
SEINFRA

AVISO DE RESULTADO LICITAÇÃO

Processo n.º: 19/400.124/2003 Concorrência n.º 010/2003
Objeto: Construção de Unidades Habitacionais do Programa "Novo Habitar" da região denominada "Aquidauana" agregando os municípios de: Aquidauana 110 Unidades, Dois Irmãos do Buriti 60 Unidades, total de 170 Unidades.
Vencedora: Vértice Indústria e Comércio Ltda.
Valor Total: R\$ 1.697.353,10 (Um milhão, seiscentos e noventa e sete mil, trezentos e cinquenta e três reais e dez centavos).

Adjudicação/homologação : conforme consta do processo, o resultado foi devidamente **adjudicado** à empresa vencedora sendo igualmente **homologado** todo o procedimento pela autoridade competente.

Campo Grande/MS., 17 de julho de 2003
Coordenadoria Executiva de Licitações
SEINFRA

AVISO DE RESULTADO LICITAÇÃO

Processo n.º: 19/400.125/2003 Concorrência n.º 011/2003
Objeto: Construção de Unidades Habitacionais do Programa "Novo Habitar" da região denominada "Rio Brilhante" agregando os municípios de: Rio Brilhante 50 Unidades, Nova Alvorada 30 Unidades, Maracaju 50 Unidades, total de 130 Unidades.
Vencedora: Ajota Engenharia e Construção Ltda.
Valor Total: R\$ 1.288.041,80 (Um milhão, duzentos e oitenta e oito mil, quarenta e um reais e oitenta centavos).

Adjudicação/homologação : conforme consta do processo, o resultado foi devidamente **adjudicado** à empresa vencedora sendo igualmente **homologado** todo o procedimento pela autoridade competente.

Campo Grande/MS., 17 de julho de 2003
Coordenadoria Executiva de Licitações
SEINFRA

AVISO DE RESULTADO LICITAÇÃO

Processo n.º: 19/400.126/2003 Concorrência n.º 012/2003
Objeto: Construção de Unidades Habitacionais do Programa "Novo Habitar" da região denominada "Jardim" agregando os municípios de: Jardim 50 Unidades, Guia Lopes da Laguna 50 Unidades, Bonito 50 Unidades, Nioaque 30 Unidades, total de 180 Unidades.
Vencedora: Construfaz Engenharia Ltda.
Valor Total: R\$ 1.808.495,80 (Um milhão, oitocentos e oito mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e oitenta centavos)

Adjudicação/homologação : conforme consta do processo, o resultado foi devidamente **adjudicado** à empresa vencedora sendo igualmente **homologado** todo o procedimento pela autoridade competente.

Campo Grande/MS., 17 de julho de 2003

Coordenadoria Executiva de Licitações
SEINFRA

AVISO DE RESULTADO LICITAÇÃO

Processo n.º: 19/102.179/2003 Tomada de Preços N.º 037/2003
Objeto: Execução de obras complementares na rodovia MS/475, trecho: entrº MS/141 - Novo Horizonte, compreendendo os serviços de implantação de sinalização horizontal e vertical, estudos ambientais para fase de operação.
Vencedoras: Via MS - Engenharia E Consultoria Ltda.
Valor R\$: 341.466,61 (trezentos e quarenta e um mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e sessenta e um centavos).

Adjudicação/homologação : conforme consta do processo, o resultado foi devidamente **adjudicado** à empresa vencedora sendo igualmente **homologado** todo o procedimento pela autoridade competente.

Campo Grande/MS., 17 de julho de 2003

Coordenadoria Executiva de Licitações
SEINFRA

AVISO DE RESULTADO LICITAÇÃO

Processo n.º: 19/102.555/2003 Convite 086/2003
Objeto: Execução da obra de Sinalização Viária em Paranaíba/MS - 1ª etapa conforme discriminação abaixo:
- Fornecimento e implantação de placa de sinalização de regulamentação ou advertência de 0,50x0,50m em chapa de aço n.º 18 com tratamento anti-ferrugem, pintada em esmalte sintético e legenda refletiva, fixada em coluna de madeira, com 02 (dois) parafusos zincados de 5/16x4" zincados de 5/16x4".
- Fornecimento e implantação de coluna de madeira com dimensões (0,08 x 0,08 x 3,20m) com tratamento anti-ferrugem pintado na cor branca para fixação de placas de regulamentação e advertência
- Fornecimento e implantação de pintura no pavimento, de faixas, letras e símbolos com tintas para demarcação viária a base de resina acrílica com espessura de 0,6 mm, com micro esfera de vidro, tipo pre-mix e drop-on.
- Fornecimento e implantação de 01 cruzamento semafórico composto de coluna 5" parede 4,75 mm galvanizada a fogo e braço projetado 4" parede 4,35 mm galvanizado a fogo, composto de grupo focal GT (300x200x200), completo e anteparos pestanas e suporte de fixação e grupo focal repetidor 200x200x200 completo, ligação e cabos 4x1,5mm aéreo, inclusive controladoras de até 02 fases.
- Fornecimento e implantação de 01 cruzamento semafórico composto de coluna 5" parede 4,75mm, galvanizado a fogo, braço projetado 4" parede 4,35m galvanizado a fogo, composto de grupo focal GT (300x200x200) completo e anteparos pestanas e suporte de fixação e grupo focal repetidor 200x200x200 completo, ligação e cabos 4x1,5mm aéreo, inclusive controladoras de até 04 fases.
- Fornecimento e implantação de tachões bidirecionais.
Vencedora: ARP Construtora Ltda.
Valor R\$ 114.038,00 (cento e catorze mil e trinta e oito reais).

Adjudicação/homologação : conforme consta do processo, o resultado foi devidamente **adjudicado** à empresa vencedora sendo igualmente **homologado** todo o procedimento pela autoridade competente.

Campo Grande/MS., 17 de julho de 2003

Coordenadoria Executiva de Licitações
SEINFRA

AVISO DE RESULTADO LICITAÇÃO

Processo n.º: 19/102.473/2003 Convite 087/2003
Objeto: Objeto: Execução da obra de Sinalização Viária no Parque dos Poderes, conforme discriminação abaixo:
- Fornecimento e implantação de placa de sinalização de regulamentação ou advertência de 0,50x0,50m em chapa de aço n.º 18 com tratamento anti-ferrugem, pintada em esmalte sintético e legenda refletiva, fixada em coluna de madeira, com 02 (dois) parafusos zincados de 5/16x4" zincados de 5/16x4".
- Fornecimento e implantação de coluna de madeira com dimensões (0,08 x 0,08 x 3,20m) com tratamento anti-ferrugem pintada na cor branca para fixação de placas de regulamentação e advertência
- Fornecimento e implantação de pintura no pavimento, de faixas, letras e símbolos com tinta para demarcação viária a base de resina acrílica com espessura de 0,6 mm, com micro esfera de vidro, tipo pre-mix e drop-on.
- Fornecimento e implantação de placa indicativa 2x1 fixada em coluna e braço tipo bandeira.
- Fornecimento e implantação de placas educativas (1,00x0,60m) .
- Fornecimento e implantação de placas de serviços auxiliares (Estacionamento/Parada de ônibus) medindo 0,40x0,60.
- Paineis em chapa 18, em pintura eletrostática de fundo, sinalização em adesivo impresso iluminação com lâmpada fria, medindo 3,00x4,50m, com suporte e duas colunas, chapa 3/16" com 30 cm de diâmetro e 4m de altura, sistema parafuso

concreto, para fins de sinalização de preservação ambiental.
Vencedora: ARP Construtora Ltda.
Valor R\$ 69.787,96 (sessenta e nove mil, setecentos e oitenta e sete reais e noventa e seis centavos).

Adjudicação/homologação : conforme consta do processo, o resultado foi devidamente adjudicado à empresa vencedora sendo igualmente homologado todo o procedimento pela autoridade competente.

Campo Grande/MS., 17 de julho de 2003

Coordenadoria Executiva de Licitações
SEINFRA

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

SEGUNDO ADENDO AO AVISO ESPECÍFICO Nº 058/2003
PREGÃO ELETRÔNICO - (EDITAL 001/01 - REGULAMENTO DE COMPRAS)
ÓRGÃO REQUISITANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DE MS.
PROCESSO Nº: 37/000.022/2003

A Secretaria de Estado de Gestão Pública através da Superintendência de Compras e Suprimentos, comunica através do SEGUNDO ADENDO ao AVISO ESPECÍFICO Nº 058/2003, alteração à forma de pagamento descrita no Subitem 14.1 do Aviso Específico e Contrato.

Passando a Constar:

14. - DO PAGAMENTO

14.1 - O pagamento será efetuado em única parcela, através de nota de empenho, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis contados da aceitabilidade definitiva do produto adquirido, através de crédito(s) em conta(s) corrente(s) à vista da apresentação da fatura devidamente atestada pelo setor responsável pelo seu recebimento

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

"10.1. O pagamento decorrente do fornecimento, objeto desta licitação, será efetuado no prazo de até no prazo Máximo de até 15 (quinze) dias úteis (...)"

As demais condições permanecem inalteradas.

Campo Grande, 17 de julho de 2003.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MS, por intermédio da SCS/SEGES/MS, e Coordenadoria de Licitação, comunica que fará realizar a seguinte licitação:

CONCORRÊNCIA Nº 02/2003-SED. PROCESSO Nº: 29/051.656/2003. OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de implantação, operacionalização, manutenção e evolução do SIIG. **RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:** Às 08:30 hs, do dia 04/09/2003. Local: SCS/SEGES/MS, Centro Administrativo Parque dos Poderes, Bloco 01, nesta Capital. O edital estará à disposição dos interessados, no endereço acima especificado, mediante o recolhimento da taxa de R\$ 10,00 (dez reais), através do DAEMS27 ou pelo site: www.centraldecompras.ms.gov.br.

Campo Grande/MS, 17 de julho de 2003.
Coordenadoria de licitação/SCS/SEGES/MS

AVISO DE LICITAÇÃO

A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MS, através da SCS/SEGES/MS, torna público que realizará Licitação, que será regida pela LEI 10.520, de 17 de julho de 2.002, pelo Decreto 11.282, de 01 de julho de 2.003 e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666 de 21/06/93, e suas alterações, conforme adiante especificada:

PREGÃO PRESENCIAL nº 02/2003/SED. PROCESSO Nº: 29/036.392/2003. OBJETO: aquisição de equipamentos de informática. **RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:** 09:00h. do dia 30/07/2003. Local: SCS/SEGES/MS, sito no Parque dos Poderes, Bloco I, SEGES - Campo Grande - MS. O edital encontra-se aos interessados no endereço acima especificado, mediante o recolhimento da taxa de R\$ 10,00 (dez reais) através do formulário DAEMS-27, ou pelo site www.centraldecompras.ms.gov.br.

Campo Grande/MS, 17 de julho de 2003
Coordenadoria de Licitação/SCS/CC/SEGES/MS

PRIMEIRO ADENDO AO AVISO ESPECÍFICO Nº 058/2003
PREGÃO ELETRÔNICO - (EDITAL 001/01 - REGULAMENTO DE COMPRAS)
ÓRGÃO REQUISITANTE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
PROCESSO Nº: 29/063.354/2003

A Secretaria de Estado de Gestão Pública através da Superintendência de Compras e Suprimentos, comunica através do PRIMEIRO ADENDO ao AVISO ESPECÍFICO Nº 058/2003, alteração à forma de pagamento descrita no Subitem 14.1 do Aviso Específico.

Passando a Constar:

14. - DO PAGAMENTO

14.1 - O pagamento será efetuado em única parcela, através de nota de empenho, no prazo Máximo de até 15 (quinze) dias úteis contados da aceitabilidade definitiva do produto adquirido, através de crédito(s) em conta(s) corrente(s) à vista da apresentação da fatura devidamente atestada pelo setor responsável pelo seu recebimento

As demais condições permanecem inalteradas.

Campo Grande, 17 de julho de 2003.

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

AVISO DE LICITAÇÃO

A SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA DE MS, por intermédio da SCS/SEGES/MS, e Coordenadoria de Licitação, comunica nos termos da Lei 8.666/93 a licitação adiante especificada:

CONVITE: 22/2003 SEJUSP. PROCESSO Nº: 31/001.189/2003. OBJETO: Aquisição de material de construção para picadeiro. **RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:** 08:30h. do dia 26/07/2003.

Local: SCS/SEGES/MS, sito no Parque dos Poderes, Bloco I, SEGES - Campo Grande - MS. O Convite encontra-se a disposição dos interessados no endereço acima especificado, mediante o recolhimento da taxa de R\$ 5,00 (cinco reais) através do formulário DAEMS-27, ou gratuitamente, pelo site www.centraldecompras.ms.gov.br.

Campo Grande/MS, 17 de julho de 2003.
Coordenadoria de Licitação/SCS/CC/SEGES/MS

AVISO DE LICITAÇÃO

A SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA DE MS, por intermédio da SCS/SEGES/MS, e Comissão de Licitação, comunica nos termos da Lei 8.666/93 alterações vigentes a licitação adiante especificada:

TOMADA DE PREÇOS Nº: 06/2003/SEJUSP. PROCESSO Nº: 31/000.940/2003. OBJETO: Aquisição de material odontológico. **RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:** 08:30h. do dia 04/08/2003.

Local: SCS/SEGES/MS, sito no Parque dos Poderes, Bloco I, SEGES - Campo Grande - MS. O Edital estará à disposição dos interessados no endereço acima especificado, mediante o recolhimento da taxa de R\$ 10,00 (dez reais) através do formulário DAEMS-27, ou gratuitamente, pelo site www.centraldecompras.ms.gov.br.

Campo Grande/MS, 17 de julho de 2003.
Coordenadoria de Licitação/SCS/CC/SEGES/MS

PRIMEIRO ADENDO

CONVITE Nº 17/2003 - PROCESSO Nº 31/001.155/2003 - SEJUSP

A SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA/MS, por intermédio da Superintendência de Compras e Suprimento e a Coordenadoria de Licitação, comunicam o primeiro adendo da Licitação acima especificada, as alterações estão disponível na Superintendência de Compras e Suprimento/SEGES/MS, no Parque dos Poderes, Bloco I, na Secretaria de Estado de Gestão Pública, nesta Capital, ou pelo site: www.centraldecompras.ms.gov.br. A data de recebimento e abertura da licitação será no dia 30 do mês de julho do ano 2003 às 08:30 horas. As demais condições permanecem inalteradas.

Campo Grande - MS, 17 de julho de 2003.
Coordenadoria de Licitação/SCS/SEGES/MS

AVISO DE SUSPENSÃO DA LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2003 PROCESSO Nº 31/000.979/2003 - SEJUSP

A SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, através da Superintendência de Compras e Suprimentos - SCS/SEGES-MS, e Coordenadoria de Licitação, comunica a suspensão da licitação acima especificada, sendo que a nova data para realização da sessão de julgamento das propostas e habilitação será divulgada através do Diário Oficial do Estado/MS.

Campo Grande/MS, 14 de julho de 2003.
Coordenadoria de Licitação/SEGES

DESPACHO DO SENHOR ORDENADOR DE DESPESAS:

Homologo e adjudico o resultado do Convite Nº 006/2003/SEJUSP/MS, Processo nº 31/000.070/2003 - Programa de Trabalho: 31101.06.122.0019.2106 - Natureza de

Despesa: 339039, item 33926, Fonte:0112140001 - Amparo Legal: Alinea "A" Inciso II do Art. 23 da Lei (Federal) nº 8.666 de 21.06.93, reeditada pelas Leis nºs 9.032/95 e 9.648/98.

Critério de julgamento: Maior Desconto.

Empresa classificada para o único item: **CAMPMAQ - COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS PARA ESCRITÓRIO LTDA.**

Item	ESPECIFICAÇÃO	% desconto	% médio
01	Prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva dos aparelhos condicionadores de ar portáteis, com reposição de peças para atender o CBM/SEJUSP/MS.		
	- Maior desconto para peças.....	10%	
	- Maior desconto para carga de gás.....	52%	
	- Maior desconto para mão-de-obra.....	58%	40%

Campo Grande-MS, 16 de julho de 2003.

PAULO RENATO DOLZAN

Ordenador de Despesas - SEJUSP/MS

AGEPAN

Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de MS

Ato de homologação/adjudicação - Proc.09/200.056/2003 - Homologo a dispensa de licitação e adjudica a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE OUVIDORES - ABO, conforme parecer jurídico nº 076/03 e publicação no Diário Oficial - CG/MS, 15/07/2003 - Anízio Pereira Tiago - Diretor-Presidente.

AGESUL

Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos

PRIMEIRO ADENDO AO AVISO ESPECÍFICO Nº 057/2003

PREGÃO ELETRÔNICO - (EDITAL 001/01 - REGULAMENTO DE COMPRAS)

ÓRGÃO REQUISITANTE: AGENCIA ESTADUAL DE GESTÃO E EMPREENDIMENTO DE MS.

PROCESSO Nº: 19/102.0252003

A Secretaria de Estado de Gestão Pública através da Superintendência de Compras e Suprimentos, comunica através do PRIMEIRO ADENDO ao AVISO ESPECÍFICO Nº 057/2003, alteração à forma de pagamento descrita no Subitem 13.1 do Aviso Específico e Contrato.

Passando a Constar:

13. - DO PAGAMENTO

13.1 - O pagamento será efetuado em única parcela, através de nota de empenho, no prazo Máximo de até 15 (quinze) dias úteis contados da aceitabilidade definitiva do produto adquirido, através de crédito(s) em conta(s) corrente(s) à vista da apresentação da fatura devidamente atestada pelo setor responsável pelo seu recebimento

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

"10.1. O pagamento decorrente do fornecimento, objeto desta licitação, será efetuado no prazo de até no prazo Máximo de até 15 (quinze) dias úteis (...)"

As demais condições permanecem inalteradas.

Campo Grande, 17 de julho de 2003.

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE DE COMPRAS E SUPRIMENTO

Pregão Eletrônico n.º 42/2003/AGESUL

Processo n.º 19/101.888/2003

Acolho o parecer jurídico de fls. nº252 a 258, constante do processo acima referido, e, com fundamento nos princípios que regem o procedimento licitatório e atuação da Administração Pública, conheço do recurso interposto pela Empresa COMPANHIA BRASILEIRA DE PETRÓLEO IPIRANGA, para, em seu mérito, julgá-lo totalmente improcedente, mantendo, por conseguinte, a decisão de habilitação da Empresa PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A conforme a Ata da Sessão nº02/2003. Publique-se.

Waldomiro Morelli Júnior
Superintendente de Compras e Suprimento

DETRAN

Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul

EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO Nº 003/2003

O Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - DETRAN/MS torna

público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar Leilão de veículos, motos e sucatas, dos lotes relacionados na cláusula 15, constantes da publicação do Diário Oficial nº 6001, de 21 de maio de 2003, páginas 15 e 16, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos administrativos, Lei Federal 6.575, de 30 de Setembro de 1978, que dispõe sobre o depósito e a venda de veículos apreendidos pelas autoridades de trânsito, Resolução CONTRAN nº 11, de 23 de janeiro de 1998, e pelas disposições deste Edital.

1. O leilão será realizado no dia 13 de Agosto de 2003, na sede da CIRETRAN de Corumbá-MS, localizada na Rua Piauí, nº 3.015, bairro Guarani, a partir das 09:00 horas.

2. Os lotes poderão ser examinados no mesmo local referido na cláusula 1, nos três dias úteis anteriores ao leilão, das 07h00 às 10h30 no período matutino e das 12h30 às 15h30 no período vespertino.

2.1 - É permitida, exclusivamente, a avaliação visual dos lotes, sendo vedados quaisquer outros procedimentos como manuseio, experimentação e retirada de peças.

3. O adquirente é responsável pela utilização e destino final das sucatas e responderá, civil e criminalmente, pelo seu uso ou destinação em desacordo com as restrições estabelecidas neste edital e na legislação em vigor.

4. O estado e as condições dos lotes objeto do presente Edital se pressupõem conhecidos e aceitos pelos licitantes na data da realização do leilão, não sendo aceitas reclamações posteriores.

5. Poderão participar do leilão pessoas físicas e jurídicas de qualquer natureza, sendo que no ato o participante que arrematar o lote deverá apresentar obrigatoriamente os seguintes documentos:

I. Pessoas Físicas: RG e CPF

II. Pessoas Jurídicas:

Contrato Social;

CNPJ;

RG e CPF do representante.

5.1. É vedada a participação de servidores do Detran/MS.

6. Ao participante que ofertar o maior lance será vendido o lote correspondente, desde que satisfaça as condições estabelecidas nas subcláusulas seguintes.

6.1. Depósito, em dinheiro ou cheque, de 100% (cem por cento) do valor da arrematação e comissão do leiloeiro de 5% (cinco por cento).

6.2. Poderá o arrematante optar por pagar 20% (vinte por cento) do valor de arrematação, e comissão do Leiloeiro de 5% (cinco por cento) sobre o valor do lance vencedor no ato do Leilão e os 80% (oitenta por cento) restantes deverão ser pagos em 48 (quarenta e oito) horas.

6.3. O pagamento em cheque somente se considerará concluído, quando o valor estiver efetivamente disponível em conta bancária do DETRAN/MS.

6.4. Os pagamentos dos veículos arrematados deverão ser efetuados no Banco ou posto de arrecadação localizados nas dependências da Ciretran, através de guia de recolhimento fornecida pelo DETRAN/MS e a taxa de 5% (cinco por cento) deverá ser paga diretamente ao Leiloeiro Oficial.

6.5. O arrematante que não quitar os 80% (oitenta por cento), dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, perderá o sinal de 20% (vinte por cento) e a comissão de Leilão de 5% (cinco por cento) do valor de arrematação.

7. Os bens arrematados só poderão ser retirados no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a data do arremate dos bens, mediante apresentação dos documentos de quitação total.

7.1. É assegurado ao arrematante o prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data da realização do leilão, para a retirada do lote, ficando, a partir do término desse prazo, sujeito ao pagamento das taxas diárias de permanência do veículo no pátio do DETRAN - MS.

7.2. Se o bem arrematado estiver caracterizado como "bom" na relação a que se refere a cláusula 15 deste Edital, mas sem condições de circulação imediata pelas normas do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, caberá ao DETRAN-MS removê-lo, por guincho próprio, diretamente a oficina mecânica indicada pelo arrematante e localizada no município do leilão, sendo vedado o transporte sob qualquer outra forma.

7.2.1. O arrematante que desejar remover o bem arrematado para oficina localizada em outro município deverá providenciar, às suas expensas, veículo de carga para o transporte do bem.

7.2.2. Na situação prevista na subcláusula 7.2.1, deverá o arrematante anexar ao pedido comprovante de residência, bem como assinar Termo de Responsabilidade pelo qual se comprometa, sob as penas da lei, a adotar os procedimentos de transferência de propriedade do veículo nos prazos fixados no Código de Trânsito Brasileiro.

7.3. O arrematante de lotes cuja descrição se caracterize como "sucata" assinará "Termo de Responsabilidade", pelo qual se comprometa a não fazer circular o veículo em hipótese alguma em vias públicas.

8. O Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/MS se reserva o direito de alterar o presente Leilão, no todo ou em parte, sem que caiba aos interessados reclamação de qualquer espécie.

9. O valor arrecadado em cada lote, individualmente, será utilizado para a quitação dos débitos do veículo até a data do leilão, depositando-se o restante, se houver, em conta junto ao Banco do Brasil S.A., em nome do proprietário, na forma da lei.

9.1. Os débitos referidos na cláusula 9 serão quitados na seguinte ordem:

- I. Guincho;
- II. Diárias do Pátio;
- III. Corte de Chassi;
- IV. Vistoria;
- V. Licenciamento;
- VI. IPVA;
- VII. Seguro Obrigatório;
- VIII. Multas.

10. No caso de ser insuficiente o valor da arrematação para quitar os débitos existentes sobre o veículo, nos moldes referidos na cláusula 9, o remanescente que houver será encaminhado para inserção em Dívida Ativa, em nome do proprietário anterior.

11. A transferência de propriedade deverá ser providenciada no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do arremate dos bens.

12. Os bens serão leiloados e entregues nas condições em que se encontram, devendo os interessados vistoriá-los antecipadamente.

13. O lance mínimo não poderá ser inferior ao valor da avaliação correspondente.

14. A simples oferta de lance implica aceitação expressa pelo licitante de todas as normas e condições estabelecidas neste Edital.

15. Relação dos bens a serem leiloados:

LOTE	MARCA	ANO	COR	PLACA	CHASSI	PROPRIETARIO	SITUAÇÃO	VALOR INICIAL R\$
01	GM/CHEVET	1985	PRA TA	LAU383B/RS	9BGSTC11UF0123870	WANDERLEI ZARDINELLO BROCCO	SUCATA	500,00
02	GM/MONZA SUE	1985	AZUL	CYS535B/SP	9BG5JK11ZFB003350	LUZINETE ETELVINA DA SILVA	SUCATA	500,00
03	VW/PAS SAT LSE	1986	AZUL	BPE6673/SP	9BWZZZ32ZHP010644	EDILSON ARAUJO BENEVIDES	SUCATA	200,00
06	FORD/ES CORT GL	1984	DOU RADA	IJ5300/SC	9BFBXXLBABEC58722	AVANI THEISS	SUCATA	150,00
07	FORD/BE LINARII	1986	AZUL	KUH485/RJ	9BFDXXLB1DDG198059	ANTONIO MACHADO DA SILVA	SUCATA	300,00
08	GM/CHEV	1974	BRAN CA	HOT0479	C144CB	URBANÔ	SUCATA	200,00
	C1404		CA		R66964P	CEZARIO SANCHES BALBUENO	TA	
09	GM/MONZA SUE	1982	CINZA	HQU7574/MS	5K08SCB014504	LUZINETE DOS SANTOS COSTA	SUCATA	300,00
10	VW/FUS CA 1300	1983	BRAN CA	BGG8813/SP	9BWZZZ11ZDP002208	TOSHINORI WILSON KANNO	SUCATA	300,00
11	FORD/ES CORT L	1984	PRE TA	HRF0311/MS	9BFBXXLBABDJ13822	RINALDO DOMINGUES E SILVA	SUCATA	300,00
12	FORD/ES CORT GL	1989	DOU RADA	QI0047/PR	9BFBXXLBABDL83296	ARGENIR GIORDANI	SUCATA	200,00
13	GM/OPA LA DIPLO	1983	PRA TA	HQU5747/MS	5Q87DCB124919	JOSE REMEDIOS DE A RIBEIRO	SUCATA	300,00
15	GM/CHEV C1404	1976	BEGE	HQP5601/MS	C144FB R34102P REM	NELSON CASTELLO SOARES	SUCATA	400,00
16	VW/GOL	1981	CINZA	HQT6920/	BY022381	LUIZ SANTOS MEDINA	SUCATA	350,00
17	VW/FUS CA	1997	PRA TA	HRL6621/MS	BO317908	CARLOS ANTONIO SILVA DE FREITAS	SUCATA	70,00
18	VW/FUS CA		BRAN CA	SW710/BO LIV		NÃO IDENTIFICADO	SUCATA	100,00
19	GM/CHEVETTE	1981	CINZA	HQJ5489/MS	5E11AAC188890	EVANDRO FERREIRA DE SOUZA	BOM	500,00
20	VW/BRASILIA	1979	BRAN CA	HQX4644/MS	BA762983	JOAO LUNA DE LIMA	SUCATA	200,00
21	GM/CHEVETTE	1979	BEGE	BNA1093/MS	5D11AJC103375	NEI DA SILVA TAVARES	SUCATA	150,00
23	GM/OPA LA	1983	BEGE	HQG0289	5P69DCB114046	JURCINEY IBARRA FRETZ	BOM	1500,00
24	FIAT/ELBAS	1987	VER ME LHA	ABV9621/PR	9BD1460003143677	JESSE PEREIRA DE CARVALHO	BOM	1000,00
25	GM/CHEVETTE	1980	VER DE	KTH692B/MS	5C08AKC119420	NIVIA MARIA SANTIAGO	SUCATA	100,00
26	VW/PAS SAT GTS	1980	CINZA	WK0101/RS	9BWZZZ32ZHP038331	SANTIAGO AGUIAR	SUCATA	150,00
28	GM/OPA LA LUXO	1978	AMA RELA	HQR0169/MS	5N89EH B133038	GENESIO DOMINGOS ALVES	BOM	1000,00

29	FORD/DEL REY	1982	DOU RADA	KOM5023/MS	LB88ZR03762	JONATAS DA SILVA BEZERRA	SUCATA	350,00
30	GM/CARAVAN	1987	BEGE	HQM6150/MS	9BGVP15DJHB105284	NORMANN ROBERTO PORTO	BOM	2000,00
32	VW/PAS SAT	1980	PRA TA	HQM4792/MS	BT332877	JOSE PEDRO NETO	SUCATA	300,00
33	FIAT/PREMIOS	1986	CINZA	CKC7668/SP	9BD1460003101789	HEBERT FRANK BARBOSA	SUCATA	400,00
35	VW/PAS SAT		BRAN CA	PQA236/BO		LIMBERTH SAUCEDO SURUBI	SUCATA	250,00
38	VW/FUS CA1300	1973	BRAN CA	HQU9334/MS	BP940328	ROSA MARIA JORDAO PRUDENTE	SUCATA	300,00

39	FORD/MARVERICK	1974	ROXO	ZO9578/RJ	LB5DPT36281	ADIG ARMELE	SUCATA	100,00
41	FORD/CORCEL LX	1972	MAR ROM	HQV2946/MS	LB4DME10099	LEO CORREA DA COSTA	SUCATA	200,00
42	VW/PAS SAT GLS	1977	VER DE	HRA9776/MS	BT156489	RONY HENRIQUE ATAHUACHI MOLINA	SUCATA	200,00
44	MOBILETE		BRAN CA	S/PLACA	BY21733L		SUCATA	50,00
45	HONDA/CG125	1997	AZUL	HTW9986/MS	9C2JC250VVR226166	PAULO FARIA DE SOUZA	BOM	1000,00
47	HONDA/XL125	1985	BRAN CA	HQO9326	XL125BR1009659REM	BALBINA MARIA A. SORIANO	SUCATA	200,00
48	HONDA/NX200	1998	LA RAN JA	HRQ2918/MS	9C2MD270WWR000597	HERALDO VILLALVA RONDON	BOM	1100,00
50	YAMAHA/RD135	1997	PRE TA	HTW6197/MS	9C62MW000V0051983	JOSE SALES DE OLIVEIRA	BOM	700,00

52	YAMAHA/DR180	1990	AZUL	HQK5370/MS	9C62WL000L0008926	WARLEY DE AVILA GOIS	BOM	700,00
53	ERGON 50/SAND	1997	PRAA	S/PLACA	RECERGN49V1004400	SALE COM IMP EXP. PEÇAS AUTOM	BOM	400,00
54	YAMAHA/RDZ12	1985	BRAN CA	HQO8187/MS	42K005749	CLEICE TARLES DE SOUZA ROSA	BOM	350,00
56	RX 50				2H4004183	NÃO IDENTIFICADO	SUCATA	80,00
58	YAMAHA				F5B127902	NÃO IDENTIFICADO	SUCATA	100,00
60	HONDA/CG125	1996	CINZA	HTW4105/MS	9C2JC250VT005470	CLAUDINEY DOS SANTOS VARGAS	BOM	700,00
61	YAMAHA/RD 135	1996	PRE TA	HQK5640/MS	9C62MX000L0013410	LOURIVAL VIEIRA COSTA JUNIOR	BOM	400,00
63	HONDA/CG125		BRAN CA	BA126/BO LIV	9C2JC1801HR135760	JORGE ALVES CRUZ	SUCATA	200,00
64	HONDA/CB450	1988	VER ME LHA	CYY3462/MG	9C2PC1401JR206768	JEFERSON ARAUJO SANTANA	SUCATA	200,00
67	HONDA/C100	1995	VER ME LHA	HTW0195/MS	9C2HA0501SR504389	ELIAS RODRIGUES DE ALENCAR	BOM	400,00
70	HONDA/CG 125	1982	BRAN CA	HQK1507/MS	CG125BR1223234	EVANGELISTA FELIX DUARTE	BOM	300,00
71	HONDA/CG125	1981	BRAN CA	HQK5781/MS	CG125BR1132378	LUIZ ROCHA DA SILVA	BOM	350,00
72	HONDA/CG 125	1995	VER ME LHA	MZP0483/MS	9C2JC2501SR505770	JONILSON DA SILVA ACUNHA	BOM	600,00
73	BIAGGIO				CZE2T0220507	NENHUM REGISTRO ENCONTRADO	SUCATA	50,00
74	MOBILETE				CD20237	NENHUM REGISTRO ENCONTRADO	SUCATA	50,00

Campo Grande/MS, 16 de julho de 2003

GILBERTO TADEU VICENTE
Diretor Presidente DETRAN/MS

ALMIR FARIAS DA CUNHA
Presidente da Comissão Especial de
Leilão DETRAN/MS

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - DETRAN/MS, comunica aos interessados na licitação Modalidade Convite nº 06/2.003, processo 31/751.696/2.003, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de execução de malha de aterramento, foi considerada FRACASSADA.

GILBERTO TADEU VICENTE
ORDENADOR DE DESPESAS

FERTEL**Fundação Estadual Jornalista Luiz Chagas de Rádio e Televisão Educativa de MS****AVISO DE LICITAÇÃO**

A FUNDAÇÃO ESTADUAL JORNALISMO LUIZ CHAGAS DE RADIO E TELEVISÃO EDUCATIVA DE MS, por intermédio da Superintendência de Compras e Suprimentos - CC/SEGES/MS, comunica a licitação adiante especificada:

CONVITE N.º 05/2003-FERTEL/MS. PROCESSO N.º: 39/300.124/2003. OBJETO: Aquisição de microfones. **RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES: Às 14:30 horas, do dia 26/07/2003.**

Local: Superintendência de Compras e Suprimentos/SEGES/MS, Centro Administrativo Parque dos Poderes, Bloco 01, nesta Capital. O Convite encontra-se a disposição dos interessados no endereço acima especificado, mediante o recolhimento da taxa de R\$ 5,00 (cinco reais) através do DAEMS 27, ou pelo site www.centraldecompras.ms.gov.br.

Campo Grande/MS, 16 de julho de 2003.
Coordenadoria de Licitação/SCS/SEGES/MS

FUNDTUR**Fundação de Turismo de Mato Grosso do Sul****RESULTADO DE LICITAÇÃO**

CONVITE Nº 05/2003 - PROCESSO N.º 21/020.165/2003 - FUNDTUR/MS

A Fundação de Turismo de Mato Grosso do Sul, através da Comissão de Licitação/SCS/SEGES/MS, comunica o resultado da licitação acima, objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de reforma e instalações de Box e confecção de mobiliário, para atender à FUNDTUR/MS. EMPRESA DESCLASSIFICADA: INDÚSTRIA DE MÓVEIS SERRA NEGRA LTDA. A Comissão de Licitação declara o certame licitatório como FRACASSADA, e com fulcro no inciso I alínea "b" do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93, abre o prazo de 02(dois) dias úteis para interposição de recursos às empresas interessadas.

Campo Grande/MS, 16 de julho de 2003.

Venício Mácel Bragança
Presidente da CPL N.º 4/SCS/SEGES/MS

FUNSAU**Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul****AVISO DE LICITAÇÃO**

A FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL, por intermédio da SCS-CC/SEGES/MS, e Coordenadoria de Licitação, comunica que a abertura da licitação nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações vigentes:

CONVITE Nº 34/2003 - FUNSAU Processo N.º: 27.01/100.226/2003. OBJETO: Manutenção corretiva da calandra da lavanderia do HRMS. O RECEBIMENTO E ABERTURA dos envelopes será às 08:30h do dia 26/07/2003.

Local: Superintendência de Compras e Suprimentos/SEGES/MS, sito no Parque dos Poderes, Bloco 01, nesta Capital. O Edital encontra-se a disposição dos interessados no endereço acima especificado, mediante o recolhimento da taxa de R\$ 5,00 (cinco reais) através do DAEMS 27, ou gratuitamente, pelo site www.centraldecompras.ms.gov.br.

Campo Grande/MS, 16 de julho de 2003.
Coordenadoria de Licitação/SCS/CC/SEGES/MS

AVISO DE SUSPENSÃO

PROCESSO Nº 27/100.764/2002

PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2003

A Fundação de Serviços de Saúde, através da Superintendência de Compras e Suprimento/SEGES, comunica aos interessados a SUSPENSÃO da licitação acima especificada, objetivando a AQUISIÇÃO DE PRODUTOS PARA LAVANDERIA, visando proceder análise e reformulação das regras do edital.

Campo Grande, 15 de abril de 2003

Maria Auxiliadora Toledo Vilalva
Pregoeira/SCS/SEGES

Republica-se por incorreção no Diário Oficial nº 6.039, de 16 de julho de 2003, p. 31.

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO N.º: 27.01/100.210/2003

PREGÃO PÚBLICO PRESENCIAL N.º 06/2003 - FUNSAU

A Fundação Serviços de Saúde, por intermédio da Superintendência de Compras e Suprimento/SEGES/MS, torna público o resultado da licitação acima especificada, objetivando a aquisição de Detergente Multienzimático e Solução Revitalizadora, sendo adjudicado o seu objeto à empresa LM Farma Indústria e Comércio Ltda, sendo item 01, pelo valor do litro por R\$ 23,30 (vinte três reais e trinta centavos), perfazendo o total de R\$ 3.728,00 (Três mil, setecentos e vinte e oito reais), e o item 02, pelo valor do litro R\$ 22,90 (vinte dois reais e noventa centavos), perfazendo o total de R\$ 1.374,00 (Um mil, trezentos e setenta e quatro reais).

Campo Grande, 17 de julho de 2003.

Fabiano Gomes Feltosa
Pregoeiro

BOLETIM DE PESSOAL**ATOS DO GOVERNADOR**

Decreto "P" N.º 2.746/2003, DE 17 DE JULHO DE 2003.

O Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR, para exercerem, em caráter efetivo, o cargo de Professor, do Grupo VIII Magistério, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, os candidatos relacionados no anexo deste Decreto, em virtude de aprovação em Concurso Público de Provas e Títulos, homologado no Diário Oficial nº 5167, de 23 de dezembro de 1999.

ANEXO AO DECRETO "P" N.º 2.746/2003, DE 17 DE JULHO DE 2003.

Município: **Água Clara**
Disciplina: Ens. Fundamental 5 a 8 série ou ciclo História

Inscrição	Candidato	Classificação
131-00901-0	Sérgio Ferreira da Silva	2º

Município: **Anastácio**
Disciplina: Ens. Fundamental 5 a 8 série ou ciclo Língua Portuguesa

Inscrição	Candidata	Classificação
031-00325-7	Matilde Arguelo Anastácio	8º

Disciplina: Ens. Fundamental 5 a 8 série ou ciclo História

Inscrição	Candidatos	Classificação
031-00351-6	Maria Mani da Silva	3º
031-00054-1	Wilson Daies Galando Mendes	4º

Disciplina: Ens. Fundamental 5 a 8 série ou ciclo Ciências Fis. e Bio. e Prog. de Saúde

Inscrição	Candidatos	Classificação
031-00137-8	Raquel Nunes Romero	4º
031-00748-1	Fabiola Resstel	5º

Disciplina: Ens. Fundamental 5 a 8 série ou ciclo Geografia

Inscrição	Candidatos	Classificação
031-00596-9	Eliane Maria de Deus	3º
031-00568-3	Sérgio Vila	4º

Disciplina: Ensino Médio Língua Portuguesa

Inscrição	Candidato	Classificação
031-00617-5	Cimara Fernandes de Oliveira Cabral	3º

Município: **Anaurilândia**
Disciplina: Ens. Fundamental 5 a 8 série ou ciclo Língua Portuguesa

Inscrição	Candidata	Classificação
111-00180-3	Marcia Aparecida da Silva	4º

Município: **Angélica**
Disciplina: Ens. Fundamental 5 a 8 série ou ciclo Língua Portuguesa

Inscrição	Candidatos	Classificação
111-01164-7	Antonio Alexandre Franckiewicz	4º
111-00655-4	Isabel Cristina de Oliveira Barbosa	5º

Disciplina: Ens. Fundamental 5 a 8 série ou ciclo História

Inscrição	Candidata	Classificação
111-01177-9	Mires Teles da Silva	2º

Disciplina: Ensino Médio Língua Portuguesa

Inscrição	Candidata	Classificação
111-00645-7	Vera Lucia Flor da Silva	2º

Município: **Antonio João**
Disciplina: Ensino Médio

Língua Portuguesa		
Inscrição	Candidata	Classificação
121-00406-6	Eva Luiza Penzo Jaquet Echeverria	2º
Município: Aparecida do Taboado		
Disciplina: Ens. Fundamental 5 a 8 série ou ciclo História		
Inscrição	Candidata	Classificação
041-00332-2	Rosângela Bezerra Magalhães	4º
Disciplina: Ens. Fundamental 5 a 8 série ou ciclo Língua Estrangeira Moderna - Inglês		
Inscrição	Candidata	Classificação
041-00120-6	Elienes Marques da Silva	2º
Disciplina: Ens. Fundamental 5 a 8 série ou ciclo Educação Física		
Inscrição	Candidata	Classificação
041-00467-1	Antonio Cezar Vieira de Almeida	1º
Disciplina: Ensino Médio Literatura		
Inscrição	Candidata	Classificação
041-00370-5	Mara Joana de Matos	3º
Disciplina: Ensino Médio Matemática		
Inscrição	Candidata	Classificação
041-00193-1	Creusa Cardoso Ferreira	2º
Município: Aquidauana		
Disciplina: Ens. Fundamental 5 a 8 série ou ciclo Língua Portuguesa		
Inscrição	Candidata	Classificação
031-00140-8	Enilva Maciel Ribeiro	8º
031-00104-1	Marta Urbietta de Lima	9º
031-00350-8	Maria Nilza Teixeira da Silva	10º
Disciplina: Ens. Fundamental 5 a 8 série ou ciclo História		
Inscrição	Candidata	Classificação
031-00746-5	Walter da Silva Duarte	4º
Disciplina: Ens. Fundamental 5 a 8 série ou ciclo Matemática		
Inscrição	Candidata	Classificação
031-00144-0	Edilene de Oliveira Muniz	12º
Disciplina: Ens. Fundamental 5 a 8 série ou ciclo Ciências Físicas e Bio. e Prog. de Saúde		
Inscrição	Candidata	Classificação
031-00513-6	Adriana Diniz Totola Voria	6º
031-00375-3	Bernadete Lucia Fernandes Castilho	7º
Disciplina: Ens. Fundamental 5 a 8 série ou ciclo Geografia		
Inscrição	Candidata	Classificação
031-00115-7	Leicy de Fátima Nogueira de Lima	4º
Disciplina: Ensino Médio Literatura		
Inscrição	Candidata	Classificação
031-00839-9	Zenilda Moreira Lopes	4º
Disciplina: Ensino Médio História		
Inscrição	Candidata	Classificação
031-00458-0	Maria Inez Bertolini Liparotti	4º
Disciplina: Ensino Médio Língua Portuguesa		
Inscrição	Candidata	Classificação
031-00679-5	Lurdes Batista Monteiro	3º
Disciplina: Ensino Médio Biologia		
Inscrição	Candidata	Classificação
031-00826-7	Marcia da Silva Duarte	4º
Município: Bataiporã		
Disciplina: Ensino Fundamental 5 a 8 série ou ciclo Matemática		
Inscrição	Candidata	Classificação
111-01034-9	Claudia de Amorim Reis	5º
Município: Bela Vista		
Disciplina: Ensino Fundamental 5 a 8 série ou ciclo Língua Portuguesa		
Inscrição	Candidata	Classificação

091-00219-2	Modesta Martines Lopes	5º
Município: Bodoquena		
Disciplina: Ensino Fundamental 5 a 8 série ou ciclo Língua Portuguesa		
Inscrição	Candidata	Classificação
031-00102-5	Maria Fernandes Faria	3º
Disciplina: Ensino Fundamental 5 a 8 série ou ciclo Matemática		
Inscrição	Candidato	Classificação
031-00233-1	João Lisboa	3º
Disciplina: Ens. Fundamental 5 a 8 série ou ciclo Educação Física		
Inscrição	Candidata	Classificação
031-00085-1	Ricardo Garcia de Souza	2º
Disciplina: Ensino Fundamental 5 a 8 série ou ciclo Ciências Fis. e Bio. e Prog. de Saúde		
Inscrição	Candidata	Classificação
031-00577-2	Silvia Vassao Braga	2º
Disciplina: Ensino Fundamental 5 a 8 série ou ciclo Geografia		
Inscrição	Candidato	Classificação
031-00196-3	Pedro Ormundo	4º
Disciplina: Ensino Médio História		
Inscrição	Candidato	Classificação
031-00744-9	Oswaldir de Figueiredo Beda	1º
Disciplina: Ensino Médio Geografia		
Inscrição	Candidato	Classificação
031-00521-7	Valdir José dos Santos	1º
Município: Bonito		
Disciplina: Ensino Fundamental 5 a 8 série ou ciclo Língua Portuguesa		
Inscrição	Candidata	Classificação
021-00199-5	Teresinha Gonçalves de Oliveira	4º
Disciplina: Ensino Médio História		
Inscrição	Candidato	Classificação
131-00418-2	Sérgio dos Santos Lima Junior	1º
Disciplina: Ensino Médio Geografia		
Inscrição	Candidato	Classificação
014-01942-6	Eliane Cristina da Silva	2º
Disciplina: Ensino Médio Matemática		
Inscrição	Candidato	Classificação
091-00555-8	Carlos Jacques Monteiro Leite	3º
Disciplina: Ensino Médio Língua Portuguesa		
Inscrição	Candidato	Classificação
091-00465-9	Maria Glacy Sanfelice Nunes	1º
Município: Brasilândia		
Disciplina: Ensino Fundamental 5 a 8 série ou ciclo História		
Inscrição	Candidata	Classificação
131-00135-3	Vilma Galli	2º
Disciplina: Ensino Fundamental 5 a 8 série ou ciclo Geografia		
Inscrição	Candidata	Classificação
131-00039-0	Clelia Lima Pires	2º
Município: Camapuã		
Disciplina: Ensino Fundamental 5 a 8 série ou ciclo Língua Portuguesa		
Inscrição	Candidata	Classificação
012-00270-4	Iolanda Antonia de Jesus	7º
Disciplina: Ensino Fundamental 5 a 8 série ou ciclo História		
Inscrição	Candidata	Classificação
012-0032-9	Maria de Fátima Sobral de Melo	3º
Disciplina: Ensino Fundamental 5 a 8 série ou ciclo Língua Estrangeira Moderna - Inglês		
Inscrição	Candidata	Classificação
012-0060-4	Félix Lopes Filho	3º

Disciplina: Ensino Fundamental 5 a 8 série ou ciclo
Educação Física

Inscrição	Candidata	Classificação
013-01213-4	Elias de Oliveira	2º

Disciplina: Ensino Fundamental 5 a 8 série ou ciclo
Geografia

Inscrição	Candidata	Classificação
012-00078-7	Hernani Barcellos	5º

Disciplina: Ensino Médio
História

Inscrição	Candidata	Classificação
013-00208-2	Matilde de Souza Cruz	2º

Disciplina: Ensino Médio
Língua Portuguesa

Inscrição	Candidata	Classificação
012-00271-2	Vera Lucia Candido de Souza	3º

Município: Campo Grande

Disciplina: Ens. Fundamental 5 a 8 série ou ciclo
Língua Portuguesa

Inscrição	Candidata	Classificação
081-00865-1	Andreia Cristina Garcia Leite	126º
014-01072-0	Maria Conceição Evangelista	127º
013-00308-9	Ivanir Araújo	128º
013-00921-4	Madalena Oliveira de Araújo Santos	129º
013-01575-3	Marilize Pinho Cabrera	130º
011-00036-8	Terezinha Roa Brum	131º
013-00351-8	Elma Regina Martins Vargas	132º
011-00077-5	Lucia Torres de Vasconcelos Marchini	133º
012-00565-7	Cleonilda de Oliveira	134º
011-00571-8	Petrona Acunha Montania	135º
014-00789-4	Regina Célia de Paula	136º
014-00776-2	Eunice Valeriano de Oliveira	137º
014-01903-5	Sonia Geni Caires Silva	138º
014-00616-2	Maristela Alves da Silva Teixeira	139º
013-00629-0	Ligia Pereira Grego	140º
012-00787-0	Luziley Auxiliadora de Matos Giroto	141º
014-01622-2	Marineuza Alves dos Santos	142º
013-01196-0	Marlene Matias da Silva	143º
013-00960-5	Eunice Pacheco Lino	144º

Disciplina: Ens. Fundamental 5 a 8 série ou ciclo
História

Inscrição	Candidata	Classificação
014-00180-2	Maria Abadia de Souza	64º
014-00420-8	Maria Aparecida Oliveira Santos	65º
012-00401-4	Clesio Lima dos Santos	66º
031-00808-9	Sueli Zancan	67º
131-00922-2	Lenita Aparecida Volpati de Almeida	68º
012-00561-4	Manoel Antonio Faustino Rosa	69º
014-01296-0	Marlei Teixeira	70º
014-00859-9	Ney da Silva Souza	71º
014-01018-6	Roseneide Catarina de Almeida	72º
014-01152-2	Maria Amélia do Nascimento Vargas	73º
012-00741-2	Ronival Braga de Oliveira	74º
014-00483-6	Alvino Cavalcante de Souza	75º
014-01245-6	Cecília Ferreira	76º
011-00813-0	Nailda Aparecida de Campos	77º
014-00974-9	Francisca Fátima de Oliveira	78º
014-01562-5	Maria de Lourdes Avila	79º
013-00844-7	Danielle Gomes Portão	80º

Disciplina: Ens. Fundamental 5 a 8 série ou ciclo
Educação Física

Inscrição	Candidatos	Classificação
014-01926-4	Waldemar Gomes de Carvalho Junior	40º
014-01867-5	Jane Elizabeth Bordim de Souza	41º
014-01737-7	Angela Celésté Barreto de Azevedo	42º
011-00400-2	Mauro Augusto Ferrari Araújo	43º
014-01278-2	Marcia Laines	44º

Disciplina: Ens. Fundamental 5 a 8 série ou ciclo
Ciências Fis. e Bio. e Prog. de Saúde

Inscrição	Candidatos	Classificação
013-01376-9	Marta Ferreira Ribeiro Gomide	91º
011-00106-2	Eliene de Fátima Cavaleiro Barreto	92º
013-01570-2	Nelsiane Verginia Domingos de Souza	93º
011-00199-2	Dayse Christiane T. Freire Barboza	94º
011-00039-2	Kathia D'addzio Mancini Pavão	95º
014-00497-6	Adriana Cristina Goes	96º
011-00743-5	Elizabeth Simoni Silvestro	97º
013-01216-9	Francisco Wellington Lima da Silva	98º
012-00719-6	Ariete Pereira de Souza	99º
013-00587-1	Cleide Aparecida Nunes Vigiato	100º

014-00730-4	Cristiane Azarias Torres	101º
014-00271-0	João Bonfim Antero	102º

Disciplina: Ensino Médio
História

Inscrição	Candidata	Classificação
013-00242-2	Ana Gomes de Souza	61º
013-01234-7	Marcos Roney Pinho Cabreira	62º
014-00451-8	Maria Aparecida Alves Pereira Silva	63º
014-01709-1	Maria Aparecida Henrique	64º
013-01752-7	Genilval Ferreira da Silva	65º
014-00928-5	Aurea Coeli Daroz Pinto de Amuda	66º
014-00403-8	Rosangela Pereira Alves	67º
014-00697-9	José Roberto Rodrigues de Oliveira	68º
011-00615-3	Maria Antonia da Silva	69º
012-00860-5	Antonio Luiz Lopes Paiva	70º
014-00771-1	Lucineia Aparecida Tessaro	71º
014-00432-1	João Eudes da Anunciação	72º
013-00385-2	Maria Ines Domingues Castilho	73º
013-00993-1	Juarez Rodrigues Alves Junior	74º
031-00306-0	Sandro Luiz Colnago Vicentin	75º
011-00252-2	Mario Morandi	76º
061-00528-2	Sebastião de Almeida Lobo	77º
111-00013-0	Maria José da Silva	78º
014-01769-5	Dina Maria da Silva	79º

Disciplina: Ensino Médio
Educação Física

Inscrição	Candidatos	Classificação
014-01332-0	Sérgio Luiz Nascimento Cabrita	18º
012-00440-5	Ricardo Fonzar	19º
014-01698-2	Sidnei Coelho Lima	20º

Disciplina: Ensino Médio
Geografia

Inscrição	Candidatos	Classificação
013-01509-5	Virginia Meiry Almada Weffort	67º
012-00188-0	Guliver Avila de Menezes Junior	68º
014-01200-6	Leoncio Manoel de Oliveira	69º
011-00101-1	Heitor Antonio Rodrigues	70º
014-01548-0	Sandra Cristina da Silva	71º
013-00039-9	Tania Maria da Silva Marques	72º
131-00263-5	Lucia Helena Romancini	73º
051-00753-3	Regina Rodrigues Souza	74º
011-00799-0	João Pesavento Fernandes Santos	75º
014-01181-6	Esmeralda de Souza Santa Cruz	76º

Disciplina: Ensino Médio
Língua Portuguesa

Inscrição	Candidatos	Classificação
014-01028-3	Angela Maria da Silva	89º
013-00347-0	Antunay Ney Martins	90º
012-00286-0	Lilian Dayse Marques Teixeira Campos	91º
013-00802-1	Rosilene Pereira Duarte	92º
011-00815-6	Delza Maria Luiz Borges	93º
014-00316-3	Rosangela Garcia	94º
014-00991-9	Gleise de F. R. da S. de Melo Franco	95º
013-00697-5	Gilvanes Maria da Silva Kawashi	96º
014-01574-9	Sirlea Tristão Pacheco Romero	97º
012-00732-3	Maria Cristina Rios Garcia	98º
014-01514-5	Cássia Floresto Ferreira	99º
013-00404-2	Antonia Aparecida da Silva Lemes	100º

Disciplina: Ensino Médio
Biologia e Programas de Saúde

Inscrição	Candidatos	Classificação
014-01473-4	Elson Borges dos Santos	71º
013-00940-0	Liliane Moreira Lima	72º
014-01814-4	Jane Lopes Pereira	73º
011-00173-9	Josiane Farias Pael	74º

Município: Chapadão do Sul

Disciplina: Ensino Fundamental 5 a 8 série ou ciclo
Língua Portuguesa

Inscrição	Candidata	Classificação
041-00302-0	Eliana Maria Dal Lago	3º

Disciplina: Ensino Fundamental 5 a 8 série ou ciclo
Matemática

Inscrição	Candidata	Classificação
041-00898-7	Carlos Alberto Dutra	2º

Disciplina: Ens. Fundamental 5 a 8 série ou ciclo
Educação Física

Inscrição	Candidata	Classificação
041-00989-4	André Luis de Melo Gonçalves	1º

Disciplina: Ensino Fundamental 5 a 8 série ou ciclo

Língua Estrangeira Moderna - Inglês

Inscrição	Candidata	Classificação
-----------	-----------	---------------

041-00530-9	Fátima Regina Sanches Munareto	1º
-------------	--------------------------------	----

Disciplina: Ensino Fundamental 5 a 8 série ou ciclo
Ciências Fis. e Bio. e Prog. de Saúde

Inscrição	Candidato	Classificação
-----------	-----------	---------------

041-00505-8	Sérgio da Rocha Chaves	1º
-------------	------------------------	----

Disciplina: Ensino Fundamental 5 a 8 série ou ciclo
Geografia

Inscrição	Candidata	Classificação
-----------	-----------	---------------

041-00918-5	Ivonete Marilda Navarini	2º
-------------	--------------------------	----

Disciplina: Ensino Médio
Biologia e Programas de Saúde

Inscrição	Candidata	Classificação
-----------	-----------	---------------

101-00987-9	Claudia Caniver de Melo	1º
-------------	-------------------------	----

Disciplina: Ensino Médio
História

Inscrição	Candidato	Classificação
-----------	-----------	---------------

041-00511-2	Guerino Perius	2º
-------------	----------------	----

Município: Coronel Sapucaia

Disciplina: Ensino Médio
Língua Portuguesa

Inscrição	Candidata	Classificação
-----------	-----------	---------------

021-00462-5	Maria Aparecida Lopes	2º
-------------	-----------------------	----

Município: Corumbá

Disciplina: Ensino Fundamental 5 a 8 série ou ciclo
Língua Portuguesa

Inscrição	Candidata	Classificação
-----------	-----------	---------------

051-00659-6	Flávio Reginaldo Pimentel	10º
-------------	---------------------------	-----

Disciplina: Ensino Fundamental 5 a 8 série ou ciclo
História

Inscrição	Candidata	Classificação
-----------	-----------	---------------

051-00226-4	José Lourenço Souza Santiago	7º
-------------	------------------------------	----

Disciplina: Ensino Fundamental 5 a 8 série ou ciclo
Língua Estrangeira Moderna - Inglês

Inscrição	Candidata	Classificação
-----------	-----------	---------------

051-00450-0	Rosele Cristina Raquel	7º
-------------	------------------------	----

051-00449-6	Luciene Batista dos Santos	8º
-------------	----------------------------	----

Disciplina: Ensino Fundamental 5 a 8 série ou ciclo
Matemática

Inscrição	Candidata	Classificação
-----------	-----------	---------------

051-00244-2	Idalgo Primo Monteiro	11º
-------------	-----------------------	-----

051-00300-7	Wanderson da Silva Batista	12º
-------------	----------------------------	-----

Disciplina: Ensino Fundamental 5 a 8 série ou ciclo
Ciências Fis. e Bio. e Prog. de Saúde

Inscrição	Candidata	Classificação
-----------	-----------	---------------

051-00377-5	Valdete Ferreira Sório	10º
-------------	------------------------	-----

051-00422-4	Georgiana de Oliveira Novais	11º
-------------	------------------------------	-----

051-00265-5	Sandra Helena Gonçalves	12º
-------------	-------------------------	-----

051-00298-1	Rejane Dias Delmão	13º
-------------	--------------------	-----

Disciplina: Ensino Fundamental 5 a 8 série ou ciclo
Geografia

Inscrição	Candidata	Classificação
-----------	-----------	---------------

051-00292-2	Justina Mendes Conceição	9º
-------------	--------------------------	----

Disciplina: Ensino Médio
Literatura

Inscrição	Candidata	Classificação
-----------	-----------	---------------

051-00694-4	Rosana de Souza Leite	6º
-------------	-----------------------	----

Disciplina: Ensino Médio
História

Inscrição	Candidata	Classificação
-----------	-----------	---------------

051-00093-8	Pedro Granzer Filho	3º
-------------	---------------------	----

051-00334-1	Nílza André dos Santos	4º
-------------	------------------------	----

Disciplina: Ensino Médio
Matemática

Inscrição	Candidatos	Classificação
-----------	------------	---------------

051-00724-0	Rosângela do Carmo Leite Olarte	4º
-------------	---------------------------------	----

051-00222-1	Reginaldo Chaparro	5º
-------------	--------------------	----

051-00309-0	Luciane Nazare dos Santos	6º
-------------	---------------------------	----

Disciplina: Ensino Médio
Geografia

Inscrição	Candidatas	Classificação
-----------	------------	---------------

051-00126-8	Nazira Helena Dolabani de Castro	6º
-------------	----------------------------------	----

051-00203-5	Eliane Pinheiro Medeiros Campos	7º
-------------	---------------------------------	----

Disciplina: Ensino Médio
Língua Portuguesa

Inscrição	Candidata	Classificação
-----------	-----------	---------------

051-00264-7	Luciene Lemos de Campos	3º
-------------	-------------------------	----

051-00243-4	Virginia de Farias Peixoto	4º
-------------	----------------------------	----

051-00589-1	Jacqueline Sanabria Alvarez Evangelista	5º
-------------	---	----

Disciplina: Ensino Médio
Língua Estrangeira Moderna - Inglês

Inscrição	Candidato	Classificação
-----------	-----------	---------------

051-00067-9	Marcelino Nunes de Souza	5º
-------------	--------------------------	----

Disciplina: Ensino Médio
Biologia e Programas de Saúde

Inscrição	Candidatas	Classificação
-----------	------------	---------------

051-00328-7	Neuza Lopo Vieira	6º
-------------	-------------------	----

051-00063-6	Maria Lumcia Martins Nogueira	7º
-------------	-------------------------------	----

Município: Costa Rica

Disciplina: Ensino Fundamental 5 a 8 série ou ciclo
Geografia

Inscrição	Candidata	Classificação
-----------	-----------	---------------

041-00008-0	Elizete Ribeiro Garcia Carrijo	3º
-------------	--------------------------------	----

Disciplina: Ensino Médio
Matemática

Inscrição	Candidata	Classificação
-----------	-----------	---------------

041-00934-7	Neris Cristina Martini	2º
-------------	------------------------	----

Município: Coxim

Disciplina: Ens. Fundamental 5 a 8 série ou ciclo
Língua Portuguesa

Inscrição	Candidata	Classificação
-----------	-----------	---------------

061-00592-4	Mara Silvia Pereira Lima	11º
-------------	--------------------------	-----

061-00458-8	Gizylene Climaco de Castro	12º
-------------	----------------------------	-----

Disciplina: Ensino Médio
Geografia

Inscrição	Candidata	Classificação
-----------	-----------	---------------

031-00664-7	Helberton Wander Fernandes Batista	4º
-------------	------------------------------------	----

061-00210-0	Maria Helena Duarte de F. Veiga	5º
-------------	---------------------------------	----

Município: Dourados

Disciplina: Ensino Fundamental 5 a 8 série ou ciclo
Língua Portuguesa

Inscrição	Candidatos	Classificação
-----------	------------	---------------

071-00710-5	Rute Soares de Castro	17º
-------------	-----------------------	-----

071-02090-0	Ana Maria Cavalli Bertotto	18º
-------------	----------------------------	-----

071-01971-5	Roberto Dias Moraes	19º
-------------	---------------------	-----

071-01178-1	Santa Elisabete Canabarro Silveira	20º
-------------	------------------------------------	-----

071-00830-6	Sonia Regina Zanchettin	21º
-------------	-------------------------	-----

Disciplina: Ensino Fundamental 5 a 8 série ou ciclo
História

Inscrição	Candidatos	Classificação
-----------	------------	---------------

071-00797-0	Edina da Silva Lobo	14º
-------------	---------------------	-----

071-01346-6	Susana Spanivello Barbosa	15º
-------------	---------------------------	-----

071-01334-2	Zenaide Alves Ribeiro	16º
-------------	-----------------------	-----

071-01111-0	Carlos Roberto Greguer	17º
-------------	------------------------	-----

071-02315-1	Maria Aparecida Ferreira	18º
-------------	--------------------------	-----

Disciplina: Ensino Fundamental 5 a 8 série ou ciclo
Matemática

Inscrição	Candidatos	Classificação
-----------	------------	---------------

071-01835-2	Maria Aparecida Teles	17º
-------------	-----------------------	-----

071-00667-2	Antonia Albertoni	18º
-------------	-------------------	-----

071-00871-3	Maria Izabel Boniatti	19º
-------------	-----------------------	-----

071-01355-5	Ines Aparecida de Lima	20º
-------------	------------------------	-----

071-00689-3	Gilberto Dias de Oliveira	21º
-------------	---------------------------	-----

071-00093-3	Karina Aparecida Garcia	22º
-------------	-------------------------	-----

Disciplina: Ensino Fundamental 5 a 8 série ou ciclo
Educação Física

Inscrição	Candidatos	Classificação
-----------	------------	---------------

071-01076-9	Maria Angélica Ferreira Alves	3º
-------------	-------------------------------	----

Disciplina: Ensino Fundamental 5 a 8 série ou ciclo
Ciências Fis. e Bio. e Prog. de Saúde

Inscrição	Candidatos	Classificação
-----------	------------	---------------

071-01502-7	Lucienne Morisco Rapchan	20º
-------------	--------------------------	-----

071-01001-7	Elizabeth Pereira de Moraes Silva	21º
-------------	-----------------------------------	-----

071-01873-5	Jaqueline de Lima Costa	22º
-------------	-------------------------	-----

071-01038-6	Maria Nilma da Silva Almeida	23º
-------------	------------------------------	-----

071-00660-5	Noemi Aparecida de Souza Jara	24º
-------------	-------------------------------	-----

071-02349-6	Vilma da Silva Lins	25º
071-01276-1	Maria Rita Matias Vieira	26º
071-00174-3	Cassia Adriana M. Martins Saturnino	27º
071-01506-0	Karina de Cássia Santos	28º
071-01218-4	Silvia Regina Pereira	29º

Disciplina: Ensino Fundamental 5 a 8 série ou ciclo
Geografia

Inscrição	Candidatos	Classificação
071-01549-3	Suali Gonçalves	13º
071-00179-4	Eliete do Nascimento	14º
071-00946-9	Lucia Narciso Mizuguti	15º
071-00297-9	Jean Sérgio Clavisso Fogaça	16º
071-01703-8	Rael da Silva	17º

Disciplina: Ensino Médio
Literatura

Inscrição	Candidatos	Classificação
071-01339-3	Maria de Lourdes Lopes Dutra	12º
071-02426-3	Mari de Oliveira	13º
071-00853-5	Paulo César Gabriel da Silva	14º
071-02098-5	Ana Lucia Nobre de Souza	15º
071-01769-0	Maria Aparecida dos Santos	16º

Disciplina: Ensino Médio
Educação Artística

Inscrição	Candidatos	Classificação
071-02189-2	Audria Matos da Silva	5º
071-02146-9	Edilce Elena Bomediano de Oliveira	6º

Disciplina: Ensino Médio
História

Inscrição	Candidatos	Classificação
071-01579-5	Brigida de Leon Valdez	13º
071-01445-4	Manoel Laurindo dos Santos Neto	14º
071-01964-2	Edna Mitsue Inagaki Fujinara	15º
071-01949-9	Vera Lucia Dourado de Paula	16º
071-01982-0	Paulo de Tarso Pereira	17º

Disciplina: Ensino Médio
Matemática

Inscrição	Candidatos	Classificação
071-01987-1	Carmen Lourdes de Oliveira	18º
071-02217-1	Marcio José Cunha de Oliveira	19º
071-01734-8	Salomão Estigarribia	20º
071-00214-6	Rose da Silva Moutinho	21º

Disciplina: Ensino Médio
Geografia

Inscrição	Candidatos	Classificação
071-00430-0	Doralicia Tavares Chaves	12º
071-00938-8	Leonardo Freitas Nunes	13º
071-01467-5	Elizeu Bastos de Oliveira	14º
071-00182-4	Mamede João da Silva	15º

Disciplina: Ensino Médio
Língua Portuguesa

Inscrição	Candidatos	Classificação
071-00579-0	Anestardo de Paula Deus	19º
071-00814-4	Cristiane Rodrigues de Queiroz	20º
071-02226-0	Zelia Maria Cabral Silva Freire	21º
071-01523-0	Rosilaine de Lourdes Migoto	22º
071-00930-2	Ireni Aparecida Moreira Brito	23º

Disciplina: Ensino Médio
Língua Estrangeira Moderna - Inglês

Inscrição	Candidatos	Classificação
071-01773-9	Nubea Rodrigues Xavier	7º
071-00495-5	Elis Regina Lomba	8º
071-00507-2	Ezilda Batista da Silva	9º

Disciplina: Ensino Médio
Biologia e Programas de Saúde

Inscrição	Candidatos	Classificação
071-01804-2	Sabrina Guimarães Gomes	14º
071-01099-8	Elizabeth da Silva Santana	15º
071-01135-8	Viviane Andresa Bonfim	16º
071-01945-6	Marco Antonio Paschoal Brandão	17º

Município: Eldorado

Disciplina: Ensino Fundamental 5 a 8 série ou ciclo
Língua Portuguesa

Inscrição	Candidata	Classificação
101-00505-9	Maria de Fátima Silva Beraldi	5º

Disciplina: Ensino Fundamental 5 a 8 série ou ciclo
História

Inscrição	Candidata	Classificação
-----------	-----------	---------------

101-00629-2	Ani Marlise Schafer	3º
-------------	---------------------	----

Disciplina: Ensino Fundamental 5 a 8 série ou ciclo
Ciências Fis. e Bio. e Programas de Saúde

Inscrição	Candidata	Classificação
101-00943-7	Dolores Ifigenia Pinho	3º

Município: Fátima do Sul

Disciplina: Ensino Fundamental 5 a 8 série ou ciclo
Língua Estrangeira Moderna - Inglês

Inscrição	Candidata	Classificação
081-00706-0	Leila Cristiani Dourado Silva	3º

Disciplina: Ensino Fundamental 5 a 8 série ou ciclo
Matemática

Inscrição	Candidata	Classificação
081-00127-4	Marta Cristina Molossi	4º

Disciplina: Ensino Fundamental 5 a 8 série ou ciclo
Educação Física

Inscrição	Candidata	Classificação
081-00791-4	Sheila Maria Gianinni de Mello	2º

Disciplina: Ensino Fundamental 5 a 8 série ou ciclo
Ciências Fis. e Bio. e Prog. de Saúde

Inscrição	Candidata	Classificação
081-00412-5	Maria Ines Barquilha de Jesus	3º

Disciplina: Ensino Médio
Geografia

Inscrição	Candidata	Classificação
081-00056-1	Antonio Barbosa de Souza	3º

Município: Glória de Dourados

Disciplina: Ensino Fundamental 5 a 8 série ou ciclo
Língua Portuguesa

Inscrição	Candidata	Classificação
081-00650-0	José Bezerra da Silva	4º

Município: Guia Lopes da Laguna

Disciplina: Ensino Fundamental 5 a 8 série ou ciclo
Matemática

Inscrição	Candidata	Classificação
091-00462-4	Elaine Patricia Rodrigues	3º

Disciplina: Ensino Fundamental 5 a 8 série ou ciclo
Ciências Fis. e Bio. e Prog. de Saúde

Inscrição	Candidata	Classificação
091-00392-0	Reginaldo dos Santos	3º

Município: Iguatemi

Disciplina: Ensino Fundamental 5 a 8 série ou ciclo
Língua Portuguesa

Inscrição	Candidata	Classificação
101-00257-2	Adaauto Alves Teixeira	5º
101-00415-0	Eliane Terezinha Gurekewicz	6º

Disciplina: Ensino Fundamental 5 a 8 série ou ciclo
Ciências Fis. e Bio. e Prog. de Saúde

Inscrição	Candidata	Classificação
101-00242-4	Cleni Izabel Walczynski	4º

Disciplina: Ensino Fundamental 5 a 8 série ou ciclo
Geografia

Inscrição	Candidata	Classificação
021-00257-6	Jandir Carlos Dallabrida	5º

Disciplina: Ensino Médio
Matemática

Inscrição	Candidata	Classificação
101-00574-1	Miriam do Rocio Guadagnini	3º

Município: Inocência

Disciplina: Ensino Fundamental 5 a 8 série ou ciclo
Língua Portuguesa

Inscrição	Candidata	Classificação
041-00348-9	Rosilene Bezerra Magalhães	5º

Município: Itaquiraí

Disciplina: Ensino Fundamental 5 a 8 série ou ciclo
Língua Portuguesa

Inscrição	Candidata	Classificação
101-00391-9	Edna Aparecida de Souza Aquino	8º

Disciplina: Ensino Fundamental 5 a 8 série ou ciclo
Geografia

Inscrição	Candidata	Classificação
101-00262-9	Erenilce Rosa do Nascimento Silva	4º

Município: Ivinhema
Disciplina: Ensino Fundamental 5 a 8 série ou ciclo
Língua Portuguesa

Inscrição	Candidata	Classificação
111-00410-1	Maria Izabeti Oliveira	3º

Disciplina: Ensino Fundamental 5 a 8 série ou ciclo
História

Inscrição	Candidata	Classificação
111-01208-2	Cleonice Aparecida Colodeti Poggi	3º

Disciplina: Ensino Fundamental 5 a 8 série ou ciclo
Ciências Fis. e Bio. e Prog. de Saúde

Inscrição	Candidata	Classificação
111-00686-4	Vanusa Souza de Almeida	2º

Disciplina: Ensino Fundamental 5 a 8 série ou ciclo
Geografia

Inscrição	Candidata	Classificação
111-00625-2	Viviane Andreia Barbosa dos Santos	1º

Disciplina: Ensino Médio
Língua Portuguesa

Inscrição	Candidata	Classificação
111-00349-0	Eliane Ap.ª Rodrigues dos Santos	3º

Município: Jardim

Disciplina: Ensino Fundamental 5 a 8 série ou ciclo
Matemática

Inscrição	Candidata	Classificação
091-00604-0	Aparecida Elisabete Alves	3º

Disciplina: Ensino Fundamental 5 a 8 série ou ciclo
Ciências Fis. e Bio. e Prog. de Saúde

Inscrição	Candidata	Classificação
091-00402-0	Lucienne Evangelista Teixeira	2º

Disciplina: Ensino Fundamental 5 a 8 série ou ciclo
Geografia

Inscrição	Candidata	Classificação
031-00586-1	Lilian Madruga Gimenes	1º

Disciplina: Ensino Médio
Geografia

Inscrição	Candidata	Classificação
091-00599-0	Alvina Denise Boeira	1º

Município: Jateí

Disciplina: Ensino Fundamental 5 a 8 série ou ciclo
Língua Estrangeira Moderna - Inglês

Inscrição	Candidata	Classificação
081-00431-1	Irma Ferreira Garcia	3º

Disciplina: Ensino Fundamental 5 a 8 série ou ciclo
Matemática

Inscrição	Candidata	Classificação
081-00860-0	Hilário Grigolo	3º

Município: Juti

Disciplina: Ensino Fundamental 5 a 8 série ou ciclo
Língua Portuguesa

Inscrição	Candidata	Classificação
071-00691-5	Exedito Coelho de Sousa	4º

Disciplina: Ensino Fundamental 5 a 8 série ou ciclo
História

Inscrição	Candidata	Classificação
101-00797-3	Alcides Correia Cardozo	2º

Município: Maracaju

Disciplina: Ensino Fundamental 5 a 8 série ou ciclo
Ciências Fis. e Bio. e Prog. de Saúde

Inscrição	Candidata	Classificação
091-00477-2	Claudia Willens Somavila	6º

Disciplina: Ensino Fundamental 5 a 8 série ou ciclo
Geografia

Inscrição	Candidata	Classificação
071-02115-9	Odolina Lopes Fortaleza Araújo	5º

Município: Mundo Novo

Disciplina: Ensino Fundamental 5 a 8 série ou ciclo
Língua Portuguesa

Inscrição	Candidata	Classificação
101-00808-2	Luzia de Fatima Fernandes Assunção	3º

Disciplina: Ensino Fundamental 5 a 8 série ou ciclo
Língua Estrangeira Moderna - Inglês

Inscrição	Candidata	Classificação
11-00920-8	Nilvander de Oliveira	3º

Disciplina: Ensino Fundamental 5 a 8 série ou ciclo
Matemática

Inscrição	Candidata	Classificação
101-00986-0	Antonio Luiz de Oliveira Alves	2º

Disciplina: Ensino Fundamental 5 a 8 série ou ciclo
Ciências Fis. e Bio. e Prog. de Saúde

Inscrição	Candidata	Classificação
101-00044-8	Emari Antonia Lunardi	3º

Disciplina: Ensino Médio
Geografia

Inscrição	Candidata	Classificação
101-00753-1	Regina de Lima Santos	1º

Município: Naviraí

Disciplina: Ensino Fundamental 5 a 8 série ou ciclo
Língua Portuguesa

Inscrição	Candidata	Classificação
101-00102-9	Ramona Barros	4º
101-00984-4	Carla Solange Schwengber	5º

Disciplina: Ensino Fundamental 5 a 8 série ou ciclo
História

Inscrição	Candidata	Classificação
101-00280-7	Cleonice Malaquias da Silva	3º

Disciplina: Ensino Fundamental 5 a 8 série ou ciclo
Língua Estrangeira Moderna - Inglês

Inscrição	Candidata	Classificação
101-00356-0	Conceição Aparecida Lino	6º

Disciplina: Ensino Fundamental 5 a 8 série ou ciclo
Matemática

Inscrição	Candidata	Classificação
101-00650-0	Sirlei Vieira dos Santos	3º
101-00266-1	Maria Anita Colussi da Cunha	4º

Disciplina: Ensino Fundamental 5 a 8 série ou ciclo
Ciências Fis. e Bio. e Prog. de Saúde

Inscrição	Candidata	Classificação
101-00342-0	Elisângela Aparecida Gouveia	4º

Disciplina: Ensino Fundamental 5 a 8 série ou ciclo
Geografia

Inscrição	Candidata	Classificação
101-00638-1	Elenice Maria Bulcao	3º
101-01029-0	Alessandro Aparecido de Oliveira	4º

Disciplina: Ensino Médio
Geografia

Inscrição	Candidata	Classificação
101-00622-5	Marlei Rech dos Santos	4º

Disciplina: Ensino Médio
Língua Portuguesa

Inscrição	Candidata	Classificação
101-00575-0	Cristiane Squarize	4º

Disciplina: Ensino Médio
Física

Inscrição	Candidata	Classificação
101-01039-7	Lourdes Ap.ª B. Pierin de Almada	3º

Município: Nioaque

Disciplina: Ensino Fundamental 5 a 8 série ou ciclo
História

Inscrição	Candidata	Classificação
111-00586-8	Adriano Jandrey	4º

Município: Nova Alvorada do Sul

Disciplina: Ensino Fundamental 5 a 8 série ou ciclo
Matemática

Inscrição	Candidata	Classificação
081-00163-0	Neoci Ferreira dos Santos	2º
071-00021-6	Marcia Medianeira Correia de Almeida	3º

Município: Nova Andradina

Disciplina: Ensino Fundamental 5 a 8 série ou ciclo
Língua Portuguesa

Inscrição	Candidatos	Classificação
111-01223-6	Maria Odale Lopes Siqueira	5º
111-00251-6	Olga Mª Bachega Brito	6º

Disciplina: Ensino Fundamental 5 a 8 série ou ciclo
Matemática

Inscrição	Candidatos	Classificação
111-00275-3	Maria Neuza de Souza	7º
111-00800-0	Vera Lucia Pigari Batista	8º

Disciplina: Ensino Fundamental 5 a 8 série ou ciclo
Ciências Fis. e Bio. e Prog. de Saúde

Inscrição	Candidatos	Classificação
111-00355-5	Marina Marcelino Antonio	10º
111-01347-0	Tania Maria Bertoni Kubota	11º

Disciplina: Ensino Fundamental 5 a 8 série ou ciclo
Geografia

Inscrição	Candidatos	Classificação
111-00697-0	Dalva de Souza	2º
111-01106-0	Rosvely Trindade	3º

Disciplina: Ensino Médio
História

Inscrição	Candidatos	Classificação
111-01066-7	Geraldo Magela Filho	5º

Disciplina: Ensino Médio
Geografia

Inscrição	Candidatos	Classificação
111-00220-6	Daniel Navarro	2º

Município: Paranaíba

Disciplina: Ensino Fundamental 5 a 8 série ou ciclo
Língua Portuguesa

Inscrição	Candidatos	Classificação
131-00992-3	Monica Racquel Alencar Gonçalves	8º
041-00272-5	Clores Regina de Freitas	9º

Disciplina: Ensino Fundamental 5 a 8 série ou ciclo
Língua Estrangeira Moderna - Inglês

Inscrição	Candidatos	Classificação
041-00449-3	Gilberto Ramos Moreira	5º

Disciplina: Ensino Fundamental 5 a 8 série ou ciclo
Ciências Fis. e Bio. e Prog. de Saúde

Inscrição	Candidatos	Classificação
041-00535-0	Andreia Augusta Moreira	3º

Disciplina: Ensino Fundamental 5 a 8 série ou ciclo
Geografia

Inscrição	Candidatos	Classificação
041-00982-7	Clauzira Maria da C. F. de Freitas	4º

Disciplina: Ensino Médio
História

Inscrição	Candidatos	Classificação
041-00041-2	Rozeana de C. Pantaleão Nascimento	4º

Disciplina: Ensino Médio
Geografia

Inscrição	Candidatos	Classificação
041-00574-0	Arlene Alves Nunes	6º

Disciplina: Ensino Médio
Língua Estrangeira Moderna - Inglês

Inscrição	Candidatos	Classificação
131-00588-0	Aparecida Anália de Carvalho	4º

Disciplina: Ensino Médio
Biologia e Programas de Saúde

Inscrição	Candidatos	Classificação
041-00153-2	Rosangela Rulli Pimentel	4º

Município: Paranhos

Disciplina: Ensino Fundamental 5 a 8 série ou ciclo
Língua Portuguesa

Inscrição	Candidatos	Classificação
021-00442-0	Leandro Carlos de Oliveira	3º
021-00388-2	Wanderlea Pereira Lopes Catto	4º

Município: Ponta Porã

Disciplina: Ensino Fundamental 5 a 8 série ou ciclo
Língua Portuguesa

Inscrição	Candidatos	Classificação
071-01838-7	Alcineia Spessoto do Prado	16º
121-00132-6	Nilva Maria Tolentino de Souza	17º
121-00511-9	Juraci dos Santos Moreira	18º
121-00116-4	Eunice Guilhem Araújo	19º

Disciplina: Ensino Fundamental 5 a 8 série ou ciclo
Educação Física

Inscrição	Candidatos	Classificação
-----------	------------	---------------

121-00434-6	Maria Celma Geminiano	4º
-------------	-----------------------	----

Disciplina: Ensino Médio
Educação Física

Inscrição	Candidatos	Classificação
121-00475-9	Victor Manoel Fernandes Almada	2º
121-00348-5	Ronaldo Franco Mendes	3º
121-00075-3	Luiz Fernandes Agostinho	4º

Disciplina: Ensino Médio
Matemática

Inscrição	Candidatos	Classificação
121-00157-1	José Carlos Fernandes Caimar (PNE)	5º

Disciplina: Ensino Médio
Língua Portuguesa

Inscrição	Candidatos	Classificação
121-00534-8	Aparecida Carmen Neves	6º
121-00343-4	Lery Camila Mendes Lima	7º

Disciplina: Ensino Médio
Biologia

Inscrição	Candidatos	Classificação
121-00364-7	Sandra Lorenzon	6º
121-00412-0	Viviane Kieling	7º

Município: Ribas do Rio Pardo

Disciplina: Ensino Médio
Língua Portuguesa

Inscrição	Candidatos	Classificação
011-00099-6	Arnaldo Sobrinho Benevides	2º

Município: Rio Brilhante

Disciplina: Ensino Fundamental 5 a 8 série ou ciclo
Língua Portuguesa

Inscrição	Candidatos	Classificação
131-00329-1	Dirceu Miranda Prado	3º

Disciplina: Ensino Médio
História

Inscrição	Candidatos	Classificação
071-00135-2	Mauro Hiroto Kamei	3º

Município: Rio Negro

Disciplina: Ensino Fundamental 5 a 8 série ou ciclo
Geografia

Inscrição	Candidatos	Classificação
012-00179-1	Irma Ferreira de Menezes Oliveira	2º

Município: Rio Verde de MT

Disciplina: Ensino Fundamental 5 a 8 série ou ciclo
História

Inscrição	Candidatos	Classificação
061-00002-7	Oga Ferreira de Brito	4º

Disciplina: Ensino Fundamental 5 a 8 série ou ciclo
Matemática

Inscrição	Candidatos	Classificação
061-00107-4	Alessandra Rocha N. Monteiro da Silva	4º

Município: Rochedo

Disciplina: Ensino Fundamental 5 a 8 série ou ciclo
História

Inscrição	Candidatos	Classificação
014-00685-5	Zoe Marques Rodrigues	1º

Município: Selvíria

Disciplina: Ensino Fundamental 5 a 8 série ou ciclo
História

Inscrição	Candidatos	Classificação
131-00712-2	Gessilda Jorge Brasil	3º

Disciplina: Ensino Fundamental 5 a 8 série ou ciclo
Ciências Fis. e Bio. e Prog. de Saúde

Inscrição	Candidatos	Classificação
041-00183-4	Vera Lucia Paulina	3º

Município: Sete Quedas

Disciplina: Ensino Fundamental 5 a 8 série ou ciclo
Matemática

Inscrição	Candidatos	Classificação
021-00241-0	Sueli Aparecida Apel Martins	4º

Município: Sidrolândia

Disciplina: Ensino Fundamental 5 a 8 série ou ciclo
História

Inscrição	Candidatos	Classificação
011-00670-6	Nelia Salles de Siqueira Nantes	3º

Disciplina: Ensino Fundamental 5 a 8 série ou ciclo
Matemática

Inscrição	Candidatos	Classificação
131-01070-0	Luciano Rodrigues de Freitas Masson	3º

Disciplina: Ensino Fundamental 5 a 8 série ou ciclo
Ciências Fis. e Bio. e Prog. de Saúde

Inscrição	Candidato	Classificação
012-00439-1	Paulo Sérgio Gonçalves	4º

Município: Sonora

Disciplina: Ensino Fundamental 5 a 8 série ou ciclo
Língua Portuguesa

Inscrição	Candidato	Classificação
061-00365-4	Ligia Souza Rosa	5º

Município: Tacuru

Disciplina: Ensino Médio
Química

Inscrição	Candidatos	Classificação
021-00402-1	Afonso Celso Pizzini Ferraresi	1º

Disciplina: Ensino Médio
Geografia

Inscrição	Candidatos	Classificação
021-00144-8	Luciane Palhares Nagamine	2º

Município: Taquarussu

Disciplina: Ensino Fundamental 5 a 8 série ou ciclo
Língua Estrangeira Moderna - Inglês

Inscrição	Candidatos	Classificação
111-00550-7	Azenaide Abreu Soares Vieira	1º

Município: Terenos

Disciplina: Ensino Fundamental 5 a 8 série ou ciclo
Língua Portuguesa

Inscrição	Candidatos	Classificação
012-00041-8	Rosemeire Alves de Oliveira	6º

Disciplina: Ensino Fundamental 5 a 8 série ou ciclo
Matemática

Inscrição	Candidatos	Classificação
013-01039-5	Gilza Barbosa de Almeida	5º

Disciplina: Ensino Médio
Química

Inscrição	Candidatos	Classificação
014-01336-3	César Eduardo da Silva	2º

Município: Três Lagoas

Disciplina: Ensino Fundamental 5 a 8 série ou ciclo
Língua Portuguesa

Inscrição	Candidatos	Classificação
131-00430-1	Vania Cristina Torres	19º
131-00134-5	Ivone de Donato de Oliveira	20º
131-01084-0	Neuza Berbel Bernava	21º

Disciplina: Ensino Fundamental 5 a 8 série ou ciclo
História

Inscrição	Candidatos	Classificação
131-00746-7	Joaquim Ferreira	6º
131-00314-3	Regina Célia Lopes da Silva	7º
131-00265-1	Osvaldo Francisco da Silva	8º

Disciplina: Ensino Fundamental 5 a 8 série ou ciclo
Matemática

Inscrição	Candidatos	Classificação
131-00771-8	Lucio Mauro Oliveira Santos	9º
131-00543-0	Elias Pereira Lima	10º
131-00393-3	Selma de Franca Carvalho Vieira	11º

Disciplina: Ensino Fundamental 5 a 8 série ou ciclo
Ciências Fis. e Bio. e Prog. de Saúde

Inscrição	Candidatos	Classificação
131-00220-1	Celenir Maria Soares	10º
131-00561-8	Tania Regina Esteque Del Vale	11º

Disciplina: Ensino Médio

Literatura

Inscrição	Candidatos	Classificação
131-00367-4	Selma Cristina Galante	6º

Disciplina: Ensino Médio
Matemática

Inscrição	Candidatos	Classificação
131-00161-2	Maria Ignez Janeiro	9º

131-00877-3	Astrogildo Alonso Filho	10º
-------------	-------------------------	-----

Disciplina: Ensino Médio
Geografia

Inscrição	Candidatos	Classificação
131-00432-8	Helenice Aparecida da Silva	6º

Disciplina: Ensino Médio
Língua Portuguesa

Inscrição	Candidatos	Classificação
131-01164-2	Creusa Ramos Monteiro Ferreira	6º
131-00074-8	Luciana Rueda Soares	7º

Disciplina: Ensino Médio
Língua Estrangeira Moderna - Inglês

Inscrição	Candidatos	Classificação
011-00287-5	Marta Regina de Brito	6º

Disciplina: Ensino Médio
Biologia e Programas de Saúde

Inscrição	Candidatos	Classificação
131-00933-8	Edevalte Porto Viator Junior	5º

Município: Vicentina

Disciplina: Ensino Fundamental 5 a 8 série ou ciclo
História

Inscrição	Candidatos	Classificação
081-00296-3	Dirceu Salte Correia	2º

Decreto "P" N.º 2.747/2003, DE 17 DE JULHO DE 2003.

O Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Enquadrar na carreira Segurança Penitenciária, os servidores relacionados no anexo deste decreto, ocupantes de cargos integrantes da Diretoria Geral de Administração do Sistema Penitenciário - DGSP, da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, nas classes, níveis, funções e áreas de atividades ali especificadas, com fundamento nos artigos 103 e 104 da Lei nº 2.518, de 25 de setembro de 2002, alterada pela Lei nº 2.628, de 6 de junho de 2003.

Anexo do Decreto "P" N.º 2.747/2003, DE 17 DE JULHO DE 2003.

Função: Agente Penitenciário
Área de Atividade: Segurança e Custódia

Prontuário	Nome	Cargo/Classe	Para a Classe:	Nível	Proc. nº
33206341	Gláucia Varanis Ortega	AD-202 A	AD-202 A	Médio	31/602980/03
33185081	Luiz Carlos Bandeira Duarte	AD-202 A	AD-202 A	Médio	31/602990/03
33098431	Mauro Umberto S. Campagnoli	AD-202 A	AD-202 A	Médio	31/602995/03
33141701	Rosnere Lopes Barbosa	AD-202 A	AD-202 A	Superior	31/602997/03
33081381	Soilene Pedrosa Guimarães	AD-202 B	AD-202 B	Superior	31/602981/03

Decreto "P" N.º 2.748/2003, DE 17 DE JULHO DE 2003.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Classificar, **AGENOR GARCIA NAVARROS**, Motorista, prontuário nº 33000641, classe D, do Quadro Suplementar da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, com lotação na Diretoria Geral de Administração do Sistema Penitenciário, na função de Agente Penitenciário, na classe D, e na área de atividade Apoio Operacional, com fundamento no artigo 28, parágrafo 6º, da Lei nº 2.518, de 25 de setembro de 2002, com redação dada pelo artigo 7º da Lei nº 2.628, de 6 de junho de 2003, com efeitos a contar de 1 de maio de 2003. (Processo nº 31/601719/03).

Decreto "P" N.º 2.749/2003, DE 17 DE JULHO DE 2003.

O Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Revogar no anexo do Decreto "P" N.º 1.634/2003, de 29 de abril de 2003, publicado no Diário Oficial nº 5987, de 30 de abril de 2003, a página 33, na parte que classificou, **AGENOR GARCIA NAVARROS**, Motorista, prontuário nº 33000641, classe D, do Quadro Suplementar da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, com lotação na Diretoria Geral de Administração do Sistema Penitenciário, na função de Agente de Segurança e na área de atividade

Segurança e Custódia, com efeitos a contar de 1 de maio de 2003. (Processo n.º 31/601719/03).

Decreto "P" N.º 2.750/2003, DE 17 DE JULHO DE 2003.

O Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso VII, do artigo 89, da Constituição Estadual e com fulcro no disposto no Capítulo II, da Lei n.º 2.065, de 29 de dezembro de 1999, combinado com o Decreto n.º 10.440, de 26 de julho de 2001,

RESOLVE:

Enquadrar, GERALDO GÉLIO GABÍNIO LEITE, prontuário n.º 7102021, ocupante do cargo de Engenheiro Agrônomo, classe E, no cargo efetivo de Profissional de Apoio Operacional, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, para exercer a função de Fiscal Estadual Agropecuário, do Quadro de Pessoal da Agência Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal - IAGRO, em vaga prevista no Decreto n.º 10.440, de 26 de julho de 2001, nos termos do inciso I, do artigo 1º, do referido Decreto, com validade a contar de 1 de julho de 2003. (Processo n.º 21/005501/03).

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO PÚBLICA

RESOLUÇÃO CONJUNTA/SEGES/SEJUSP n.º 008 de 17 de julho de 03

OS SECRETÁRIOS DE ESTADO DE GESTÃO DE PESSOAL E GASTOS E DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o Convênio n.º 03 GSIPR/SENAD/FUNAD/02, de 16 de abril de 2002, firmado entre a União Federal e o Estado de Mato Grosso do Sul, visando a capacitação do Fundo Nacional Antidrogas - FUNAD,

RESOLVE:

Revogar a RESOLUÇÃO CONJUNTA/SEGES/SEJUSP N.º 06 de 08 de outubro de 2002, publicada no Diário Oficial n.º 5854 de 09 de outubro de 2002, na parte que nomeou o Dr. Francisco Gerardo de Souza, representante do Poder Judiciário de MS, como Membro Presidente da Comissão Especial de Licitações.

RESOLUÇÃO CONJUNTA/SEGES/SEJUSP n.º 009 de 17 de julho de 03

OS SECRETÁRIOS DE ESTADO DE GESTÃO DE PESSOAL E GASTOS E DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o Convênio n.º 03 GSIPR/SENAD/FUNAD/02, de 16 de abril de 2002, firmado entre a União Federal e o Estado de Mato Grosso do Sul, visando a capacitação do Fundo Nacional Antidrogas - FUNAD,

RESOLVE:

Designar o Dr. Vladimir Abreu da Silva, representante do Poder Judiciário, na qualidade de membro Presidente, para constituir a Comissão Especial de Licitações, na modalidade LEILÃO, visando promover os atos necessários de valiação, classificação e formação de lotes, referente à venda de bens móveis apreendidos, oriundos de crime de tráfico de drogas e substâncias que causem dependência física ou psíquica, declarados perdidos em favor da União Federal em virtude de decisão judicial transitada em julgado, em complemento a RESOLUÇÃO CONJUNTA/SEGES/SEJUSP n.º 06, de 08 de outubro de 2002; publicada no Diário Oficial n.º 5854 de 09 de outubro de 2002.

RESOLUÇÃO CONJUNTA/SEGES/SEJUSP n.º 010 de 17 de julho de 03

OS SECRETÁRIOS DE ESTADO DE GESTÃO DE PESSOAL E GASTOS E DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o Convênio n.º 03 GSIPR/SENAD/FUNAD/02, de 16 de abril de 2002, firmado entre a União Federal e o Estado de Mato Grosso do Sul, visando a capacitação do Fundo Nacional Antidrogas - FUNAD,

RESOLVE:

Revogar a RESOLUÇÃO CONJUNTA/SEGES/SEJUSP N.º 06 de 08 de outubro de 2002, publicada no Diário Oficial n.º 5854 de 09 de outubro de 2002, na parte que nomeou Maria Rita do Nascimento, representante da Polícia Civil de MS, como membro da Comissão Especial de Licitações.

Resolução "P" SEGES n.º 285 de 17 de julho de 2003

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GESTÃO PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Revogar, a pedido, com validade a contar de 1º de janeiro de 2003, a parte do Decreto "P" n.º 726/2003, de 20 de fevereiro de 2003, publicado no Diário Oficial n.º 5944, de 21 de fevereiro de 2003, à página 29, que colocou DELMA FREO FACCIN, prontuário n.º 6603451, ocupante do cargo de Professor, classe A, nível III, código 1475, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Educação, à disposição da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (Processo n.º 29/065015/2003).

Resolução "P" SEGES N.º 286 de 17 de julho de 2003

O Secretário de Estado de Gestão Pública, usando da competência que lhe foi atribuída pela alínea "j", do inciso III, artigo 1º, do Decreto n.º 6.322, de 7 de janeiro de 1992,

RESOLVE:

Conceder a FÁTIMA APARECIDA PAULINO, prontuário n.º 33009191, ocupante da função de Assistente Social, código 50004, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Diretoria Geral de Administração do Sistema Penitenciário, revisão de incorporação publicada no Diário Oficial n.º 3118, de 19 de agosto de 1991, à página 19, da gratificação do cargo de Direção e Assessoramento Superior, símbolo FCS-6, para que passe a constar: "...símbolo CGA-4...", em cumprimento ao Mandado de Segurança n.º 2003.004639-9, com efeitos financeiros a contar de 26 de maio de 2003. (Processo n.º 13/030550/03).

Resolução "P" SEGES N.º 287 de 17 de julho de 2003

O Secretário de Estado de Gestão Pública, usando da competência que lhe foi atribuída pelo artigo 3º, inciso II, do Decreto n.º 10.132, de 21 de novembro de 2000,

RESOLVE:

Colocar HUMBERTO JOSÉ GIMENEZ, prontuário n.º 7977151, ocupante do cargo de Motorista, classe A, código 5096, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência Social e Economia Solidária, à disposição da Secretaria de Estado de Gestão Pública, COM ÔNUS para a origem, pelo prazo de 1 (um) ano a partir da publicação, com fulcro no artigo 1º, inciso III, do Decreto n.º 10.117, de 7 de novembro de 2000, combinado com o artigo 2º, inciso IV, do Decreto n.º 10.132, de 21 de novembro de 2000. (Processo n.º 25/000461/03).

Resolução "P" SEGES N.º 288 de 17 de julho de 2003

O Secretário de Estado de Gestão Pública, usando da competência que lhe foi atribuída pelo artigo 3º, inciso II, do Decreto n.º 10.132, de 21 de novembro de 2000,

RESOLVE:

Colocar LAURO ARTUR DE BRITO, prontuário n.º 1262171, ocupante do cargo de Agente de Comunicação Social, classe E, código 8496, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Secretaria de Estado de Saúde, à disposição da Fundação de Desporto e Lazer de Mato Grosso do Sul - FUNDESORTE, COM ÔNUS para a origem, com fulcro no artigo 1º, inciso III, do Decreto n.º 10.117, de 7 de novembro de 2000, combinado com o artigo 2º, inciso IV, do Decreto n.º 10.132, de 21 de novembro de 2000, no período de 13 de maio de 2003 a 31 de dezembro de 2003. (Processo n.º 27/000912/03).

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE GESTÃO PÚBLICA

Processo n.º : 13/030791/2003
Interessado (a) : MARIA JOSÉ DA COSTA MACHADO
Requer : Inclusão de Dependente/Mãe

"INDEFIRO o pedido por não atender os requisitos legais, com fundamento no § 1º, do artigo 6º, da Lei n.º 2.207, de 28 de dezembro de 2000."

Processo n.º : 31/603039/2003
Interessado (a) : MARIA JOSÉ DA PAZ MATOS
Requer : Designação de Função de Confiança

"INDEFIRO o pedido por não existir respaldo legal."

Processo n.º : 13/030712/2003
Interessado (a) : **MOACIR ANTÔNIO MARCHINI**
Prontuário : 1807691
Requer : Enquadramento

"INDEFIRO o pedido por não vislumbramos amparo legal."

Processo n.º : 31/200932/2002
Interessado (a) : **DALVA GOMES SAMPAIO**
Prontuário : 477751
Requer : Revisão de Incorporação Definitiva

"INDEFIRO o pedido conforme manifestação PGE/PP/208/03."

Processo n.º : 27/001160/2003
Interessado (a) : **FABIANA GUERREIRO**
Prontuário : 763681
Requer : Desavervação de Licença Prêmio

"INDEFIRO o pedido por falta de amparo legal."

Processo n.º : 13/030335/2003
Interessado (a) : **JOANA LEA RODRIGUES MONTEIRO**
Prontuário : 3855155
Requer : Revisão de Incorporação Definitiva

"INDEFIRO o pedido por não preencher os requisitos do art. 77, caput da Lei nº 1.102/90."

Campo Grande, 17 de julho de 2003

Processo n.º : 13/029743/2003
Interessado (a) : **EUNICE MELGAREJO VIEIRA**
Requer : Complementação de Pensão - Pagamento de Diferenças

"INDEFIRO o pedido por falta de objeto."

Processo n.º : 2701/100446/2003
Interessado (a) : **VELEIDA RECHE VERARDINO**
Prontuário : 38553761
Requer : Ascensão Funcional

"INDEFIRO o pedido por falta de amparo legal."

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Resolução "P" SED Nº 1.802/03, de 17 de julho de 2003.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE :

Conceder a **MARIA DE FREITAS MACHADO**, ocupante do cargo de Auxiliar de Administração, classe C, código 9194, prontuário nº 4212271, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Educação, no município de Rio Verde de Mato Grosso, código 14133, mais 5% (cinco por cento) de Adicional por Tempo de Serviço, por ter completado, em 5 de março de 2001, 15 (quinze) anos de efetivo exercício prestado ao Estado, com fundamento no art. 111 da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990 (Processo nº 29/040536/2003).

Resolução "P" SED Nº 1.803/03, de 17 de julho de 2003.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE :

Conceder a **ANA LUIZA FRAIHA MACHADO**, ocupante do cargo de Professor, classe B, nível II, código 1490, prontuário nº 6531601, do Quadro

Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Educação, no município de Campo Grande, código 14041, mais 5% (cinco por cento) de Adicional por Tempo de Serviço, por ter completado, em 17 de maio de 2003, 10 (dez) anos de efetivo exercício prestado ao Estado, com fundamento no art. 111 da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990 (Processo nº 29/043039/2003).

Resolução "P" SED Nº 1.804/03, de 17 de julho de 2003.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE :

Anular a Resolução "P" SED Nº 1526/03, de 16 de junho de 2003, publicada no Diário Oficial nº 6.019, de 17 de junho de 2003, à página 45, que concedeu mais 5% (cinco por cento) de Adicional por Tempo de Serviço a **ORAIDES AMARILA ROSA**, ocupante do cargo de Professor, classe D, nível III, código 1535, prontuário nº 1971731, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Educação, no município de Dourados, código 14061, por ter completado em 19 de fevereiro de 2003, 25 (vinte e cinco) anos de efetivo exercício prestado ao Estado, por ter sido publicado em duplicidade (Processo nº 29/002953/2003).

Resolução "P" SED Nº 1.805/03, de 17 de julho de 2003.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE :

Anular a Resolução "P" SED Nº 1527/03, de 16 de junho de 2003, publicada no Diário Oficial nº 6.019, de 17 de junho de 2003, à página 45, que concedeu mais 5% (cinco por cento) de Adicional por Tempo de Serviço a **ORAIDES AMARILA ROSA**, ocupante do cargo de Professor, classe D, nível III, código 1535, prontuário nº 1971732, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Educação, no município de Dourados, código 14061, por ter completado em 9 de março de 2003, 25 (vinte e cinco) anos de efetivo exercício prestado ao Estado, por ter sido publicado em duplicidade (Processo nº 29/002953/2003).

Resolução "P" SED Nº 1.806/03, de 17 de julho de 2003.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE :

Conceder a **DORALICE TOSTA FERNANDES**, ocupante do cargo de Professor, classe A, nível II, código 1470, prontuário nº 561201, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Educação, no município de Três Lagoas, código 14155, mais 5% (cinco por cento) de Adicional por Tempo de Serviço, por ter completado, em 22 de fevereiro de 1994, 15 (quinze) anos de efetivo exercício prestado ao Estado, com fundamento no art. 111 da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990 (Processo nº 29/006616/2003).

Resolução "P" SED Nº 1.807/03, de 17 de julho de 2003.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE :

Conceder a **DORALICE TOSTA FERNANDES**, ocupante do cargo de Professor, classe A, nível II, código 1470, prontuário nº 561201, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Educação, no município de Três Lagoas, código 14155, mais 5% (cinco por cento) de Adicional por Tempo de Serviço, por ter completado, em 20 de fevereiro de 1999, 20 (vinte) anos de efetivo exercício prestado ao Estado, com fundamento no art. 111 da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990 (Processo nº 29/006616/2003).

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Processo: 29/055151/2003

Interessado: **MARLI FERREIRA SOARES GOMES**, ocupante do cargo de Professor, prontuário nº 4930071.

Assunto: Interposição de recurso administrativo contra o resultado do Processo

Administrativo Disciplinar (Processo nº 29/048918/2002).

Despacho: Indefiro o recurso, tendo em vista que não foi trazido no pedido nenhum fato novo que pudesse ter surgido após a decisão, e que servisse de prova de inocência da servidora punida, nem mesmo que pudesse abrandar a pena aplicada, isto porque, no processo já foram consideradas as atenuantes, sendo relevadas ao mínimo e convertido em multa.

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

RESOLUÇÃO "P" SEJUSP/092/03 de 14 de julho de 2003

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Confirmar o servidor JOSE ANTONIO DA COSTA, matrícula 33100510, ocupante da função de Agente Penitenciário, classe B, em virtude de desempenho alcançado no Estágio Probatório, na data de 21.07.2001, conforme dispõe o artigo 39, da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990, com alterações na Lei nº 2.157, de 26 de outubro de 2000.

RESOLUÇÃO "P" SEJUSP/093/03 de 14 de julho de 2003

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar a pedido, MARCOS VINICIO TRAJANO DOS SANTOS, matrícula 33138401, ocupante da função de Agente Penitenciário, classe A, pertencente ao Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Diretoria Geral de Administração do Sistema Penitenciário, com validade a contar de 08 de julho de 2003.

PORTARIA "P"/SEJUSP/MS/Nº 139/03 DE 10 DE JULHO DE 2003

O SUPERINTENDENTE DE APOIO ADMINISTRATIVO OPERACIONAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, usando da competência que lhe foi delegada pela Resolução/ SEJUSP/MS/Nº 240/2000, de 21 de novembro de 2000.

RESOLVE:

Conceder Licença para tratamento de Saúde, aos servidores constante no anexo a esta Portaria, de acordo, com o artigo 136, da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990, alterada pela Lei nº 2157 de 26 de outubro de 2000.

ANEXO DA PORTARIA "P"/SEJUSP/MS/Nº 139/03 DE 10 DE JULHO DE 2003

Matr.	Nome	Cargo	Cod	Dias	Processo	Período	P
031644-0	CELSO C. RODRIGUES	AG.POL	8244	30	31/150721/03	17/06/03 a 16/07/03	S
067078-2	CELSON SILVA MACHADO	AG.POL	8242	60	31/150747/03	26/06/03 a 24/08/03	S
049421-6	ELOINA R. DE ALMEIDA	AG.POL	8242	60	31/150741/03	10/06/03 a 08/08/03	S
045459-1	GUINALDO GOMES MARIA	PAP.POL	8250	30	31/150742/03	16/06/03 a 15/07/03	N
061610-9	IVAN DE SOUZA NUNES	AG. POL	8242	10	31/150744/03	28/05/03 a 06/06/03	S
045224-6	JOSE SOUZA RODRIGUES	AG.POL	1165	10	31/150746/03	30/06/03 a 09/07/03	S
040169-2	MARCO ANTONIO ALVISSI	INSP.POL	8228	30	31/150732/03	14/06/03 a 13/07/03	S
040059-9	MARILEIDE NASCIMENTO	AG.ADM	53	60	31/150733/03	26/06/03 a 24/08/03	S
040291-5	OSWALDO C. DINIZ JUNIOR	INS.POL	8228	30	31/150748/03	15/05/03 a 13/06/03	N
037359-1	WALDIR T. DA SILVA	AG.POL	1165	30	31/150743/03	17/06/03 a 16/07/03	S

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

AEM/MS

Agência Estadual de Metrologia de Mato Grosso do Sul

Portaria "P" AEM/MS nº 020/03 de 16 de julho de 2003

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE METROLOGIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - AEM/MS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar os servidores abaixo relacionados, para responderem pelas atividades técnicas e administrativas na Agência Estadual de Metrologia - AEM/MS, com validade a contar de 01 de julho de 2003.

1. Elizandra da Silva Morilha - Informática
2. Sérgio Maia Miranda - Verificação da Qualidade de Produtos
3. Idete Lopes da Silva Dutra - Recursos Humanos
4. Everton Paini Malheiro - Material e Patrimônio
5. Oranilce de Matos Cabral - Contabilidade
6. Marcio André Yamaura - Planejamento
7. Armando do Espírito Santo Filho - Finanças
8. Maria Margarete do Nascimento dos Santos - Pendentes
9. Luciana Boni Cogo - Estatística
10. Shiguenobu Satake - Cargas Perigosas
11. Jucimara Fabricio Amorim - Exames de Mercadorias Pré-Medidas
12. Paulo Roberto de Castro - Inspeção Metrológica

FERTEL

Fundação Estadual Jornalista Luiz Chagas de Rádio e Televisão Educativa de MS

PORTARIA "P"/FERTEL-MS/Nº 012/03, de 15 de julho de 2003.

O Diretor-Presidente da Fundação Estadual Jornalista Luiz Chagas de Rádio e Televisão Educativa de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Designar o servidor **Eduardo Luiz Grossi**, Gestor de Serviços Organizacionais, prontuário nº 01079301, para exercer a Função de Confiança de **Supervisor de Processos III**, na Fundação Estadual Jornalista Luiz Chagas de Rádio e Televisão Educativa de Mato Grosso do Sul - FERTEL, em vaga prevista no Decreto nº 11.152, com validade a contar de 1º de julho de 2003.

FUNDESORTE

Fundação de Desporto e Lazer de Mato Grosso do Sul

PORTARIA "P" FUNDESORTE Nº 018/03 DE 16 DE JULHO DE 2003.

O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE DESPORTO E LAZER DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que dispõe o artigo 9º do Decreto 9.649, de 01 de outubro de 1999,

RESOLVE:

Autorizar a servidora **VERÔNICA LIPINSKI OTTONI**, ocupante do cargo de Agente Administrativo ref/nível ATO/AD/223/A, prontuário nº 6991361, a conduzir veículo oficial desta Fundação, sendo os classificados no inciso III do artigo 3º e características estabelecidas no Inciso III (grupo III) do artigo 4º todos do Decreto nº 9649, de 01 de outubro de 1999.

IAGRO

Agência Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal

PORTARIA "P" IAGRO/MS Nº 085 DE 15 DE JULHO DE 2003.

O DIRETOR - PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL E VEGETAL - IAGRO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Remanejar, a pedido o servidor **VALTER CUPERTINO DE LIMA**, matrícula 345 796 6, ocupante do cargo de Agente Administrativo, Classe E,

Código 0056, do Quadro de Pessoal Permanente da Agência Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal/AGRO do Escritório Local de Glória de Dourados para o Escritório Local de Fátima do Sul, a contar da data de publicação.

IMAP

Instituto de Meio Ambiente - Pantanal

Portaria "P" IMAP Nº 060/2003, de 17 de Julho de 2003

O Diretor-Presidente do Instituto de Meio Ambiente Pantanal, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar Edson José Carneiro Dias, matrícula nº 385826-0, para ocupar a Função de Confiança, símbolo CGA-1, como responsável pela área de Fiscalização da Cobertura Vegetal, na Gerência de Recursos Florestais do Instituto de Meio Ambiente Pantanal, com validade a contar de 1º de julho de 2003.

Portaria "P" IMAP Nº 059/2003, de 17 de Julho de 2003

O Diretor-Presidente do Instituto de Meio Ambiente - Pantanal, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Tomar sem efeito a Portaria "P" IMAP Nº 036/03 de 12 de maio de 2003, publicada no Diário Oficial nº 5995 de 13 de maio de 2003, que Remanejou a servidora Elza Maria Cardoso, matrícula nº 385815-4, ocupante do cargo de Profissional de Apoio Operacional, função de Gestor Ambiental, sub-função Geógrafo, classe A, referência TS-157, lotada no Instituto de Meio Ambiente - Pantanal, do Escritório Regional de Dourados/MS para a Unidade Regional de Naviraí/MS, em conformidade com o inciso II, artigo 2º, do Decreto nº 10.132 de 21 de novembro de 2000.

JUCEMS

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

PORTARIA "P" JUCEMS Nº 029/2003 DE 16 DE JULHO DE 2003

A PRESIDENTA DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - JUCEMS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder 02 (dois) anos de Licença para Trato de Interesse Particular, sem Ônus, a servidora MARTA SOARES DA CUNHA - prontuário: 380.313-91, ocupante do cargo de Agente Administrativo, AD 223 A, do Quadro Permanente da Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul - JUCEMS, com base no artigo 154 da Lei 1.102/90, com a nova redação dada pela Lei nº 2.599, de 26 de dezembro de 2002, com validade a partir de 17 de julho de 2003. (Processo nº 21/010.254/2003)

UEMS

Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul

PORTARIA "P"/UEMS nº 315, de 15 de julho de 2003.

A REITORA DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e considerando o art. 1º, combinado com o parágrafo único do art. 2º, ambos da Lei nº 2.583, de 23 de dezembro de 2002,

RESOLVE:

Conceder, em caráter definitivo, a ANTONIO CANUTO BRANDINI, matrícula original nº 0418749/1 e 2, ocupante dos cargos de Professor-Professor, classes A-B, níveis III-III, códigos 1475-1495, lotado na Secretaria de Estado de Educação, em exercício na Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, Progressão Funcional para o nível III, já concedida em caráter temporário conforme Portaria "P"/UEMS nº 57, de 9 de fevereiro de 2001, publicada no Diário Oficial nº 5449, de 14 de fevereiro de 2001, à página 17, com fulcro no artigo 5º da Resolução Conjunta/COUNI-CEPE nº 15, de 23 de junho de 2001, com efeitos a contar de 9 de julho de 2003. (Processo nº 13/300002/2001).

PORTARIA "P"/UEMS nº 316, de 15 de julho de 2003.

A REITORA DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e considerando o art. 1º, combinado com o parágrafo único do art. 2º, ambos da Lei nº 2.583, de 23 de dezembro de 2002,

RESOLVE:

Conceder, em caráter definitivo, a JANETE BORTOLAIA DE FREITAS, matrícula nº 32522641, ocupante do cargo de Professor de Ensino Superior, nível III, código 11022, lotada na Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, Progressão Funcional para o nível III, já concedida em caráter temporário conforme Portaria "P"/UEMS nº 316, de 17 de outubro de 2001, publicada no Diário Oficial nº 5616, de 19 de outubro de 2001, à página 59, com fulcro no artigo 5º da Resolução Conjunta/COUNI-CEPE nº 15, de 23 de junho de 2001, com efeitos a contar de 9 de julho de 2003. (Processo nº 29/300636/2001).

PARTE II**PODER LEGISLATIVO****Diário Legislativo, Órgão Oficial do Poder Legislativo**

1ª PARTE: SESSÃO PLENÁRIA - 2ª PARTE: COMISSÕES - 3ª PARTE: ATOS ADMINISTRATIVOS - 4ª PARTE: BOLETIM DE PESSOAL - 5ª PARTE: AVISOS E EDITAIS

TRIBUNAL DE CONTAS**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

O Conselheiro Relator CARLOS RONALD ALBANEZE, nos termos do Artigo 11 do Regimento Interno desta Corte de Contas, aprovado pela Resolução nº 35 de 04 de Outubro de 2000, comunica que está sendo NOTIFICADO o Ordenador de Despesas ou Responsável abaixo relacionado para no prazo de 05 (cinco) dias do recebimento da Notificação, produzir defesa por escrito, sob pena de revelia, nos Autos abaixo:

PROCESSO : TC/MS n.ºs. 16618/02 - 15974/02 - 16615/02 - 6996/02
ASSUNTO : Contratos n.ºs. 80/02 - 76/02 - 14/02 - Empenho s/nº/2000.
ÓRGÃO : Prefeitura Municipal de Camapuã/MS
RESPONSÁVEL: Moysés Nery (Prefeito)

PROCESSO: TC/MS n.ºs. 12567/02 - 5438/98 - 5437/98
ASSUNTO : Termo Aditivo/nº/2002 - Contratos n.ºs. 28/97 15/97
ÓRGÃO : DERSUL
RESPONSÁVEL: Elío José de Figueiredo (ex-Diretor Presidente)

PROCESSO: TC/MS nº 9706/93
ASSUNTO : Contrato nº 148/93
ÓRGÃO : D.O.P./MS
RESPONSÁVEL: Eduardo Landgraf (ex-Diretor Presidente)

PROCESSO: TC/MS n.ºs. 6000/98 - 20598/98
ASSUNTO : Contratos n.ºs. 14/98 - 163/98
ÓRGÃO : D. O. P./MS
RESPONSÁVEL: Dioscoro de Souza Gomes Filho (ex-Diretor Presidente)

PROCESSO: TC/MS nº 19128/98
ASSUNTO : Termo Aditivo nº 03/98
ÓRGÃO : C.D.H.U/MS
RESPONSÁVEL: Edson Bossay da Costa (ex-Diretor Presidente)

PROCESSO: TC/MS n.ºs. 14053/01 - 16880/01
ASSUNTO : Contratos n.ºs. 05/01 - 09/00
ÓRGÃO : Prefeitura Municipal de Corumbá/MS
RESPONSÁVEL: Eder Moreira Brambilla (Prefeito)

PROCESSO: TC/MS nº 13864/02
ASSUNTO : Contrato/2001
ÓRGÃO : Prefeitura Municipal de Dois Irmãos do Buriti/MS
RESPONSÁVEL: Osvaldo Aparecido Ramos (Prefeito)

PROCESSO: TC/MS nº 17086/01
ASSUNTO : Empenho nº 5263/01
ÓRGÃO : Prefeitura Municipal de Bodoquena/MS
RESPONSÁVEL: Ramão Francisco Anis Martins (Prefeito)

PROCESSO : TC/MS nºs. 7977/01 – 10348/01 – 16553/01
ASSUNTO : Contratos/2001 – 15/01
ÓRGÃO : Prefeitura Municipal de Aquidauana/MS
RESPONSÁVEL: Luiz Felipe Ribeiro Orro (Prefeito)

PROCESSO : TC/MS nºs. 16302/02 – 22428/02 – 21826/02 – 12795/02 – 19925/02 – 19926/02 – 16898/02 – 13005/02 – 17023/02 – 20274/02 – 17024/02 – 20147/02 – 17025/02 – 20186/02 – 20172/02 – 18414/02 – 20146/02 – 19922/02 – 19985/02 – 19914/02 – 10148/02 – 19919/02 – 13074/02 – 13002/02 – 19915/02 – 20187/02 – 12796/02
ASSUNTO : Contratos e Empenhos nºs. 02/02 – 905/02 – 18/02 – 10/02 – 38/02 – 15/02 – 748/02 – 24/02 – 32/02 – 32/02 – 1203/02 – 09/02 – 415/02 – 35/02 – 54/02 – 2507/02 – 15/02 – 04/02 – 06/02 – 197/02 – 89/02 – 401/02 – 07/02 – 26/02 – 1235/02 – 17/02
ÓRGÃO : Prefeitura Municipal de Sonora/MS
RESPONSÁVEL: Luis Carlos Simões (Prefeito)

PROCESSO: TC/MS nº 2060/00
ASSUNTO : Termo Aditivo nº 02/99
ÓRGÃO : Prefeitura Municipal de Paranaíba/MS
RESPONSÁVEL: Diogo Robalinho de Queiroz (Prefeito)

PROCESSO: TC/MS nºs. 11050/99 – 11900/99
ASSUNTO : Contratos/1999
ÓRGÃO : D.G.P.C./MS
RESPONSÁVEL: Milton Watanabe Tocikazu (ex-Diretor Geral)

PROCESSO: TC/MS nº 11963/99
ASSUNTO : Contrato nº 24/99
ÓRGÃO : DETRAN/MS
RESPONSÁVEL: Dagoberto Nogueira Filho (ex-Diretor Presidente)

PROCESSO: TC/MS nº 00434/00
ASSUNTO : Contrato/1999
ÓRGÃO : Comando Geral do Corpo de Bombeiros/MS
RESPONSÁVEL: Cel. QOBM João Alves Calixto (Comandante Geral)

PROCESSO: TC/MS nº 14153/00
ASSUNTO : Contrato nº 03/99
ÓRGÃO : Comando Geral da Polícia Militar/MS
RESPONSÁVEL: Cel. QOPM José Ivan de Almeida (Comandante Geral)

PROCESSO: TC/MS nºs. 8118/01 – 20156/02 – 16963/01 – 7129/01
ASSUNTO : Contratos nºs. 14/01 – 73/01 – 39/01 – Empenho s/nº/2001
ÓRGÃO : Prefeitura Municipal de Miranda/MS
RESPONSÁVEL: Elizabete de Paula Pereira Almeida (Prefeita)

PROCESSO: TC/MS nº 17899/02
ASSUNTO : Contrato nº 01/02
ÓRGÃO : Câmara Municipal de Sonora/MS
RESPONSÁVEL: Edson Aparecido Fernandes Campos (ex-Presidente)

PROCESSO: TC/MS nºs. 7246/02 – 17366/02
ASSUNTO : Contrato nº 153/02 – Ordem de Execução de Serviços nº 07/02
ÓRGÃO : Secretaria Municipal de Planejamento de Finanças/MS
RESPONSÁVEL: Mário Sérgio Lorenzetto (Secretário Municipal)

PROCESSO: TC/MS nºs. 8088/02 – 17194/02 – 00644/03 – 12559/02 – 20527/02 – 17712/02 – 17715/02 – 18298/02 – 17195/02
ASSUNTO : Contratos e Ordem de Execução de Serviços nºs. 146/02 – 53/02 – 103/02 – 94/02 – 192/02 – 144/02 – 139/02 – 148/02 – 133/02
ÓRGÃO : Secretaria Municipal de Obras Públicas/MS
RESPONSÁVEL: Edson Giroto (Secretário Municipal)

PROCESSO: TC/MS nº 00732/00
ASSUNTO : Contrato nº 71/99
ÓRGÃO : Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo/MS
RESPONSÁVEL: Antonio Arcanjo dos Santos (Prefeito)

PROCESSO: TC/MS nº 10932/01

ASSUNTO : Contrato nº 02/01
ÓRGÃO : Prefeitura Municipal de Jardim/MS
RESPONSÁVEL: Márcio Campos Monteiro (Prefeito)

PROCESSO: TC/MS nºs. 16925/02 – 5803/02 – 16827/02 – 15055/02
ASSUNTO : Contratos nºs. 21/02 – 10/02 – 17/02 e Empenho nº 1446/02
ÓRGÃO : Prefeitura Municipal de São Gabriel D'Oeste/MS
RESPONSÁVEL: Adão Unirio Rolim (Prefeito)

PROCESSO: TC/MS nº 00636/01
ASSUNTO : Contrato nº 38/00
ÓRGÃO : Prefeitura Municipal de Bonito/MS
RESPONSÁVEL: Nercy Soares dos Santos (ex-Prefeito)

PROCESSO : TC/MS nºs. 3667/02 – 16457/02 – 16604/02 – 15664/02
ASSUNTO : Contrato nº 01/01 – Ordem de Execução de Serviços e Empenho nºs. 04/01 – 06/01 – 183/01
ÓRGÃO : Prefeitura Municipal de Guia Lopes da Laguna/MS
RESPONSÁVEL: Carlos Humberto Saravy de Souza (ex-Prefeito)

PROCESSO: TC/MS nºs. 10457/02 – 17079/02 – 17070/02 – 22515/02 – 17078/02 – 17075/02 – 10530/02 – 15890/02 – 18992/02 – 18987/02 – 15895/02 – 10459/02 – 17077/02 – 15897/02 – 15893/02 – 6855/02 – 18988/02 – 17083/02 – 17076/02 – 20306/02

ASSUNTO : Contratos e Empenhos nºs. 662/02 – 44/02 – 45/02 – 57/02 – 43/02 – 41/02 – 20/02 – 12402/02 – 52/02 – 50/02 – 26/02 – 06/02 – 768/02 – 36/02 – 28/02 – 05/02 – 49/02 – 47/02 – 42/02 – 53/02
ÓRGÃO : Prefeitura Municipal de Pedro Gomes/MS
RESPONSÁVEL: Enivaldo Dias Pedroso (Prefeito)

PROCESSO: TC/MS nºs. 22067/02 – 14350/02 – 22065/02 – 10723/02 – 5186/02 – 10725/02 – 10709/02 – 10706/02 – 10705/02 – 15620/02 – 20428/02 – 20427/02 – 14351/02 – 14349/02 – 5187/02 – 5185/02 – 14348/02 – 10724/02 – 10720/02 – 20429/02 – 10707/02 – 10708/02

ASSUNTO : Contratos nºs. 100/02 – 64/02 – 103/02 – 54/02 – 21/02 – 45/02 – 42/02 – 47/02 – 49/02 – 69/02 – 91/02 – 83/02 – 70/02 – 65/02 – 20/02 – 22/02 – 72/02 – 53/02 – 44/02 – 93/02 – 50/02 – 43/02
ÓRGÃO : Prefeitura Municipal de Coxim/MS
RESPONSÁVEL: Oswaldo Mochi Junior (Prefeito)

PROCESSO: TC/MS nºs. 13506/02 – 15807/02 – 14699/02 – 13507/02 – 17018/02 – 16191/02
ASSUNTO : Contratos/2000 e Empenhos nºs. 694/02
ÓRGÃO : Prefeitura Municipal de Alcinoópolis/MS
RESPONSÁVEL: Ildomar Carneiro Fernandes (Prefeito)

PROCESSO: TC/MS nºs. 7118/01 – 7123/01 – 7116/01 – 9276/00
ASSUNTO : Contratos nºs. 08/01 – 01/01 – 07/01 – 03/00
ÓRGÃO : Prefeitura Municipal de Anastácio/MS
RESPONSÁVEL: Nildo Alves de Albres (Prefeito)

PROCESSO : TC/MS nº 16915/02
ASSUNTO : Contrato nº ½
ÓRGÃO : SAEE/São Gabriel D'Oeste/MS
RESPONSÁVEL: José Barreto Filho (Diretor)

PROCESSO : TC/MS nº 11561/02
ASSUNTO : Contrato nº 210/02
ÓRGÃO : Prefeitura Municipal de Jaraguari/MS
RESPONSÁVEL: Albertino Nunes Ferreira (Prefeito)

PROCESSO : TC/MS nº 12482/02
ASSUNTO : Contrato nº 07/01
ÓRGÃO : Prefeitura Municipal de Bandeirantes/MS
RESPONSÁVEL: Ivaldo Gonçalves Medeiros (Prefeito)

PROCESSO : TC/MS nº 4132/99
ASSUNTO : Contrato nº 01/99
ÓRGÃO : Câmara Municipal de Paranaíba/MS
RESPONSÁVEL: Antonio Miziara (ex-Presidente)
PROCESSO: TC/MS nºs. 1213/02 – 7763/01
ASSUNTO : Contratos nºs. 27/01 – 10/01
ÓRGÃO : Prefeitura Municipal de Terenos/MS
RESPONSÁVEL: Alonso Honostório de Rezende (ex-Prefeito)

Campo Grande, 16 de Julho de 2003.


JOSÉ CARLOS GONZAGA ROCHA
 Chefe de Gabinete

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Despacho do Exmo. Juiz João de Deus Gomes de Souza

(Presidente):
PROCESSO : MS-0114/2003
IMPETRANTE : Maria Helena Mesquita Barros de Quadros
ADVOGADOS : Dr. Brasil Neves da Rocha e outro
IMPETRADO : Exma. Juíza da E. Vara do Trabalho de Aquidauana
 "Considerando-se o teor da certidão de f. 38, informando o trânsito em julgado da decisão de f. 30/37, e tendo em conta o ínfimo valor das custas processuais (R\$ 10,64), cuja execução traria prejuízo ao erário, dispensei a impetrante do seu recolhimento. Intime-se a impetrante. Após, arquivem-se os autos."

PROCESSO : AR-0040/2001
AUTOR : Daimo Toscano da Silva Cabral
ADVOGADOS : Dr. Carlos Alberto Bezerra e outro
RÉ : Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A - Embratel
ADVOGADOS : Dr. Edinei da Costa Marques e outros
 "Defiro a vista dos autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias."

Despachos do Exmo. Juiz Ricardo Geraldo Monteiro Zandoná:
PROCESSO : DG-0108/2003 (EMBARGOS DECLARATÓRIOS)
SUSCITANTE : SIEMS - Sindicato dos Trabalhadores na Área de Enfermagem do Estado de Mato Grosso do Sul
ADVOGADOS : Dra. Karina Candelária Sigrist de Siqueira e outro
SUSCITADO : Sindhesul - Sindicato dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Estado de MS (EMBARGANTE)
ADVOGADA : Dra. Rosely Coelho Scandola
 "Intime-se a parte contrária para manifestação no prazo de cinco dias."

PROCESSO : RO-1274/2001-002 (EMBARGOS DECLARATÓRIOS)
RECORRENTE : Serrana Serviços Ltda. (EMBARGANTE)
ADVOGADOS : Dr. Oswaldo Solon Borges e outro
RECORRENTE : Sonido Faustino Roberto
ADVOGADOS : Dra. Tatiana Albuquerque Corrêa Kesrouani e outro
RECORRIDOS : Os mesmos
 "Intime-se a parte contrária para manifestação no prazo de cinco dias."

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Pauta de Julgamento da 19ª Sessão Judiciária Extraordinária do Egrégio Pleno, a realizar-se no dia 23 de julho de 2003, às nove horas e trinta minutos.

0001) Processo : 00028/2003-000-24-00-7 - MS.0
Relator : JUIZ AMAURY RODRIGUES PINTO JÚNIOR
Impetrante : EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S/A - ENERSUL
Advogado(s) : MARCO ANTONIO FERREIRA CASTELLO (E OUTROS)
Impetrado : EXMO. SR. JUIZ DO TRABALHO DA E. 4ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE-MS
Útisc. Necessário : JOSÉ CARVALHO DE SOUZA

0002) Processo : 00196/2003-021-24-00-3 - ROPS.1
Relator : JUIZ MÁRCIO V. THIBAU DE ALMEIDA
Recorrente : SEARA ALIMENTOS S/A
Advogado(s) : MARCO ANTONIO PIMENTEL DOS SANTOS (E OUTROS)
Recorrido : ANGELA DOS SANTOS IRMÃO
Advogado(s) : LEONARDO LOPES CARDOSO

0003) Processo : 00354/2003-004-24-00-0 - ROPS.1
Relator : JUIZ RICARDO G. M. ZANDONA
Recorrente : EMPRESA DE SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS DE MS - AGROSUL
Advogado(s) : MERLE CAFURE (E OUTRO)
Recorrido : LOURDES RIBEIRO RAMOS
Advogado(s) : MARTA DO CARMO TAQUES (E OUTRO)

0004) Processo : 01015/2002-022-24-00-1 - ROPS.1
Relator : JUIZ JOÃO MARCELO BALSANELLI
Recorrente : MADRI ARMAZENS GERAIS LTDA
Advogado(s) : AQUILES PAULUS (E OUTRO)
Recorrido : ESPÓLIO DE GETULIO SCHEIDT (REPRESENTADO POR DALILA HALMANN SCHEIDT)
Advogado(s) : LUCIMAR ROMERO (E OUTRO)

0005) Processo : 00496/2003-003-24-00-0 - ROPS.1
Relator : JUIZ JOÃO MARCELO BALSANELLI
Recorrente : ADRIANA DO NASCIMENTO DA SILVA
Advogado(s) : DAVID PIRES DE CAMARGO
Recorrido : PRISCILA SALES SOUZA BRASIL
Advogado(s) : GUILHERMO RAMAO SALAZAR (E OUTROS)

0006) Processo : 00306/2003-002-24-00-9 - ROPS.1
Relator : JUIZ JOÃO MARCELO BALSANELLI
Recorrente : INÊS FERNANDES CRISTALDO
Advogado(s) : RICARDO NASCIMENTO DE ARAUJO (E OUTRO)
Recorrido : PRESTO SERVICE RECURSOS HUMANOS LTDA

0007) Processo : 01575/2002-002-24-00-1 - ROPS.1
Relator : JUIZ RICARDO G. M. ZANDONA
Recorrente : GTA PROJETOS E CONSTRUÇÃO LTDA
Advogado(s) : JANE RESINA FERNANDES DE OLIVEIRA (E OUTROS)
Recorrido : MAURO CESAR TAVARES
Advogado(s) : ELIANE FERREIRA DE SOUZA (E OUTRO)

0008) Processo : 00702/2002-071-24-00-0 - ROPS.1
Relator : JUIZ RICARDO G. M. ZANDONA
Recorrente : WILLIAN RODRIGUES DA SILVA
Advogado(s) : JOSEMIRO ALVES DE OLIVEIRA

Recorrido : CONSTRUCAP - CCPS ENGENHARIA E COMÉRCIO S/A
Procurador(es) : ANIZIO TOZATTI (E OUTROS)

0009) Processo : 01547/2002-002-24-00-4 - ROPS.1
Relator : JUIZ RICARDO G. M. ZANDONA
Recorrente : SEBASTIÃO DE ALMEIDA ANDRADE
Advogado(s) : SEBASTIÃO FERNANDO DE SOUZA
Recorrido : FORTESUL SERVIÇOS CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA
Advogado(s) : NELSON PASSOS ALFONSO (E OUTROS)
Recorrido : BRASIL TELECOM S/A
Advogado(s) : JANE RESINA FERNANDES DE OLIVEIRA (E OUTROS)
Recorrido : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(s) : MILTON SANABRIA PEREIRA (E OUTROS)
Recorrente : FORTESUL SERVIÇOS CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA
Advogado(s) : NELSON PASSOS ALFONSO (E OUTROS)
Recorrido : SEBASTIÃO DE ALMEIDA ANDRADE
Advogado(s) : SEBASTIÃO FERNANDO DE SOUZA

0010) Processo : 00214/2003-003-24-00-5 - ROPS.1
Relator : JUIZ RICARDO G. M. ZANDONA
Recorrente : EPCON ENGENHARIA, PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA
Advogado(s) : MARIO EDSON MONTEIRO DAMIAO
Recorrido : ELIAS DINIZ NOGUEIRA
Advogado(s) : TATIANA ALBUQUERQUE CORRÊA KESROUANI (E OUTRO)

0011) Processo : 00965/2002-071-24-00-9 - ROPS.1
Relator : JUIZ MÁRCIO V. THIBAU DE ALMEIDA
Recorrente : AGROPEVA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
Advogado(s) : SERGIO CHIBENI YARID
Recorrente : JOSÉ AFONSO FERNANDES
Advogado(s) : SERGIO CHIBENI YARID
Recorrente : CARVOARIA CARBONIZA LTDA
Advogado(s) : SERGIO CHIBENI YARID
Recorrido : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (ASSISTENTE DO RECLAMANTE AUGUSTO PAULO DA SILVA)

0012) Processo : 00113/2003-061-24-00-5 - ROPS.1
Relator : JUIZ RICARDO G. M. ZANDONA
Recorrente : SELENA AUTOMÓVEIS LTDA
Advogado(s) : RUY VALIM DE MELO JUNIOR (E OUTROS)
Recorrido : ALEX DIAS TEIXEIRA
Advogado(s) : FIDELCINO FERREIRA DE MORAES (E OUTRO)

0013) Processo : 00033/2003-004-24-00-5 - ROPS.1
Relator : JUIZ RICARDO G. M. ZANDONA
Recorrente : MARIA SOUZA MARAVIESKI
Advogado(s) : NILO GARCES DA COSTA (E OUTROS)
Recorrido : RONALDO DA SILVA CRUZ
Advogado(s) : BRUNO ROSA BALBÉ

0014) Processo : 00172/2003-041-24-00-9 - ROPS.1
Relator : JUIZ RICARDO G. M. ZANDONA
Recorrente : ANDRÉ STEFFENS MORAES (E OUTROS)
Advogado(s) : DENISE MANSANO (E OUTROS)
Recorrido : EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA
Advogado(s) : JOSE ROBERTO NASCIMENTO (E OUTROS)

0015) Processo : 00489/2003-001-24-00-6 - ROPS.1
Relator : JUIZ MÁRCIO V. THIBAU DE ALMEIDA
Recorrente : YARA MOREU VILHALVA
Advogado(s) : GLAUCUS ALVES RODRIGUES (E OUTRO)
Recorrido : TANIA REGINA GONÇALVES INFANTE - ME
Advogado(s) : OCLÉCIO ASSUNÇÃO

0016) Processo : 00155/2003-061-24-00-6 - ROPS.1
Relator : JUIZ ABDALLA JALLAD
Recorrente : CONSTRAN S/A - CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO (E OUTRO)
Advogado(s) : PAULO DE TARSO MOURA MAGALHÃES GOMES (E OUTROS)
Recorrido : ILDO SOARES DE SOUZA

Advogado(s) : CLEONICE MARIA DE CARVALHO

0017) Processo : 00305/2003-002-24-00-4 - ROPS.1
Relator : JUIZ ABDALLA JALLAD
Recorrente : JOANA MOLINA RODRIGUES
Advogado(s) : RICARDO NASCIMENTO DE ARAUJO (E OUTRO)
Recorrido : PRESTO SERVICE RECURSOS HUMANOS LTDA

0018) Processo : 00107/2003-041-24-00-3 - ROPS.1
Relator : JUIZ AMAURY RODRIGUES PINTO JÚNIOR
Recorrente : MARY LÚCIA ARGUELO BRAGA ROLON (E OUTROS)
Advogado(s) : DENISE MANSANO (E OUTROS)
Recorrido : EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA
Advogado(s) : JOSÉ ROBERTO NASCIMENTO (E OUTROS)

0019) Processo : 00171/2003-041-24-00-9 - ROPS.1
Relator : JUIZ AMAURY RODRIGUES PINTO JÚNIOR
Recorrente : FRANCISCO RODRIGUES FERREIRA (E OUTROS)
Advogado(s) : DENISE MANSANO (E OUTROS)
Recorrido : EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA-EMBRAPA
Advogado(s) : JOSE ROBERTO NASCIMENTO (E OUTROS)

0020) Processo : 00456/2003-004-24-00-5 - ROPS.1
Relator : JUIZ ABDALLA JALLAD
Recorrente : ODAIR NASCIMENTO GARCIA
Advogado(s) : ALCINDO DE MIRANDA
Recorrido : LUCIENE NASCIMENTO GARCIA
Advogado(s) : CACILDO TADEU GEHLEN
Recorrido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0021) Processo : 00309/2002-066-24-00-0 - ROPS.1

Relator : JUIZ ABDALLA JALLAD
Recorrente : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s) : RICARDO RODRIGUES NABHAN
Recorrido : DOUGLAS DIEGUES
Advogado(s) : DURAD YASSIM (E OUTRO)
Recorrido : EDITORA FOLHA DO POVO DO MATO GROSSO DO SUL LTDA
Advogado(s) : LISANE FAUSTINO PEGAZ (E OUTRO)

0022) Processo : 00968/2002-022-24-00-2 - ROPS.1
Relator : JUIZ MÁRCIO V. THIBAU DE ALMEIDA
Recorrente : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s) : RICARDO RODRIGUES NABHAN
Recorrido : ELZA MENDES CORRÊA
Advogado(s) : RENATO MATTOS SOUZA
Recorrido : CRISTIANE APARECIDA LIMA DIAS
Advogado(s) : LÚCIA FERREIRA DOS SANTOS BRAND

0023) Processo : 01288/2002-005-24-40-5 - ROPS.0
Relator : JUIZ MÁRCIO V. THIBAU DE ALMEIDA
Recorrente : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Procurador(es) : JOSÉ OTACÍLIO DELLA-PACE ALVES
Recorrido : TAYLON CABRAL
Advogado(s) : MARGIT JANICE POHLMANN STRECK
Recorrido : IVONE SILVA AVELINO

0024) Processo : 00034/2003-022-24-00-1 - ROPS.1
Relator : JUIZ ABDALLA JALLAD
Recorrente : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s) : RICARDO RODRIGUES NABHAN
Recorrido : MARIA SUZANA VIEIRA SCHENEIDER
Advogado(s) : OLGA VIEIRA VERDASCA
Recorrido : SUPLEMENTAR NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA
Advogado(s) : RACHEL THRONICKE RIBEIRO

0025) Processo : 00090/2003-022-24-00-6 - ROPS.1
Relator : JUIZ MÁRCIO V. THIBAU DE ALMEIDA
Recorrente : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s) : RICARDO RODRIGUES NABHAN
Recorrido : VALDOMIRO MACHADO DA SILVA
Advogado(s) : WANDER MEDEIROS ARENA DA COSTA (E OUTRO)
Recorrido : USINA SANTA OLINDA S/A

0026) Processo : 00030/2003-036-24-40-0 - ROPS.0
Relator : JUIZ ABDALLA JALLAD
Recorrente : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s) : RICARDO RODRIGUES NABHAN
Recorrido : CLEISON VASQUES
Advogado(s) : USINA SANTA OLINDA S/A - AÇÚCAR E ALCOOL

0027) Processo : 00036/2003-022-24-00-0 - ROPS.1
Relator : JUIZ MÁRCIO V. THIBAU DE ALMEIDA
Recorrente : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s) : RICARDO RODRIGUES NABHAN
Recorrido : ARMANDO FERNANDES
Advogado(s) : DALTRIO FELTRIN (E OUTROS)
Recorrido : USINA SANTA OLINDA S/A

0028) Processo : 01223/2000-002-24-00-4 - AI.1
Relator : JUIZ ABDALLA JALLAD
Recorrente : ROSE MARIA CABRAL TORRES
Advogado(s) : NEIMAR QUEIROZ BAIRD (E OUTROS)
Recorrido : HÁBIL AGÊNCIA DE PUBLICIDADE LTDA
Advogado(s) : VANDERLEY MANOEL DE ANDRADE SILVA

0029) Processo : 00298/2002-022-24-00-4 - RO.1
Relator : JUIZ MÁRCIO V. THIBAU DE ALMEIDA
Revisor : JUIZ AMAURY RODRIGUES PINTO JÚNIOR
Recorrente : ITAMAR BETONI
Advogado(s) : NILSON FRANCISCO DA CRUZ
Recorrido : BRASIMAC S/A ELETRODOMÉSTICOS
Advogado(s) : FABIANO SALINEIRO (E OUTROS)

0030) Processo : 00302/2002-051-24-00-0 - RO.1
Relator : JUIZ MÁRCIO V. THIBAU DE ALMEIDA
Revisor : JUIZ ABDALLA JALLAD
Recorrente : BERTIN LTDA
Advogado(s) : LUIZ NELSON LOT (E OUTROS)
Recorrido : SILVANETE DE BRITO
Advogado(s) : RUDIMAR JOSE RECH (E OUTRO)

0031) Processo : 00788/2002-004-24-00-9 - RO.1
Relator : JUIZ ABDALLA JALLAD
Revisor : JUIZ JOÃO MARCELO BALSANELLI
Recorrente : ÁGUAS GUARIROBA S/A
Advogado(s) : GUSTAVO MARQUES FERREIRA (E OUTRO)
Recorrido : CARMÉLIO JOSÉ DOS SANTOS FILHO
Advogado(s) : OCLÉCIO ASSUNÇÃO
Recorrido : EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S/A - SANESUL
Advogado(s) : CELSO PEREIRA DA SILVA (E OUTRO)
Recorrente : CARMÉLIO JOSÉ DOS SANTOS FILHO
Advogado(s) : OCLÉCIO ASSUNÇÃO
Recorrido : ÁGUAS GUARIROBA S/A
Advogado(s) : GUSTAVO MARQUES FERREIRA (E OUTRO)
Recorrido : EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S/A - SANESUL
Advogado(s) : CELSO PEREIRA DA SILVA (E OUTRO)

0032) Processo : 00347/2002-071-24-00-9 - RO.1
Relator : JUIZ JOÃO MARCELO BALSANELLI
Revisor : JUIZ ABDALLA JALLAD
Recorrente : APARECIDO ANTUNES VALENTE (E OUTRO)
Advogado(s) : JUSCELINO LUIZ DA SILVA (E OUTRO)
Recorrido : TEMOL CONSTRUÇÕES LTDA/NP ALUISIO DE MORAES TEIXEIRA

0033) Processo : 01337/2002-004-24-00-9 - RO.1
Relator : JUIZ JOÃO MARCELO BALSANELLI

Revisor
Recorrente
Advogado(s)
Recorrido

JUIZ RICARDO G. M. ZANDONA
GENY DA SILVA
MARTA DO CARMO TAQUES (E OUTRO)
EMPRESA DE SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS DE
MATO GROSSO DO SUL-AGROSUL
MERLE CAFURE (E OUTRO)

Advogado(s)

0034) Processo
Relator
Revisor
Recorrente
Advogado(s)
Recorrido

00379/2002-041-24-00-2 - RO.1
JUIZ AMAURY RODRIGUES PINTO JÚNIOR
JUIZ ABDALLA JALLAD
MUNICÍPIO DE CORUMBÁ - MS
ALBERTO DE MEDEIROS GUIMARAES
MARIA DE JESUS SANTOS CALDEIRA (E
OUTROS - 4)
LUIZ MARCOS RAMIRES
EDNA DOS SANTOS BARBOSA
LUIZ MARCOS RAMIRES

Advogado(s)
Recorrido
Advogado(s)

0035) Processo
Relator
Revisor
Recorrente
Advogado(s)

00093/2002-002-24-00-1 - RO.1
JUIZ AMAURY RODRIGUES PINTO JÚNIOR
JUIZ RICARDO G. M. ZANDONA
BRASIL TELECOM S/A
JANE RESINA FERNANDES DE OLIVEIRA (E
OUTROS)
CLOVIS YULE SARAVY
RUGGIERO PICCOLI (E OUTROS)

Recorrido
Advogado(s)

0036) Processo
Relator
Revisor
Recorrente
Advogado(s)
Recorrido

00555/2000-001-24-00-5 - RO.2
JUIZ ABDALLA JALLAD
JUIZ AMAURY RODRIGUES PINTO JÚNIOR
AUZENIL HILDA RODRIGUES DA COSTA
HUMBERTO IVAN MASSA (E OUTRO)
EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO
DO SUL S/A - ENERSUL
MARCO ANTÔNIO FERREIRA CASTELLO (E
OUTROS)

Advogado(s)

0037) Processo
Relator
Revisor
Recorrente

00248/2002-021-24-00-0 - RO.1
JUIZ MÁRCIO V. THIBAU DE ALMEIDA
JUIZ RICARDO G. M. ZANDONA
CONSTRUTORA MOURA ESCOBAR
ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA
MARCELINO DUARTE
EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO
DO SUL S.A. - ENERSUL
MARCO ANTÔNIO FERREIRA CASTELLO (E
OUTROS)
CRISTIANE DE SOUZA CARVALHO (E OUTRO)
MARISTELA LINHARES M. WALZ

Advogado(s)
Recorrente
Advogado(s)
Recorrido
Advogado(s)

0038) Processo
Relator
Revisor
Recorrente

00441/2001-005-24-00-1 - RO.1
JUIZ AMAURY RODRIGUES PINTO JÚNIOR
JUIZ ABDALLA JALLAD
SINDICATO DO TRABALHADORES NA
MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM
GERAL DE CAMPO GRANDE
MARTA DO CARMO TAQUES (E OUTRO)
ATACADÃO DISTRIBUIÇÃO, COMÉRCIO E
INDÚSTRIA LTDA
HERNANDES DOS SANTOS (E OUTROS)
MAURICIO LAURIANO
ARTUR GOMES PEREIRA

Advogado(s)
Recorrido
Advogado(s)

0039) Processo
Relator
Revisor
Recorrente
Advogado(s)
Recorrido
Advogado(s)

00630/2002-022-24-00-0 - RO.1
JUIZ ABDALLA JALLAD
JUIZ AMAURY RODRIGUES PINTO JÚNIOR
FAIRIT CHIMENES DE SOUZA
SONIA MARTINS
FAZENDA SÃO JOÃO DO YBU (E OUTROS - 2)
ALCINO MELGAREJO RODRIGUES (E OUTRO)

0040) Processo
Relator
Revisor
Recorrente
Advogado(s)
Recorrido
Advogado(s)

00985/2002-022-24-00-9 - RO.1
JUIZ AMAURY RODRIGUES PINTO JÚNIOR
JUIZ RICARDO G. M. ZANDONA
JOSÉ CAVALCANTE DOS SANTOS
VANIA MARA BASILIO (E OUTRO)
SEARA ALIMENTOS S.A
MARCO ANTONIO PIMENTEL DOS SANTOS (E
OUTROS)

0041) Processo
Relator
Revisor
Recorrente
Advogado(s)

00790/2002-021-24-00-3 - RO.1
JUIZ ABDALLA JALLAD
JUIZ AMAURY RODRIGUES PINTO JÚNIOR
SANTA FÉ AGRO-INDUSTRIAL LTDA
NILTON CESAR CORBALAN GUSMAN (E
OUTROS)
VALDEMAR SALU DA SILVA
NILSON FRANCISCO DA CRUZ

Recorrido
Advogado(s)

0042) Processo
Relator
Revisor
Recorrente
Advogado(s)

00485/2002-061-24-00-0 - RO.1
JUIZ AMAURY RODRIGUES PINTO JÚNIOR
JUIZ RICARDO G. M. ZANDONA
CONSTRAN S/A CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO
PAULO DE TARSO MOURA MAGALHÃES
GOMES (E OUTROS)
VALDENIR MARTINS DE SOUZA
ADALBERTO AMADOR DE REZENDE

Recorrido
Advogado(s)

0043) Processo
Relator
Revisor
Recorrente
Advogado(s)
Recorrido
Advogado(s)

00907/2002-005-24-00-0 - RO.1
JUIZ JOÃO MARCELO BALSANELLI
JUIZ ABDALLA JALLAD
VANILDA MENEZES DE OLIVEIRA
RODRIGO SCHÖSSLER
MARILEY ALEXANDRE (RICARDO CONFECÇÕES)
ÁLVARO ALVES LORENTZ (E OUTRO)

0044) Processo
Relator
Revisor
Recorrente
Advogado(s)
Recorrido
Advogado(s)

00011/2002-004-24-00-4 - RO.1
JUIZ MÁRCIO V. THIBAU DE ALMEIDA
JUIZ RICARDO G. M. ZANDONA
LUIZ CARLOS DA SILVA
JISELY PORTO NOGUEIRA (E OUTRO)
GIRLAINE MARIA APARECIDA MANICA KUBE
JADER EVARISTO TONELLI PEIXER
OS MESMOS

0045) Processo
Relator
Revisor
Recorrente
Advogado(s)
Recorrido
Advogado(s)

00791/2002-005-24-00-9 - RO.1
JUIZ AMAURY RODRIGUES PINTO JÚNIOR
JUIZ ABDALLA JALLAD
NILCELENE APARECIDA BASTOS
JOSE ANTONIO C. DE OLIVEIRA LIMA (E
OUTRO)
IBRAMET INDÚSTRIA BRASILEIRA DE
METALURGIA LTDA
ANA CECÍLIA NEGREIROS DUNCAN (E OUTRO)

0046) Processo
Relator

01311/2002-004-24-00-0 - RO.1
JUIZ ABDALLA JALLAD

Revisor
Recorrente
Advogado(s)
Recorrido

JUIZ JOÃO MARCELO BALSANELLI
WILDER DE ALMEIDA CONÇALVES
GUILHERME ASSIS DE FIGUEIREDO (E OUTRO)
SEVEN - ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO
LTDA
SANTINO BASSO (E OUTRO)

Advogado(s)

0047) Processo
Relator

00946/2002-003-24-00-4 - RO.1
JUIZ AMAURY RODRIGUES PINTO JÚNIOR

Revisor
Recorrente
Advogado(s)
Recorrido

JUIZ ABDALLA JALLAD
MARCELO ANTÔNIO DA SILVA
RODRIGO SCHÖSSLER
JOÃO CARLOS PEREIRA (FAZENDA TRÊS
BURITIS)
JOSUE FERREIRA

Advogado(s)

0048) Processo
Relator
Revisor
Recorrente

00449/2002-002-24-00-0 - RO.1
JUIZ JOÃO MARCELO BALSANELLI
JUIZ ABDALLA JALLAD
DISTRIBUIDORA CUMMINS MATO GROSSO
LTDA (E OUTROS - 2)
ANDRE DE CARVALHO PAGNONCELLI (E
OUTROS)
ANA CAROLINA CONCEIÇÃO COSTA
(RECURSO ADESIVO)
ALCI DE SOUZA ARAUJO (E OUTROS)
OS MESMOS

Advogado(s)
Recorrido

0049) Processo
Relator
Revisor
Recorrente

00307/2002-021-24-00-0 - RO.1
JUIZ ABDALLA JALLAD
JUIZ AMAURY RODRIGUES PINTO JÚNIOR
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-
INSS
RICARDO RODRIGUES NABHAN
ODAIR MOREIRA DE AMORIM
JOSE CARLOS DE ALENCAR
COMÉRCIO DE CEREJAS VACARIA LTDA
EDNA REGINA ALVARENGA BONELLI (E
OUTRO)

Advogado(s)
Recorrido
Advogado(s)
Recorrido
Advogado(s)

0050) Processo
Relator
Revisor
Recorrente

00208/2002-051-24-00-0 - RO.1
JUIZ ABDALLA JALLAD
JUIZ AMAURY RODRIGUES PINTO JÚNIOR
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-
INSS
RICARDO RODRIGUES NABHAN
SIDNEI BARBOSA DE OLIVEIRA
GILBERTO JULIO SARMENTO (E OUTRO)
FRIGORÍFICO CATARINENSE LTDA
FRIGORÍFICO SANTOS LTDA
GISELA GONDIN RAMOS (E OUTROS)
00216/2002-000-24-00-4 - MS.0
JUIZ ABDALLA JALLAD
AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE
EMPREENHIMENTOS - AGESUL
ANTENOR FERREIRA DE REZENDE NETO (E
OUTROS)
EXMO. SR. JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL
REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
ADOLAR PIRES DE ÁVILA
AIRTON BORGES DE SOUZA
ALCEU GONÇALVES CHARÃO
ANA MARIA CHAMORRO DOS SANTOS
ANANIAS DOS SANTOS SILVA
ANSELMO WOLFFUGRAN
ANTONIO GOMES ANANIAS
ANTONIO MARQUES DA SILVA
APARECIDO DOS ANJOS CRUZ
APARECIDO FRANCISCO DA SILVA
ARISTIDES TEODORO DA SILVA
CECÍLIO INÁCIO CABANA
DIONÍSIO ALVES DOS SANTOS
DOROTÉO VAZ
FRANCISCO DOS ANJOS DA CRUZ
GERALDO ALVES DE SOUZA
HÉLIO DONIZETE NOGUEIRA
HÉLIO MENDES DA SILVA
HILÁRIO JONCK
INÁCIO MALDONADO
ISMAR LUIZ VIDAL
JACÓ JONCK
JANUÁRIO RIQUELME
JOÃO DE DEUS LHOPE
JOÃO FRANCISCO PEREIRA
JOÃO SILVA DE SOUZA
JOAQUINA MARIZETE MARTINS CENTENARO

Advogado(s)
Impetrado

0052) Processo
Relator
Revisor
Recorrente
Advogado(s)
Recorrente
Advogado(s)
Recorrido

00325/2002-046-24-00-9 - RO.1
JUIZ AMAURY RODRIGUES PINTO JÚNIOR
JUIZ RICARDO G. M. ZANDONA
ANTONIO MOTA DE FIGUEIREDO
DARCI CRISTIANO DE OLIVEIRA (E OUTROS)
JOSÉ DOMINGUES (RECURSO ADESIVO)
NEIVA APARECIDA DOS REIS
OS MESMOS

0053) Processo
Relator
Revisor
Agravante

00753/1997-001-24-00-2 - AP.3
JUIZ JOÃO MARCELO BALSANELLI
JUIZ ABDALLA JALLAD
CONSELHO REGIONAL DE ENG. ARQUITETURA
E AGRONOMIA DE MATO GROSSO DO SUL-
CREA-MS
WILSON ANTÔNIO DE SOUZA CORRÊA (E
OUTRO)
GABRIEL NOGUEIRA CUBEL
GESSE CUBEL GONÇALVES

Advogado(s)
Agravado
Advogado(s)

0054) Processo
Relator
Revisor
Agravante
Advogado(s)

01228/2000-003-24-00-3 - AP.1
JUIZ ABDALLA JALLAD
JUIZ RICARDO G. M. ZANDONA
BRASIL TELECOM S/A
JANE RESINA FERNANDES DE OLIVEIRA (E
OUTROS)
PAULA RODRIGUES
KATIA APARECIDA CAMARGO DO
NASCIMENTO

Agravado
Advogado(s)

0055) Processo
Relator
Revisor
Agravante

00928/1999-005-24-01-1 - AP.1
JUIZ MÁRCIO V. THIBAU DE ALMEIDA
JUIZ RICARDO G. M. ZANDONA
SOCIEDADE BENEFICENTE DE CAMPO
GRANDE - SANTA CASA
ADAO LOPES MOREIRA (E OUTRO)
MARIO FELIPE CHASSANEI NUNES
OTONI CÉSAR COELHO DE SOUSA (E
OUTROS)

Advogado(s)
Agravado
Advogado(s)

0056) Processo
Relator
Revisor
Agravante

00151/2001-071-24-00-3 - AP.2
JUIZ ABDALLA JALLAD
JUIZ MÁRCIO V. THIBAU DE ALMEIDA
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-
INSS
JOSÉ OTACÍLIO DELLA-PACE ALVES
ANTENOR APARECIDO DE SOUZA
JOSEMIRO ALVES DE OLIVEIRA
CONE SUL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS
ALIMENTÍCIOS LTDA
LUIS MARCELO BENITES GIUMMARRESI (E
OUTROS)

Procurador(es)
Agravado
Advogado(s)
Agravado

Observações:

1. Restando mais de 20 (vinte) processos a julgar, fica desde logo designada SESSÃO EXTRAORDINÁRIA para o dia 24 de julho de 2003, às nove horas e trinta minutos.

2. Se restarem até 20 (vinte) processos, estes serão julgados na sessão judiciária que se seguir, independentemente de reinclusão em pauta.

Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região,
Secretaria do Tribunal Pleno, 16 de julho de 2003.

original Assinado
JORGE MARQUES BATISTA
Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

Nos processos abaixo relacionados foram proferidos os seguintes despachos:

Processo nº TRT-0142/2003-000-24-00-7 - CIs: AD.0
Autor : FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM
ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE
MATO GROSSO DO SUL - FEESAUDE/MS

Advogado : Dr. José Sebastião Vaz de Castro
Réu : SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE
SERVIÇOS DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL -
SINDHESUL

Advogada : Drª Rosely Coelho Scandola
Vistos etc

A FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM
ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE MATO
GROSSO DO SUL - FEESAUDE/MS, propõe o presente protesto
judicial pleiteando a manutenção da data-base da categoria, em
01/07/2003, em face da impossibilidade de as negociações coletivas
com o SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE
SAÚDE DE MS - SINDHESUL, serem concluídas até a referida data.

Após intimado, o autor emendou a inicial e apresentou
os documentos de f. 15/57.

O pedido é tempestivo, estando subscrito por
procurador habilitado nos autos, f. 04.

Importa ressaltar que a Instrução Normativa nº 04/93,
do c. TST, foi revogada pela Resolução nº 116/2003, publicada no DJ.
de 26.03.2003. Tal revogação, contudo, não tem o condão de impedir
que se aplique subsidiariamente o disposto no Código de Processo
Civil, no que tange ao protesto para conservação da data-base.

Considerando-se que os documentos juntados pelo
autor comprovam a impossibilidade de encerramento de negociação
coletiva a tempo, DEFIRO o protesto.

Custas no importe de R\$ 20,00 (vinte reais), a serem
pagas pelo autor, calculadas sobre o valor dado à causa, R\$ 1.000,00
(mil reais), dispensado para este fim, em face de seu ínfimo valor.

Intimem-se as partes, sendo o autor para os fins do art.

872 do CPC.

Publique-se.
Campo Grande, MS, 16 de julho de 2003.
João de Deus Gomes de Souza
Juiz Presidente do TRT/24ª Região

Processo nº TRT-0447/2002-041-24-00-3 - CIs: RO.1
Recorrente : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA
AEROPORTUÁRIA - INFRAERO

Advogados : Dr.ª Regina Célia Lourenço Blaz e outros

Recorridos : 1 - EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA
AGROPECUÁRIA - EMBRAPA

Advogados : Dr. José Roberto Nascimento e outros

2 - GERSON MACIEL DA COSTA

Advogado : Dr.ª Denise Mansano

Vistos, etc.

A reclamada, Empresa Brasileira de Infra-Estrutura
Aerportuária - INFRAERO, veicula recurso de revista (f. 742/761) em
face da decisão prolatada no v. acórdão deste E. Tribunal (f. 732/737),
que negou provimento ao recurso ordinário por ela interposto,
mantendo a decisão, primária que a declarou responsável
subsidiariamente pelo pagamento dos débitos trabalhistas.

Os pressupostos extrínsecos de admissibilidade do
recurso se fazem presentes, haja vista ser tempestivo (f. 738 e 742) e
estar subscrito por advogado regularmente constituído (f. 674).
Comprovado o recolhimento do depósito recursal à f. 762.

Com amparo nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT, a
recorrente sustenta a existência de dissensão jurisprudencial em relação
à declaração de responsabilidade subsidiária do tomador de serviços,
colacionando arestos. Alega, ainda, violação ao disposto no art. 71, §
1º, da Lei nº 8666/93, porquanto o referido dispositivo legal excluiria a
responsabilidade subsidiária de entes públicos, não sendo, portanto,
aplicável ao caso vertente, o disposto no Enunciado nº 331, inciso IV,
do colendo TST.

O apelo não ultrapassa o crivo da admissibilidade

A decisão recorrida, ao condenar subsidiariamente a
recorrente ao pagamento das verbas trabalhistas, aplicou o disposto no
inciso IV do Enunciado nº 331 do colendo TST, já que o mesmo
pacíficou a questão no sentido de atribuir ao tomador de serviço a
responsabilidade subsidiária pelo pagamento de débitos trabalhistas e
não impôs qualquer limitação legal aos limites objetivos da
responsabilização subsidiária. Assim, tal questão não enseja o manejo
do recurso de revista, tendo em vista o disposto no Enunciado nº 333
do colendo TST, verbis:

"Não ensejam recursos de revista ou de embargos
decisões superadas por iterativa, notória e atual
jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho."

Além disso, não há falar em existência de dissidência
jurisprudencial, até porque os arestos colacionados são anteriores à
alteração ocorrida no referido enunciado que se deu através da Res.
96/00, DJ, de 18.09.00 e, tampouco, em violação ao referido art.
71 da Lei nº 8.666/93.

Destarte, tendo sido o v. acórdão prolatado em sintonia
com a jurisprudência sumulada do c. TST, DENEGO seguimento ao
recurso de revista em face do não-preenchimento dos pressupostos
processuais de admissibilidade

Publique-se.
Intime-se.
Campo Grande, 16 de julho de 2003.
João de Deus Gomes de Souza
Juiz Presidente do TRT/24ª Região

Processo nº TRT-1102/2002-005-24-00-3 – CIs: RO.1
Recorrente : VALDOMIRO BENTO DE SOUZA
Advogado : Dr. Odeleio Assunção
Recomido : LUGER VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA.
Advogados : Dr. Aldemir Moura Leal e outro
Vistos etc.

Irresignado com o teor do v. acórdão proferido por este E. Tribunal (f. 193/199), que negou provimento ao seu recurso ordinário, veicula o autor recurso de revista ao c. TST com o propósito de desconstituí-lo (f. 203/207).

Os pressupostos extrínsecos de admissibilidade do recurso se fazem presentes haja vista ser tempestivo (f. 200 e 203), estar subscrito por procurador habilitado nos autos (f. 08) e as custas terem sido dispensadas (f. 161).

Alega o recorrente que a r. decisão deve ser reformada pois ele comprovou suas alegações em relação ao não pagamento de todas as horas extras trabalhadas, às diferenças de adicional noturno e aos descontos indevidos e o v. acórdão "não poderia se basear em apenas seis controles de jornada juntados pela recorrida" ... e que deixou de "cumprir o contido nos artigos 359/360 do Código de Processo Civil" (sic, f. 206).

O apelo não se impulsiona pelos fundamentos aduzidos.

Inicialmente, esclareço que no tocante aos artigos mencionados a pretensão padece da ausência da figura do prequestionamento, a teor do Enunciado nº 297 do c. TST.

Outrossim, não há prosseguir o apelo quanto às demais matérias mencionadas pelo recorrente pois desfundamentado, não atendendo às exigências do artigo 896 da CLT, já que o recorrente alega seu inconformismo sem apresentar ofensa a dispositivo legal ou divergência jurisprudencial.

Pelo exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista em face do não-preenchimento dos pressupostos processuais específicos de admissibilidade.

Publique-se.
Intime-se.
Campo Grande, 16 de julho de 2003.
João de Deus Gomes de Souza
Juiz Presidente do TRT/24ª Região

Processo nº TRT-1220/2001-004-24-00-4 – CIs: RO.1
Recorrente : ROBERTO DE SÁ SILVA
Advogado : Dr. Rodrigo Schossler
Recomido : COBEL CONSTRUTORA DE OBRAS DE ENGENHARIA LTDA.
Advogados : Dr. Nery Sá e Silva de Azambuja e outros
Vistos etc.

O reclamante, Roberto de Sá Silva, interpõe recurso de revista ao colendo TST (f. 273/277), com o objetivo de ver reformado o v. acórdão prolatado por este E. Tribunal (f. 265/268), que negou provimento ao seu recurso ordinário, mantendo sua responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais.

Os pressupostos extrínsecos de admissibilidade do recurso se fazem presentes, já que tempestivo (f. 270 e 273) e subscrito por advogado regularmente constituído (f. 07).

Entendo pertinente veicular o apelo.
Analisando-se o teor da decisão recorrida, verifica-se que o acórdão esposou tese de que o reclamante deve arcar com o pagamento dos honorários periciais, mesmo sendo beneficiário da gratuidade da justiça, porquanto à época da prolação da sentença primária ainda não havia entrado em vigor o artigo 790-B da CLT.

Considerando-se que os arestos transcritos às f. 276/277 trazem teses contrárias à defendida pelo v. acórdão, uma vez que explicitam que a gratuidade da justiça abrange também os honorários periciais, merece seguimento o presente recurso.

Pelo exposto, ADMITO o presente recurso de revista pela alínea "a" do artigo 896 da CLT.

Intime-se o recorrido para, querendo, apresentar contra-razões no prazo de oito dias.

Apresentadas as contra-razões ou decorrido o prazo in albis, remetam-se os autos ao c. TST, com nossas homenagens.

Publique-se.
Intime-se.
Campo Grande, 16 de julho de 2003.
João de Deus Gomes de Souza
Juiz Presidente do TRT/24ª Região

Processo nº TRT-0154/2001-022-24-00-7 – CIs: AP.2 – AGRADO DE INSTRUMENTO

Agravante : BANCO DO BRASIL S/A
Advogados : Dr. Mauro Alonso Rodrigues e outros
Agravado : RAIMUNDO DA SILVA COELHO
Advogados : Dr. Maristela Linhares Marques Walz e outro
Vistos etc.

J. Mantenho a decisão.

Defiro o processamento nos autos principais, nos termos da alínea "a" do parágrafo primeiro do item II da Instrução Normativa nº 16 do colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Ao SCP, para registro e autuação.
Certifique-se nos autos da Reclamação Trabalhista a interposição de agravo de instrumento em sede de embargos de terceiro.

Após, ao agravado para, querendo, contraminutar e contra-arrazoar, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.584/70 c/c § 6º do art. 897 da CLT.

Apresentadas, ou decorridos in albis, remetam-se os presentes autos ao c. Tribunal Superior do Trabalho, com nossas homenagens.

Publique-se.
Campo Grande, 11 de julho de 2003.
João de Deus Gomes de Souza
Juiz Presidente
TRT/24ª Região

Processo nº TRT-0180/2001-036-24-00-8 – CIs: RO.1 – AGRADO DE INSTRUMENTO

Agravantes : APARECIDA FLORES BOTELHA BARROS E OUTROS

Advogados : Dr. Aloísio Damasceno Costa e outro
Agravados : 1 - COLA CONSTRUTORA LTDA
Advogado : Dr. Rodrigo Otano Simões

2 - EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S/A - ENERSUL

Advogados : Dr. Marco Antônio Ferreira Castello e outros
Vistos etc.

Junte-se a petição.
Mantenho a decisão.

Não obstante tenham os reclamantes pleiteado o processamento de seu agravo de instrumento em autos apartados, a alínea "a" do parágrafo único do item II da Instrução Normativa nº 16 do c. TST preconiza o seu processamento nos autos principais para a hipótese, por ter sido julgada improcedente a ação, razão pela qual determino a restituição das peças trasladadas, processando-se nestes autos o recurso interposto.

Ao SCP, para registro e autuação, bem como restituição das peças antes mencionadas aos agravantes.

Após, ao agravado para, querendo, contraminutar e contra-arrazoar, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.584/70 c/c § 6º do art. 897 da CLT.

Apresentadas, ou decorridos in albis, remetam-se os presentes autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho, com nossas homenagens.

Publique-se.
Campo Grande, 11 de julho de 2003.
João de Deus Gomes de Souza
Juiz Presidente
TRT/24ª Região

Processo nº TRT-1300/2002-002-24-00-8 – CIs: AP.1 – AGRADO DE INSTRUMENTO

Agravante : BANCO DO BRASIL S/A
Advogados : Dr. Moacir Félix Ferreira e outros
Agravado : RISSIARA RISSI
Advogados : Dr. Fernando Isa Geabra e outro
Vistos etc.

J. Mantenho a decisão.

Defiro o processamento nos autos principais, nos termos da alínea "c" do parágrafo único do item II da Instrução Normativa nº 16 do colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Ao SCP, para registro e autuação.

Certifique-se nos autos da Reclamação Trabalhista a interposição de agravo de instrumento em sede de embargos de terceiro.

Após, ao agravado para, querendo, contraminutar e contra-arrazoar, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.584/70 c/c § 6º do art. 897 da CLT.

Apresentadas, ou decorridos in albis, remetam-se os presentes autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho, com nossas homenagens.

Publique-se.
Campo Grande, 11 de julho de 2003.
João de Deus Gomes de Souza
Juiz Presidente
TRT/24ª Região

Processo nº TRT-0257/2002-004-24-00-0 – CIs: AI-RR.0

Agravante : AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL

Procuradora : Drª Marisa Pinheiro Cavalcanti
Agravado : SANDRA DO CARMO GONÇALVES
Advogada : Drª Vilma Maria Inocêncio Carli
Vistos etc.

Mantenho a decisão.

Ao SCP para a registro e autuação.

Certifique-se nos autos principais.

Após, ao agravado para, querendo, contraminutar e contra-arrazoar, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.584/70 c/c o § 6º do art. 897 da CLT.

Apresentadas ou decorrido o prazo in albis, remetam-se os autos principais à origem e os presentes ao c. TST, com as nossas homenagens.

Publique-se.
Campo Grande, 11 de julho de 2003.
João de Deus Gomes de Souza
Juiz Presidente
TRT/24ª Região

Processo nº TRT-0404/2002-022-24-00-4 – CIs: AI-RR.0

Agravante : EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S/A - ENERSUL

Advogados : Dr. Marco Antônio Ferreira Castello e outros
Agravada : CLEIDE NASCIMENTO DE OLIVEIRA PRIMÃO
Advogado : Dr. Nivaldo Garcia da Cruz
Vistos etc.

Mantenho a decisão.

Ao SCP para a registro e autuação.

Certifique-se nos autos principais.

Após, ao agravado para, querendo, contraminutar e contra-arrazoar, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.584/70 c/c o § 6º do art. 897 da CLT.

Apresentadas ou decorrido o prazo in albis, remetam-se os autos principais à origem e os presentes ao c. TST, com as nossas homenagens.

Publique-se.
Campo Grande, 11 de julho de 2003.
João de Deus Gomes de Souza
Juiz Presidente
TRT/24ª Região

Processo nº TRT-0786/2001-002-24-00-0 – CIs: AI-RR.0

Agravante : FRIRON - FRIOS, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

Advogado : Dr. Ademar Soares Bentes
Agravado : ORLANDO DA SILVA SANTANA
Advogados : Dr. Alexandre Augusto Rezende Lino e outros
Vistos etc.

Mantenho a decisão.

Ao SCP para a registro e autuação.

Certifique-se nos autos principais.

Após, ao agravado para, querendo, contraminutar e contra-arrazoar, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.584/70 c/c o § 6º do art. 897 da CLT.

Apresentadas ou decorrido o prazo in albis, remetam-se os autos principais à origem e os presentes ao c. TST, com as nossas homenagens.

Publique-se.
Campo Grande, 11 de julho de 2003.
João de Deus Gomes de Souza
Juiz Presidente
TRT/24ª Região

Processo nº TRT-0961/2000-021-24-00-7 – CIs: AI-RR.0

Agravante : RADIO DOURADOS DO SUL LTDA.

Advogados : Dr. Wander Medeiros A. da Costa e outro
Agravado : PAULO JUNQUEIRA
Advogados : Drª Diana Regina Meireles Flores e outro
Vistos etc.

Mantenho a decisão.

Ao SCP para a registro e autuação.

Certifique-se nos autos principais.

Após, ao agravado para, querendo, contraminutar e contra-arrazoar, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.584/70 c/c o § 6º do art. 897 da CLT.

Apresentadas ou decorrido o prazo in albis, remetam-se os autos principais à origem e os presentes ao c. TST, com as nossas homenagens.

Publique-se.
Campo Grande, 11 de julho de 2003.
João de Deus Gomes de Souza
Juiz Presidente
TRT/24ª Região

Processo nº TRT-1099/2002-002-24-00-3 – CIs: AI-RR.0

Agravante : EMPRESA DE ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S/A - ENERSUL

Advogados : Dr. Marco Antônio Ferreira Castello e outros
Agravado : DARCY FERNANDES ROSA
Advogado : Dr. Zuel Alves de Abreu
Vistos etc.

Mantenho a decisão.

Ao SCP para a registro e autuação.

Certifique-se nos autos principais.

Após, ao agravado para, querendo, contraminutar e contra-arrazoar, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.584/70 c/c o § 6º do art. 897 da CLT.

Apresentadas ou decorrido o prazo in albis, remetam-se os autos principais à origem e os presentes ao c. TST, com as nossas homenagens.

Publique-se.
Campo Grande, 11 de julho de 2003.
João de Deus Gomes de Souza
Juiz Presidente
TRT/24ª Região

Processo nº TRT-1128/2001-002-24-00-6 – CIs: AI-RR.0

Agravante : BRASIL TELECOM S/A

Advogados : Drª Jane Resina Fernandes de Oliveira e outros
Agravada : MARIA DO CARMO CORRÊA DE ARRUDA
Advogados : Dr. Ottoni César Coelho de Sousa e outros
Vistos etc.

Mantenho a decisão.

Em razão da informação supra, verifico que não se encontram trasladadas todas as peças obrigatórias para a formação do agravo de instrumento, na forma preconizada pelo inciso I do § 5º do art. 897, da CLT. Contudo, defiro o processamento em autos apartados, por ser insito na natureza do agravo a imperatividade da remessa ao Juízo ad quem.

Ao SCP, para registro e autuação, bem como certificação nos autos principais.

Após, ao agravado para, querendo, contraminutar e contra-arrazoar, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.584/70 c/c § 6º do art. 897 da CLT.

Apresentadas, ou decorridos in albis, remetam-se os autos principais à origem e os presentes ao colendo Tribunal Superior do Trabalho, com nossas homenagens.

Publique-se.
Campo Grande, 11 de julho de 2003.
João de Deus Gomes de Souza
Juiz Presidente
TRT/24ª Região

SERVIÇO DE ACÓRDÃO E JURISPRUDÊNCIA
SEÇÃO DE ACÓRDÃO
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO DE PROCESSOS
SUBMETIDOS AO RITO SUMARÍSSIMO Nº 061/2003

De ordem do Excelentíssimo Senhor Amaury Rodrigues Pinto Junior, juiz do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, no exercício da Presidência, faço saber que os acórdãos abaixo foram publicados em sessão realizada nesta Corte de Justiça, nos dias consignados, para efeito de contagem do prazo recursal:

PROCESSO N.º 0401/2002-061-24-00-3 - AI-PS.0

RELATOR : JUIZ ABDALLA JALLAD

AGRAVANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO : AMILSON ALVES QUEIROZ FILHO

AGRAVADA : EVA CONFECÇÕES (EVA GARCIA MAIA)

CERTIFICO que, na sessão realizada nesta data, sob a presidência do Exmo. Juiz Abdalla Jallad, com a presença dos Exmos. Juizes Amaury Rodrigues Pinto Junior, Ricardo Geraldo Monteiro Zandoná, Márcio Vasques Thibau de Almeida e João Marcelo Balsanelli (Juiz Convocado), ausentes, em razão de férias, os Exmos. Juizes Nicanor de Araújo Lima (Vice-Presidente), Márcio Eunio Vitral Amaro e André Luis Moraes de Oliveira, presente ainda a representante do Ministério Público do Trabalho da 24ª Região, Exma. Procuradora do Trabalho Rosimara Delmoura Caldeira, decidiu o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região: Após a representante do Ministério Público do Trabalho ter-se manifestado verbalmente pelo provimento do agravo, por unanimidade, aprovar o relatório oral, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Abdalla Jallad (relator), que juntará voto. Por motivo justificado, esteve ausente o Juiz João de Deus Gomes de Souza (Presidente).

Certifico e dou fé.

Sala de Sessões, 3 de julho de 2003.

PROCESSO N.º 0835/2002-002-24-00-1 - ROPS.1

RELATOR : JUIZ ABDALLA JALLAD

RECORRENTE : SILVANIA MARIA DUARTE-ME

ADVOGADOS : WALFRIDO FERREIRA DE AZAMBUJA JÚNIOR E OUTROS

RECORRIDA : VALDILENE PEREIRA RIBEIRO

ADVOGADOS : RAQUEL ANET SILVA CORRÊA LEMOS DE FARIA E OUTROS

CERTIFICO que, na sessão realizada nesta data, sob a presidência do Exmo. Juiz João de Deus Gomes de Souza, com a presença dos Exmos. Juizes Abdalla Jallad, Amaury Rodrigues Pinto Junior, Ricardo Geraldo Monteiro Zandoná, Márcio Vasques Thibau de Almeida e João Marcelo Balsanelli (Juiz Convocado), ausentes, em razão de férias, os Exmos. Juizes Nicanor de Araújo Lima (Vice-Presidente), Márcio Eunio Vitral Amaro e André Luis Moraes de Oliveira, presente ainda a representante do Ministério Público do Trabalho da 24ª Região, Exma. Procuradora do Trabalho Rosimara Delmoura Caldeira, decidiu o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região: Após a representante do Ministério Público do Trabalho ter-se manifestado verbalmente pelo prosseguimento do feito, por unanimidade, aprovar o relatório oral e conhecer do recurso; no mérito, por maioria, com o voto de desempate do Juiz João de Deus Gomes de Souza (Presidente), dar-lhe provimento quanto ao tópico relativo à multa do art. 477 da CLT, nos termos do voto do Juiz Abdalla Jallad (relator), vencidos os Juizes Nicanor de Araújo Lima, Márcio Vasques Thibau de Almeida e Oscar Zandavalli Júnior; ainda no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento quanto ao demais, nos termos do voto do Juiz relator, que juntará voto. Os Juizes Nicanor de Araújo Lima e Oscar Zandavalli Júnior haviam proferido seus

votos na sessão do dia 11.6.2003. Não participaram do julgamento os Juizes Amaury Rodrigues Pinto Júnior e Ricardo Geraldo Monteiro Zandoná, por não terem estado presentes quando de seu início, ocorrido na data acima.

Certifico e dou fé.

Sala de Sessões, 2 de julho de 2003.

Dado e passado nesta cidade de Campo Grande, aos dezoito dias do mês de julho de 2003.

ANA PAULA MAIOLINO VOLPE DOS SANTOS
Diretora do Serviço de Acórdãos e Jurisprudência

SERVIÇO DE ACÓRDÃOS E JURISPRUDÊNCIA
SEÇÃO DE ACÓRDÃOS
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS Nº 064/2003

De ordem do Excelentíssimo Senhor Amaury Rodrigues Pinto Júnior, Juiz do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, no exercício da Presidência, faço saber que os acórdãos abaixo foram publicados em sessão realizada nesta Corte de Justiça, nos dias consignados:

PROCESSO Nº 0492/2002-046-24-00-4 - AP.0

RELATOR : JUIZ AMAURY RODRIGUES PINTO JÚNIOR
AGRAVANTE : FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.
ADVOGADOS : NEIVA APARECIDA DOS REIS E OUTROS
AGRAVADO : FÁBIO ANCELMO SILVA COELHO
ADVOGADOS : JOSÉ NELSON DE CARVALHO LOPES E OUTRO
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE COXIM/MS

ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, em conformidade com a ata de julgamento: por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Amaury Rodrigues Pinto Júnior (relator). Por motivo justificado, esteve ausente o Juiz João de Deus Gomes de Souza (Presidente).
Campo Grande/MS, 22 de maio de 2003. (data do julgamento)

PROCESSO Nº 0208/2000-005-24-00-8 - AP.1

RELATOR : JUIZ AMAURY RODRIGUES PINTO JÚNIOR
REVISOR : JUIZ RICARDO GERALDO MONTEIRO ZANDONA
AGRAVANTE : PÃO DE QUEIJO EXPRESS LTDA.
ADVOGADOS : MÁX LAZARO TRINDADE NANTES E OUTROS
AGRAVADO : SILEI SILVA DO NASCIMENTO
ADVOGADO : OCLÉCIO ASSUNÇÃO
ORIGEM : 5ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE/MS

EMENTA
IMPENHORABILIDADE - UTENSÍLIOS NECESSÁRIOS AO EXERCÍCIO DA PROFISSÃO - PESSOA JURÍDICA E COMERCIANTE - INAPLICABILIDADE. 1. A regra do art. 649, VI, do CPC tem como destinatário o profissional liberal - pessoa física que exerce a única atividade para a qual está habilitada e da qual retira sua subsistência -, que merece, por isso, proteção legal. 2. Tal causa de impenhorabilidade não pode ser estendida para a pessoa jurídica que desenvolve atividades comerciais, a qual assume, naturalmente, os riscos do negócio e responde com seus bens pelas dívidas contraídas. 3. Ampliar a impenhorabilidade prevista no art. 649, VI, do CPC para as pessoas jurídicas, além de desvirtuar o objetivo da norma, inviabilizaria as execuções e estimularia o calote geral, trazendo insegurança para a ordem jurídica.

ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, em conformidade com a ata de julgamento: por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer parcialmente do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Amaury Rodrigues Pinto Júnior (relator). Por motivo justificado, esteve ausente o Juiz João de Deus Gomes de Souza (Presidente).
Campo Grande/MS, 2 de abril de 2003. (data do julgamento)

PROCESSO Nº 0241/2002-005-24-00-0-AP.1

RELATOR : JUIZ RICARDO GERALDO MONTEIRO ZANDONA
REVISOR : JUIZ AMAURY RODRIGUES PINTO JÚNIOR
AGRAVANTE : AGNALDO DE ALMEIDA
ADVOGADOS : SHEYLA CRISTINA BASTOS E S. BARBIERI E OUTRO
AGRAVADO : ROBERTO DOS SANTOS FERREIRA
ADVOGADA : MARGIT JANICE POHLMANN STRECK
ORIGEM : 5ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE/MS

ACÓRDÃO
ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, em aprovar o relatório e não conhecer do agravo, nos termos do voto do Juiz Ricardo Geraldo Monteiro Zandoná (relator). Por motivo justificado, esteve ausente o Juiz João de Deus Gomes de Souza (Presidente).
Campo Grande, 3 de julho de 2003.

PROCESSO Nº 0514/2000-071-24-00-0-AP.1

REDATOR DESIGNADO
E REVISOR : JUIZ ABDALLA JALLAD
RELATOR : JUIZ MARCIO VASQUES THIBAU DE ALMEIDA
AGRAVANTE : RANULFO SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : JOSEMIRO ALVES DE OLIVEIRA
AGRAVADA : VIAÇÃO SÃO LUIZ LTDA.
ADVOGADOS : DILZA CONCEIÇÃO DA SILVA E OUTRO
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE TRÊS LAGOAS/MS

ACÓRDÃO
ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, aprovar o relatório e conhecer do agravo, rejeitando a preliminar argüida em contramínuta; no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Abdalla Jallad (relator), vencidos os Juizes Márcio Vasques Thibau de Almeida (relator) e Amaury Rodrigues Pinto Júnior. Redigirá o acórdão o Juiz revisor. O Juiz Amaury Rodrigues Pinto Júnior havia proferido seu voto na sessão realizada em 22.05.2003. Não participaram do julgamento os Juizes Ricardo Geraldo Monteiro Zandoná e Oscar Zandavalli Júnior, por não terem estado presentes quando de seu início, ocorrido na data acima. Por motivo justificado, esteve ausente o Juiz João de Deus Gomes de Souza (Presidente).
Campo Grande, 26 de junho de 2003.

PROCESSO Nº 0568/2002-002-24-00-2-AP.1

RELATOR : JUIZ RICARDO GERALDO MONTEIRO ZANDONA
REVISOR : JUIZ AMAURY RODRIGUES PINTO JÚNIOR
AGRAVANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADORA : ELIZA MARIA DE ALBUQUERQUE PALHARES
AGRAVADO : CELSO AQUINO
ADVOGADA : MARGIT JANICE POHLMANN STRECK
AGRAVADO : PADRÃO ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADA : MARLEIDE GEORGES KARMOUCHE
ORIGEM : 2ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE/MS

ACÓRDÃO
ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, em aprovar o relatório e

conhecer do agravo; no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Ricardo Geraldo Monteiro Zandoná (relator), vencido o Juiz Abdalla Jallad. Por motivo justificado, esteve ausente o Juiz João de Deus Gomes de Souza (Presidente).
Campo Grande, 3 de julho de 2003.

PROCESSO Nº 0874/1998-005-24-00-0-AP.1

RELATOR : JUIZ RICARDO GERALDO MONTEIRO ZANDONA
REVISOR : JUIZ AMAURY RODRIGUES PINTO JÚNIOR
AGRAVANTE : BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADOS : JANE RESINA FERNANDES DE OLIVEIRA E OUTROS
AGRAVADA : RUTE FERREIRA DOS SANTOS HOFFMANN
ADVOGADOS : DÉBORA BATAGLIN COQUEMALA DE SOUSA E OUTROS
ORIGEM : 5ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE/MS

ACÓRDÃO
ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, em aprovar o relatório, conhecer do agravo, rejeitando a preliminar argüida em contramínuta, e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Ricardo Geraldo Monteiro Zandoná (relator). Por motivo justificado, esteve ausente o Juiz João de Deus Gomes de Souza (Presidente).
Campo Grande, 3 de julho de 2003.

PROCESSO Nº 0896/1999-021-24-00-0-AP.3

RELATOR : JUIZ MARCIO VASQUES THIBAU DE ALMEIDA
REVISOR : JUIZ NICANOR DE ARAÚJO LIMA
AGRAVANTE : BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADOS : JOSÉ PAULO DOS SANTOS E OUTROS
AGRAVADO : JOSÉ ESTEVAM NETO
ADVOGADOS : AQUILES PAULUS E OUTROS
ORIGEM : 1ª VARA DO TRABALHO DE DOURADOS/MS

EMENTA
BANCÁRIO. GRATIFICAÇÃO MENSAL. INTEGRAÇÃO NA BASE DE CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS. A verba nominada gratificação mensal, paga mês-a-mês, adquire natureza jurídica de remuneração ajustada ou ordinária, integrando a base de cálculo das horas suplementares. A habitualidade do pagamento afasta a aplicação do Enunciado nº 253 do Col. TST. Agravo não provido.

ACÓRDÃO
ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Márcio Vasques Thibau de Almeida (relator). Com base no art. 134, III, do CPC, declarou seu impedimento o Juiz João Marcelo Balsanelli. Por motivo justificado, esteve ausente o Juiz João de Deus Gomes de Souza (Presidente).
Campo Grande, 18 de junho de 2003.

PROCESSO Nº 1005/1991-001-24-00-1 - AP.1

RELATOR : JUIZ AMAURY RODRIGUES PINTO JÚNIOR
REVISOR : JUIZ DALMA DIAMANTE GOUVEIA
AGRAVANTE : ADEMIR PERONDI
ADVOGADOS : LUIS CLÁUDIO ALVES PEREIRA E OUTRO
AGRAVADO : SALVADOR CARDINAS BOGADO
ADVOGADA : IVONE TÊGE ALVES
ORIGEM : 1ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE/MS

ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, em conformidade com a ata de julgamento: por unanimidade, aprovar o relatório e conhecer do agravo; no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Amaury Rodrigues Pinto Júnior (relator), vencido o Juiz Abdalla Jallad. Com base no art. 134, II, do CPC, declarou seu impedimento o Juiz João de Deus Gomes de Souza (Presidente).
SUSTENTAÇÃO ORAL: Dr. Luis Cláudio Alves Pereira, pelo agravante.
Campo Grande/MS, 2 de julho de 2003. (data do julgamento)

PROCESSO Nº 1024/1999-003-24-00-2-AP.0

AGRAVANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : NELSON DA COSTA ARAÚJO FILHO
AGRAVADOS : CARLOS ROBERTO SOTO
HUBER COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADOS : OCLÉCIO ASSUNÇÃO
DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA E OUTROS
RELATOR : EXMº. JUIZ ABDALLA JALLAD
REVISOR : EXMº. JUIZ MARCIO V. THIBAU DE ALMEIDA
ORIGEM : 3ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE/MS

ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, aprovar o relatório e não conhecer do agravo, acolhendo a preliminar argüida pelo Ministério Público do Trabalho, nos termos do voto do Juiz Abdalla Jallad (relator). Por motivo justificado, esteve ausente o Juiz João de Deus Gomes de Souza (Presidente).
Campo Grande, 03 de julho de 2003.

PROCESSO Nº 0121/2002-051-24-00-3-ED.2

RELATOR : JUIZ RICARDO GERALDO MONTEIRO ZANDONA
EMBARGANTE : ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PROCURADORA : RENATA CORONA ZUCONELLI
EMBARGADO : ACÓRDÃO DO PROCESSO Nº 121/2002-051-24-00-3-RO.1 (F.319/324)

PARTE
CONTRÁRIA : FRANCISCO FERREIRA DIAS
ADVOGADA : SUELI ROCHA
ORIGEM : TRT DA 24ª REGIÃO

ACÓRDÃO
ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, em aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, rejeitá-los, nos termos do voto do Juiz Ricardo Geraldo Monteiro Zandoná (relator). Por motivo justificado, esteve ausente o Juiz João de Deus Gomes de Souza (Presidente).
Campo Grande, 3 de julho de 2003.

PROCESSO Nº 0258/2001-022-24-00-1-ED.3

RELATOR : JUIZ RICARDO GERALDO MONTEIRO ZANDONA
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADOS : MAURO ALONSO RODRIGUES E OUTROS
EMBARGADO : ACÓRDÃO DO PROCESSO Nº 258/2001-022-24-00-1-AP.2 (F.304/312)

PARTE
CONTRÁRIA : ANTÔNIO CARLOS FERREIRA DA SILVA
ADVOGADA : MARIA BUGOSI
ORIGEM : TRT DA 24ª REGIÃO

ACÓRDÃO
ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, em aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, acolhê-los parcialmente, nos termos do voto do Juiz Ricardo Geraldo Monteiro Zandoná (relator). Por motivo justificado, esteve ausente o Juiz João de Deus Gomes de Souza (Presidente).
Campo Grande, 3 de julho de 2003.

PROCESSO Nº 0051/2003-000-24-00-1-MS.0

RELATOR : JUIZ JOÃO MARCELO BALSANELLI
IMPETRANTE : PANTANAU VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADOS : KATIA SIMONE MAIA DE SOUZA E OUTRO
IMPETRADO : EXMO JUIZ DO TRABALHO DA E. 2ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE/MS
LITISCONORTE
NECESSÁRIO : JOSÉ AUGUSTO ABRÃO NACHIF
ORIGEM : TRT/24ª REGIÃO

ACÓRDÃO
ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, em aprovar o relatório e admitir o mandamus; no mérito, por maioria, denegar a segurança, cassando a liminar anteriormente deferida, nos termos do voto do Juiz João Marcelo Balsanelli (relator), vencidos os Juizes Abdalla Jallad e Dalma Diamante Gouveia. Por motivo justificado, esteve ausente o Juiz João de Deus Gomes de Souza (Presidente).
Campo Grande, 11 de junho de 2003.

PROCESSO Nº 0012/2002-002-24-00-6-RO.1

RECORRENTE : ORGANIZAÇÃO MORENA DE PARCERIA E SERVIÇOS H LTDA.
ADVOGADOS : SILVIA CHRISTINA DE CARVALHO E OUTROS
RECORRIDA : LICINIA RAMUALDA TAQUES
ADVOGADOS : ALMIR DIP E OUTROS
RELATOR : EXMº. JUIZ ABDALLA JALLAD
REVISOR : EXMº. JUIZ DALMA DIAMANTE GOUVEIA
ORIGEM : 2ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE/MS

ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer do recurso, rejeitar a preliminar argüida e, no mérito, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Abdalla Jallad (relator). Por motivo justificado, esteve ausente o Juiz João de Deus Gomes de Souza (Presidente).
Campo Grande, 26 de junho de 2003.

PROCESSO Nº 0046/2002-001-24-00-4 - RO.1

RELATOR : JUIZ AMAURY RODRIGUES PINTO JÚNIOR
REVISOR : JUIZ MARCIO VASQUES THIBAU DE ALMEIDA
RECORRENTE : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADOS : SILVANA SCAQUETTI E OUTROS
RECORRENTE : EVANILDO MORENO DE SOUZA
ADVOGADOS : FERNANDO ISA GEABRA E OUTRO
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 1ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE/MS

EMENTA
EQUIPARAÇÃO SALARIAL - FUNÇÕES DIVERSAS - SIMILITUDE DE ATRIBUIÇÕES - NÃO-CARACTERIZAÇÃO. Não se pode reconhecer equiparação salarial entre "procurador especial" que chefia posto de atendimento bancário e subgerente, gerente de produção ou gerente de atendimento (distintas denominações para a mesma função), que presta serviços em agência bancária, pois não resta caracterizada identidade de funções, destacando-se que a mera similitude de atribuições não justifica a equiparação salarial preconizada no art. 461 da CLT.

ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, em conformidade com a ata de julgamento: por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer do recurso do reclamado, parcialmente do recurso do reclamante e, no mérito, dar provimento parcial ao primeiro e provimento integral ao segundo, nos termos do voto do Juiz Amaury Rodrigues Pinto Júnior (relator). Por motivo justificado, esteve ausente o Juiz João de Deus Gomes de Souza (Presidente).
Campo Grande/MS, 21 de maio de 2003. (data do julgamento)

PROCESSO Nº 0444/2002-002-24-00-7-RO.1

RECORRENTES : DISTRIBUIDORA CUMMINS MATO GROSSO LTDA.E OUTROS
ADVOGADOS : MIGUEL ALVES DE SOUZA (RECURSO ADESVIO)
OUTROS : ANDRÉ DE CARVALHO PAGNONCELLI E
KATIA APARECIDA CAMARGO DO NASCIMENTO

E OUTRO
RECORRIDOS : OS MESMOS
RELATOR : EXMº. JUIZ ABDALLA JALLAD
REVISOR : EXMº. JUIZ NICANOR DE ARAÚJO LIMA
ORIGEM : 2ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE/MS

EMENTA
DEPÓSITO RECURSAL E ARRESTO. AUSÊNCIA DE DEPÓSITO. DESERÇÃO. Embora tenham sido arrestados os bens dos reclamados, tal fato não tem o condão de dispensar o empregador de efetuar o depósito recursal, pois, conforme dispõe o artigo 899, da CLT, este deve ser feito em pecúnia, não podendo ser substituído por outros bens. Além do que, tratando-se de vários empregados, não há como se aferir se os bens arrestados são suficientes para garantir o juízo, vez que referidos bens não foram avaliados.

ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, aprovar o relatório e não conhecer dos recursos, nos termos do voto do Juiz Abdalla Jallad (relator). Por motivo justificado, esteve ausente o Juiz João de Deus Gomes de Souza (Presidente).
Campo Grande, 26 de junho de 2003.

PROCESSO Nº 0613/2002-003-24-00-5-RO.1

RELATOR : JUIZ MARCIO VASQUES THIBAU DE ALMEIDA
REVISOR : JUIZ DALMA DIAMANTE GOUVEIA
RECORRENTE : ISMAEL FREITAS DE SOUZA
ADVOGADOS : DELMOR VIEIRA E OUTRO
RECORRIDO : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI
ADVOGADOS : VALDIR FLORES ACOSTA E OUTROS
ORIGEM : 3ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE/MS

EMENTA
ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. DESCONSIDERAÇÃO DO LAUDO PERICIAL OFICIAL. INSTRUTOR DE CURSO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL. O Juízo não deve aceitar dados ou conclusões periciais que se mostrem avessas à realidade da prestação de trabalho extraída do conjunto dos autos (art. 436 do CPC). Sobressai no feito que a função do autor era a de instrutor de curso de profissionalização mantido pelo réu, ministrando aulas em laboratório onde as bancadas e painéis são alimentados por corrente elétrica de 110/220 volts. Indevida a taxa de periculosidade, quer por não inserida a atividade no denominado sistema elétrico de potência, quer porque baixa a tensão de alimentação, gerando as eventuais falhas simples incômodo, mas não risco de vida. Recurso não provido.

ACÓRDÃO
ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Márcio Vasques Thibau de Almeida (relator). Por motivo justificado, esteve ausente o Juiz João de Deus Gomes de Souza (Presidente).
Campo Grande, 18 de junho de 2003.

PROCESSO Nº 0684/2002-004-24-00-4 - RO.1
RECORRENTES : INSTITUIÇÃO ADVENTISTA SUL BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - HOSPITAL ADVENTISTA DO PÊNFIGO
ADVOGADOS : IZAIAS ANDRADE E OUTRA
RECORRIDO : MANUEL SEGUNDO GUTIERREZ CORDOVA
ADVOGADOS : EDUARDO DE PAULA DE SOUZA E OUTRA
RELATOR : EXMº. JUIZ ABDALLA JALLAD
REVISOR : EXMº. JUIZ NICANOR DE ARAÚJO LIMA
ORIGEM : 4ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE/MS
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer do recurso, rejeitar as preliminares argüidas e, no mérito, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Abdalla Jallad (relator).
SUSTENTAÇÃO ORAL: Dr. Izaias Andrade, pela reconrente.
Campo Grande, 25 de junho de 2003.

PROCESSO Nº 0926/2001-005-24-00-5 - RO.1
RELATOR : JUIZ AMAURY RODRIGUES PINTO JÚNIOR
REVISOR : JUIZ NICANOR DE ARAÚJO LIMA
RECORRENTE : LAUDELINO VIEIRA DE ALMEIDA
ADVOGADOS : JOÃO ALFREDO DANIEZ E OUTRO
RECORRIDA : ILDA FERNANDES
RECORRIDO : LOURENÇO RAMÃO BENITEZ
ADVOGADO : MAURO ABRÃO SIUFI
ORIGEM : 5ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE/MS
EMENTA
AÇÃO ANULATÓRIA DE ARREMATACÃO - DUPLA ALIENAÇÃO - EXECUÇÕES PARALELAS - ANTERIORIDADE DA PENHORA E DA ALIENAÇÃO X ANTERIORIDADE DO REGISTRO PÚBLICO. 1. Havendo dupla alienação do mesmo bem em execuções paralelas contra o mesmo executado, tem-se como inafastável a conclusão de que uma delas deve ser peremptoriamente anulada para que a outra prevaleça com toda a sua força e efeito. 2. Não se discute que a arrematação e a adjudicação em hasta pública estão sujeitas à transcrição (art. 532, III, do CC) a fim de que se revistam da publicidade necessária à transferência patrimonial, o que torna esta oponível *erga omnes*. É evidente, entretanto, que a transcrição imobiliária não sobrevive aos vícios do título aquisitivo, quando judicialmente reconhecidos e declarados, motivo pelo qual não é possível rejeitar a ação que objetiva a declaração de nulidade do título aquisitivo sob o fundamento de que este já foi transcrito no registro competente, pois então estar-se-ia valorizando mais a transcrição imobiliária do que o próprio título de aquisição. 3. A ação anulatória de arrematação só pode, portanto, ser decidida mediante a verificação da regularidade do procedimento judicial que originou aquele ato processual, tanto que o art. 694, I, do CPC autoriza o desfazimento de arrematação por vício de nulidade. 4. Tem-se como irregular o procedimento do juiz da execução que, mesmo tendo conhecimento de que o bem penhorado nos autos já estava gravado com penhora anterior, determina a realização de seu praxeamento sem antes obter notícia da execução concorrente, mormente diante do disposto no art. 711 do CPC. 5. Assim, encontra-se inexoravelmente viciada a segunda alienação, pois, no momento de sua realização, o bem já não mais estava no acervo patrimonial do devedor - situação que autoriza a anulação do ato expropriatório - ainda que a segunda alienação tenha sido levada a registro em primeiro lugar, momento quando se observa que a primeira constrição fora noticiada ao juízo da outra execução e transcrita no registro imobiliário, o que lhe confere oponibilidade *erga omnes*.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, em conformidade com a ata de julgamento: por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Amaury Rodrigues Pinto Júnior (relator). Por motivo justificado, esteve ausente o Juiz João de Deus Gomes de Souza (Presidente).
Campo Grande/MS, 21 de maio de 2003. (data do julgamento)

PROCESSO Nº 1214/2000-004-24-00-6-RO.2
RECORRENTE : BANCO BANERJ S. A.
ADVOGADOS : GESSÉ CUBEL GONÇALVES E OUTROS
RECORRIDOS : ALCEBIANES GOMES DE CASTRO E OUTROS - 5
ADVOGADOS : GLACIELY MACHADO SANTANA E OUTRO
RELATOR : EXMº. JUIZ ABDALLA JALLAD
REVISORA : EXMº. JUIZ DALMA DIAMANTE GOUVEIA
ORIGEM : 4ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE/MS
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso, rejeitar a preliminar argüida e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Abdalla Jallad (relator). Por motivo justificado, esteve ausente o Juiz João de Deus Gomes de Souza (Presidente).
Campo Grande, 26 de junho de 2003.

PROCESSO Nº 1497/2002-004-24-00-8-RO.1
RELATOR : JUIZ MARCIO VASQUES THIBAU DE ALMEIDA
REVISOR : JUIZ NICANOR DE ARAÚJO LIMA
RECORRENTE : APARECIDA DE JESUS OLIVEIRA
ADVOGADOS : APARECIDA FLORINDA DE OLIVEIRA E OUTROS
RECORRIDA : MARIA MERCEDES FRANQUI FANTONI EPP
ADVOGADOS : MARLON SANCHES RESINA FERNANDES E OUTROS
ORIGEM : 4ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE/MS
EMENTA
RECONTRATAÇÃO DE EMPREGADO. CLÁUSULA DE EXPERIÊNCIA. VALIDADE. Não se afigura fraudulento o ajuste de cláusula experimental, na recontratação de trabalho, quando consumada mais de um ano após a rescisão do primeiro contrato laboral. A cláusula de experiência tem por finalidade permitir a avaliação recíproca das partes a respeito de tudo quanto possa influir na execução do contrato, justificando o decurso do tempo a reavaliação, até porque cada vez mais velozes as mutações no mundo do trabalho.
ACÓRDÃO
ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Marcio Vasques Thibau de Almeida (relator). Por motivo justificado, esteve ausente o Juiz João de Deus Gomes de Souza (Presidente).
Campo Grande, 18 de junho de 2003.

Dado e passado nesta cidade de Campo Grande, aos dezessete dias do mês de julho de 2003.

ANA PAULA MAIOLINO VOLPE DOS SANTOS
Diretora do Serviço de Acórdãos e Jurisprudência

1ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE

00004118/MS ALMIR DIP

00231-2003-001-24-00-0 Rte: ROSANGELA RODRIGUES X Rda:

HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO Vistas dos autos, para manifestação sobre devolução da notificação de fls. 169. (Folha(s): 179)

00003142/MS APARECIDA FLORINDA FERREIRA DE OLIVEIRA

00946-2003-001-24-00-2 Rte: PAULO RENATO DE ASSUNÇÃO MACEDO X Rda: ANTONIO MARCOS CARUZO - ME Aguarde-se a audiência, ante a proximidade. Por medida de economia processual, intime-se o reclamante para ciência da devolução das intimações, para que compareça à audiência trazendo os endereços corretos das reclamadas Transkátia Transportes Ltda e Antônio Marcos Caruso-ME. (Folha(s): 15)

00003338/MS DELMOR VIEIRA

00920-2003-001-24-00-4 Rte: ARLAN XAVIER BRUM X Rda: EMPRESA ENERGETICA DE MATO GROSSO DO SUL S/A - ENERSUL Vistos. Inclua-se na pauta do dia 30.07.2003, às 15:30 horas. Intimem-se as partes e seus procuradores, com as cominações de estilo. (Folha(s): 50)

00007466/MS EVANDRO SILVA BARROS

00896-2003-001-24-00-3 Rte: MARIA RITA DE SOUZA FLORENCIANO X Rda: MSMT UNIVERSIDADE CATOLICA DOM BOSCO Anote-se a procuração de f. 21. Defiro carga dos autos à reclamada, como requer, por 48hs, ante a proximidade da audiência designada. Intime-se com urgência.

00005489/MS GILSON FREIRE DA SILVA

00947-2003-001-24-00-1 Rte: VEGA ENGENHARIA AMBIENTAL S/A X Rda: WALDECI MANOEL DE SOUZA Intime-se o reclamante, com urgência, para ciência da devolução da intimação de f. 09, para que informe ao Juízo, em 48hs, o endereço atualizado da reclamada. Informado, anote-se e reitere-se a intimação, com urgência, ante a proximidade da audiência. Não informado, aguarde-se a audiência. (Folha(s): 10)

00006550/MS LAERCIO VENDRUSCOLO

00699-2003-001-24-00-4 Rte: ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL X Rda: THEREZA CHRISTINA MOTA Verifico que foi intimada apenas a procuradora da reclamante nos autos principais (certidão de f. 147v). Retifique-se a autuação, para constarem como embargados o reclamante e a reclamada identificados nos autos principais. Intime-se a embargada (reclamada nos autos principais), inclusive para, querendo, apresentar rol de testemunhas ou indicar prova que pretenda produzir. Intime-se a embargada (reclamante nos autos principais) para, apenas, apresentar rol de testemunhas e provas que pretenda produzir, tendo em vista a certidão de f. 147v. (Folha(s): 148)

00007962/MS MARIO TAKAHASHI

00745-2003-001-24-00-5 Rte: ANTONIO. AROCA MELO X Rda: EMPRESA DE TRANSPORTES ATLAS LTDA Vistas dos autos, para manifestação sobre documentos e petição do reclamante, prazo de cinco dias. (Folha(s): 255)

00008165/MS ROBERTO DE AVELAR

00949-2003-001-24-00-6 Rte: MARCOS ANTONIO PEREIRA DA SILVA X Rda: PORTAL SEGURANÇA LTDA Intime-se o reclamante, com urgência, para ciência da devolução da intimação de f. 20, para que informe ao Juízo, em 48hs, o endereço atualizado da reclamada. Informado, anote-se e reitere-se a intimação, com urgência, ante a proximidade da audiência.

Não informado, aguarde-se a audiência. (Folha(s): 22)

00004185/MS ROSANE CANDIDA MARQUES ACOSTA

00699-2003-001-24-00-4 Rte: ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL X Rda: THEREZA CHRISTINA MOTA Verifico que foi intimada apenas a procuradora da reclamante nos autos principais (certidão de f. 147v). Retifique-se a autuação, para constarem como embargados o reclamante e a reclamada identificados nos autos principais. Intime-se a embargada (reclamada nos autos principais), inclusive para, querendo, apresentar rol de testemunhas ou indicar prova que pretenda produzir. Intime-se a embargada (reclamante nos autos principais) para, apenas, apresentar rol de testemunhas e provas que pretenda produzir, tendo em vista a certidão de f. 147v. (Folha(s): 148)

2ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE

00005200/MS ABGAIL DENISE BISOL GRIJO

00866-2003-002-24-00-3 Rte: ROBERTO VELASQUES FILHO X Rda: BANCO BRADESCO S/A DESPACHO
Anote-se a procuradora do réu.
Defiro vista dos autos pelo prazo de 5 dias. (Folha(s):)

00002416/MS ADAO LOPES MOREIRA

00326-2000-002-24-01-0 Rte: MARLENE MARIA DE JESUS MUNIZ X Rda: SOCIEDADE BENEFICENTE DE CAMPO GRANDE (MS) - SANTA CASA Vistos etc.
Tendo em vista a falta de insurgência quanto à decisão de f. 760, fixam-se os novos valores devidos pela executada: crédito bruto do exequente em R\$ 8.042,71; honorários assistenciais em R\$ 915,58; honorários periciais em R\$ 808,31; e honorários do contador em R\$ 600,00. Autoriza-se o abatimento do valor devido pelo exequente ao INSS de R\$ 349,00 (f. 762).

Considerando-se a execução já se encontra garantida com a penhora de f. 699, aguarde-se o julgamento do AI-TST, já que a execução deve ser paralisada neste momento processual. (Folha(s):)

00005738/MS ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA

00307-1998-002-24-00-5 Rte: AGUSTINHO DA SILVA X Rda: COMERCIAL GENTIL MOREIRA LTDA DESPACHO
Intime-se o exequente para que comprove a qualidade da sócio das pessoas mencionadas à fl. 229, uma vez que não consta nos autos o contrato social. Prazo: 10 dias. (Folha(s):)

00541-2001-002-24-00-9 Rte: ERNESTO LEONCIO CARDOSO X Rda: RODOMAQ CONSTRUÇÕES COMERCIO DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA DESPACHO
1. Suspendo a execução (art. 1052 do CPC).
2. Intimem-se as partes. (Folha(s):)

01147-2001-002-24-00-8 Rte: ADMILSON LOURENÇO ORTIZ X Rda: ELSON DA COSTA GARCIA-ME DESPACHO
1. Intime-se o(a) exequente para se manifestar a respeito da certidão do Oficial de Justiça.
2. Prazo: 30 dias. (Folha(s):)

0003688B/MS ANTONIO PIONTI

00743-1994-002-24-00-0 Rte: VERA LUCIA PEREIRA MOREIRA X Rda: GODOY E OLIVEIRA LTDA (MOTEL VILA RICA) DESPACHO
1. Verifica-se que não existiam contribuições sociais à época da homologação dos cálculos.
2. Intime-se o executado para proceder ao recolhimento das custas (art. 789-a, CLT), no importe de R\$ 11,05, no prazo de 10 dias, sob cominação de execução.
3. Recolhida a importância, libere-se a penhora existente nos autos.
4. Após, ao arquivo. (Folha(s):)

00845-2003-002-24-00-8 Rte: ELIZABETE DE OLIVEIRA X Rda: SANDRA REGINA PEREIRA DECISÃO
1. Anote-se o procurador.
2. Designo audiência para o dia 15-08-2003 às 13h 25min, por ser o primeiro dia útil desimpedido.
3. Intime-se a autora.
4. Cite-se o(a) Ré(u).
(Folha(s):)

00003142/MS APARECIDA FLORINDA FERREIRA DE OLIVEIRA

00561-1996-002-24-00-1 Rte: FRANCISCO DE SOUZA X Rda: NIVEL - TRANSPORTES COM. E CONSTR. LTDA DESPACHO
Intime-se o exequente sobre teor do ofício de fl. 84, com urgência. (Folha(s):)

00561-1996-002-24-00-1 Rte: FRANCISCO DE SOUZA X Rda: NIVEL - TRANSPORTES COM. E CONSTR. LTDA DESPACHO
1. Considerando a adjudicação noticiada na fl.408, extingo a execução do crédito do exequente.
2. Proceda a Secretaria o cálculo dos débitos remanescentes.
3. Intime-se o exequente sobre teor do ofício de fl.415, com urgência. (Folha(s):)

00007251/MS CINEIO HELENÓ MORENO

00719-2000-002-24-00-0 Rte: CLEONICE CORREA CARNEIRO X Rda: REFRIGERANTES LUANA LTDA DESPACHO
1. Indefero o requerimento de fl. 261.
2. A parte não pode pretender transferir ao Juiz obrigação que lhe compete, cabendo ao exequente promover diligência no sentido de localizar bens do executado passíveis de penhora. Nesse sentido, inclusive, é a orientação do Eg. TRT da 24ª Região (TRT/24ª Região-AP-01462/1995-002-24-00-6-AP.1, Rel. Juiz Abdalla Jallad).
3. Defiro apenas expedição de ofício à Receita Federal, uma vez que a parte não tem acesso a tais informações. Expeça-se o ofício solicitando informações sobre a executado e os sócios (fl. 143). (Folha(s):)

00003108/MS CLEONICE FLORES BARBOSA MIRANDA

01141-1998-002-24-00-4 Rte: MACIEL MIRANDA X Rda: MEGA COMERCIO E SERVICOS LTDA DESPACHO
1. Intime-se o exequente para impulsionar a execução, sob cominação de extinção desta.
2. Prazo: 30 dias. (Folha(s):)

00008426/MS ERALDO OLARTE DE SOUZA

00242-2003-002-24-00-6 Rte: SEBASTIANA LOPES X Rda: JOSÉ CARLOS DE SOUZA DESPACHO
1. Intimem-se as partes para apresentarem cálculo de liquidação, inclusive da contribuição social incidente, em cumprimento ao art. 879, § 1º-B, da CLT.
2. Como o referido dispositivo legal é omissivo quanto ao prazo, cumpre ao juízo discricionariamente fixá-lo (CPC, art. 177).
3. Prazo sucessivo de 05 dias.
4. Intime-se o(a) autor(a) e, após a devolução dos autos ou decurso do prazo, intime-se o(a) ré(u).
5. Decorridos os prazos, ao contador para cálculo ou conferência. (Folha(s): 35)

00086895/SP FÁBIO DA GAMA CERQUEIRA JOB

01361-2002-002-24-00-5 Rte: ARNALDO GASPAR FILHO X Rda: tendo em vista que a carta precatória expedida para inquirição de testemunha não foi cumprida, redesigna-se a presente audiência para o dia 21/11/03 às 13:35 hs. (Folha(s): 510)

00005903/MS FERNANDO ISA GEABRA

00286-1999-002-24-00-9 Rte: ALCEBIANES PEREIRA RODRIGUES X Rda: NIVEL TRANSPORTES COMERCIO E CONSTRUÇÕES LTDA DESPACHO
Intime-se o exequente sobre teor do ofício de fl. 172, com urgência. (Folha(s):)

00016615/PR FRANCISCO DE ASSIS E SILVA

00215-2003-002-24-00-3 Rte: WANDERLEI RIBEIRO X Rda: COMPANHIA INDUSTRIAL RIO PARANÁ tomar ciência da decisão de fls. 180/181 : (parte final) : "...CONCLUSÃO: Isto posto,decide este juízo rejeitar os embargos declaratórios interpostos por Wanderley Ribeiro, tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais." (Folha(s): 180/181)

00004227/MS HUGO LEANDRO DIAS

01159-2000-002-24-00-1 Rte: MARIA APARECIDA ROMEU X Rda: ROSALITA SCHULZE ME Vistos etc.
1. Tendo em vista que não se aperfeiçoou a remoção dos bens, revogase a nomeação da exequente como depositária.
2. Intime-se a executada para que indique onde estão os bens penhorados, sob pena de infração do art. 600, IV, do CPC e da aplicação da pena do art. 601 do CPC. Prazo de 10 dias. (Folha(s):)

00001994/MS JAYR RICARDO DE SOUZA

00516-1998-002-24-00-9 Rte: JOAO NARCISO FERREIRA X Rda: ENGECRUZ ENGENHARIA CONSTRUCAO E COMERCIO LTDA Vistos etc.
Indefere-se o pedido do exequente, uma vez que foram penhorados os créditos da executada e não valores efetivamente existentes. Assim, o exequente se sub-roga tão-somente quanto aos créditos da executada, sendo que terá que aguardar a disponibilidade do devedor. Evidentemente que o exequente poderá dar prosseguimento à ação com a indicação de novos bens/valores a serem penhorados, caso queira. (Folha(s):)

00006024/MS MARCELO MONTEIRO PADIAL

00016-2002-002-24-00-4 Rte: JUSCELINO GILBERTO DE SOUZA X Rda: ESPÓLIO DE NEREU CARDOSO DE ÁVILA (N/P ANITA CARDOSO DE ÁVILA) DESPACHO
1. Intime-se o exequente para impulsionar a execução, sob cominação de extinção desta.
2. Prazo: 30 dias. (Folha(s):)

00004922/MS NOELY GONÇALVES VIEIRA WOITSCHACH

00018-1999-002-24-00-7 Rte: DONISETTE OLIVEIRA DE ARAUJO X Rda: FRIGO-RIBAS LTDA Vistos etc.
Ofício-se o juízo deprecado, a fim de que informe o andamento da precatória, eis que somente depois de citado o executado poderão ser constituidos os bens indicados pelo exequente. (Folha(s):)

00003995/MS OCLÉCIQ ASSUNÇÃO

01618-1996-002-24-00-0 Rte: ADELAIDE FLORES X Rda: REFRIGERAÇÃO MORENA LTDA Vistos etc.
Diante da notícia de falência da executada, intime-se o exequente para que confirme esta situação em juízo e, caso positivo, forneça o endereço do síndico, a fim de que ele seja nomeado depositário fiel. Prazo de 30 dias. (Folha(s):)

00004254/MS OSVALDO SILVERIO DA SILVA

00064-2003-002-24-00-3 Rte: ADENIZE LIMA DA SILVA X Rda: CONFECÇÕES MARACANÃ LTDA DESPACHO
1. Intimem-se as partes para apresentarem cálculo de liquidação, inclusive da contribuição social incidente, em cumprimento ao art. 879, § 1º-B, da CLT.
2. Como o referido dispositivo legal é omissivo quanto ao prazo, cumpre ao juízo discricionariamente fixá-lo (CPC, art. 177).
3. Prazo sucessivo de 05 dias.
4. Intime-se o(a) autor(a) e, após a devolução dos autos ou decurso do prazo, intime-se o(a) ré(u).
5. Decorridos os prazos, ao contador para cálculo ou conferência. (Folha(s):)

00005400/MS OTONI CÉSAR COELHO DE SOUSA

00326-2000-002-24-01-0 Rte: MÁRLENE MARIA DE JESUS MUNIZ X Rda: SOCIEDADE BENEFICENTE DE CAMPO GRANDE (MS) - SANTA CASA Vistos etc.
Tendo em vista a falta de insurgência quanto à decisão de f. 760, fixam-se os novos valores devidos pela executada: crédito bruto do exequente em R\$ 6.042,71; honorários assistenciais em R\$ 915,56; honorários periciais em R\$ 808,31; e honorários do contador em R\$ 600,00.

Autoriza-se o abatimento do valor devido pelo exequente ao INSS de R\$ 349,00 (f. 762).

Considerando-se a execução já se encontra garantida com a penhora de f. 699, aguarde-se o julgamento do AI-TST, já que a execução deve ser paralisada neste momento processual. (Folha(s):)

00555-2001-002-24-00-2 Rte: WILSON BATISTA DE OLIVEIRA X Rda: TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S. A. TELEPAR/TELEMS BRASIL TELECOM DESPACHO
Mantenho o despacho de fl. 331.
Intime-se o autor. (Folha(s):)

00007975/MS PATRICIA MACIEL

00928-2000-002-24-00-4 Rte: DAYSEMAR HILÁRIO CARLOTA X Rda: KARICIA - COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, NA PESSOA DE RUBIA MARA MEDEIROS MAACHAR DESPACHO
1. Oficie-se ao Detran solicitando o bloqueio da transferência do veículo de fl. 57.
2. Intime-se o executado para que indique a localização do veículo VW Santana CD, ano 1985, no prazo de 5 dias. (Folha(s):)

00005858/MS PEDRO MARTINS VERAÓ

00663-1992-002-24-00-3 Rte: ANTONIEL ALVES DA CRUZ X Rda: TRANSAGRO COXIM LTDA Vistos etc.
Reconsidera-se parte final do despacho de f. 437, determinando-se que a reclamada comprove o pagamento dos recolhimentos previdenciários, dos honorários e das custas. Prazo de 5 dias, sob pena de prosseguimento na execução. (Folha(s):)

00001450/MS RAIMUNDO GIRELLI

00541-2001-002-24-00-9 Rte: ERNESTO LEÔNIO CARDOSO X Rda: RODOMAQ CONSTRUÇÕES COMÉRCIO DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA DESPACHO
1. Suspendo a execução (art. 1052 do CPC).
2. Intimem-se as partes. (Folha(s):)

00006565/MS REGINA LUCIA DINIZ GOUVEA BERNI

00477-1995-002-24-00-7 Rte: ALZIRA MARIA SANTOS X Rda: RIOS & BARCELLOS LTDA (A/C SOCIA AUREA RIOS M.BARCELLOS) DECISÃO
1. Recebo o recurso de agravo de petição interposto.
2. Intime-se o agravado para, querendo, apresentar contra-razões. (Folha(s):)

00002218/MS ROGELHO MASSUD

00655-1996-002-24-00-0 Rte: JOSE DOS SANTOS X Rda: NIVEL - TRANSPORTES COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA DESPACHO
1. Considerando a adjudicação notificada na fl. 78, extingo a execução do crédito do exequente.
2. Proceda a Secretaria o cálculo dos débitos remanescentes.
3. Intime-se o exequente sobre teor do ofício de fl. 84, com urgência. (Folha(s):)

00005046/MS RUGGIERO PICCOLO

00801-1998-002-24-00-0 Rte: ADRIANA CRISTINA DA SILVA X Rda: DARCI ASSIS DE SOUZA DESPACHO
1. Intime-se o exequente para impulsionar a execução, sob cominação de extinção desta.
2. Prazo: 30 dias. (Folha(s):)

00005339/MS SEBASTIÃO FERNANDO DE SOUZA

00215-2003-002-24-00-3 Rte: WANDERLEI RIBEIRO X Rda: COMPANHIA INDUSTRIAL RIO PARANÁ tomar ciência da decisão de fls. 180/181 : (parte final) : ...CONCLUSÃO: Isto posto,decide este juízo rejeitar os embargos declaratórios interpostos por Wanderley Ribeiro,

tudo nos termos da fundamentação supra, que paqssa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais. (Folha(s): 180/181)

00943-2003-002-24-00-5 Rte: LUIZ CARLOS PADILHA X Rda: MS CAMPO GRANDE DISTRIBUIDORA DE PANFLETOS LTDA - ME DESPACHO

1. Intime-se o(a) autor(a) para fornecer o atual endereço do réu, com urgência, sob cominação de indeferimento da inicial (CPC, art. 284, parágrafo único; Súmula n. 263 do TST).
2. Prazo: 10 (dez) dias. (Folha(s):)

00002602/MS SIDERLEY BRANDÃO STEIN

00345-2003-002-24-00-6 Rte: GENESIO SILVA CECY X Rda: SERVIÇO SOCIAL DO TRANSPORTE - SEST DESPACHO
1. RECEBO o Recurso Ordinário interposto pelo réu.
2. Vista à parte contrária para, querendo, contra-arrazoar. (Folha(s):)

00002694/MS TERCIO WALDIR DE ALBUQUERQUE

00441-1998-002-24-00-6 Rte: LUIZ ROBERTO DA SILVA CARRIONE X Rda: PANTANAL LINHAS AEREAS SUL MATO GROSSENSE S/A DESPACHO
Face à nomeação de bens, intime-se o executado para que informe nos autos, com urgência, a localização do bem a ser penhorado. Prazo: 48 horas. (Folha(s):)

00002922/MS WANDERLEY COELHO DE SOUZA

00223-2000-002-24-00-7 Rte: JOAO NILSON PENHA X Rda: EMPRESA ENERGETICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL V.Sa deverá comparecer na Secretaria desta, Vara para retirar guias de saldo remanescente (Folha(s): 550)

00004338/MS ZOEL ALVES DE ABREU

00325-2003-002-24-00-5 Rte: LUIZ ANDRADE OLIVEIRA X Rda: CAAL COMERCIAL AGRICOLA AURIFLAMENSE LTDA DESPACHO
1. RECEBO o Recurso Ordinário interposto pelo 3º réu.
2. Vista à parte contrária para, querendo, contra-arrazoar. (Folha(s):)

3ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE

00009227/MS ALEXANDRE DE SOUZA FONTOURA

01190-2002-003-24-00-0 Rte: TANIA DA SILVA CAVALCANTE X Rda: CORTEZ & CIA Tomar ciência da interposição de Recurso Ordinário pela reclamante, às fls. 93 e seguintes, dispondo V.Sa do prazo legal para as contra-razões ao recurso, querendo. (Folha(s): 93)

00001092/MS BERTO LUIZ CURVO

01133-2002-003-24-00-1 Rte: IZAIAS EUZÉBIO DE SOUZA X Rda: PAULO ALBERTO BORGES DA SILVA Vistos, etc.

Divergindo as partes no tocante aos cálculos de liquidação, para sua elaboração, nomeio perito do Juízo, Sr. VELIZ OJEDA JUNIOR, que deverá apresentar o laudo em 15 (quinze) dias.
Intimem-se as partes e o Sr. Perito. (Folha(s): 90)

00007777/MS ELIANE RITA POTRICH

00492-2003-003-24-00-2 Rte: MARCO ANTÔNIO BARBOSA MARDINE X Rda: EDITORA LUZ DO SABER LTDA Vistos, etc.

Ante a certidão supra, devolvo o prazo assinalado ao rcte à fl. 431.
Intime-se (Folha(s): 485)

00004109/MS FATIMA NOBREGA COELHO

00690-2001-003-24-00-4 Rte: IEDA REGINA RODRIGUES SOARES DOS SANTOS X Rda: SWIFT ARMOUR S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO Vistos, etc.

1. Homologo o acordo noticiado pelas partes à petição de f. 120/121, exceto quanto aos valores atribuídos às verbas de natureza indenizatória e remuneratória, pois isso implicaria na alteração da base de cálculo do INSS e do imposto de renda, não sendo facultado às partes transacionar sobre o direito de terceiros;
2. Custas processuais, pela reclamada, que deverá efetuar seu recolhimento, em 05 (cinco) dias, sob pena de execução, providência esta, desde já, autorizada;
3. Intime-se a reclamada a comprovar, no prazo legal, os recolhimentos previdenciários, sob pena de prosseguimento da execução, providência esta, desde já, autorizada;
4. De-se ciência ao INSS;
5. Junte-se a carta precatória;
6. Tudo cumprido, ao arquivo, com as cautelas e formalidades de praxe. (Folha(s): 122)

00008124/MS FÉLIX BALANIUC

01111-2002-003-24-00-1 Rte: NORANEI FRANÇA REIS X Rda: ESCOLA DE PRÉ-ESCOLAR E 1º GRAU AMARELINHA LTDA Vistos, etc.

Dê-se vista à reclamada da petição de f. 84, por 05 (cinco) dias.
Intime-se. (Folha(s): 85)

00016615/PR FRANCISCO DE ASSIS E SILVA

00690-2001-003-24-00-4 Rte: IEDA REGINA RODRIGUES SOARES DOS SANTOS X Rda: SWIFT ARMOUR S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO Vistos, etc.

1. Homologo o acordo noticiado pelas partes à petição de f. 120/121, exceto quanto aos valores atribuídos às verbas de natureza indenizatória e remuneratória, pois isso implicaria na alteração da base de cálculo do INSS e do imposto de renda, não sendo facultado às partes transacionar sobre o direito de terceiros;
2. Custas processuais, pela reclamada, que deverá efetuar seu recolhimento, em 05 (cinco) dias, sob pena de execução, providência esta, desde já, autorizada;
3. Intime-se a reclamada a comprovar, no prazo legal, os recolhimentos previdenciários, sob pena de prosseguimento da execução, providência esta, desde já, autorizada;
4. De-se ciência ao INSS;
5. Junte-se a carta precatória;
6. Tudo cumprido, ao arquivo, com as cautelas e formalidades de praxe. (Folha(s): 122)

00009405/MS JOMAR CARDOSO FREITAS

00731-2003-003-24-00-4 Rte: MYCHAEAL AFONSO NOGUEIRA NETTO X Rda: AFFONSECA & CIA LTDA - ME Vistos, etc.

Intime-se o reclamante a comparecer à Secretaria para retirar sua CTPS, no prazo de 05 (cinco) dias. (Folha(s): 35)

00000927/MS MÁRIO JOÃO DOMINGOS

01476-2002-003-24-00-6 Rte: MARLI PEREIRA DE SOUZA X Rda: DIGITAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA Vistos, etc.

Intime-se a reclamada de que a importância penhorada foi colocada à disposição deste Juízo. (Folha(s): 41)

00005593/MS MARLY GRUBERT CHAVES

01479-2002-003-24-00-0 Rte: ANDRES JACQUES OLMEDO X Rda: COBEL CONSTRUTORA DE OBRAS DE ENGENHARIA LTDA Vistos, etc.

1. Recolha-se o mandado;
2. Diga o reclamante, em 05 (cinco) dias, se concorda com a nomeação à penhora. Intime-se. (Folha(s): 128)

00007167/MS PAULO CÉSAR RECALDE

01296-2002-003-24-00-4 Rte: DARCI DO NASCIMENTO X Rda: SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - SINPOL Vistos, etc.

Denego seguimento ao Agravo da Petição interposto pelo reclamante, uma vez que não é o momento apropriado à sua interposição, uma vez que os cálculos devem ser discutidos, primeiramente, através de Impugnação à Sentença de Liquidação.
Intime-se. (Folha(s): 142)

00005991/MS ROGÉRIO DE AVELAR

01133-2002-003-24-00-1 Rte: IZAIAS EUZÉBIO DE SOUZA X Rda: PAULO ALBERTO BORGES DA SILVA Vistos, etc.

Divergindo as partes no tocante aos cálculos de liquidação, para sua elaboração, nomeio perito do Juízo, Sr. VELIZ OJEDA JUNIOR, que deverá apresentar o laudo em 15 (quinze) dias.
Intimem-se as partes e o Sr. Perito. (Folha(s): 90)

4ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE

00007630/MS ALESSANDRA BEATRIZ BEZERRA FERNANDES

01024-2001-004-24-01-2 Rte: EDSON OLIVEIRA DIAS JUNIOR X Rda: BRASIL TELECOM S/A Vistos.
Considerando que a sentença não traçou parâmetros em caso de ausência de fichas financeiras e cartões de ponto, advirta-se a reclamada que se não apresentar os documentos requeridos às f. 327, no prazo de 30 dias, considerará-se à média das horas extras constante dos documentos colacionados aos autos e do mês imediatamente subsequente em que houve trabalho no que diz respeito a ficha financeira. (Folha(s): supra)

00006985/MS ANA IZABEL CICALISE RODRIGUES

00540-2003-004-24-00-9 Rte: AGUINOL RAMÃO NUNES X Rda: TRANSFILÉ TRANSPORTADORA DE BOI FILÉ LTDA Despacho de f.75."Vistos.Posto que a reclamada alega, em síntese, inexistência da relação processual, bem como em atenção ao amplo contraditório, após a juntada do mandado expedido devidamente cumprido, dê-se vistas, por oito dias; ao reclamante." (Folha(s): 75)

00007477/MS ANDRE RUIZ SALVADOR MENDES

00411-2003-004-24-00-0 Rte: ADRIANA BISPO DE LIMA X Rda: PRESTO SERVICE RECURSOS HUMANOS LTDA N/P DO SÓCIO LUIZ CARLOS TEBALDI Vistos.
Na petição inicial, a reclamante ajuizou ação trabalhista em face de PRESTO SERVICE RECURSOS HUMANOS LTDA, e BANCO ITAÚ S/A. Agora, a reclamante requesta a inclusão de PS PRESTADORA DE SERVIÇOS no pólo passivo da demanda.
Vejamos.

Até agora, não se firmou a relação processual, pois, em síntese, a reclamante não definiu quem, efetivamente, compõe o pólo passivo da demanda. Nessa busca, já houve três audiências (f. 25, 46 e 58) e a marcha processual não segue adiante em virtude da incerteza, bem como da inércia da autora em fixar os réus.
Sendo assim, bem como ressaltando que quando a autora souber quem de fato compõe o pólo passivo da ação trabalhista, poderá, querendo, exercer esse direito, indefiro a petição inicial. Com efeito, essa não atende ao disposto na parte final do inciso II do art. 852-B da CLT, o que determina o arquivamento (§1º desse dispositivo consolidado).
Pelo exposto, extingo o processo sem julgamento do mérito, com base no compatível inciso I do art. 267 do CPC. Custas, pela reclamante, fixadas em R\$ 39,59, calculadas sobre o valor dado à causa (art. 789 da CLT), das quais essa é isentada de pagamento, em decorrência da concessão da gratuidade judiciária, com base no disposto no §3º do art. 790 da CLT, eis que declarada a insuficiência econômica (f. 14), na forma do art. 1º da Lei n.º 7.115/83.
Incluem-se as estas na pauta de hoje.
Intimem-se e arquivem-se. (Folha(s): supra)

00003142/MS APARECIDA FLORINDA FERREIRA DE OLIVEIRA

01328-2002-004-24-00-8 Rte: TEREZA DA SILVA COSTA X Rda: LINCE ADMINISTRACAO E SERVIÇOS LTDA Despacho de f.50: "Vistos.Diante do insucesso no cumprimento do mandado, com vistas à efetividade, notifique-se a parte autora que se esta nada manifestar, em trintid, com vistas ao prosseguimento, os autos serão arquivados.Transposto o prazo concedido em silêncio, aguarde-se no arquivo provisório por até um ano." (Folha(s): 50)

00004895/MS CACILDO TADEU GEHLEN

01012-2002-004-24-00-6 Rte: ANTONIO JOÃO VARGAS CAETANO X Rda: MANOEL BARBOSA Vistos.
Espeçam-se ofícios à DRT/MS e à CEF (agente operador do FGTS), com cópia da sentença proferida.
Intime-se o reclamante para que apresente sua CTPS.
Apresentada a carteira, intime-se o réu para que cumpra as obrigações de fazer nas quais foi condenada. (Folha(s): supra)

00070977/RJ CESAR FREDERICO BARROS PESSOA

00743-2003-004-24-00-5 Rte: SALVADOR DE SOUZA FERNANDES X Rda: FEDERAL SEGUROS S/A Vistos.
São manifestamente inadmissíveis os embargos declaratórios opostos

pela reclamada, pois, em suma, pretende a ré alterar o prazo concedido pela sentença embargada, com vistas à anotação da CTPS. Logo, sob a ótica do art. 897-A da CLT e do compatível art. 535 do CPC, é evidente a inadmissibilidade da via escolhida.
Intimem-se. (Folha(s): supra)

00009403/MS DALVA REGINA DE ARAÚJO

00741-2003-004-24-00-6 Rte: MICHAEL RICARDO DOS SANTOS (ASSISTIDO POR MARILDA RODRIGUES DOS SANTOS) X Rda: IEL INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA Vistos.
Dê-se vistas ao reclamante para que, em 48h, manifeste, querendo, sua anuência ao pedido da ré para que inclua estes na pauta da Vara Itinerante, presumindo-se seu assentimento em seu silêncio.
Nesse caso, certifique-se e havendo disponibilidade de pauta, desde que havendo tempo hábil às intimações de estilo, inclua-se estes na pauta da Vara Itinerante (exegese do §1º do art. 813 da CLT).
Intimem-se. (Folha(s): supra)

00005012/MS DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA

00551-2000-004-24-00-6 Rte: JOSE APARECIDO DE SOUZA SANTOS X Rda: COMERCIAL PEREIRA DE ALIMENTOS LTDA Despacho de f.368: "Vistos. Quite-se o débito remanescente e após, determine-se as despesas processuais a serem quitadas e notifique-se a devedora que se não quitá-los, em cinco dias, a execução prosseguirá." Cálculo das atualizações devidas, f.369: Diligências Of. de Justiça - total R\$48,66 em 08.07.2003. (Folha(s): 368/369)

00007701/MS EDIMARA INEZ MARTELLI

00741-2003-004-24-00-6 Rte: MICHAEL RICARDO DOS SANTOS (ASSISTIDO POR MARILDA RODRIGUES DOS SANTOS) X Rda: IEL INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA Vistos.
Dê-se vistas ao reclamante para que, em 48h, manifeste, querendo, sua anuência ao pedido da ré para que inclua estes na pauta da Vara Itinerante, presumindo-se seu assentimento em seu silêncio.
Nesse caso, certifique-se e havendo disponibilidade de pauta, desde que havendo tempo hábil às intimações de estilo, inclua-se estes na pauta da Vara Itinerante (exegese do §1º do art. 813 da CLT).
Intimem-se. (Folha(s): supra)

00006756/MS GUILHERME ANTÔNIO BATISTOTE

00741-2003-004-24-00-6 Rte: MICHAEL RICARDO DOS SANTOS (ASSISTIDO POR MARILDA RODRIGUES DOS SANTOS) X Rda: IEL INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA Vistos.
Dê-se vistas ao reclamante para que, em 48h, manifeste, querendo, sua anuência ao pedido da ré para que inclua estes na pauta da Vara Itinerante, presumindo-se seu assentimento em seu silêncio.
Nesse caso, certifique-se e havendo disponibilidade de pauta, desde que havendo tempo hábil às intimações de estilo, inclua-se estes na pauta da Vara Itinerante (exegese do §1º do art. 813 da CLT).
Intimem-se. (Folha(s): supra)

0008011B/MS HECTORE OCAMPO FILHO

00585-2003-004-24-00-3 Rte: RICARDO APONTES AGUIAO X Rda: MOBILI OFICINA LTDA Vistos.
Primeiramente, intime-se a reclamada do despacho de f. 32.
Intime-se o reclamante para retirar o original do alvará de f. 29.
(Folha(s): supra)

00007372/MS JANETE AMIZO

00820-2003-004-24-00-7 Rte: FRANCISCO JOSE DE ARAUJO X Rda: CONSTRUTORA DUARTE FERREIRA Vistos.
Face à proximidade da audiência, intime-se o reclamante para informar, no prazo de 48 horas, o atual endereço do 1º reclamado (CONSTRUTORA DUARTE FERREIRA).
Informado, anote-se e reitere-se a notificação. (Folha(s): supra)

00006287/MS LUIZ ALBERTO BERNARDO FERREIRA

00142-2003-004-24-00-2 Rte: ILISIO BRAGA DA SILVA FILHO X Rda: CAIÇARA SERVIÇOS E INFORMÁTICA LTDA Vistos.
Expeça-se o alvará determinado às f. 125.

Após, cumpram-se as seguintes determinações:
1. Notifique-se a parte reclamante para que apresente, em decêndio, liquidação da Sentença. Os cálculos deverão discriminar bases de cálculo, eventuais custas processuais devidas, índices e juros utilizados (§1º do art. 39 da Lei n.º 8.177/91), bem como eventuais contribuições fiscais e previdenciárias, devidas por ambas as partes.
2. Apresentada liquidação, dê-se vistas, por decêndio, à parte reclamada, a qual deverá observar o disposto no item seguinte. Transposto esse prazo em silêncio, certifique-se e notifique-se o INSS para que este informe, em improrrogável decêndio, eventual contribuição previdenciária oriunda da liquidação proposta pela parte autora, sob cominação de preclusão.
3. A parte reclamada, em caso de discordância à liquidação proposta, deverá apresentar os cálculos que entenda corretos, observando-se os parâmetros do item "1".
(Folha(s): supra)

00004657/MS LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA

00452-2001-004-24-00-5 Rte: HILÁRIO VENDRUSCULO X Rda: TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S/A - FILIAL TELES Despacho de f.298: "Vistos. Librem-se aos exequentes a guia de f. 293, observando-se que não há incidência de Imposto de Renda." (Folha(s): 298)

00005398/MS MARCO ANTÔNIO DE ARAÚJO CURVAL

00459-2001-004-24-00-7 Rte: CLAUDIONIR CARVALHO CHAVES X Rda: TELES CELULAR S/A Despacho de f.497: "Vistos. Proceda-se a determinação da diferença alegada e após, dê-se vistas dessa, por prazo comum, às partes." Cálculo f. 498: Total do débito do executado R\$152,92 atualização 11.06.03. (Folha(s): 497/498)

00005085/MS MARCOS MILKEM ABDALA

00952-1999-004-24-00-1 Rte: LUZINETE DA SILVA DE OLIVEIRA X Rda: IRLEIA TAVARES DO COUTO MANZONIE Vistos.
Em atenção ao amplo contraditório, em face da tese de nulidade apresentada, dê-se vistas à exequente. (Folha(s): supra)

0005508B/MS MARIA TEREZA FERNANDES DIONÍSIO

01181-2000-004-24-00-4 Rte: ISAUARA BATISTA DE OLIVEIRA X Rda: ALCIONE NOGUEIRA FONSECA BONIATTI Despacho de f. 53: "Vistos. Libere-se à exequente a guia de f. 51. (...) (Folha(s): 53)

00007962/MS MARIO TAKAHASHI

00743-2003-004-24-00-5 Rte: SALVADOR DE SOUZA FERNANDES X Rda: FEDERAL SEGUROS S/A Vistos.
São manifestamente inadmissíveis os embargos declaratórios opostos pela reclamada, pois, em suma, pretende a ré alterar o prazo concedido pela sentença embargada, com vistas à anotação da CTPS. Logo, sob a ótica do art. 897-A da CLT e do compatível art. 535 do CPC, é evidente a inadmissibilidade da via escolhida.
Intimem-se. (Folha(s): supra)

00008015/MS MARLON SANCHES RESINA FERNANDES

00835-2002-004-24-00-4 Rte: ROSIANE ZEM X Rda: PRO TRAUMA PRONTO ATENDIMENTO ORTOPEDICO E TRAUMATOLOGICO LTDA Vistos.
Aguardar-se a resposta ao despacho anterior.
Nada obstante, em prestígio ao amplo contraditório, dê-se vistas à reclamada. (Folha(s): supra)

00002969/MS NADIR VILELA GAUDIOSO-SUSPENSO ATE131199

01232-2002-004-24-00-0 Rte: LUIZ CLÁUDIO GONÇALVES TORRES X Rda: REGINALDO FOLCO Despacho de f.42: "Apresentada liquidação, dê-se vistas, por decêndio, à parte reclamada. (...) A parte reclamada, em caso de discordância à liquidação proposta, deverá apresentar os cálculos que entenda corretos, observando-se os parâmetros do item "1". (Folha(s): 42)

00007085/MS NEY SERROU DOS SANTOS

01034-2002-004-24-00-6 Rte: KEYLA CRISTIANE DA SILVA PEPICON X Rda: ANA PAULA DE SOUZA BAGGENSTOSS - ME, (VIVE LA VIE, BOLSAS E ACESSÓRIOS) Vistos.
A avaliação dos bens penhorados às f. 84/85 foram feitas por Oficial de Justiça Avaliador.
Dessarte, não tendo a exequente apresentado prova de suas alegações referentes a avaliação dos bens, proceda-se ao praxeamento dos bens constrituídos.
Intime-se a exequente. (Folha(s): supra)

00008117/MS RENATA GALUPO MAGALHÃES

00892-2000-004-24-00-1 Rte: SOLANGE PIRES BARTOLO X Rda: PAX REAL DO BRASIL - SERVIÇOS POSTUMOS LTDA Despacho de f.87: "Vistos. (...) Libere-se à exequente as guias de f. 72/73." (Folha(s): 87)

00008434/MS RENATO DAL ROSS

00035-2003-004-24-00-4 Rte: ALDENORA MARIA SOUZA SILVA X Rda: NANTES & ALBUQUERQUE Despacho de f.89: "Vistos. (...) Cumpram-se as seguintes determinações:
1. Notifique-se a parte reclamante para que apresente, em decêndio, liquidação da Sentença. Os cálculos deverão discriminar bases de cálculo, eventuais custas processuais devidas, índices e juros utilizados (§1º do art. 39 da Lei n.º 8.177/91), bem como eventuais contribuições fiscais e previdenciárias, devidas por ambas as partes."
(Folha(s): 89)

00006146/MS RODRIGO SCHOSSLER

01099-1994-004-24-00-0 Rte: NATALINO PAES FILHO X Rda: FRIGORIFICO BOI DO CENTRO OESTE LTDA Despacho de f. 408: "Vistos. Diante do insucesso no cumprimento do mandado, notifique-se a parte exequente que se esta nada manifestar, em trintídio, com vistas ao prosseguimento, os autos serão arquivados.
Transposto o prazo concedido em silêncio, aguarde-se no arquivo provisório por até um ano." (Folha(s): 408)

00872-1997-004-24-00-4 Rte: ADRIANO MARQUES DA SILVA X Rda: SEBASTIAO B. SOARES PEREIRA Despacho de f. 123: "Vistos. (...) Recebida respostas, dê-se vistas, por trintídio, ao credor." Ofício f. 125/129. (Folha(s): 123)

00007698/MS RUBENS BATISTA VILALBA

00740-2000-004-24-00-9 Rte: FRANCISCO VILLALBA X Rda: FRIGORÍPO FRIGORÍFICOS LTDA Despacho de f.378: "Vistos. Libere-se ao adjudicante o seu auto (f. 168) e advirta-se que se transposta quinquena à liberação em silêncio, presumir-seá que o credor se apossou de seu bem, ao que determinar-se-á o débito remanescente." (Folha(s): 378)

00005046/MS RUGGIERO PICCOLO

00731-2002-004-24-00-0 Rte: MARCELINO BEZERRA DA SILVA X Rda: BRASIL TELECOM S/A FILIAL MATO GROSSO DO SUL Vistos.
Defere-se a extração da carta de sentença vindicada, em decorrência da inteligência do art. 899 da CLT.
Desse modo, intime-se o reclamante para que, em dez dias, apresente as peças necessárias à formação dos autos suplementares. Apresentadas, certifique-se, expeça-se a competente carta e procedam-se tanto o registro, como a atuação, remetendo-se estes ao Egrégio Regional.
(Folha(s): supra)

0005385B/MS SOLANGE BONATTI

00411-2003-004-24-00-0 Rte: ADRIANA BISPO DE LIMA X Rda: PRESTO SERVICE RECURSOS HUMANOS LTDA N/P DO SÓCIO LUIZ CARLOS TEBALDI Vistos.
Na petição inicial, a reclamante ajuizou ação trabalhista em face de PRESTO SERVICE RECURSOS HUMANOS LTDA. e BANCO ITAÚ S/A. Agora, a reclamante requesta a inclusão de PS PRESTADORA DE SERVIÇOS no pólo passivo da demanda.
Vejam os.

Até agora, não se firmou a relação processual, pois, em síntese, a reclamante não definiu quem, efetivamente, compõe o pólo passivo da demanda. Nessa busca, já houve três audiências (f. 25, 46 e 58) e a marcha processual não segue adiante em virtude da incerteza, bem como da inércia da autora em fixar os réus.
Sendo assim, bem como ressaltando que quando a autora souber quem de fato compõe o pólo passivo da ação trabalhista, poderá, querendo, exercer esse direito, indeferir a petição inicial. Com efeito, essa não atende ao disposto na parte final do inciso II do art. 852-B da CLT, o que determina o arquivamento (§1º desse dispositivo consolidado).
Pelo exposto, extingo o processo sem julgamento do mérito, com base no compatível inciso I do art. 267 do CPC. Custas, pela reclamante, fixadas em R\$ 39,59, calculadas sobre o valor dado à causa (art. 789 da CLT), das quais essa é isentada de pagamento, em decorrência da concessão da gratuidade judiciária, com base no disposto no §3º do art. 790 da CLT, eis que declarada a insuficiência econômica (f. 14), na forma do art. 1º da Lei n.º 7.115/83.

Inclua-se se estes na pauta de hoje.
Intimem-se e arquivem-se. (Folha(s): supra)

00002248/MS SUELI ERMINIA BELAO PORTILHO

00828-2003-004-24-00-3 Rte: EUDES DIAS DE CAMPOS X Rda: NAVIMIX SUPLEMENTOS MINERAIS E RAÇÕES LTDA Despacho de f. 45 e certidão de f.45v: É a presente para intimá-lo que o presente feito foi incluído na pauta de audiências do dia 05.09.03 às 13:00 h, com as advertências do art.844 da CLT." (Folha(s): 45)

00005758/MS TATIANA ALBUQUERQUE CORRÊA KESROUANI

01458-2002-004-24-00-0 Rte: LUIZ RAIMUNDO DOS SANTOS X Rda: ISO ENGENHARIA LTDA Despacho de f. 41: (...) Apresentada liquidação, dê-se vistas, por decêndio, à parte reclamada, a qual deverá observar o disposto no item seguinte. (...) A parte reclamada, em caso de discordância à liquidação proposta, deverá apresentar os cálculos que entenda corretos, observando-se os parâmetros do item "1". (Folha(s): 41)

00512-2003-004-24-00-1 Rte: CARLOS ALBERTO FERREIRA X Rda: GUASSO PEREIRA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME É a presente para cientificá-lo a fim de que compareça a esta Secretaria e proceda a retirada da CTPS e Guias CD/SD. (Folha(s): 110)

00005968/MS VALMEI ROQUE CALLEGARO

00828-2003-004-24-00-3 Rte: EUDES DIAS DE CAMPOS X Rda: NAVIMIX SUPLEMENTOS MINERAIS E RAÇÕES LTDA Despacho de f. 45 e certidão de f.45v: É a presente para intimá-lo que o presente feito foi incluído na pauta de audiências do dia 05.09.03 às 13:00 h, com as advertências do art.844 da CLT." (Folha(s): 45)

00004785/MS VERA LUCIA PEREIRA

00459-2001-004-24-00-7 Rte: CLAUDIONIR CARVALHO CHAVES X Rda: TELES CELULAR S/A Despacho de f.497: "Vistos. Proceda-se a determinação da diferença alegada e após, dê-se vistas dessa, por prazo comum, às partes." Cálculo f. 498: Total do débito do executado R\$152,92 atualização 11.06.03. (Folha(s): 497/498)

00006750/MS APARECIDO DOS PASSOS JUNIOR

00302-2003-004-24-00-3 Rte: LUIZ CARLOS FLORENCIANO TORRACA X Rda: SAGA ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA Despacho de f.104: "Vistos. Intimem-se as partes para ciência de que os autos de Carta Precatória Inquiritória no Juízo de Dourados, foram distribuídos à 1ª Vara do Trabalho daquela localidade, sob nº 654/2003 e a audiência para oitiva da testemunha arrolada foi designada para o dia 21 de julho de 2003 às 14h20min." (Folha(s): 104)

00008175/MS JANIO HEDER SECCO

00302-2003-004-24-00-3 Rte: LUIZ CARLOS FLORENCIANO TORRACA X Rda: SAGA ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA Despacho de f.104: "Vistos. Intimem-se as partes para ciência de que os autos de Carta Precatória Inquiritória no Juízo de Dourados, foram distribuídos à 1ª Vara do Trabalho daquela localidade, sob nº 654/2003 e a audiência para oitiva da testemunha arrolada foi designada para o dia 21 de julho de 2003 às 14h20min." (Folha(s): 104)

00008783/MS PATRICIA SILVA

00302-2003-004-24-00-3 Rte: LUIZ CARLOS FLORENCIANO TORRACA X Rda: SAGA ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA Despacho de f.104: "Vistos. Intimem-se as partes para ciência de que os autos de Carta Precatória Inquiritória no Juízo de Dourados, foram distribuídos à 1ª Vara do Trabalho daquela localidade, sob nº 654/2003 e a audiência para oitiva da testemunha arrolada foi designada para o dia 21 de julho de 2003 às 14h20min." (Folha(s): 104)

5ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE

00005441/MS ADELICE RESENDE GUIMARÃES

00663-1997-005-24-00-7 Rte: ROSE MAURA DA SILVA X Rda: MARIA APARECIDA DUARTE - VESTUARIOS - ME Vistos.
As contas correntes da executada permanecerão bloqueadas até a satisfação do Juízo.

Dê-se ciência à exequente do resultado negativo do ofício expedido ao Bacen, para requerer quanto ao prosseguimento do feito. Prazo 10 dias. (Folha(s): 1)

00002669/MS ALCI DE SOUZA ARAÚJO

00581-1999-005-24-00-4 Rte: ELCIO MARCONATO X Rda: COMERCIAL GENTIL MOREIRA S/A Vistos.
Vistas ao exequente do r. despacho exarado às fls. 300, do Juízo da 25ª VT, e para requerer quanto ao prosseguimento no prazo de 30 dias, para o que, defere-se carga dos autos pelo prazo de 05 dias, nos termos do art. 40, II do CPC. l.
(Folha(s): 1)

00008353/MS ALEXANDRE MORAIS CANTERO

00835-2001-005-24-00-0 Rte: REINALDO SOLOM SILVEIRA FROELICH X Rda: BANCO DO BRASIL S/A Vistos.
Recolha-se o mandado.
Dê-se vista ao exequente do depósito realizado.
Após o prazo acima e o de embargos do devedor, voltem conclusos.
(Folha(s): 147)

00006985/MS ANA IZABEL CICALISE RODRIGUES

00196-2002-005-24-00-3 Rte: VALTEIR CARDOSO DA SILVA X Rda: NRM SEGURANÇA LTDA Vistos.
Requeira o exequente quanto ao prosseguimento no prazo de 30 dias, devendo ainda retirar sua CTPS, para o que, defere-se carga dos autos pelo prazo de 05 dias, nos termos do art. 40, II do CPC. l.
(Folha(s): 1)

0007587B/MS ANDRE DE CARVALHO PAGNONCELLI

00383-2003-005-24-00-8 Rte: ANDRE LUIZ VICENTE X Rda: CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE CAMPO GRANDE Vistos.
Intime-se a reclamada para manifestação sobre o requerimento de juntada de documentos feita pelo reclamante em sua impugnação à contestação. Prazo de 10 (dez) dias. (Folha(s): 1)

00003142/MS APARECIDA FLORINDA FERRERA DE OLIVEIRA

00963-2001-005-24-00-3 Rte: JONAS GONDIM DA COSTA X Rda: CONCREMAX INDUSTRIA DE PRÉ MOLDADOS DE CONCRETO LTDA Vistos.
Recolha-se o mandado.
Intime-se o exequente para manifestar-se dos bens indicados à penhora pela executada, valendo o silêncio como concordância. Prazo 10 dias.
(Folha(s):)

00403-2003-005-24-00-0 Rte: HESCLIF ROBERTO DOS REIS X Rda: TERENCEIO E MORO LTDA Vistos.
Ante a devolução da notificação ao reclamante, sob alegação de "desconhecido", intime-se sua procuradora para que o identifique da data redesignada para audiência inicial, bem como traga aos autos endereço atualizado de seu constituinte. (Folha(s):)

00003204/MS CACILDO TADEU GEHLÉN

00203-2003-005-24-00-8 Rte: CLEBER GOMES DE OLIVEIRA X Rda: L.R.A. SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA. Vistos.
Certifique-se o trânsito em julgado.

Intime-se o reclamante para, em 10 (dez) dias, trazer aos autos sua CTPS para as anotações determinadas.
Após, intime-se a reclamada para impugnação específica aos cálculos de liquidação de sentença apresentados pelo reclamante, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se que o silêncio importará na concordância, nos termos do art. 879, § 2º, da CLT, bem como para promover as anotações determinadas na CPTS do reclamante. (Folha(s):)

00005688/MS CLEBERSON WAINNER POLI DA SILVA

00041-2001-005-24-00-6 Rte: CAMILA GONZALES ALVES (RECURSO ADESIVO) X Rda: EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO DE MATO GROSSO DO SUL - EGRHP/MS Vistos.
Reitere-se a intimação à reclamada para comprovação dos recolhimentos previdenciários relativos a ambas as partes, conforme determinação anterior, contida no r. despacho de fls. 518 e cujos cálculos se encontram às fls. 522, bem como o de emolumentos, no prazo de cinco dias, sob pena de prosseguimento da execução, que acarretará acréscimos devidos a título de emolumentos, nos termos da Lei nº 10.537/2002, o que fica desde já determinado para a hipótese.
Comprovados, arquivem-se os autos (Folha(s):)

00008332/MS ECLAIR SOCORRO NANTES VIEIRA

01247-2002-005-24-00-4 Rte: ÉRIK DOS ANJOS VICENTE X Rda: HBL CONSTRUÇÕES Vistos.
Tendo em vista o valor a ser executado e, ante os termos da Portaria do Ministério da Previdência Social, nº 515/03, retirem-se o feito da pauta de praça.
Desconstitua a penhora de fls. 49. Notifique-se o fiel depositário.
Oficie-se à Agiosul, encaminhando-se a guia referente às despesas com edital, informando que a execução prossegue somente em favor da Autarquia, sendo a mesma isenta de emolumentos, conforme Art. 39 da Lei 6.830/80.
Anotem-se as custas.
Tudo cumprido, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. (Folha(s):)

00007777/MS ELIANE RITA POTRICH

01230-2002-005-24-00-7 Rte: VALQUÍRIA NOGUEIRA X Rda: LUCY AMIRA MENEZES LOPES Vistos.
Intime-se a reclamante para recebimento de sua CTPS.
Cumpra-se a determinação de intimação de fls.81. (Folha(s):)

0006651A/MS ERNESTO BORGES NETO

00959-2000-005-24-00-4 Rte: ANTONIO ALVES DA SILVA X Rda: EMBRATEL EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A Vistos.
Anotem-se quanto ao subestabelecimento da executada.
Aguardem-se quanto ao agravo de petição.
Defiro o pedido de vistas. Prazo 05 dias. (Folha(s): 195)

00000379/MS ERNESTO PEREIRA BORGES FILHO

00110-2003-005-24-00-3 Rte: CLÁUDIO CESAR CARNEIRO X Rda: COBEL CONSTRUTORA DE OBRAS DE ENGENHARIA LTDA Vistos.
Desmembre-se a guia de fls. 41 em custas de execução e crédito remanescente da executada.
Após, recolham-se as custas em guia própria e intime-se a e executada para recebimento do saldo remanescente.
Tudo cumprido, devolva-se a CP com nossas homenagens. (Folha(s): 42)

00008072/MS FÁBIO FERREIRA DE SOUZA

00978-2002-005-24-00-2 Rte: CARLOS EDUARDO DOS SANTOS X Rda: AGUAS GUARIROBA S/A Vistos.
Intime-se o reclamante para apresentação de cálculos de liquidação de sentença, em 10 (dez) dias, inclusive da contribuição previdenciária incidente de ambas as partes, observando-se os critérios estabelecidos na legislação previdenciária, nos termos da Lei 10.035/2000.

(Folha(s): 116)

00005489/MS GILSON FREIRE DA SILVA

01659-1993-005-24-00-2 Rte: CHISTINEY ROJAS ASSUNPCAO X Rda: DECONCRETO - IND. COM. E CONSTRUÇOES LTDA Defiro o desarquivamento e vistas dos autos.
Aguardem-se por 10 (dez) dias. Nada sendo requerido, devolvam-se os autos ao arquivo provisório.
Intime-se. (Folha(s):)

00007164/MS HONORIO BENITES JUNIOR

00274-2003-005-24-01-3 Rte: MARLENE CICHOCKI X Rda: ACIR MAGALHÃES Vistos.
Registre-se, autue-se.
Certifique-se nos principais a interposição.
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a parte contrária para, querendo, contraminutar o agravo e concomitantemente contra-arrazoar o recurso ordinário, no prazo legal, nos termos da IN 16/TST. (Folha(s): 52)

00008946/MS ILDA VIEIRA GENOUD

01592-2002-005-24-00-8 Rte: VALDEMAR FERREIRA MERCÊS X Rda: L S MACHADO & CIA LTDA. Vistos.
Intime-se a reclamada para comprovar os recolhimentos

previdenciários, conforme determinação contida na ata de fls. 60, no prazo de cinco dias, sob pena de execução, que acarretará acréscimos devidos a título de emolumentos, nos termos da Lei nº 10.537/2002.
Comprovados, arquivem-se os autos.

(Folha(s): 68)

00002516/MS IVONE TÊGE ALVES

01513-1995-005-24-00-9 Rte: ANTONIO ROBERTO DE SOUZA X Rda: FRIGORIFICO BOI DO CENTRO OESTE LTDA Vistos.
Intime-se a procuradora do Reclamante para fornecer o atual endereço de seu constituinte. Prazo 05 dias.
Com a informação, reitere-se a notificação de fls. 247. (Folha(s):)

00004504/MS JANE RESINA FERNANDES DE OLIVEIRA

00552-2001-005-24-00-8 Rte: APARECIDA SANTIAGO DE SOUZA X Rda: BRASIL TELECOM S.A. Intime-se a executada para contraminutar, querendo, o agravo de petição interposto pela executada, no prazo legal.
(Folha(s):)

00002550/MS JOAO QUEIROZ BAIRD

00357-1998-005-24-00-1 Rte: ELIGIO CARDOSO FILHO X Rda: REVESTISUL COMERCIO E SERVICOS LTDA - SÓCIO PROPRIETÁRIO ROGERIO LEITE SOARES Vistos.
Requeira o exequente quanto ao prosseguimento no prazo de 30 dias, para o que, defere-se carga dos autos pelo prazo de 05 dias, nos termos do art. 40, II do CPC. I.
(Folha(s):)

0008315B/MS KATIA APARECIDA CAMARGO DO NASCIMENTO

00075-2002-005-24-00-1 Rte: MARCOS JAIR DA SILVA X Rda: MATPAR INDUSTRIA COMERCIO E ENGENHARIA LTDA Tomar ciência da r. decisão de exarado nos autos, cuja cópia resumida do dispositivo é: "...Isto posto, declaro a incompetência da Justiça do Trabalho para executar as contribuições sociais devidas no curso do contrato de trabalho. No mérito, julgo PROCEDENTE EM PARTE a presente reclamatória trabalhista para condenar a parte reclamada, MATPAR INDUSTRIA COMERCIO E ENGENHARIA LTDA, a pagar ao reclamante, MARCOS JAIR DA SILVA, as seguintes parcelas que deverão ser apuradas em liquidação de sentença por simples cálculos, tudo nos termos da fundamentação desenvolvida.(...). Custas pelo reclamado, no valor de R\$ 4.000,00, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrada em R\$ 200.000,00. (Folha(s): 2595/2608)

00008094/MS MÂRCIA REGINA VALE

01247-2002-005-24-00-4 Rte: ÉRIK DOS ANJOS VICENTE X Rda: HBL CONSTRUÇÕES Vistos.
Tendo em vista o valor a ser executado e, ante os termos da Portaria do Ministério da Previdência Social, nº 515/03, retirem-se o feito da pauta de praça.
Desconstitua a penhora de fls. 49. Notifique-se o fiel depositário.
Oficie-se à Agiosul, encaminhando-se a guia referente às despesas com edital, informando que a execução prossegue somente em favor da Autarquia, sendo a mesma isenta de emolumentos, conforme Art. 39 da Lei 6.830/80.
Anotem-se as custas.
Tudo cumprido, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. (Folha(s):)

00005085/MS MARCOS MILKEM ABDALA

00706-2002-005-24-00-2 Rte: ALEX SANDRO EVANGELISTA X Rda: CONSTRUTORA DE OBRAS MATOGROSSENSE LTDA Vistos.
Dê-se vistas ao exequente do ofício oriundo da 1ª VT informando da Data da Praça - referente a penhora comum.
Após, aguarde-se o prazo concedido às fls. 45. (Folha(s):)

00003245/MS MARTA DO CARMO TAQUES

00881-2003-005-24-00-0 Rte: MARIA ANGELA MATOSSI X Rda: EMPRESA DE ENERGIA ELETRICA DE MATO GROSSO DO SUL - ENERSUL Notifico V. Sa. a comparecer a esta Vara, para audiência no dia 23/09/2003, às 13:50 horas. (Folha(s): 41)

00006027/MS PAULINA ROSA FONTOURA JEHA

00414-2003-005-24-00-0 Rte: FLAVIO ANDRE ALVES RIBEIRO X Rda: C.OT. CENTRO DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA LTDA Embora o pedido tenha sido deferido sem restrições, portanto, sob a pena cominada, para que não pare dúvidas, intime-se a ré ao cumprimento da determinação de fls. 103, sob as cominações do art. 359, do CPC. (Folha(s): 153)

00165274/SP RAPHAEL PERES SCAPULATEMPO FILHO.

00827-2003-005-24-00-5 Rte: PAULO SERGIO SCAPULATEMPO DA ROSA X Rda: BANCO DO BRASIL S/A AGENCIA CENTRAL DE CAMPO GRANDE (MS) Intime-se o autor da decisão de f. 17, cuja cópia resumida do dispositivo é: "...Entretanto, a petição inicial deve ser liminarmente indeferida.(...). Típico pedido de jurisdição voluntária, não detendo esta especializada competência para apreciá-lo (art.114 da CLT), nos termos de Enunciado 176 do C.TST, razão porque indefiro liminarmente a petição inicial, determinando a remessa do feito ao arquivo. (Folha(s): 17)

00005090/MS ROBERTA ALBERTINI GONÇALVES

00067-1997-005-24-00-7 Rte: SUZI JUCELI FERREIRA X Rda: W.R. EMPREENHIMENTOS COMERCIAIS E CONSTRUÇOES LTDA Vistos.
As contas correntes da executada permanecerão bloqueadas até a satisfação do Juízo.
Dê-se ciência à exequente do resultado negativo do ofício expedido ao Bacen, para requerer quanto ao prosseguimento do feito. Prazo 10 dias. (Folha(s):)

00008165/MS ROBERTO DE AVELAR

00385-2001-005-24-00-5 Rte: LUCIMAR QUEIROZ COSTA X Rda: CENTRO DE FISIOTERAPIA LTDA Vistos
Recolha-se o mandado.
Aguardem-se quanto ao pedido de parcelamento dos recolhimentos previdenciários.
Intime-se o exequente para manifestar-se dos bens indicados à penhora pela executada, valendo o silêncio como concordância. Prazo 10 dias.
(Folha(s):)

00005339/MS SEBASTIÃO FERNANDO DE SOUZA

00177-2003-005-24-00-8 Rte: GILSON CARDOSO DE SOUZA X Rda:

CELSON COSTA ARQUITETURA LTDA. Vistos.

Anotem-se a renúncia da procuradora da reclamada, signatária da petição de fls. 43, devendo ser observado o requerimento quanto a intimações, feito ao final.

Defiro o requerimento do reclamante, fls. 44, de prazo para apresentação de subestabelecimento, após o que, se deliberará quanto a interposição de recurso. I-se. (Folha(s):)

00001310/MS WALTER FERREIRA

00415-2001-005-24-00-3 Rte: JOSÉ SEBASTIÃO DOS SANTOS X Rda: SILVANA MARIA SGUISSARDI - ME Vistos.
Oficie-se ao Juízo deprecado solicitando a devolução da CP independente de cumprimento.
Homologo o acordo noticiado para que surta seus jurídicos e legais efeitos
A reclamada deverá comprovar os recolhimentos previdenciários, de ambas as partes, conforme apurado pelo Sr. Auditor-Fiscal do INSS à f. 99, até o 2º dia útil do mês subsequente ao cumprimento do acordo, sob pena de execução. Não há recolhimentos fiscais, face aos valores das parcelas.
A reclamada deverá quitar ainda, no prazo de 05 dias, as custas, no importe de R\$ 165,48, atualizada até 25/02/2002, sob pena de prosseguimento. Tudo atendido, arquivem-se os autos.
Intimem-se as partes e o INSS (Lei 10.035/2000).

(Folha(s):)

00002985/MS WILSON FERREIRA

00415-2001-005-24-00-3 Rte: JOSÉ SEBASTIÃO DOS SANTOS X Rda: SILVANA MARIA SGUISSARDI - ME Vistos.
Oficie-se ao Juízo deprecado solicitando a devolução da CP independente de cumprimento.
Homologo o acordo noticiado para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
A reclamada deverá comprovar os recolhimentos previdenciários, de ambas as partes, conforme apurado pelo Sr. Auditor-Fiscal do INSS à f. 99, até o 2º dia útil do mês subsequente ao cumprimento do acordo, sob pena de execução. Não há recolhimentos fiscais, face aos valores das parcelas.
A reclamada deverá quitar ainda, no prazo de 05 dias, as custas, no importe de R\$ 165,48, atualizada até 25/02/2002, sob pena de prosseguimento. Tudo atendido, arquivem-se os autos.
Intimem-se as partes e o INSS (Lei 10.035/2000).

(Folha(s):)

VARA DO TRABALHO DE AMAMBÁI

108283/SP EDSON LUIS FIRMINO

00382-2003-036-24-00-1 Rte: NATALICIO RODRIGUES X Rda: LAERCIO ARTIOLI (EMPRESA DE AÇÚCAR) Vistos, etc.
Inclua-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS no polo ativo da ação. Intimem-se as partes para, querendo, no prazo comum, contra-arrazoarem o R.O. interposto pelo INSS.
(Folha(s): 42)

00002326/MS FERNANDO JORGE A. PISSINI

00124-2003-036-24-00-5 Rte: VALDEMAR PEREIRA NETO X Rda: FRIBAI - FRIGORÍFICO VALE DO AMAMBÁI LTDA Vistos, etc.
Dê-se vistas ao reclamado, da manifestação do reclamante. Prazo 05 dias.
Após, aguarde-se a audiência. (Folha(s): 203)

00003758/MS JOAQUIM SILVA OLIVEIRA

00347-2003-036-24-00-2 Rte: LORIVALTER GONÇALVES NELSON X Rda: ERNESTO FLORES Vistos, etc.
Inclua-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS no polo ativo da ação. Intimem-se as partes para, querendo, no prazo comum, contra-arrazoarem o R.O. interposto pelo INSS.
(Folha(s): 33)

00003442/MS LEOPOLDO M. AZUMA

00230-2003-036-24-00-9 Rte: ANTONIO NUNES DOS SANTOS X Rda: AGROPECUARIA FLORESTA NEGRA LTDA Vistos, etc.
Intime-se a reclamada para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o R.O. interposto pelo reclamante.
(Folha(s): 75)

00002425/MS NELIDIA CARDOSO BENITES

00347-2003-036-24-00-2 Rte: LORIVALTER GONÇALVES NELSON X Rda: ERNESTO FLORES Vistos, etc.
Inclua-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS no polo ativo da ação. Intimem-se as partes para, querendo, no prazo comum, contra-arrazoarem o R.O. interposto pelo INSS.
(Folha(s): 33)

00007375/MS ODIL CLERIS TOLEDO PUQUES

00412-2003-036-24-00-0 Rte: ALDINAR APARECIDO DE MORAES X Rda: MARIBEL FLORES PEREIRA Vistos, etc.
Intime-se a parte contrária para, querendo, contra-arrazoar o R.O. interposto pelo reclamante. Prazo 08 dias.
(Folha(s): 67)

1ª VARA DO TRABALHO DE COXIM - MS

00005478/MS ADRIANA DE OLIVEIRA ROCHA - INSS

00235-2002-046-24-00-8 Rte: GILMAR MOARES COELHO X Rda: POSTO TAQUARI LTDA Desp.f.81: "Intime-se o INSS para, no prazo de 20 (vinte) dias, falar sobre os recolhimentos previdenciários noticiados as fls. 77/80, presumindo-se, com o silêncio, que os tem por corretos."
(Folha(s): 81)

00007313/MS DARCI CRISTIANO DE OLIVEIRA

00319-1999-046-24-00-0 Rte: MIGUEL RODRIGUES BORGES X Rda: CLUBE VAPAPESCA II Desp.f.252: "J. Defiro. O Sr. Germano Ribeiro Nunes dos Santos deverá assinar o termo de depositário por ocasião da remoção dos bens. O exequente deverá comunicar-se diretamente com o Oficial de Justiça, agendando data e hora para o cumprimento da diligência. Expeça-se o pertinente mandado. Intime-se o exequente."
(Folha(s): 252)

00592-2002-046-24-00-6 Rte: JOSÉ VALMIRO SOARES DOS SANTOS X Rda: CONSÓRCIO SIGLA SADE Desp.f.88: "Visto etc. Ao Gabinete Especializado em liquidação Judicial do TRT/24ª Região, para que esclareça ao Juízo, item por item, as operações aritméticas realizadas para o cálculo das horas extras, especialmente no que diz respeito às bases de cálculos utilizadas, porquanto, numa análise perfunctória, o

Julzo não conseguiu entender a forma pela qual foram obtidos os valores da coluna SALÁRIO (fls. 79/80). Posteriormente, venham os autos conclusos para homologação ou não dos novos cálculos. Intimem-se as partes." (Folha(s): 88)

00004113/MS EMERSON CORDEIRO SILVA

00108-2001-046-24-00-0 Rte: JOÃO JOAQUIM ALBERTO X Rda: INDUSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS MARIANA LTDA Desp.f.113: "Visto etc. Defero ao exequente a adjudicação dos bens que permaneceram constritos, descritos na certidão de f. 99, pelo valor da avaliação de cada um deles, por parte de seu crédito (art. 888, § 1º, da CLT).

Intimem-se as partes. Decorridas 24 (vinte e quatro) horas sem que seja requerida a remição, venha o auto correspondente para assinatura, após assiná-lo o adjudicante (CPC, art. 694)." (Folha(s): 113),

00005013/MS IVALTON VILELA DE MORAES

00592-2002-046-24-00-6 Rte: JOSÉ VALMIRO SOARES DOS SANTOS X Rda: CONSORCIO SIGLA SADE Desp.f.88: "Visto etc. Ao Gabinete Especializado em liquidação Judicial do TRT/24ª Região, para que esclareça ao Julzo, item por item, as operações aritméticas realizadas para o cálculo das horas extras, especialmente no que diz respeito às bases de cálculos utilizadas, porquanto, numa análise perfunctória, o Julzo não conseguiu entender a forma pela qual foram obtidos os valores da coluna SALÁRIO (fls. 79/80). Posteriormente, venham os autos conclusos para homologação ou não dos novos cálculos. Intimem-se as partes." (Folha(s): 88)

00006920/MS JERONYMO IVO DA CUNHA

00302-2002-046-24-00-4 Rte: LUCIMARIO CASSIMIRO PEREIRA X Rda: RIO CORRENTE AGRÍCOLA S/A Fica V.Sª notificada de que por reordenamento da pauta foi redesignada a audiência de instrução para o dia 05.08.2003 às 14:40 horas, e que a ausência do reclamante implicará nas penas de confissão. (Folha(s): inst.)

00534-2002-046-24-00-2 Rte: FRANCISCO TEIXEIRA DE SOUZA X Rda: RIO CORRENTE AGRÍCOLA S/A Fica V.Sª notificada de que por reordenamento da pauta foi redesignada a audiência de instrução para o dia 30.07.2003 às 14:20 horas, e que a ausência do reclamante implicará nas penas de confissão. (Folha(s): inst.)

00329-2003-046-24-00-8 Rte: ROSALINA DOMINGOS DE SOUZA X Rda: HELENA ROSANE SERGAMO SILVA ME Fica V.Sª notificada de que por reordenamento da pauta foi redesignada a audiência inaugural para o dia 15.09.2003 às 13:30 horas, e que a ausência da reclamante implicará no arquivamento dos autos. (Folha(s): inicial)

0007564/MS JOSE NELSON DE CARVALHO LOPES

00108-2001-046-24-00-0 Rte: JOÃO JOAQUIM ALBERTO X Rda: INDUSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS MARIANA LTDA Desp.f.117: "Visto etc. O bem indicado à penhora pelo exequente (f. 110) encontra-se penhorado nos autos do processo n. 491/01, consoante certidão de f. 116. Assim, indefiro a penhora do referido bem, momento para não embarçar a execução que se processa no feito n. 491/01. O exequente deverá indicar bens livres e suscetíveis de penhora em nome da executada, no prazo de 10 dias. Intime-se." (Folha(s): 117)

00007225/MS ROBSON DE FREITAS

00291-2003-046-24-00-3 Rte: ROSE LAURA APARECIDA DE BRITO X Rda: STRIQUER & STRIQUER LTDA Fica V.Sª notificada de que por reordenamento da pauta foi redesignada a audiência de instrução para o dia 05.08.2003 às 15:00 horas, e que a ausência das reclamadas implicará nas penas de confissão. (Folha(s): inst.)

00005637/MS RUY OTTONI RONDON JUNIOR

00302-2002-046-24-00-4 Rte: LUCIMARIO CASSIMIRO PEREIRA X Rda: RIO CORRENTE AGRÍCOLA S/A Fica V.Sª notificada de que por reordenamento da pauta foi redesignada a audiência de instrução para o dia 05.08.2003 às 14:40 horas, e que a ausência do reclamado implicará nas penas de confissão. (Folha(s): inst.)

00534-2002-046-24-00-2 Rte: FRANCISCO TEIXEIRA DE SOUZA X Rda: RIO CORRENTE AGRÍCOLA S/A Fica V.Sª notificada de que por reordenamento da pauta foi redesignada a audiência de instrução para o dia 30.07.2003 às 14:20 horas, e que a ausência da reclamada implicará nas penas de confissão. (Folha(s): inst.)

00005380/MS VERA HELENA F. DOS SANTOS DEMARCHI

00621-2002-046-24-00-0 Rte: ESPÓLIO DE ITAMAR PEREIRA BARBOSA X Rda: AP COMÉRCIO DE RAÇÕES LTDA - EPP Desp.f.52: "Junte-se. Defero, como requerido. Dê-se ciência." (Folha(s): 52)

00006607/MS VICTOMAR RODRIGUES MONTEIRO

00291-2003-046-24-00-3 Rte: ROSE LAURA APARECIDA DE BRITO X Rda: STRIQUER & STRIQUER LTDA Fica V.Sª notificada de que por reordenamento da pauta foi redesignada a audiência de instrução para o dia 05.08.2003 às 15:00 horas, e que a ausência do reclamante implicará nas penas de confissão. (Folha(s): inst.)

VARA DO TRABALHO DE PONTA PORÁ

8897/MS KATIUSCIA PEREIRA GONÇALVES

00220-2000-066-24-00-2 Rte: RAMÃO OLAVO SARAVY X Rda: ÁREA CONSTRUTORA LTDA E HÉLIO PELUFFO FILHO) Comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias no valor de R\$ 360,60, atualizado até 31.07.2003, em guia GPS, no prazo de 15 dias, sob pena de prosseguimento da execução. (Folha(s): 202)

00006661/MS LUIZ ALEXANDRE G. DO AMARAL

00166-2001-066-24-00-6 Rte: ELVIRA ZUNILDA IBANES MARTINS X Rda: FERRAZ & CRISOSTOMO LTDA. Comparecer à Secretaria desta Vara do Trabalho para retirar guia de depósito/levantamento. (Folha(s): 232)

VARA DO TRABALHO DE CORUMBÁ/MS

00008171/MS BRASIL NEVES DA ROCHA

00385-2003-041-24-00-0 Rte: MARIA HELENA MESQUITA BARROS DE QUADROS X Rda: MÁRCIA IBANEZ MARTINS CAVALCANTI DE MORAES Tomar ciência da decisão de f. : Ante o exposto e considerando-se os demais elementos nos autos e o direito aplicável, julgo IMPROCEDENTES os presentes Embargos interpostos por MARIA HELENA MESQUITA BARROS DE QUADROS, na execução movida por MÁRCIA IBANEZ MARTINS CAVALCANTI contra POUSADA DO

CASTELO, restando subsistente o bloqueio efetivado nos autos principais.

Custas pela embargante, de R\$44,26 (Lei 10.537/02). INTIMEM-SE. (Folha(s):)

00003375/MS MARA M. BALLATORE HOLLAND LINS

00382-2002-041-24-00-6 Rte: JORGE ANTÔNIO DE ARAÚJO X Rda: COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES BORNHOLDT LTDA Fica o exequente intimado a manifestar-se acerca da nomeação de bens à penhora. (Folha(s):)

00007842/MS REINALDO GIMENES AYALA

00572-2002-041-24-00-3 Rte: REGIANE DIAS DA CRUZ X Rda: LUIZ MARCOS RAMIRES Vistos. Dê-se ciência à reclamante da juntada da Certidão de Empresa Individual, para que, querendo, venha retirá-la em Julzo. Homologo os cálculos de f. 22, sem prejuízo de futuras atualizações e aplicação de juros de mora. Execute-se. (Folha(s): 36)

0006016A/MS ROBERTO ROCHA

00037-2002-041-24-00-2 Rte: DAMIÃO PEREIRA DA SILVA X Rda: CERAMICA CORUMBÁ LTDA. Vistos. Revogo a determinação de prisão do depositário, haja vista que sua inadimplência não tem o condão de caracterizá-lo como infiel. Todavia, mantenho a penhora sobre o crédito, de modo que os valores correspondentes ao contrato de arrendamento deverão ser depositados em Julzo, sob pena de ineficiência dos pagamentos efetuados diretamente à reclamada. Intime-se o depositário através da Sª Oficial. Intime-se o reclamante para, em 10 dias, indicar outros bens da reclamada passíveis de penhora, bem como sua localização, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. (Folha(s): 116)

00008666/MS SHIRLEY MONTERISI RIBEIRO

00216-2003-041-24-00-0 Rte: JOÃO LUIZ DE QUEIROZ X Rda: BRASIMAC S/A ELETRODOMÉSTICOS Tomar ciência da decisão de f. : Vistos, etc. O requerente postula a antecipação da tutela jurisdicional, reivindicando a imediata liberação do FGTS depositado em sua respectiva conta vinculada, ao argumento de que foi dispensado pela reclamada em 1º de março de 2003 e até a presente data não recebeu seus haveres rescisórios, deixando-o, com esta atitude, privado de qualquer (...) sua família. No caso em tela, é notório o (...) atividades da empresa. Destarte, é forçoso concluir que restam plenamente configurados os requisitos contemplados no art. 273, caput, do CPC, quais sejam: a prova inequívoca e a verossimilhança da alegação. Outrossim, é lógica a ilação (...) já assumidos pelo requerente. Portanto, é cediço que o requisito alternativo concernente à existência de dano irreparável ou de difícil reparação, conforme dicção do inciso I do art. 273 do CPC, igualmente se faz presente, autorizando, assim, a almejada antecipação dos efeitos da tutela de mérito. Por arremate, a liberação do FGTS pretendida (...) com o consequente fechamento do estabelecimento. Atendidos os pressupostos contemplados no art. 273 do CPC c/c art. 20, inciso II, da Lei nº 8036/90, defiro o pedido de antecipação de tutela formulado pelo requerente, para determinar a liberação dos depósitos de FGTS ao postulante, pelo valor que estiver depositado em sua conta vinculada. Expeça-se alvará, com urgência, para levantamento do FGTS depositado. Cumpra-se. Intimem-se as partes. Intime-se, ainda, a advogada subscritora da petição inicial para, em 05 dias, esclarecer se o subestabelecimento de poderes outorgados ao advogado Wilson Roberto Victório dos Santos foi feito com ou sem reservas de poderes. (Folha(s): 23)

00217-2003-041-24-00-5 Rte: MARCIAL MACMASTERSON NASSAN X Rda: BRASIMAC S/A ELETRODOMÉSTICOS Tomar ciência da decisão de f. : Vistos, etc. O requerente postula a antecipação da tutela jurisdicional, reivindicando a imediata liberação do FGTS depositado em sua respectiva conta vinculada, ao argumento de que foi dispensado pela reclamada em 1º de março de 2003 e até a presente data não recebeu seus haveres rescisórios, deixando-o, com esta atitude, privado de qualquer (...) sua família. No caso em tela, é notório o (...) atividades da empresa. Destarte, é forçoso concluir que restam plenamente configurados os requisitos contemplados no art. 273, caput, do CPC, quais sejam: a prova inequívoca e a verossimilhança da alegação. Outrossim, é lógica a ilação (...) já assumidos pelo requerente. Portanto, é cediço que o requisito alternativo concernente à existência de dano irreparável ou de difícil reparação, conforme dicção do inciso I do art. 273 do CPC, igualmente se faz presente, autorizando, assim, a almejada antecipação dos efeitos da tutela de mérito. Por arremate, a liberação do FGTS pretendida (...) com o consequente fechamento do estabelecimento. Atendidos os pressupostos contemplados no art. 273 do CPC c/c art. 20, inciso II, da Lei nº 8036/90, defiro o pedido de antecipação de tutela formulado pelo requerente, para determinar a liberação dos depósitos de FGTS ao postulante, pelo valor que estiver depositado em sua conta vinculada. Expeça-se alvará, com urgência, para levantamento do FGTS depositado. Cumpra-se. Intimem-se as partes. Intime-se, ainda, a advogada subscritora da petição inicial para, em 05 dias, esclarecer se o subestabelecimento de poderes outorgados ao advogado Wilson Roberto Victório dos Santos foi feito com ou sem reservas de poderes. (Folha(s): 25)

00006726/MS WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS

00216-2003-041-24-00-0 Rte: JOÃO LUIZ DE QUEIROZ X Rda: BRASIMAC S/A ELETRODOMÉSTICOS Tomar ciência da decisão de f. : Vistos, etc. O requerente postula a antecipação da tutela jurisdicional, reivindicando a imediata liberação do FGTS depositado em sua respectiva conta vinculada, ao argumento de que foi dispensado pela reclamada em 1º de março de 2003 e até a presente data não recebeu seus haveres rescisórios, deixando-o, com esta atitude, privado de qualquer (...) sua família. No caso em tela, é notório o (...) atividades da empresa. Destarte, é forçoso concluir que restam plenamente configurados os requisitos contemplados no art. 273, caput, do CPC, quais sejam: a prova inequívoca e a verossimilhança da alegação. Outrossim, é lógica a ilação (...) já assumidos pelo requerente. Portanto, é cediço que o requisito alternativo concernente à existência de dano irreparável ou de difícil reparação, conforme dicção do inciso I do art. 273 do CPC, igualmente se faz presente, autorizando, assim, a almejada antecipação dos efeitos da tutela de mérito. Por arremate, a liberação do FGTS pretendida (...) com o consequente fechamento do estabelecimento. Atendidos os pressupostos contemplados no art. 273 do CPC c/c art. 20, inciso II, da Lei nº 8036/90, defiro o pedido de antecipação de tutela formulado pelo requerente, para determinar a liberação dos depósitos de FGTS ao postulante, pelo valor que estiver depositado em sua conta vinculada. Expeça-se alvará, com urgência, para levantamento do FGTS depositado. Cumpra-se. Intimem-se as partes. Intime-se, ainda, a advogada subscritora da petição inicial para, em 05 dias, esclarecer se o subestabelecimento de poderes outorgados ao advogado Wilson Roberto Victório dos Santos foi feito com ou sem reservas de poderes. (Folha(s): 23)

00217-2003-041-24-00-5 Rte: MARCIAL MACMASTERSON NASSAN X Rda: BRASIMAC S/A ELETRODOMÉSTICOS Tomar ciência da decisão de f. : Vistos, etc. O requerente postula a antecipação da tutela jurisdicional, reivindicando a imediata liberação do FGTS depositado em sua respectiva conta vinculada, ao argumento de que foi dispensado pela reclamada em 1º de março de 2003 e até a presente data não recebeu

seus haveres rescisórios, deixando-o, com esta atitude, privado de qualquer (...) sua família. No caso em tela, é notório o (...) atividades da empresa. Destarte, é forçoso concluir que restam plenamente configurados os requisitos contemplados no art. 273, caput, do CPC, quais sejam: a prova inequívoca e a verossimilhança da alegação. Outrossim, é lógica a ilação (...) já assumidos pelo requerente. Portanto, é cediço que o requisito alternativo concernente à existência de dano irreparável ou de difícil reparação, conforme dicção do inciso I do art. 273 do CPC, igualmente se faz presente, autorizando, assim, a almejada antecipação dos efeitos da tutela de mérito. Por arremate, a liberação do FGTS pretendida (...) com o consequente fechamento do estabelecimento. Atendidos os pressupostos contemplados no art. 273 do CPC c/c art. 20, inciso II, da Lei nº 8036/90, defiro o pedido de antecipação de tutela formulado pelo requerente, para determinar a liberação dos depósitos de FGTS ao postulante, pelo valor que estiver depositado em sua conta vinculada. Expeça-se alvará, com urgência, para levantamento do FGTS depositado. Cumpra-se. Intimem-se as partes. Intime-se, ainda, a advogada subscritora da petição inicial para, em 05 dias, esclarecer se o subestabelecimento de poderes outorgados ao advogado Wilson Roberto Victório dos Santos foi feito com ou sem reservas de poderes. (Folha(s): 25)

00385-2003-041-24-00-0 Rte: MARIA HELENA MESQUITA BARROS DE QUADROS X Rda: MÁRCIA IBANEZ MARTINS CAVALCANTI DE MORAES Tomar ciência da decisão de f. : Ante o exposto e considerando-se os demais elementos nos autos e o direito aplicável, julgo IMPROCEDENTES os presentes Embargos interpostos por MARIA HELENA MESQUITA BARROS DE QUADROS, na execução movida por MÁRCIA IBANEZ MARTINS CAVALCANTI contra POUSADA DO CASTELO, restando subsistente o bloqueio efetivado nos autos principais.

Custas pela embargante, de R\$44,26 (Lei 10.537/02). INTIMEM-SE. (Folha(s):)

Vara do Trabalho de Coxim

Edital Nº 62/2003
Processo Nº 00437/2002-046-24-00-0
Exequente JUCIMEIRE COSTA RAMOS
Executado JERRI MARINHO

EDITAL DE CITAÇÃO

O Doutor RIVAN DUARTE, Juiz do Trabalho da Vara do Trabalho de Coxim, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER aos que o presente Edital vierem ou dele tiverem conhecimento, em especial JERRI MARINHO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 48 horas, a contar da publicação do presente Edital, garantir a execução ou pagar a quantia de R\$ 2.397,71 atualizado até 28/02/2003, correspondente ao crédito do reclamante, custas, custas contábeis e INSS.

Não pago o débito ou feita a garantia no prazo supra, penhorar-se-ão tantos bens quantos bastem para a integral satisfação do débito.

E para que chegue ao conhecimento de JERRI MARINHO, foi expedido o presente Edital que será lido no ato desta Especializada e publicado no Diário da Justiça do Estado.

COXIM, 16 de Julho de 2003.

CLAUDIA GISELI VILELA
Diretora(s) de Secretaria

Justiça Federal de Primeiro Grau em Mato Grosso do Sul

Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul

Primeira Subseção - Campo Grande

PODER JUDICIÁRIO

TURMA RECURSAL DO JUÍZADO ESPECIAL FEDERAL - MS
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE-MS

PAUTA DE JULGAMENTOS

Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados na Pauta de Julgamento do dia 21 de julho de 2003, segunda-feira, às 09:00 horas, podendo, entretanto, nessa mesma Sessão ou Sessões subsequentes, serem julgados os processos adiados ou constantes de Pautas já publicadas.

PROCESSO: 2002.60.84.000356-4

Recte: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO(A): MAURO A. G. BUENO DA SILVA
Recco: JOÃO SEBASTIÃO PEREIRA BORGES
ADVOGADO(A): MS9117 - RODRIGO FRETTE MENEZES
RELATOR(A): SERGIO HENRIQUE BONACHELA
DATA DISTRIB: 29/05/2003

PROCESSO: 2002.60.84.000666-0

Recte: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO(A): MAURO A. G. BUENO DA SILVA
Recco: IZOIR LUBAS
ADVOGADO(A): MS9117 - RODRIGO FRETTE MENEZES
RELATOR(A): SERGIO HENRIQUE BONACHELA
DATA DISTRIB: 29/05/2003

PROCESSO: 2002.60.84.000672-6

Recte: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO(A): MAURO A. G. BUENO DA SILVA
Recco: DJIBRAN TOMAS
ADVOGADO(A): MS9117 - RODRIGO FRETTE MENEZES
RELATOR(A): SERGIO HENRIQUE BONACHELA
DATA DISTRIB: 29/05/2003

PROCESSO: 2002.60.84.000677-5

Recte: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO(A): MAURO A. G. BUENO DA SILVA
Recco: JOSILDA BRASIL OVELAR
ADVOGADO(A): MS9117 - RODRIGO FRETTE MENEZES
RELATOR(A): SERGIO HENRIQUE BONACHELA
DATA DISTRIB: 29/05/2003

PROCESSO: 2002.60.84.000687-8

Recte: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO(A): MAURO A. G. BUENO DA SILVA
Recco: AGENOR RIBEIRO
ADVOGADO(A): MS9117 - RODRIGO FRETTE MENEZES
RELATOR(A): SERGIO HENRIQUE BONACHELA
DATA DISTRIB: 29/05/2003

PROCESSO: 2002.60.84.000697-0

Recte: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO(A): MAURO A. G. BUENO DA SILVA
 Recdo: AMÉRICA TONIAZZO GOLIN
 ADVOGADO(A): MS9117 - RODRIGO FRETTE MENEGHEL
 RELATOR(A): SERGIO HENRIQUE BONACHELA
 DATA DISTRIB: 29/05/2003

PROCESSO: 2002.60.84.000710-0
 Recte: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 ADVOGADO(A): MAURO A. G. BUENO DA SILVA
 Recdo: AVANIR ALMEIDA MUNIZ
 ADVOGADO(A): MS9117 - RODRIGO FRETTE MENEGHEL
 RELATOR(A): SERGIO HENRIQUE BONACHELA
 DATA DISTRIB: 29/05/2003

PROCESSO: 2002.60.84.000747-0
 Recte: FRANCISCO RODRIGUES DE SOUZA
 ADVOGADO(A): MS2271 - JOÃO CATARINO TENÓRIO NOVAES
 Recdo: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 ADVOGADO(A): MAURO A. G. BUENO DA SILVA
 RELATOR(A): SERGIO HENRIQUE BONACHELA
 DATA DISTRIB: 09/06/2003

PROCESSO: 2002.60.84.000799-8
 Recte: ARLINDO GOMES DA SILVA
 ADVOGADO(A): MS2271 - JOÃO CATARINO TENÓRIO NOVAES

Recdo: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 ADVOGADO(A): MAURO A. G. BUENO DA SILVA
 RELATOR(A): SERGIO HENRIQUE BONACHELA
 DATA DISTRIB: 09/06/2003

PROCESSO: 2002.60.84.000888-7
 Recte: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 ADVOGADO(A): MAURO A. G. BUENO DA SILVA
 Recdo: MAURICIO RODRIGUES
 ADVOGADO(A): MS9117 - RODRIGO FRETTE MENEGHEL
 RELATOR(A): SERGIO HENRIQUE BONACHELA
 DATA DISTRIB: 29/05/2003

PROCESSO: 2002.60.84.000904-1
 Recte: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 ADVOGADO(A): MAURO A. G. BUENO DA SILVA
 Recdo: ITALO ANGELO DE ROSA
 ADVOGADO(A): MS9117 - RODRIGO FRETTE MENEGHEL
 RELATOR(A): SERGIO HENRIQUE BONACHELA
 DATA DISTRIB: 29/05/2003

PROCESSO: 2002.60.84.000961-2
 Recte: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 ADVOGADO(A): MAURO A. G. BUENO DA SILVA
 Recdo: ANTONIO RIBEIRO CARAPIA
 ADVOGADO(A): MS9117 - RODRIGO FRETTE MENEGHEL
 RELATOR(A): SERGIO HENRIQUE BONACHELA
 DATA DISTRIB: 29/05/2003

PROCESSO: 2002.60.84.000964-8
 Recte: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 ADVOGADO(A): MAURO A. G. BUENO DA SILVA
 Recdo: OTAVIO ANDRE DA SILVA
 ADVOGADO(A): MS9117 - RODRIGO FRETTE MENEGHEL
 RELATOR(A): SERGIO HENRIQUE BONACHELA
 DATA DISTRIB: 29/05/2003

PROCESSO: 2002.60.84.000972-7
 Recte: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 ADVOGADO(A): MAURO A. G. BUENO DA SILVA
 Recdo: PEDRO COSTA
 RELATOR(A): SERGIO HENRIQUE BONACHELA
 DATA DISTRIB: 09/06/2003

PROCESSO: 2002.60.84.000985-5
 Recte: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 ADVOGADO(A): MAURO A. G. BUENO DA SILVA
 Recdo: JOÃO ELIAS PEREIRA
 ADVOGADO(A): MS9117 - RODRIGO FRETTE MENEGHEL
 RELATOR(A): SERGIO HENRIQUE BONACHELA
 DATA DISTRIB: 29/05/2003

PROCESSO: 2002.60.84.000991-0
 Recte: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 ADVOGADO(A): MAURO A. G. BUENO DA SILVA
 Recdo: MARILDA NASCIMENTO DOS SANTOS
 ADVOGADO(A): MS9117 - RODRIGO FRETTE MENEGHEL
 RELATOR(A): SERGIO HENRIQUE BONACHELA
 DATA DISTRIB: 29/05/2003

PROCESSO: 2002.60.84.001005-5
 Recte: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 ADVOGADO(A): MAURO A. G. BUENO DA SILVA
 Recdo: WALTER MARQUES LONTRA
 ADVOGADO(A): MS9117 - RODRIGO FRETTE MENEGHEL
 RELATOR(A): SERGIO HENRIQUE BONACHELA
 DATA DISTRIB: 29/05/2003

PROCESSO: 2002.60.84.001012-2
 Recte: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 ADVOGADO(A): MAURO A. G. BUENO DA SILVA
 Recdo: ALDEVINO GARCIA GONZAGA
 ADVOGADO(A): MS9117 - RODRIGO FRETTE MENEGHEL
 RELATOR(A): SERGIO HENRIQUE BONACHELA
 DATA DISTRIB: 29/05/2003

PROCESSO: 2002.60.84.001095-0
 Recte: JAMILI NABHAN DE ANDRADE
 ADVOGADO(A): RJ107455 - ALICE ARRAES DE SOUZA RODRIGUES
 Recdo: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 ADVOGADO(A): MAURO A. G. BUENO DA SILVA
 RELATOR(A): SERGIO HENRIQUE BONACHELA
 DATA DISTRIB: 09/06/2003

PROCESSO: 2003.60.84.000283-0
 Recte: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 ADVOGADO(A): MAURO A. G. BUENO DA SILVA
 Recdo: TEREZINHA DOBICZ RUIZ
 ADVOGADO(A): RJ107455 - ALICE ARRAES DE SOUZA RODRIGUES
 RELATOR(A): SERGIO HENRIQUE BONACHELA
 DATA DISTRIB: 12/06/2003

RENATO LUÍS BENUCCI
 JUIZ FEDERAL

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPO GRANDE/MS

JUIZA FEDERAL PRESIDENTE: JANETE LIMA MIGUEL CABRAL
 DIRETOR DE SECRETARIA: AMÂNCIO GARCIA GONÇALVES

BOLETIM Nº 093

Expediente do dia 16.07.2003

2002.60.84.000044-0. SUDARO SERAFIM PESSOA (ADVOGADO: LAIRSON RODRIGUES BUENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Manifestem-se as partes acerca do ofício de f.136/137. Manifeste-se o INSS, ainda, acerca da CTPS juntada pelo autor. O autor deverá juntar provas, caso tenha, de vínculos empregatícios ou de contribuições efetuadas a partir de junho de 1999, prazo para cumprimento do acima disposto: cinco dias. Caso o autor apresente novo(s) documento(s) deverá ser concedido prazo de cinco dias para o Instituto réu se manifestar. Após, conclusão para sentença. Intime-se.

2002.60.84.000137-6. NEUSA BARBOSA SILVA (ADVOGADO: JOÃO CARLOS DE SOUSA FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Tópico final da sentença de fls.98/99: "Diante de exposto, recebo os presentes embargos e nego-lhes provimento. P.R.I."

2002.60.84.000172-8. ORAIDE FREITAS DA SILVA (ADVOGADO: JOÃO CARLOS DE SOUSA FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Tópico final da decisão de fls.142/143: "Diante do exposto, recebo os presentes embargos e nego-lhes provimento. P.R.I."

2002.60.84.000211-3. JULIETA MARIA DE JESUS (ADVOGADO: FERNANDO CESAR ATHAYDE SPETIC) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Tópico final da decisão: "Diante do exposto, recebo os presentes embargos e nego-lhes provimento. P.R.I."

2002.60.84.000212-5. ALBERTINA SUELY MACIEL MARTINHO (ADVOGADO: FERNANDO CESAR ATHAYDE SPETIC) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Tópico final da decisão: "Diante do exposto, recebo os presentes embargos e nego-lhes provimento. P.R.I."

2002.60.84.000264-2. JOANA PHILOMENA DE ALMEIDA (ADVOGADO: FABIANO PEREIRA GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Arquive-se. Intime-se.

2002.60.84.000369-5. LEOVALDO GUZZELA (ADVOGADO: RODOLFO AFONSO LOUREIRO DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Tópico final da decisão de fls. 194/195: "Diante de exposto, recebo os presentes embargos e nego-lhes provimento. P.R.I."

2002.60.84.000319-1. MICHELE MARIA DA SILVA (ADVOGADA: SANDRA MARA DE LIMA RIGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Arquive-se. Intime-se.

2002.60.84.000370-1. CARMEM ALVES DA SILVA (ADVOGADA: SHEYLA CRISTINA B. E S. BARBIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Manifeste-se a autora, no prazo de cinco dias, acerca da petição do INSS. Após, conclusão para sentença. Intime-se.

2002.60.84.000382-8. MARIA ISABEL DE CAMPOS FARIA (ADVOGADO: CARLOS EDUARDO OLIVAS DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Arquive-se. Intime-se.

2002.60.84.000410-9. MARLENE MARQUES MIRANDA (ADVOGADO: FERNANDO CESAR ATHAYDE SPETIC) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Recebo o(s) recurso(s) da sentença, apresentado(s) pelo(s) réu(s), em seus regulares efeitos. À parte contrária, para contra-razões em dez dias. Após, remeta-se à Turma Recursal deste Juizado. Intime-se.

2002.60.84.000414-6. IRACI DIAS DE OLIVEIRA (ADVOGADO: FERNANDO CESAR ATHAYDE SPETIC) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Tópico final da decisão de fls.68/69: "Diante do exposto, recebo os presentes embargos e nego-lhes provimento".

2002.60.84.000436-5. DJALMA ELIDIO DA SILVA (ADVOGADO: JOÃO CARLOS DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Arquive-se. Intime-se.

2002.60.84.000485-7. NEUZA MARIA DE ARRUDA (ADVOGADO: JOÃO CATARINO T. NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Arquive-se. Intime-se.

2002.60.84.000615-5. MANUEL TORQUATO DOS SANTOS (ADVOGADO: JOÃO CATARINO T. NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Intime-se com urgência, o autor acerca da petição de f.116.

2002.60.84.000743-3. CILAS ANACLETO DA SILVA (ADVOGADO: JOÃO CATARINO T. NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Manifeste-se o(a) autor(a), no prazo de cinco dias, acerca da petição de f.67. Intime-se.

2002.60.84.000744-5. ORLANDO ELIAS VASQUES FILHO (ADVOGADO: JOÃO CATARINO T. NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Arquive-se. Intime-se.

2002.60.84.000770-6. GENI INEZ CELIN SARI E OUTRO (ADVOGADO: JOÃO CATARINO T. NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Recebo o(s) recurso(s) da sentença, apresentado(s) pelo(s) réu(s), em seus regulares efeitos. À parte contrária, para contra-razões em dez dias. Após, remeta-se à Turma Recursal deste Juizado. Intime-se.

2003.60.84.000788-7. CICERA MAURICIO (ADVOGADA: ALEXSANDRA

LOPES NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Tópico final da sentença de fls.44-46: "Diante do exposto, julgo improcedente o pedido. Sem custas. Sem honorários. P.R.I."

2003.60.84.000836-3. CLEUNICE MARIA DA SILVA (ADVOGADO: JOÃO CATARINO T. NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Apresente a autora, no prazo de cinco dias, a relação de seus salários de contribuição referentes aos anos de 1994, 1996, 1998, 2001 e 2002 e, caso haja, de 2003.

2003.60.84.000853-0. ANTONIO PEREIRA FILHO (ADVOGADO: AROLD GONÇALVES PEREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Deixo de receber os embargos apresentados pelo autor, haja vista sua extemporaneidade. Intime-se.

2002.60.84.000868-1. ORLANDO ALVES BATISTA (ADVOGADO: AQUILES PAULUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Apresente o autor, no prazo de dez dias, a relação de seus salários de contribuição referentes aos seguintes períodos: julho a dezembro de 1994, setembro de 2000 e a partir de abril de 2003. Intime-se.

2002.60.84.000875-9. SEVERINO FRANCISCO DE SANTANA (ADVOGADO: MÁRIO MENDES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Esclareça o autor, no prazo de cinco dias, que atividade exercêu por último, haja vista que quando da realização da perícia judicial se declarou trabalhador rural, em sua CTPS consta que era caseiro e no CNIS há inscrição como autônomo. Referido esclarecimento deverá ser embasado em documentos.

2002.60.84.000879-6. NENESIO FONSECA DA ROCHA (ADVOGADO: EDIR LOPES NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Tópico final da sentença de fls.76-78: "Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido. Sem custas. Sem honorários. P.R.I."

2002.60.84.001402-4. JOÃO LUIZ PEREIRA (ADVOGADA: SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Tópico final do despacho de f.61: "O laudo deverá ser entregue até o dia 14.7.2003, independentemente de intimação das partes (artigo 12 da Lei 10.259/2001). Findo este, as partes terão o prazo de cinco dias para se manifestarem".

2002.60.84.001417-6. WILSON RODRIGUES VILELA (ADVOGADO: JOÃO CATARINO T. NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Defiro o pedido formulado pelo autor. Para tanto forneça ele o atual endereço da Viação São Francisco. Com a chegada deste, a Secretaria deste Juizado deverá oficiar à referida empresa para que esta forneça, no prazo de quinze dias, a relação dos salários de contribuição do autor referentes ao período de julho de 1994 a agosto de 1995. Intime-se.

2003.60.84.000073-0. LUZIA TEIXEIRA RODRIGUES (ADVOGADO: JOÃO CATARINO T. NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Arquive-se. Intime-se.

2003.60.84.000077-7. LUZIANO REZENDE DE OLIVEIRA (ADVOGADO: JOÃO CATARINO T. NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Arquive-se. Intime-se.

2003.60.84.000080-7. IRACEMA CRISTALDO PEREIRA (ADVOGADO: JOÃO CATARINO T. NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Arquive-se. Intime-se.

2003.60.84.000144-7. ROSANA PEREIRA MARTINS (ADVOGADA: ALEXSANDRA LOPES NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Tópico final da sentença de fls.91/92: "Ante o exposto, extingo o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, V e § 3º, do código de Processo civil. Sem custas. Sem honorários. P.R.I."

2003.60.84.000149-6. JOSE LARUCCI NETO (ADVOGADO: FABIANO PEREIRA GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Manifeste-se o(a) autor(a), no prazo de cinco dias, acerca da petição de f.50. Intime-se.

2003.60.84.000152-6. ACIDIO NUNES DE MAGALHÃES (ADVOGADO: EDIR LOPES NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Arquive-se. Intime-se.

2003.60.84.000226-9. ANTONIO PAULO GOMES DE SOUZA (ADVOGADO: ALEXSANDRA LOPES NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Arquive-se. Intime-se.

2003.60.84.000285-3. AFE DIAS FREITAS (ADVOGADO: ALEXSANDRA LOPES NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Arquive-se. Intime-se.

2003.60.84.000297-0. JOSIAS SABINO DE OLIVEIRA (ADVOGADO: JOÃO CATARINO T. NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Arquive-se. Intime-se.

2003.60.84.000307-9. REINALDO ANTENOR FLORES (ADVOGADA: THAIS CRISTIANE DE GOES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Arquive-se. Intime-se.

2003.60.84.000365-1. JUVAN FRANCISCO SANTANA (ADVOGADO: EDIR LOPES NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Recebo o(s) recurso(s) da sentença, apresentado(s) pelo(s) réu(s), em seus regulares efeitos. À parte contrária, para contra-razões em dez dias. Após, remeta-se à Turma Recursal deste Juizado. Intime-se.

2003.60.84.000417-5. TEREZINHA BENITES DE MIGUEL (ADVOGADA: IRIS WINTER DE MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Manifeste-se a autora, no prazo de cinco dias, acerca da petição do INSS. Após, concluso para sentença. Intime-se.

2003.60.84.000441-2. NAIR PEREIRA DE OLIVEIRA (ADVOGADA: ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Intimem-se as partes acerca da designação da audiência para oitiva das testemunhas que será realizada no dia 30 e outubro de 2003, às 14 horas, na Comarca de Caarapó/MS. Intime-se.

2003.60.84.000443-6. JURCELEIA MARIA FERNANDES (ADVOGADA: ALEXSANDRA LOPES NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Arquive-se. Intime-se.

2003.60.84.000497-7. ROSANA BEATRIZ MOLINÁS GOMES (ADVOGADA: ALEXSANDRA LOPES NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Tópico final da sentença de f.58-64: "Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, para o fim de condenar o requerido a implantar, em favor da autora, o benefício de prestação continuada, nos termos do art. 203, inciso V, da Constituição Federal, e art. 20 da Lei n. 8.742/93, a partir da data do requerimento administrativo, devendo implantá-lo no prazo de 45 dias, contados da entrega do ofício a ser encaminhado ao seu representante legal neste Estado, corrigindo-se monetariamente, ainda, os valores devidos pelo IGP-DI (Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna), a partir do vencimento de cada parcela, acrescidos de juros de mora no percentual de 1% ao ano, a contar da citação (art. 219 do Código de Processo Civil). A execução será feita conforme previsto na Resolução n. 263, de 21/5/2002, do Conselho da Justiça Federal, após o trânsito em julgado desta decisão, devendo, ainda, o requerido reembolsar os honorários do Perito e Assistente Social que atuaram neste feito. Sem custas. Sem honorários. P.R.I."

2003.60.84.000504-0. SILVANA VARGAS DA SILVEIRA (ADVOGADA: ALEXSANDRA LOPES NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Concedo a autora o prazo de 10 dias para falar sobre a contestação, justificar sua ausência e juntar comprovante de renda de Ivone, mãe da autora, e dos irmãos Alan e Marcos. Após, conclusos.

2003.60.84.000536-2. HELENA DE OLIVEIRA PAIVA (ADVOGADO: JOÃO CATARINO T. NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Arquive-se. Intime-se.

2003.60.84.000585-4. AGUINALDO ROCHA DAS CHAGAS (ADVOGADO: JOÃO CATARINO T. NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Apresente o autor, no prazo de dez dias, a relação de seus salários de contribuição de julho de 1994 a fevereiro de 1995, de agosto a dezembro de 1998 e de maio a junho de 2003. Intime-se.

2003.60.84.000587-8. DIANIRA BORGES DOS SANTOS (ADVOGADA: ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Manifeste-se o(a) autor(a), no prazo de dez dias, acerca da contestação(ões) apresentadas. Intime-se.

2003.60.84.000677-9. RONALDO CORREIA DA ROCHA (ADVOGADA: ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Homologo o acordo firmado entre as partes, no qual o INSS concorda com concessão do benefício de aposentadoria por invalidez, com DIB em 13.01.03 e DIP em 03.06.03. O pagamento dos atrasados, relativos ao período de 13.01.03 a 02.06.03, será feito através de RPV, sendo que o autor renunciou ao excedente ao limite da competência do JEF, aplicando-se, no caso, o parágrafo 4º do artigo 3º da portaria AGU 505/02, julgando extinto com julgamento de mérito o presente feito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas. Sem honorários. P.R.I.

2003.60.84.000680-9. JOÃO FERREIRA DOS SANTOS NETO (ADVOGADO: JOÃO CATARINO T. NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Tópico final da sentença de fls.91-93: "Ante o exposto, julgo improcedente o pedido inicial, dado não fazer jus o autor ao benefício de prestação continuada, nos termos do art. 203, inciso V, da Constituição Federal, e art. 20 da Lei n. 8.742/93, em razão de não ter comprovado incapacidade total e permanente, nem renda familiar *per capita* inferior a que foi estabelecida no § 3º do mencionado dispositivo. Indevidas custas e honorários advocatícios. P.R.I."

2003.60.84.000685-8. CLEITON APARECIDO FIDELIS (ADVOGADA: MARIA GILSA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Tópico final da sentença de f. 99/100: "Pelo exposto, na forma do artigo 22, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, homologo o acordo a que chegaram as partes, extinguindo o processo, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. P. R. I."

2003.60.84.000692-5. KARINI HUG DA SILVA (ADVOGADA: ALEXSANDRA LOPES NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Tópico da sentença de fls.71-74: "Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial, para o fim de condenar o requerido a implantar, em favor da autora, o benefício de prestação continuada, nos termos do art. 203, inciso V, da Constituição Federal, e art. 20 da Lei n. 8.742/93, a partir da data do requerimento administrativo, devendo implantá-lo no prazo de 45 dias, contados da entrega do ofício a ser encaminhado ao seu representante legal neste Estado, corrigindo-se monetariamente, ainda, os valores devidos pelo IGP-DI (Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna), a partir do vencimento de cada parcela, acrescidos de juros de mora no percentual de 1% ao ano, a contar da citação (art. 219 do Código de Processo Civil). A execução será feita conforme previsto na Resolução n. 263, de 21/5/2002, do Conselho da Justiça Federal, após o trânsito em julgado desta decisão, devendo, ainda, o requerido reembolsar os honorários do Perito e Assistente Social que atuaram neste feito. Sem custas. Sem honorários. P.R.I."

2003.60.84.000710-3. PETRONIO JOÃO LÍCIO RIBEIRO (ADVOGADO: FERNANDO CESAR BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Tópico final da sentença de fls.54-56: "Ante o exposto, julgo improcedente o pedido inicial, dado não fazer jus o autor ao benefício de prestação continuada, nos termos do art. 203, inciso V, da Constituição Federal, e art. 20 da Lei n. 8.742/93, em razão de não ter comprovado renda familiar *per capita* inferior a que foi estabelecida no § 3º do mencionado dispositivo. Sem custas. Sem honorários. P.R.I."

2003.60.84.000788-3. GENI OMENA FERRO (ADVOGADO: MÁRIO MENDES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Tópico final da sentença de fls.71-73: "Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido. Sem custas. Sem honorários. Caso não haja recurso, após o trânsito em julgado arquive-se. P.R.I."

2003.60.84.000788-7. CICERA MAURICIO (ADVOGADA: ALEXSANDRA LOPES NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Tópico final da sentença de fls.44-46: "Diante do exposto, julgo improcedente o pedido. Sem custas. Sem honorários. P.R.I."

2003.60.84.000836-3. CLEUNICE MARIA DA SILVA (ADVOGADO: JOÃO CATARINO T. NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Apresente a autora, no prazo de cinco dias, a relação de seus salários de contribuição referentes aos anos de 1994, 1996, 1998, 2011 e 2002 e, caso haja, de 2003. Intime-se.

2003.60.84.000895-8. OLÍMPIA DE AMORIM SILVA (ADVOGADA: MARIA GILSA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Apresente a autora, no prazo de cinco dias, suas Carteiras de Trabalho originais. Com a juntada, manifeste-se o INSS no mesmo prazo. Após, concluso para sentença. Intime-se.

2003.60.84.000924-0. RAMÃO DE SOUZA ALMEIDA (ADVOGADO: DOMINGOS MARCIANO FRETES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Manifeste-se o autor, no prazo de cinco dias, acerca da proposta de acordo formulado pelo INSS. Intime-se.

2003.60.84.000927-6. ESTENIO PREZA DE MATOS (ADVOGADO: CARLOS ALBERTO BEZERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Defiro o pedido formulado pelo autor. Redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 1º de agosto de 2003, às 10h30min. Intime-se.

2003.60.84.001004-7. EDNALDO MARIANO DA SILVA (ADVOGADA: ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Manifestem-se as partes, no prazo de cinco dias, acerca do ofício de f.59. Após, aguarde-se a audiência designada. Intime-se.

2003.60.84.001027-8. MILCE MAILDE MARQUES (ADVOGADO: FERNANDO CESAR ATHAYDE SPETIC) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Manifeste-se o autor, no prazo de dez dias, acerca da contestação apresentada. Intime-se.

2003.60.84.001050-3. GERCINO MANOEL DE LIMA (ADVOGADA: DINA ELIAS ALMEIDA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Defiro o pedido formulado pelo autor. Oficie-se conforme requerido às f.93. Intime-se.

2003.60.84.001083-7. SIZERNANDES MIGUEL ALVES (ADVOGADA: MARIA GILSA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Justifique o(a) autor(A), no prazo de cinco dias, sua ausência à perícia médica designada. Intime-se.

2003.60.84.001231-7. ADELINA MARIA DA COSTA (ADVOGADA: ALEXSANDRA LOPES NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Justifique o(a) autor(a), no prazo de cinco dias, sua ausência à perícia médica designada. Intime-se.

2003.60.84.001260-3. MARIA LUCIA DA SILVA SANTOS (ADVOGADA: MARIA GILSA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Justifique o(a) autor(a), no prazo de cinco dias, sua ausência à perícia médica designada. Intime-se.

2003.60.84.001353-0. MARTIN CEGOBIÁ (ADVOGADO: ALEXANDRE MAGNO CALEGARI PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Manifeste-se o autor, no prazo de dez dias, acerca da contestação apresentada. Intime-se.

2003.60.84.001384-0. ALÍRIA DE SOUZA COSTA (ADVOGADO: FABIANO PEREIRA GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Tópico final da decisão de fls.36/37: "Designo para o dia 28 de agosto de 2003, às 10h10min, a realização da sessão de conciliação.

2003.60.84.001570-7. FRANCISCA NANTES VIEIRA (ADVOGADA: SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Relevo a apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela por ocasião da prolação da sentença, uma vez que resta controverso o preenchimento dos requisitos legais pelo(a) autor(a), apresente a autora, até a audiência designada, fotocópia de seus documentos pessoais(RG e CPF). Intime-se.

2003.60.84.001599-9. ZELIA FERREIRA ARAKAKI (ADVOGADO: ALEXSANDRA LOPES NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Relevo a apreciação da antecipação dos efeitos da tutela por ocasião da prolação da sentença, haja vista que resta controverso o preenchimento dos requisitos legais para a concessão do benefício pleiteado pelo(a) autor(a). Intime-se.

2003.60.84.001601-3. SUELILIN VILALBA DA SILVA (ADVOGADO: ALEXSANDRA LOPES NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Relevo a apreciação da antecipação dos efeitos da tutela por ocasião da prolação da sentença, haja vista que resta controverso o preenchimento dos requisitos legais para a concessão do benefício pleiteado pelo(a) autor(a). Intime-se.

2003.60.84.001604-9. JOVINA MARIA DE OLIVEIRA (ADVOGADA: ALEXSANDRA LOPES NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Relevo a apreciação da antecipação dos efeitos da tutela por ocasião da prolação da sentença, haja vista que resta controverso o preenchimento dos requisitos legais para a concessão do benefício pleiteado pelo(a) autor(a). Intime-se.

2003.60.84.001605-0. ALZIRA VIEIRA DE SOUZA (ADVOGADA: ALEXSANDRA LOPES NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Relevo a apreciação da antecipação dos efeitos da tutela por ocasião da prolação da sentença, haja vista que resta controverso o preenchimento dos requisitos legais para a concessão do benefício pleiteado pelo(a) autor(a). Intime-se.

2003.60.84.001606-2. CLEA APARECIDA DE OLIVEIRA (ADVOGADA: ALEXSANDRA LOPES NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Relevo a apreciação da antecipação dos efeitos da tutela por ocasião da prolação da sentença, haja vista que resta controverso o preenchimento dos requisitos legais para a concessão do benefício pleiteado pelo(a) autor(a). Intime-se.

2003.60.84.001608-6. JACIRA DOS SANTOS LEITE (ADVOGADA: ALEXSANDRA LOPES NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Relevo a apreciação da antecipação dos efeitos da tutela por ocasião da prolação da sentença, haja vista que resta controverso o preenchimento dos requisitos legais para a concessão do benefício pleiteado pelo(a) autor(a). Intime-se.

2003.60.84.001607-4. CICERA MARIA DOS SANTOS (ADVOGADA: ALEXSANDRA LOPES NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Relevo a apreciação da antecipação dos efeitos da tutela por ocasião da prolação da sentença, haja vista que resta controverso o preenchimento dos requisitos legais para a concessão do benefício pleiteado pelo(a) autor(a). Intime-se.

2003.60.84.001613-0. NESTOR ESPINOZA (ADVOGADO: DOMINGOS FRETES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Relevo a apreciação da antecipação dos efeitos da tutela por ocasião da prolação da sentença, haja vista que resta controverso o preenchimento dos requisitos legais para a concessão do benefício pleiteado pelo(a) autor(a). Intime-se.

SEGUNDA VARA FEDERAL DE CAMPO GRANDE/MS

JUIZA FEDERAL JANETE LIMA MIGUEL CABRAL
DIRETORA DE SECRETARIA: ANGELA B. A. d'AMORE DE CARVALHO

EXPEDIENTE Nº 130/2003 DO DIA 16/07/2003

Ação Monitória
001 ---> 2003.60.00.000029-2
CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV MS005763 - MARLEY JARA) X VALFRIDO RODRIGUES SANTOS
SENTENÇA: Devidamente citado, o requerido efetuou o pagamento da dívida, conforme informa a requerente à f. 23. Diante do exposto, tendo havido reconhecimento do pedido, julgo extinto o processo, com julgamento de mérito, nos termos do inciso II, do artigo 269, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários (art. 1.102, c. § 1º, do Código de Processo Civil). P.R.I. Oportunamente, arquivem-se.

Ação Ordinária (Proced. Comum Ordinário)
001 ---> 96.0006321-4
MARIA FERREIRA DE FREITAS (ADV MS006145 - ELBA HELENA CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV MS003905 - JOAO CARLOS DE OLIVEIRA)
...Pelo exposto, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO A ação declaratória(96.0006321-4) e a ação cautelar de depósito(96.0005341-3), EXTINTAS SEM O EXAME DO MÉRITO, nos termos do art. 267, VI do CPC. Os honorários serão fixados na ação de consignação em pagamento.Custas pela autora.P.R.I.

002 ---> 96.0008116-6
RONY LAUDSON GUTTERRES (ADV MS005430 - DORIVAL VILANOVA QUEIROZ) X UNIAO (PROCUR MOISES COELHO DE ARAUJO)
SENTENÇA
Tendo em vista a petição da exequente de f. 114, julgo extinta a presente execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, em razão da satisfação do crédito que a motivava. Oportunamente, arquivem-se. P.R.I.

003 ---> 97.0001811-3
GERALDINA MACHADO E SILVA (ADV MS002350 - ROSANE AFONSO BORGES CARRASCO) X UNIAO (PROCUR MIRIAM MATTOS MACHADO)
Desse modo, não restou comprovado que a autora seja filha de Manoel Machado, militar da marinha falecido em 1926.
Ante o exposto, julgo improcedente o pedido inicial.
Indevidas custas processuais e honorários advocatícios, por ser a autora beneficiária da Justiça Gratuita.
P.R.I.

004 ---> 97.0004625-7
ARNO ANTONIO CANTARELLI e outros. (ADV MS006385 - RENATO BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCUR TOMAS BARBOSA RANGEL NETO)
SENTENÇA: Uma vez que os autores DELZO JORGE DA SILVA E ARNO ANTONIO CANTARELLI aderiram ao acordo previsto na Lei Complementar n. 110, de 29/6/2001, homologo, para que produza seus efeitos, o acordo celebrado entre as partes às f. 257 e 261, respectivamente e, em consequência, julgo extinto o processo, em relação a esses autores, com julgamento de mérito, nos termos do inciso III, do artigo 269, do Código de Processo Civil. Sem custas. Sem honorários. P.R.I.

005 ---> 96.0007792-4
RAMAO LUPE DE FREITAS e outros. (ADV MS003773 - ADONIS DA COSTA MACEDO E PROC MS002669 - ALCI DE SOUZA ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV MS005681 - CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO)
Manifeste-se o procurador dos autores Felipe Ayardes Rodrigues, Pedro Aduague Elhaj e Conrado Sanchez, no prazo de dez dias, sobre o termo de adesão assinado por esses autores. Anote-se o substabelecimento de f. 302 e 304. Sentença em separado
SENTENÇA: Uma vez que os autores Vincente Mendonça Noza, José Nilson Ferreira de Brito, Aristeu Kukieli, Eduardo Pedraza Vargas Elias Martins, Jaime Bastos, Osvaldo Kukieli e Alcides Kukieli aderiram ao acordo previsto na Lei Complementar n. 110, de 29/6/2001, homologo, para que produza seus efeitos e jurídicos efeitos, o acordo celebrado extrajudicialmente e, em consequência, julgo extinto o processo, em relação a esses autores, com julgamento de mérito, nos termos do inciso III, do artigo 269, do Código de Processo Civil. Os valores deverão ser levantados por esses autores diretamente junto à CAIXA ECONOMICA FEDERAL, caso preencham as condições para tanto.
Ainda, homologo o pedido do autor Aparecido Martins de Souza, de desistência da execução (f. 303) e, em consequência, extingo a presente execução, nos termos do inciso VIII, do artigo 267, do Código de Processo Civil, em relação a esse autor.
Sem custas. Sem honorários. P.R.I.

006 ---> 98.0002345-3

OSVALDO GOES FIGUEIREDO e outro. (ADV MS004660 - RICARDO YOUSSEF IBRAHIM) XUNIAO (PROCUR MARIO REIS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROCUR MIRIAM NORONHA MOTA GIMENEZ)

Manifeste-se o INSS sobre o interesse na execução da sentença, no prazo de dez dias.

No silêncio, ao arquivo.

Segue sentença e julga lauda.

Intime-se.

Extingo a presente execução, em relação à União, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil, em face à satisfação do crédito que a motivava, conforme consta do DARF de fls. 88. bem como, ante a concordância expressa da União às fls. 101.

P.R.I.

007 ---> 98.0002670-3

ARI ORTIZ COSTA e outros. (ADV SP103961 - APARECIDO GONCALVES MORAES) XCAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO)

SENTENÇA

Uma vez que a autora Cleuza Ferreira Meireles aderiu ao acordo previsto na Lei Complementar n. 110, de 29/6/2001, HOMOLOGO, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, o acordo celebrado entre esse autor e a CEF às fls. 152 e, em consequência, julgo extinto o processo de execução em relação à autora Cleuza Ferreira Meireles, nos termos do inciso II, do artigo 794, do Código de Processo Civil. Sem custas, haja vista que os autores são beneficiários da justiça gratuita.

Quanto aos honorários, deve prevalecer o disposto no § 2º, do artigo 26, do Código de Processo Civil, pelo que, cada parte arcará com os honorários de seus procuradores. P.R.I.

008 ---> 98.0003167-7

FLAVIO AUGUSTO DE FIGUEIREDO e outro. (ADV MS007488 - LUCIA DANIEL DOS SANTOS) XCAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV MS005681 - CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO) X SASSE - COMPANHIA BRASILEIRA DE SEGUROS GERAIS (ADV MS000997 - VALDIR FLORES ACOSTA)

SENTENÇA: Extingo a presente execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC, face à satisfação do crédito que a motivava, conforme consta da petição de f. 411. Proceda-se à conversão em renda da União Federal, dos valores depositados, conforme guia de fls. 409. P.R.I. Após decorrido o prazo recursal, arquivem-se com as cautelas de estilo.

009 ---> 98.0003533-8

ININS TADEIA SOUZA RUFINO HAYASHI (ADV MS007488 - LUCIA DANIEL DOS SANTOS E PROC MS007604 - MARINELI CIESLAK GUBERT) XCAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV MS003905 - JOAO CARLOS DE OLIVEIRA) X SASSE COMPANHIA BRASILEIRA DE SEGUROS GERAIS (ADV MS000997 - VALDIR FLORES ACOSTA)

Em face do exposto, homologo o pedido de desistência de f. 448-449, e, por decorrência, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil.

Defiro o pedido de expedição de alvará de levantamento, em favor da CAIXA ECONOMICA FEDERAL, dos valores depositados.

Sem honorários.

P. R. I.

Após, arquivem-se.

010 ---> 98.0004819-7

LUIZ FERNANDO PEREIRA PORTERO e outro. (ADV MS006076 - WILSON ANTONIO DE SOUZA CORREA E PROC MS004162 - IDEMAR LOPES RODRIGUES) XCAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV MS005487 - WALDIR GOMES DE MOURA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV SP157648 - ADRIANA GOMES DA S. VALENTIM) X UNIAO (PROCUR MOISES COELHO DE ARAUJO)

SENTENÇA: Extingo a presente execução, nos termos do artigo 794, III, do CPC, face à renúncia do crédito que a motivava, conforme consta da petição de f. 172. P.R.I. Após decorrido o prazo recursal, arquivem-se com as cautelas de estilo.

011 ---> 98.0001010-6

JURANDIR ELIAS PEREIRA (ADV MS005687 - CESAR DE SOUZA LIMA) XCAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X SASSE - CIA BRASILEIRA DE SEGUROS GERAIS (ADV MS000997 - VALDIR FLORES ACOSTA)

Ante o exposto, revogo a antecipação de tutela concedida e julgo improcedentes os pedidos formulados na inicial, em razão da legitimidade da aplicação da TR, e inexistência de irregularidade na pactuação do seguro, conforme convenções pelas partes.

Expeça-se Alvará para o levantamento dos valores depositados, em favor da requerida CEF, servindo estes para a amortização do débito do requerente.

Defiro o pedido de justiça gratuita, feito na exordial, portanto, indevidas custas processuais e honorários advocatícios.

P.R.I.

012 ---> 1999.60.00.002464-3

PLUTAO - GAS LTDA - ME (ADV MS003288 - JOSE CARLOS PAGOT) XUNIAO (PROCUR MARIO REIS DE ALMEIDA)

Defiro o pedido de fls. 152. Expeça-se ofício à CEF para se proceda à conversão em renda da União, no código da receita 2864, do depósito efetuado pela autora, conforme cópia da guia de depósito de fls. 141. Segue sentença em separado em uma lauda. Intime-se. SENTENÇA: Extingo a presente execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC, face à satisfação do crédito que a motivava, conforme consta da petição de f. 152 e Guia de Depósito às fls. 141. P.R.I.

013 ---> 2000.60.00.004199-2

LUCIMEIRY FREIRE DE ANDRADE VARGAS (ADV. MS004146 - LUIZ MANZIONE) X ALERSON CAMPOS (ADV. MS004146 - LUIZ MANZIONE) X AMERICO YULE DE OLIVEIRA NETO (ADV. MS004146 - LUIZ MANZIONE) X MARIA MARTA IOZZI IGNACIO (ADV. MS004146 - LUIZ MANZIONE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005480 - ALFREDO DE SOUZA BRILTES)

Ante o exposto, revogo a antecipação da tutela concedida e julgo extinto o presente processo, diante da ilegitimidade ativa dos requerentes, e de não promoverem a citação do litisconsorte passivo necessário, com fundamento nos artigos 267, inciso III, IV e VI, e 47 parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil. Deixo de condenar os autores ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em virtude de serem beneficiários da justiça gratuita. Transitada esta em julgado, expeça-se alvará de levantamento das quantias depositadas em favor dos requerentes. P. R. I.

014 ---> 2000.60.00.004492-0

ADAU TO ALVES DE MACEDO (ADV. MS008052 - RUI GIBIM LACERDA) X ASSIS SIM: LUIZMAR BEZERRA X UNIAO (PROCUR. JERUSA GABRIELA FERREIRA)

...Pelo exposto, e por tudo mais que dos autos consta, extinguindo a ação com fundamento no art. 269.I, do CPC, JULGO IMPROCEDENTES o pedido que constam na exordial. Condeno a parte autora no pagamento de honorários advocatícios, cujo arbitrio em R\$ 1.000,00 (um mil reais), nos termos do art. 20, parágrafo 4 do CPC, mas cuja execução fica suspensa em quanto a parte autora gozar dos benefícios da Justiça Gratuita. Sem custas. P.R.I.

015 ---> 2000.60.00.007225-3

AGNO NOGUEIRA e outros. (ADV MS004338 - ZOEL ALVES DE ABREU) XCAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO)

Requeira a autora a citação da executada, nos termos do art. 632 do CPC.

Intime-se o patrono dos autores para regularizar a petição de fls. 100, haja vista que a mesma encontra-se apócrifa.

Segue sentença em uma lauda.

Intime-se.

Uma vez que os autores Agno Nogueira e Arnaldo Mateus de Oliveira aderiram ao acordo previsto na Lei Complementar n. 110, de 29/6/2001, HOMOLOGO, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, o acordo celebrado entre esses autores e a CEF às fls. 87 e 88 e, em consequência, julgo extinto o processo de execução em relação aos autores retromencionados, nos termos do inciso II, do artigo 794, do Código de Processo Civil.

Sem custas, haja vista que os autores são beneficiários da justiça gratuita.

Quanto aos honorários, deve prevalecer o disposto no § 2º, do artigo 26, do Código de Processo Civil, pelo que, cada parte arcará com os honorários de seus procuradores. P.R.I.

016 ---> 2001.60.00.003442-6

RAMAO SANCHES VIANA e outro. (ADV MS006329 - LUIZ CARLOS MOREIRA) XCAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV MS005487 - WALDIR GOMES DE MOURA) X SASSE - COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS (ADV MS000997 - VALDIR FLORES ACOSTA)

SENTENÇA: Vistos, etc. Em despachos datados de 17/9/2002 e 05/03/2003 (fls. 391 e 393), foi determinada a intimação pessoal dos autores para que constituíssem novo defensor, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito, haja vista o falecimento do advogado Luiz Carlos Moreira. Embora regularmente intimados para providenciar a regularização de sua representação processual, conforme certidão de fls. 394 verso, os autores permaneceram inertes, conforme certificado às fls. 395. Diante do exposto, face a ausência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, revogo a antecipação a tutela, deferida às fls. 312/313 e julgo extinto o presente feito, sem julgamento de mérito, nos termos do disposto no artigo 267, incisos III e IV, do CPC. Deixo de condenar os autores ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em virtude de serem beneficiários de justiça gratuita. P.R.I.

017 ---> 2001.60.00.005651-3

MANOEL GOMES DO PRADO (ADV MS006217 - MANOEL CAMARGO FERREIRA BRONZE E PROC MS005873 - ROCINO RAMIRO CAVALCANTE) XINSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROCUR LUIZA CONCI)

...Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido para condenar o INSS a pagar ao autor o benefício de pensão por morte, decorrente do óbito do segurado Samuel Gomes do Prado, a partir da citação, corrigindo-se as prestações em atraso pelo IGP-DI, e acrescentando-se juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação (Súmula 204/STJ). Julgo extinto o processo, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269.I, do CPC.

O INSS pagará, ainda, honorários advocatícios, que fixo equitativamente em R\$ 200,00 (Duzentos Reais), nos termos do art. 20, parágrafo 4, do CPC, incidentes sobre as prestações vencidas (Súmula 111/STJ).

Presentes a prova inequívoca do direito e a verossimilhança das alegações, conforme decorre desta sentença, bem assim o "periculum in mora", dado tratar-se de verba alimentar, "defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela para determinar tão-somente que o INSS implante o benefício de pensão por morte, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias", contados da intimação desta decisão por ofício que deverá ser enviado, sob pena de pagamento de multa de R\$30,00 (trinta reais) ao autor, por dia de atraso.

Custas, "ex lege".

Sentença não sujeita ao reexame necessário, a teor do disposto no art. 475, parágrafo 2, do CPC.

P.R.I.

018 ---> 2001.60.00.006811-4

FATIMA MACEDO THEREZE e outros. (ADV MS006673 - MARA SHEILA SIMINIO LOPES E PROC MS006675 - PAULO HENRIQUE KALIF SIQUEIRA) XINSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROCUR MARCO AURELIO DE OLIVEIRA ROCHA - INSS)

SENTENÇA: Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, VI, por ausência de interesse processual, no que diz respeito à devolução das contribuições referentes ao período de 01 de julho de 1994 a 24 de outubro de 1994, uma vez que já foram pagas administrativamente.

Por outro lado, julgo improcedente o pedido de devolução de valores recolhidos a título de contribuição, referentes ao período de 25 de outubro de 1994 a 7 de janeiro de 1998.

Condeno os requerentes ao pagamento de custas e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais) termos do par. 4º do artigo 20, do Código de Processo Civil.

P.R.I.

019 ---> 2002.60.00.005965-8

VITORIA DE ALMEIDA VITOR (ADV MS004657 - LUIZA CRISTINA HERRADON PAMPLONA) XCAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV MS999999 - SEM ADVOGADO)

SENTENÇA: Assim, ausente o interesse processual, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com base no inciso VI, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Sem custas. Sem honorários, por ser a autora beneficiária de justiça gratuita. P.R.I.

020 ---> 2002.60.00.006580-4

LUCIANO FERREIRA QUEIROZ (ADV MS003333 - PAULO TADEU DE B M NAGATA) XUNIAO FEDERAL - MEX (ADV MS999999 - SEM ADVOGADO)

Manifeste-se o autor, no prazo de dez dias, sobre a contestação apresentada. Ficam as partes intimadas da decisão proferida do Agravo de Instrumento n. 2002.03.00.051905-0 (f.141). ...Destarte, presentes seus pressupostos, admito este recurso mas indefiro o efeito suspensivo."

Int-se.

021 ---> 2003.60.00.005937-7

ANDRISSON CORREA (ADV. MS008225 - NELLO RICCI NETO) X UNIAO FEDERAL

Ante o exposto, ausentes um dos requisitos legais, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Defiro o pedido de justiça gratuita. Intime-se.

022 ---> 2003.60.00.008426-8

SONIA SOUZA WOLFF (ADV MS006787 - CYNTHIA LIMA RASLAN) XFUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL

Ante o exposto, ausente um dos requisitos legais, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Cite-se. Intime-se.

Ação de Consignação em Pagamento

001 ---> 97.000281-0

MARIA FERREIRA DE FREITAS (ADV MS006145 - ELBA HELENA CARDOSO) XCAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV MS003905 - JOAO CARLOS DE OLIVEIRA)

...Pelo exposto, e por tudo mais que dos autos consta, reconhecendo a ilegitimidade passiva em relação à União Federal, JULGO o processo extinto, sem o exame do mérito, nos termos do artigo 267, VI do CPC, em relação à CEF, extinguindo a ação com supedâneo no art. 269, I, do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos que constam da exordial, DETERMINO à CEF que

proceda no recálculo das prestações e saldo devedor do contrato mútuo do autora, devendo fazer incidir o IPC/INPC como índice de correção monetária, mantidos as demais condições contratuais, e nos termos do art. 899, parágrafo 2 do CPC, CONDENO a parte autora no pagamento das diferenças existentes entre o valor consignado e o valor a ser determinado segundo os parâmetros fixados nesta sentença.

Nos termos do art. 899, parágrafo 1 do CPC, expeça-se, de imediato, alvará de levantamento em favor da CEF para quitação parcial do débito, se existente algum valor em depósito judicial.

Pela sucumbência recíproca cada parte arcará com os honorários advocatícios de seus respectivos patronos, e com as custas processuais que deu causa. P.R.I.

Ação de Reintegração de Posse

001 ---> 2003.60.00.008232-6

CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV MS005728 - ZARIFE CRISTINA HAMDAM) XRODRIGO NUNES MARQUES DA SILVA

Ante o exposto, defiro o pedido de liminar, para o fim de reintegrar a CAIXA ECONOMICA FEDERAL na posse no imóvel descrito na inicial, independentemente deste encontrar-se na posse de terceiros.

Expeça-se o necessário para o cumprimento desta decisão, no prazo de quinze dias. Cite-se. Intime-se.

002 ---> 2003.60.00.008241-7

CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV MS007295 - ANDREA TAPIA LIMA) XSHERRY FERREIRA DE SOUZA

Ante o exposto, defiro o pedido de liminar, para o fim de reintegrar a CAIXA ECONOMICA FEDERAL na posse no imóvel descrito na inicial, independentemente deste encontrar-se na posse de terceiros.

Expeça-se o necessário para o cumprimento desta decisão, no prazo de quinze dias. Cite-se. Intime-se.

Ações Cautelares

001 ---> 96.0005341-3

MARIA FERREIRA DE FREITAS (ADV MS006145 - ELBA HELENA CARDOSO) XCAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV MS003905 - JOAO CARLOS DE OLIVEIRA)

...Pelo exposto, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO A ação declaratória (96.0006321-4) e a ação cautelar de depósito (96.0005341-3), EXTINTAS SEM O EXAME DO MÉRITO, nos termos do art. 267, VI do CPC.

Os honorários serão fixados na ação de consignação em pagamento. Custas pela autora. P.R.I.

Ações Diversas

001 ---> 1999.60.00.002219-1

FELIPE JOSE ABRAO e outro. (ADV MS007488 - LUCIA DANIEL DOS SANTOS E PROC MS007228 - RODRIGO DANIEL DOS SANTOS) XCAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV MS005487 - WALDIR GOMES DE MOURA)

Ante o exposto, revogo a tutela e julgo improcedentes os pedidos formulados na inicial, em razão da constitucionalidade do Decreto-lei n. 70/66, da liquidez do contrato para fins de execução e da inexistência de irregularidades no curso da execução extrajudicial.

Condeno os autores ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixando estes em R\$ 300,00 (trezentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil.

Transitada esta em julgado, expeça-se alvará de levantamento das quantias depositadas em favor dos requerentes.

P.R.I.

002 ---> 2001.60.00.007717-6

GILSON PEREIRA REGIS (ADV MS007488 - LUCIA DANIEL DOS SANTOS) XCAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV MS999999 - SEM ADVOGADO)

Diante disso, face a ausência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do disposto no artigo 267, incisos III e IV, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Sem honorários advocatícios, haja vista a ausência de citação da requerida. P.R.I.

Ações Sumárias (Procedimento Comum Sumário)

001 ---> 2002.60.00.006591-9

CONDOMINIO PARQUE RESIDENCIAL DOS FLAMINGOS (ADV MS007934 - ELIO TOGNETTI E PROC MS008935 - WENDELL LIMA LOPES MEDEIROS) XCAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV MS999999 - SEM ADVOGADO)

SENTENÇA: A autora ingressou com a presente ação visando a cobrança de taxas condominiais. O desiderato foi alcançado extrajudicialmente, conforme informa a requerente à f. 39. Assim, ausente o interesse processual, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com base no inciso VI, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se estes autos.

Feitos Não Contenciosos

001 ---> 2002.60.00.004182-4

RENATO BUREMA (ADV MS000530 - JULIAO DE FREITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV MS0008113- ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO)

Ante o exposto, com base no artigo 20 da Lei n. 8.036/90, defiro o pedido formulado no presente procedimento, determinando a expedição de alvará judicial a favor do requerente, Renato Burema, para fins de levantamento de valores depositados nas contas de FGTS que possui, com exceção à conta n. 90054245875, haja vista que se trata de conta não optante, só podendo ser movimentada pelo empregador.

Indevidas custas processuais e honorários advocatícios, por se tratar de procedimento de jurisdição voluntária.

P.R.I.

SEGUNDA VARA FEDERAL DE CAMPO GRANDE/MS

JUIZA FEDERAL JANETE LIMA MIGUEL CABRAL

DIRETORA DE SECRETARIA: ANGELA B. A. D'AMORE DE CARVALHO

EXPEDIENTE Nº 131/2003 DO DIA 17/07/2003

Ação Penal (Procedimento Criminal Comum)

001 ---> 2003.60.00.003970-6

MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (ADV SILVIO PEREIRA AMORIM) X GUILHERME AMORIM DE OLIVEIRA ALVES (ADV MS006067 - HUMBERTO SAVIO ABUSAFI FIGUEIRO E ADV MS006858 - RICARDO CURVO DE ARAUJO E ADV MS000249 - EDIMIR MOREIRA RODRIGUES E ADV RJ090176 - GERSON DUARTE DE AMORIM) X EVANANCY SOARES DE ALCANTARA (ADV MS001456 - MARIO SERGIO ROSA)

Visto que a testemunha arrolada pela defesa do acusado Guilherme Amorim de Oliveira Alves já foi ouvida às f. 955-957, e, tendo em vista, ainda, que são imperiosas a celeridade e a economia processual, indefiro uma nova oitiva da mesma. Foi expedida carta precatória à Primeira Vara Federal de Corumbá, neste Estado, visando à oitiva das testemunhas arroladas pela defesa do acusado Evánancy Soares de Alcântara.

Ação Penal (Procedimento Especial Lei Antitóxicos)

001 ---> 2003.60.00.000228-8

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (PROCUR. SÍLVIO PEREIRA AMORIM) JHON JAIRO SANCHEZ GALVIZ (ADV. MS004434 - LEILA MAMEDE DUARTE)

Ante o exposto, julgo procedente a denúncia oferecida contra o acusado JHON JAIRO SANCHEZ GALVIZ, para o fim de condená-lo pela prática do crime previsto no artigo 12, caput, c/c artigo 18, inciso I, da Lei nº 6.368/76, haja vista que o acusado é primário e de bons antecedentes; a quantidade de entorpecente encontrada em seu poder; fixo a pena-base em 3 (três) anos de reclusão, deixando de aplicar a atenuante relativa à confissão, porque a pena-base foi fixada no mínimo legal, aumentando-a, porém, de um terço, em razão do teor do art. 18, I, da Lei nº 6.368/76, e a torna definitiva em 4 (quatro) anos de reclusão, que será cumprida integralmente em regime fechado (art. 2º, parágrafo 1º, da Lei nº 8.072/90). Condeno-o, ainda, ao pagamento de 50 (cinquenta) dias-multa, no valor individual de R\$ 8,00 (oito reais), face sua condição econômica deficitária. Com base no art. 243, parágrafo único, da Constituição Federal, e no art. 34 da Lei nº 6.368/76, decreto, em favor da União, o perdimento da quantia de US\$ 248,00, descritos no auto de apreensão de f. 13-14, devendo ser apropriada ao Fundo Nacional Antidrogas. O acusado não poderá recorrer desta sentença em liberdade, dado ter sido preso em flagrante delito. Após o trânsito em julgado, seja lançado o seu nome no rol dos culpados. Custas processuais pelo réu. P.R.I.C."

Segunda Subseção - Dourados

1ª VARA FEDERAL DE DOURADOS/MS

JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA: Dra. LUCIANA MELCHIORI BEZERRA

EXPEDIENTE Nº 82/2003 DO DIA 16/07/2003

Ação Ordinária (Proced. Comum Ordinário)

001 ---> 2001.60.02.000364-2

DANIEL DE ANDRADE (ADV. MS007879 - FABIO MACHADO BRAGA E PROC. O - ALISSON PETER DAMACENO DE LIMA E PROC. MS008139 - CLAUDIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROCUR. CARLOS ROGERIO DA SILVA)

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido, deixando de reconhecer o direito do autor ao benefício de auxílio doença previdenciário. Quanto ao pedido remanescente, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar a causa e determino a remessa dos autos ao Juízo de Direito da Comarca de Dourados/MS. Sem custas e sem honorários face à gratuidade de justiça. P.R.I.

Ação de Desapropriação

001 ---> 2001.60.02.000385-0

INCRÁ - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA (ADV. MS002904 - HUGO DE SOUZA GUEDES) X INCOLUSTRE INDUSTRIA E COMERCIO DE LUSTRES LTDA (PROCUR. O - NOE APARECIDO DA COSTA E ADV. O - OTAVIO RUFINO GOMES)

Petição de fls. 358/361: considerando que os postulantes não são partes na ação expropriatória e, que eventual direito à indenização paga pelo INCRÁ está "sub judice", indefiro o pedido formulado. Mantenho a decisão de fls. 256/258, que indeferiu o levantamento de 80% do valor depositado, por seus próprios fundamentos. Manifeste-se o INCRÁ, no prazo de cinco dias, sobre a proposta de honorários periciais, formulada à fl. 356. Concordando, deposite-se de imediato. Após, venham-me conclusos para designação de data para perícia. I-se.

Ações Cautelares

001 ---> 2001.60.02.001587-5

DANIEL DE ANDRADE (ADV. MS008139 - CLAUDIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS999999 - SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido, deixando de reconhecer o direito do autor ao benefício de auxílio doença previdenciário. Quanto ao pedido remanescente, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar a causa e determino a remessa dos autos ao Juízo de Direito da Comarca de Dourados/MS. Sem custas e honorários, face à gratuidade de justiça. P.R.I.

002 ---> 2001.60.02.001594-2

ALVARO JOSE CABRINI e outros. (ADV. MS005520 - MEIRE DAS GRACAS FERREIRA) X INCRA - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA (ADV. MS999999 - SEM ADVOGADO)

Manifestem-se às partes, no prazo de cinco dias, sobre as considerações do Sr. Perito Judicial às fls. 556/562. I-se.

Ações Diversas

001 ---> 2000.60.02.002608-0

EDSON FREITAS DA SILVA (ADV. MS004786 - SERGIO ADILSON DE CICCIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005487 - WALDIR GOMES DE MOURA)

Ante o exposto, julgo extinto o processo sem exame de mérito, nos termos do artigo 267, VI, do CPC. Condeno o autor ao pagamento das custas e honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 300,00 (trezentos reais). P.R.I. processuais

Mandado de Segurança

001 ---> 98.2000791-7

COMISUL INDUSTRIAL MADEIREIRA LTDA (ADV. MS001342 - AIRES GONCALVES) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM MUNDO NOVO/MS (ADV. MS999999 - SEM ADVOGADO)

Dê-se ciência às partes da r. decisão de fl. 147. Após, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. I-se.

002 ---> 1999.60.00.006787-3

AGROPASTORIL JOTABASSO LTDA (ADV. SP146997 - ANTONIO CARLOS GUIDONI FILHO) X GERENTE REGIONAL DE ARRECAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO INSS EM PONTA PORÁ/MS (ADV. MS999999 - SEM ADVOGADO)

Dê-se ciência às partes da r. decisão de fl. 186. Após, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. I-se.

003 ---> 2000.60.02.000981-0

BAZAR E LIVRARIA ESTRELA LTDA (ADV. SP142586 - LUIS CARLOS DE SOUSA) X CHEFE DE ARRECAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO INSS EM DOURADOS/MS (ADV. MS999999 - SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS999999 - SEM ADVOGADO)

Dê-se ciência às partes do venerando acórdão de fl. 268. Após, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. I-se.

004 ---> 2001.60.02.002304-5

DUCLACY ALVES DA SILVA (ADV. MS003095 - AURELIO MARTINS DE ARAUJO E PROC. MS004942 - SERGIO HENRIQUE P. MARTINS DE ARAUJO) X CHEFE DO SERVIÇO DE BENEFÍCIOS DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL DE DOURADOS/MS (ADV. MS999999 - SEM ADVOGADO)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo impetrado às fls. 119/127, no seu efeito devolutivo. Vista ao recorrido para apresentação de contra-razões, no prazo legal. Após, com as cautelas de estilo, encaminhem-se os autos ao e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. I-se.

005 ---> 2001.60.02.002376-8

FARINHEIRA SÃO FRANCISCO LTDA - ME (ADV. MS003048 - TADEU ANTONIO SIVIERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004200 - BERNARDO JOSE BETTINI YARZON) X DELEGADO

REGIONAL DO TRABALHO (ADV. MS999999 - SEM ADVOGADO)

Isto posto, declino da competência, determino a baixa na distribuição com as formalidades de praxe e a remessa dos presentes autos à Justiça Federal de Campo. Grande/MS, onde deverá ser distribuído a uma de suas Varas. I-se.

006 ---> 2001.60.02.002582-0

HERSY DE MAURO E BRITO (ADV. MS004691 - CELIA MARIA ZACHARIAS) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM PONTA PORÁ/MS (ADV. MS999999 - SEM ADVOGADO)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo impetrado às fls. 187/193, no seu efeito devolutivo. Vista ao recorrido para apresentação de contra-razões, no prazo legal. Após, com as cautelas de estilo, encaminhem-se os autos ao e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. I-se.

007 ---> 2002.60.02.000014-1

JOAQUIM PEREIRA NETO (ADV. MS004942 - SERGIO HENRIQUE P. MARTINS DE ARAUJO) X CHEFE DO SERVIÇO DE BENEFÍCIO DO SEGURO SOCIAL DO INSS EM NAVIRAÍ/MS (ADV. MS999999 - SEM ADVOGADO)

Oficie-se a autoridade coatora para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, dar fiel cumprimento à r. sentença de fls. 95/96 ou informar o motivo de não fazê-lo, sob pena de incorrer em crime de desobediência à ordem judicial. I-se.

008 ---> 2002.60.02.000115-7

AMBROSIO ROJAS (ADV. MS005559 - APARECIDO VERISSIMO DOS SANTOS) X COORDENADOR DE EQUIPE DO SERVIÇO DE BENEFÍCIOS DA GERENCIA EXECUTIVA DO INSS EM DOURADOS/MS (ADV. MS999999 - SEM ADVOGADO)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo impetrado às fls. 151/156, em seu efeito devolutivo. Vista ao recorrido para apresentação de contra-razões, no prazo legal. Após, com as cautelas de estilo, encaminhem-se os autos ao e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. I-se.

009 ---> 2002.60.02.000512-6

TERUEL TERCEIRIZACAO DE SERVICOS MS LTDA (ADV. MS003048 - TADEU ANTONIO SIVIERO) X GERENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM DOURADOS/MS (ADV. MS999999 - SEM ADVOGADO) X SUB-DELEGADO DO TRABALHO EM DOURADOS/MS (ADV. MS999999 - SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, julgo o processo extinto sem exame de mérito com relação ao Gerente da Caixa Econômica Federal em Dourados/MS, por ilegitimidade passiva "ad causam", com fundamento no artigo 267, inciso VI do CPC. Com relação ao Sub-Delegado regional do trabalho em Dourados, julgo parcialmente procedente o pedido e concedo a segurança pleiteada, tão somente para declarar a inconstitucionalidade incidental dos incisos I e II do artigo 14 da Lei complementar 110/2001, reconhecendo a inexistência de obrigação tributária em relação ao ano de 2001. Fica, assim, reconhecido o direito à compensação do que tiver sido indevidamente pago. Custas "ex lege". Honorários advocatícios indevidos. (Súmulas 105/STJ e 512/STF). Sentença sujeita ao reexame necessário. P.R.I.O.

010 ---> 2002.60.02.000959-4

ALINE RAMOS GONCALVES (ADV. MS007053 - FLORISVALDO SOUZA SILVA) X REITORA DA UNIGRAN-CENTRO UNIVERSITARIO DA GRANDE DOURADOS (ADV. MS999999 - SEM ADVOGADO)

Isto posto, mantenho a liminar, julgo procedente o pedido e concedo a segurança pleiteada apenas determinando à impetrada que efetive a matrícula da impetrante para o segundo ano letivo do curso de Direito diurno, relativo ao ano de 2002. Honorários advocatícios indevidos (Súmula 512/STF e 105 do STJ). Custas "ex lege". P.R.I.O.

011 ---> 2002.60.02.001317-2

ALICE DA SILVA FERREIRA (ADV. MS006887 - EDSON ROBERTO CEBRANIL NOGUEIRA) X REITORA DO CENTRO UNIVERSITARIO DA GRANDE DOURADOS-UNIGRAN (ADV. MS999999 - SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, ausente o direito líquido e certo da impetrante, bem como qualquer ato ilegal ou abusivo por parte da autoridade impetrada, julgo improcedente o pedido e denego a segurança pleiteada, declarando extinto o processo nos termos do artigo 269, inciso I do CPC. Custas "ex lege". Honorários advocatícios indevidos. (Súmulas 105/STJ e 512/STF). P.R.I.O.

012 ---> 2002.60.02.002484-4

WALTER WATANABE (ADV. MS004942 - SERGIO HENRIQUE P. MARTINS DE ARAUJO) X CHEFE DO SERVIÇO DE BENEFÍCIO DO INSS EM DOURADOS/MS (ADV. MS999999 - SEM ADVOGADO)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo impetrado às fls. 358/362, no seu efeito devolutivo. Abra-se vista ao recorrido para apresentação de contra-razões, no prazo legal. Após, com as cautelas de estilo, encaminhem-se os autos ao e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. I-se.

013 ---> 2002.60.02.002753-5

C.G. MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA (ADV. MS009003 - JAILSON DA SILVA PFEIFER) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM DOURADOS/MS (ADV. MS999999 - SEM ADVOGADO)

Recebo o recurso de apelação interposto pela impetrante às fls. 156/163, no seu efeito devolutivo. Vista ao recorrido para apresentação de contra-razões, no prazo legal. Após, com as cautelas de estilo, encaminhem-se os autos ao e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. I-se.

014 ---> 2002.60.02.003323-7

DEJAIR STOEBE (ADV. MS002859 - LUIZ DO AMARAL) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL DE PONTA PORÁ/MS

Ante o exposto, ausente o direito líquido e certo do (a) impetrante, bem como qualquer ato ilegal ou abusivo por parte da autoridade impetrada, julgo improcedente o pedido e denego a segurança pleiteada, declarando o processo extinto nos termos do artigo 269, inciso I do CPC. Honorários advocatícios indevidos. (Súmula 105/STJ e 512/STF) P.R.I.O.

015 ---> 2003.60.02.000554-4

FERNANDA CASTEDO (ADV. MS009032 - ANGELA STOFFEL) X DIRETOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MS - CENTRO DE DOURADOS/MS

Ante o exposto, ausente o direito líquido e certo do (a) impetrante, bem como qualquer ato ilegal ou abusivo por parte da autoridade impetrada, julgo improcedente o pedido e denego a segurança pleiteada, declarando o processo extinto nos termos do artigo 269, inciso I do CPC. Honorários advocatícios indevidos. (Súmula 105/STJ e 512/STF) P.R.I.O.

016 ---> 2003.60.02.000612-3

MARCIO CRISTIANO JACINTO DE OLIVEIRA (ADV. MS006381 - CLARISSE JACINTO DE OLIVEIRA) X PRO-REITOR DE ENSINO DE GRADUAÇÃO DA FUNDAÇÃO UFGS X CHEFE DA COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO ACADÊMICA

Ante o exposto, julgo o processo extinto sem exame de mérito com relação ao Chefe da Coordenação de Administração Acadêmica, por ilegitimidade passiva "ad causam", com fundamento no artigo 267, inciso VI do CPC. Com relação ao Pró-Reitor de Ensino de Graduação da UFGS, estando ausente o direito líquido e certo do impetrante, bem como qualquer ato ilegal ou abusivo por parte da autoridade impetrada, julgo improcedente o pedido e denego a segurança pleiteada, declarando o processo extinto nos termos do artigo 269, inciso I do CPC. Custas "ex lege". Honorários advocatícios indevidos. (Súmulas 105/STJ e 512/STF). P.R.I.O.

017 ---> 2003.60.02.000622-6

ALEXANDRE DE OLIVEIRA HERMES (ADV. MS004176 - IRENE MARIA DOS SANTOS ALMEIDA) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM MUNDO NOVO-MS

Ante o exposto, ausente o direito líquido e certo do impetrante, bem como qualquer ato ilegal ou abusivo por parte da autoridade impetrada, julgo improcedente o

pedido e denego a segurança pleiteada, declarando extinto o processo nos termos do artigo 269, inciso I do CPC. Custas "ex lege". Honorários advocatícios indevidos. (Súmulas 105/STJ e 512/STF). P.R.I.O.

018 ---> 2003.60.02.000733-4

ANDREIA PAULA SILVA BÓSIO (ADV. MS008330 - AILTON STROPA GARCIA E PROC. MS009156 - MARCO ANTONIO SILVA BÓSIO) X DIRETOR DO CAMPUS DE DOURADOS DA UFMS - UFMS

Ante o exposto, ausente o direito líquido e certo do (a) impetrante, bem como qualquer ato ilegal ou abusivo por parte da autoridade impetrada, julgo improcedente o pedido e denego a segurança pleiteada, declarando o processo extinto nos termos do artigo 269, inciso I do CPC. Honorários advocatícios indevidos. (Súmula 105/STJ e 512/STF) P.R.I.O.

019 ---> 2003.60.02.001149-0

USINA PASSA TEMPO S.A. e outro. (ADV. MS003556 - FLAVIO JACO CHEKERDEMIAN) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM DOURADOS/MS

Desse modo, presentes os requisitos do inciso II, do artigo 7º, da Lei 1533/51, concedo a liminar requerida e determino a autoridade que se abstenha de exigir da impetrante o IPI referente às saídas de açúcar da safra 2003/2004, cuja exigibilidade fica suspensa até decisão final deste "maundamus", abstendo-se ainda de, em razão disso, aplicar-lhe qualquer outra penalidade. I-se.

020 ---> 2003.60.02.001152-0

MARFRIG LTDA (ADV. MS006311 - ALESSANDRA PIANO DA SILVA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL DE DOURADOS/MS

Dê-se ciência às partes da r. decisão 108/111, proferida em sede de agravo de instrumento. Em seguida, retomem os autos ao Ministério Público Federal para o parecer necessário. Após, conclusos para sentença. I-se.

021 ---> 2003.60.02.001433-8

PAULO CESAR BARBIZAN (ADV. MS004176 - IRENE MARIA DOS SANTOS ALMEIDA) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM MUNDO NOVO/MS

Ante o exposto, indefiro a liminar pleiteada, uma vez ausentes seus pressupostos. I-se.

022 ---> 2003.60.02.001565-3

CARLOS ROBERTO DA SILVA (ADV. MS005390 - FABIO RICARDO MENDES FIGUEIREDO) X DELEGADO DA POLICIA FEDERAL DE PONTA PORÁ/MS

Atenta a regra inserta no artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal/88, notifique-se a autoridade coatora para, no prazo de dez dias, prestar as informações que entender cabíveis. Após, venham-me conclusos para apreciação da liminar. I-se.

023 ---> 2003.60.02.001565-3

CARLOS ROBERTO DA SILVA (ADV. MS005390 - FABIO RICARDO MENDES FIGUEIREDO) X DELEGADO DA POLICIA FEDERAL DE PONTA PORÁ/MS

Ante o exposto, indefiro a liminar pleiteada, uma vez ausentes seus pressupostos. Abra-se vista ao Ministério Público Federal para o parecer necessário. Em seguida, venham-me conclusos para sentença. I-se.

Medida Cautelar Inominada

001 ---> 2003.60.02.000380-8

CARLOS EDUARDO DA SILVEIRA (ADV. MS003616 - AHAMED ARFUX) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER

Ante o exposto, em face da falta de interesse processual superveniente para o prosseguimento da presente ação cautelar, julgo extinta a ação sem exame de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do CPC. Custas "ex lege". Sem honorários. P.R.I.

Medida Cautelar de Caução

001 ---> 2003.60.02.001592-6

EDSON PALLA (ADV. MS005588 - OSCAR LUIS OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL

Desse modo entendo ausentes os requisitos legais que admitem a concessão da medida "inaudita altera pars", razão pela qual, indefiro a liminar. Cite-se a ré. I-se.

002 ---> 2003.60.02.001594-0

RODRIGO MEDEIROS (ADV. MS005588 - OSCAR LUIS OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL

Considerando as alegações apresentadas com a inicial, excepcionalmente entendo essencial o contraditório para apreciar o pedido de liminar. Cite-se a requerida com urgência. Com a resposta, tornem imediatamente conclusos. I-se.

Medida Cautelar de Notificação

001 ---> 2002.60.02.003319-5

CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCUR. MS005480 - ALFREDO DE SOUZA BRILTES) X EDSON JOSE DE FREITAS

Intime-se conforme requerido na inicial. Após, decorrido o prazo de 48 horas, proceda a entrega dos autos à requerente independentemente de traslado. I-se.

Medida Cautelar de Protesto

001 ---> 2002.60.02.003310-9

INCRÁ - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA (PROCUR. O - MARTA FREIRE DE BARROS REFUNDINI) X ANTONIO RICARDO COUTO CITINO X MARIA LICE FERNANDES FERNANDES E COUTO CITINO

Intime-se conforme requerido na inicial. Após, decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, proceda a entrega dos autos ao autor, independentemente de traslado. Dê-se a devida baixa na distribuição. I-se.

002 ---> 2003.60.00.000831-0

CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e outros. (ADV. MS003681 - MARIA AMELIA NANTES) X ELIEL ALVES BEZERRA

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de cinco dias, sobre a certidão de fl. 44-verso. I-se.

003 ---> 2003.60.00.001069-8

CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e outro. (ADV. MS003681 - MARIA AMELIA NANTES) X ANTONIO PEREIRA DE SOUZA

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de cinco dias, sobre a certidão de fl. 44-verso. I-se.

004 ---> 2003.60.00.001865-0

CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e outro. (ADV. MS003681 - MARIA AMELIA NANTES) X ODISON JOSE DE MACEDO (ADV. MS999999 - SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de cinco dias, sobre a certidão de fl. 40. I-se.

1ª VARA FEDERAL DE DOURADOS/MS

JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA: Dra. LUCIANA MELCHIORI BEZERRA

EXPEDIENTE Nº 83/2003 DO DIA 16/07/2003

Ação Ordinária (Proced. Comum Ordinário)

001 ---> 98.2001618-5

EDSON ERNESTO RICARDO PORTES (ADV. MS007521 - EDSON ERNESTO RICARDO PORTES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005681 - CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO)

Tendo o executado satisfeito a obrigação, conforme cópia do comprovante de depósito, e diante da concordância do exequente quanto ao valor depositado, julgo extinta a presente execução, o que faço com arrimo no artigo 794, I, do CPC.

Expeça-se alvará de levantamento, oportunamente arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

Ações Cautelares

001 → 2003.60.00.000664-6

EDSON ERNESTO RICARDO PORTES (ADV MS007521 - EDSON ERNESTO RICARDO PORTES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO)

Tendo o executado satisfeito a obrigação, conforme cópia do comprovante de depósito, e diante da concordância do exequente quanto ao valor depositado, julgo extinta a presente execução, o que faço com arrimo no artigo 794, I, do CPC. Expeça-se alvará de levantamento, oportunamente arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

Medida Cautelar de Protesto

001 → 2003.60.00.000664-6

CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e outros. (ADV MS003681 - MARIA AMELIA NANTES) X JOAO PINHEIRO

Audi para exclusão da AGESUL do polo ativo, comprovem as requerentes, em cinco dias, o crédito objeto do contrato, bem como, a alegada cessão de financiamento habitacional. No mesmo prazo, comprovem, ainda, a inadimplência do (a) requerido (a) e o termo inicial da fluência da prescrição. I-se.

002 → 2003.60.00.000674-9

CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e outros. (ADV MS003681 - MARIA AMELIA NANTES) X LUCIA DE FATIMA DA S. FERREIR

Audi para exclusão da AGESUL do polo ativo, comprovem as requerentes, em cinco dias, o crédito objeto do contrato, bem como, a alegada cessão de financiamento habitacional. No mesmo prazo, comprovem, ainda, a inadimplência do (a) requerido (a) e o termo inicial da fluência da prescrição. I-se.

003 → 2003.60.00.000810-2

CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e outros. (ADV MS003681 - MARIA AMELIA NANTES) X JACINTA HOFFMEISTER

Audi para exclusão da AGESUL do polo ativo, comprovem as requerentes, em cinco dias, o crédito objeto do contrato, bem como, a alegada cessão de financiamento habitacional. No mesmo prazo, comprovem, ainda, a inadimplência do (a) requerido (a) e o termo inicial da fluência da prescrição. I-se.

004 → 2003.60.00.000842-4

CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e outros. (ADV MS003681 - MARIA AMELIA NANTES) X PAULO ROBERTO VALENZUELA

Diante da inércia da requerente, que devidamente intimada deixou de dar cumprimento ao r. despacho de fls., arquivem-se os autos com baixa na distribuição. I-se.

005 → 2003.60.00.001369-9

CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e outros. (ADV MS003681 - MARIA AMELIA NANTES) X IRACEMA LUQUEZ ORTIZ

Diante da inércia da requerente, que devidamente intimada deixou de dar cumprimento ao r. despacho de fls., arquivem-se os autos com baixa na distribuição. I-se.

006 → 2003.60.00.001370-5

CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e outros. (ADV MS003681 - MARIA AMELIA NANTES) X JOSE ANTONIO SANTANA (ADV MS999999 - SEM ADVOGADO)

Diante da inércia da requerente, que devidamente intimada deixou de dar cumprimento ao r. despacho de fls., arquivem-se os autos com baixa na distribuição. I-se.

007 → 2003.60.00.002118-0

CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e outros. (ADV MS003681 - MARIA AMELIA NANTES) X JOSE CARLOS FERREIRA MONTESCHIO

Audi para exclusão da AGESUL do polo ativo, comprovem as requerentes, em cinco dias, o crédito objeto do contrato, bem como, a alegada cessão de financiamento habitacional. No mesmo prazo, comprovem, ainda, a inadimplência do (a) requerido (a) e o termo inicial da fluência da prescrição. I-se.

008 → 2003.60.00.003257-8

CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e outros. (ADV MS003681 - MARIA AMELIA NANTES) X MARIANO ROJAS (ADV MS999999 - SEM ADVOGADO)

Audi para exclusão da AGESUL do polo ativo, comprovem as requerentes, em cinco dias, o crédito objeto do contrato, bem como, a alegada cessão de financiamento habitacional. No mesmo prazo, comprovem, ainda, a inadimplência do (a) requerido (a) e o termo inicial da fluência da prescrição. I-se.

009 → 2003.60.00.003258-0

CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e outros. (ADV MS003681 - MARIA AMELIA NANTES) X LAURINDO PAULINO (ADV MS999999 - SEM ADVOGADO)

Audi para exclusão da AGESUL do polo ativo, comprovem as requerentes, em cinco dias, o crédito objeto do contrato, bem como, a alegada cessão de financiamento habitacional. No mesmo prazo, comprovem, ainda, a inadimplência do (a) requerido (a) e o termo inicial da fluência da prescrição. I-se.

1ª VARA FEDERAL DE DOURADOS/MS

JUIZA FEDERAL SUBSTITUTA: Dra. LUCIANA MELCHIORI BEZERRA

EXPEDIENTE Nº 84/2003 DO DIA 16/07/2003

Mandado de Segurança

001 → 2003.60.02.001084-9

MARCELO AUGUSTO SANTOS TURINE (ADV SP181496 - PEDRO PAULO GASPARI) X GERENTE DA CEF DO MUNICIPIO DE NOVA ANDRADINA

Homologo por sentença, para que produza seus devidos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado à fl. 124 destes autos, em que são partes as pessoas epigrafadas, julgando extinto o processo com base no artigo 267, VIII, do CPC. Custas pelo impetrante. P.R.I. Oportunamente arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

Terceira Subseção - Três Lagoas

3ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
TRÊS LAGOAS/MS - 1ª VARA

CLÁUDIO ROBERTO CANATA - JUIZ FEDERAL
ANTONIO TEBET JUNIOR - DIRETOR DE SECRETARIA

EXPEDIENTE Nº 185/2003 DO DIA 15/07/2003

Execução Fiscal

001 → 2000.60.03.000247-2

INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROCUR AUGUSTO DIAS DINIZ) X YPE VEICULOS LTDA (ADV MS999999 - SEM ADVOGADO) X JOSE CARLOS CHINAGLIA (ADV MS003988 - DAVI DA SILVA CAVALCANTI)

Diante da informação de fls.135, chamo o feito a ordem:

1) torno sem efeito o edital citação de fls.46;
2) nomeio curadora especial a Dra. Angélica Toledo Alcântara-OAB/SP 153.489, para atuar em defesa do executado Munir Amado Felício, bem como

reabro o prazo de embargos à execução;

3) intime-se a empresa e o executado na pessoa de seu sócio Jose Carlos Chinaglia, da penhora realizada às fls.101, bem como reabro o prazo para, querendo, opor embargos à execução;

4) oficie-se ao CRI local para que informe a este Juízo, sobre o cumprimento do registro das penhoras realizadas às margens das matrículas n.ºs.6.579, 6.700 e 8.440.

5) oficie-se ao Juiz de Direito da Comarca de Água Clara/MS, solicitando informações sobre o cumprimento da carta precatória nº035/02-SF01.

Outrossim, apresentou às fls.107/110 o executado José Carlos Chinaglia, exceção de pré-executividade, alegando ilegitimidade passiva de parte, uma vez que o mesmo não era mais sócio da empresa executada.

Porem, entendo que tal matéria deve ser discutido em sede de embargos do devedor, uma vez garantido o juízo, criação doutrinária-jurisprudencial, procedimento previsto legalmente à defesa do devedor em processo de execução, por não se a mesma passível de decisão "ex-officio" pelo juiz.

Ante o exposto, rejeito a exceção de pré-executividade oposta pelo executado e determino que seja oficiado a Junta Comercial de Mato Grosso do Sul-JUCMS, requisitando informações que constar quanto a alteração contratual da sociedade/empresa Ypê Veículos Ltda. Int.

CLÁUDIO ROBERTO CANATA - JUIZ FEDERAL

ANTONIO TEBET JUNIOR - DIRETOR DE SECRETARIA

EXPEDIENTE Nº 187/2003 DO DIA 17/07/2003

Embargos de Terceiro

001 → 2002.60.03.000111-7

ORESTES PRATA TIBERY JUNIOR (ADV SP037787 - JOSE AYRES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROCUR MS006134 - MARCO AURELIO DE OLIVEIRA ROCHA)

À vista da certidão de fls.274, intime-se o embargante para recolher as custas processuais no prazo de 05(cinco) dias. Int.

Embargos do Devedor (ant Emb a Execução)

001 → 2002.60.03.000411-8

JOELSON CANDIDO DIAS (ADV MS007796 - LAZARA BARAUNA SALAMENE) X FAZENDA NACIONAL (ADV MS6264 - FABIANI FADEL BORIN)

Especifiquem às partes provas que pretendem produzir, no prazo de 10(dez) dias, justificando-as. Int.

Embargos à Execução Fiscal

002 → 2003.60.03.000023-3

ROLDÃO PEREIRA FILHO ME e outros. (ADV MS002130 - SERGIO CHIBENI YARID) X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) (PROCUR CLORISVALDO RODRIGUES DOS SANTOS)

Considerando tratar-se o mérito da presente ação, matéria unicamente de direito, determino que sejam os presentes autos conclusos para sentença. Int.

003 → 2003.60.03.000077-4

ANTONIO JOAO CAMPOS DE CARVALHO (ADV MS004391 - JULIO CESAR CESTARI MANCINI) X FAZENDA NACIONAL (PROCUR JOSIBERTO MARTINS DE LIMA)

Especifiquem às partes provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10(dez) dias. Int.

004 → 2003.60.03.000096-8

RADIO DIFUSORA DE TRES LAGOAS (ADV MS005047 - WALDEMAR MARQUES DE QUEIROZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV MS5480 - ALFREDO DE SOUZA BRILTES)

Manifeste-se o embargante sobre impugnação de fls.167/185, no prazo de 10(dez) dias. Int.

Execução Fiscal

001 → 2000.60.03.000487-0

CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV MS004200 - BERNARDO JOSE BETTINI YARZON) X CERAMICA PARANAPUNGA LTDA (ADV MS5047 - WALDEMAR MARQUES DE QUEIROZ) X DOMINGOS LOPES (ADV MS999999 - SEM ADVOGADO) X JOSE LOPES (ADV MS999999 - SEM ADVOGADO) X MARIA DE LOURDES LOPES (ADV MS999999 - SEM ADVOGADO)

Fls.140/141, defiro. Intime-se os executados para que paguem o valor restante da dívida exequenda, no prazo de 05(cinco) dias. Após, dê-se nova vista ao exequente. Int.

002 → 2001.60.03.000278-6

INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROCUR MARCO AURELIO DE OLIVEIRA ROCHA - INSS) X JOSE VIEIRA DOS SANTOS (ADV MS3463-B - ANTONIO LINCOLN C. DE SIQUEIRA)

Vistos.
O executado requer, em síntese, (às fls.15/17) sejam apreciadas questões referentes à nulidade da CDA executada alegando a iliquidez das mesmas. O exequente, por sua vez, sustenta a inviabilidade de discutir-se tal matéria em exceção de pré-executividade, criação doutrinária-jurisprudencial, em substituição aos embargos do devedor, procedimento previsto legalmente à defesa do devedor em processo de execução, por não ser a mesma passível de decisão "ex-officio" pelo juiz.

Com efeito, a matéria deve ser analisada com cautela, tanto mais, diante da presunção legal de certeza e liquidez da dívida ativa inscrita, estabelecida pelo art. 3º "caput" da Lei 6.830/80.
Ante ao exposto, rejeito a exceção de pré-executividade oposta, e determino que seja penhorado o bem indicado na certidão de fls.28.
Intimem-se.

Quarta Subseção - Corumbá

JUIZA FEDERAL SUBSTITUTA: Dra. MARGARETE MORALES SIMÃO
MARTINEZ SACRISTAN

DIRETORA DE SECRETARIA EM SUBSTITUIÇÃO: LUCIANA SANCHEZ MARQUES

EXPEDIENTE Nº 302/2003 DO DIA 15/07/2003

Ação Penal (Procedimento Criminal Comum)

001 → 2001.60.04.000090-7

MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCUR DANILCE VANESSA ARTE O. CAMY) X MIGUEL SEBASTIAO DA CRUZ ARRUDA (ADV MS005664 -

LUIZ CARLOS DOBES)

Defiro o solicitado pelo acusado.

Depreque-se a oitiva da testemunha.

Intime-se o réu, bem como seu defensor.

Cumpra-se.

002 → 2003.60.04.000459-4

MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCUR SILVIO PEREIRA AMORIM) X JUAN JAVIER QUISPE QUISPE (ADV MS003398 - GERSON RAFAEL SANCHES)

Verifico que a o dia da audiência designada às folhas 78 não é uma quinta-feira, o que impossibilita o comparecimento do MPF.

Desta feita, redesigno a audiência para o dia 21 de agosto de 2003, às 14:00 horas.

Intimem-se as partes e os defensores.

Vista ao MPF.

Cumpra-se.

003 → 2003.60.04.000488-0

MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCUR BLAL YASSINE DALLOUL) X JORGE LUIZ POLEGATO (ADV MS005913 - JOAO MARQUES BUENO NETO) X JOSE BORGES FILHO (ADV MS005913 - JOAO MARQUES BUENO NETO)

Considerando o teor da petição de folhas 187, oficie-se à Juízo da 1ª Vara Federal de Jales, SP, solicitando que a Carta Precatória n.º 2002.61.24.001265-1 seja remetida para a Subseção Judiciária de Brasília, DF, para continuidade da fiscalização da suspensão condicional do processo.

Intrua-se o Ofício com cópia da referida petição.

004 → 2002.60.04.000936-8

MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCUR SILVIO PEREIRA AMORIM) X MARCELO ALARCON CONDORI (ADV MS999999 - SEM ADVOGADO)

Recebo a apelação no efeito devolutivo.
Apresente a Defesa as Razões Recursais.

Apresentada a peça defensiva, vista ao MPF, para as contra-razões. Depois, preparem os autos para serem julgados pelo E. TRF da 3ª Região.

Formem-se autos suplementares.

JUIZA FEDERAL SUBSTITUTA: Dra. MARGARETE MORALES SIMÃO
MARTINEZ SACRISTAN

DIRETORA DE SECRETARIA EM SUBSTITUIÇÃO: LUCIANA SANCHEZ MARQUES

EXPEDIENTE Nº 306/2003 DO DIA 16/07/2003

Ações Criminais

001 → 97.0002073-8

MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCUR LUIZ DE LIMA STEFANINI) X CLAUDIOMIRO SUSZEK (ADV MS004177 - ARISVANDER DE CARVALHO) X VLADEMIR KUSKOSKI (ADV MS004177 - ARISVANDER DE CARVALHO)

(TÓPICO FINAL DA SENTENÇA):
Ante o exposto, julgo procedente a denúncia e condeno os réus Claudiomiro Suszek e Vladimir Kuskoski, qualificados nos autos, nas penas do art. 334, caput, c.c art. 29, do Código Penal, na forma do art. 387, do Código de Processo Penal.

4) Dosimetria da pena

4.1) CLAUDIOMIRO SUSZEK

a) Circunstâncias judiciais do art. 59, do CP - culpabilidade evidenciada e dolo comprovado. Primário e de bons antecedentes. Conduta social aparentemente boa. Personalidade do homem comum. Quanto aos motivos e circunstâncias, o condenado declarou que foi impulsionado por dificuldades financeiras. As consequências do crime são comuns para espécie do delito.
Tendo em vista a primariedade e os bons antecedentes do réu, fixo a pena-base no mínimo legal, isto é, em 1 (um) ano de reclusão.

b) Circunstâncias atenuantes e agravantes.
Agravante do concurso de pessoas - art. 62, I, do CP - conforme já exposto, o denunciado Claudiomiro organizou e tomou a iniciativa da atividade criminosa, contando com o auxílio material de Vladimir.

Atenuante da confissão espontânea - art. 65, II, "d", do CP - o condenado confessou a prática do delito perante a autoridade policial e em juízo.

Diante da concorrência entre circunstâncias agravantes e atenuantes, mantenho a pena no mínimo legal, deixando inalterada a pena-base.

c) Causas de aumento e diminuição - não existentes.
Pena provisória: 1 (um) ano de reclusão.

d) O regime inicial de cumprimento da pena será o aberto, conforme art. 33, § 2º, alínea "c", do Código Penal.

e) Não há causas que autorizem a decretação da prisão preventiva, razão pela qual substituo a pena privativa de liberdade pela restritiva de direitos, consistente em prestação pecuniária (art. 43, I, do CP), no montante de 3 (três) salários mínimos a ser entregue a entidade beneficente.

4.2 VLADEMIR KUSKOSKI

a) Circunstâncias judiciais do art. 59, do CP - culpabilidade evidenciada e dolo comprovado. Primário e de bons antecedentes. Conduta social aparentemente boa. Personalidade do homem comum. Quanto aos motivos e circunstâncias, o condenado declarou que recebeu R\$ 20,00 (vinte reais) para auxiliar na prática do delito. AS consequências do crime são comuns para a espécie do delito.

Tendo em vista a primariedade e os bons antecedentes do réu, fixo a pena-base no mínimo legal, isto é, em 1 (um) ano de reclusão.

b) Circunstâncias atenuantes e agravantes.
Atenuante da confissão espontânea - art. 65, II, "d", do CP - o condenado confessou a prática do delito perante a autoridade policial e em juízo.

Diante da circunstância atenuante, mantenho a pena no mínimo legal, deixando inalterada a pena-base.

c) Causa de diminuição - art. 29, § 1º, do CP - o auxílio material de Vladimir caracteriza a participação de menor importância, já que dispensável à consumação da infração penal, o que, todavia, não é excludente da autoria. Como empregado de Claudiomiro, prestou ajuda no

acondicionamento e na ocultação das mercadorias, sempre sob o comando de Claudiomiro. Assim sendo, reduz a pena em 1/3 (terça-parte). Pena provisória: 08 (oito) meses de reclusão.

d) O regime inicial de cumprimento da pena será o aberto, conforme art. 33, § 2º, alínea "c", do Código Penal.

e) Não há causas que autorizem a decretação da prisão preventiva, razão pela qual o réu poderá apelar em liberdade; se em virtude de outro processo não estiver preso.
f) Substituição - o réu preenche os requisitos do art. 44, incisos I, II e III e § 2.º do CP, direito público subjetivo, razão pela qual substituo a pena privativa de liberdade pela restritiva de direitos, consistente em prestação pecuniária (art. 43, I, do CP), no montante de 1 (um) salário mínimo a ser entregue a entidade beneficente.

Pena definitiva do condenado CLAUDIOMIRO SUSZEK: prestação pecuniária no montante de 03 (três) salários mínimos a ser entregue à entidade ACLAUD, com endereço na Rua Delamare, 963, Centro, nesta cidade (telefone 231-5947 e 231-5279).
Pena definitiva do condenado VLADEMIR KUSKOSKI: prestação pecuniária no montante de 01 (um) salário mínimo a ser entregue à entidade ACLAUD, com endereço na Rua Delamare, 963, Centro, nesta cidade (telefone 231-5947 e 231-5279).

Custas pelos réus.
Após o trânsito em julgado, lancem-se os nomes dos réus no rol dos culpados.
Decreto o perdimento, em favor da União, dos maços de cigarros apreendidos, nos termos do art. 91, II, "b", do CP.
Fixo os honorários dos defensores dativos no valor mínimo da tabela oficial.
P.R.I.

MUNICIPALIDADES

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA

Lei nº 462/2003

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de uso de equipamento fluorescente pelo condutor de motocicletas e veículos similares e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Água Clara - Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor Edo Vicente de Matos**, Faz Saber que a Câmara Municipal Aprovou e ele Sancionou a seguinte Lei:

Artigo 1.º - É obrigatório, no perímetro urbano do Município, a utilização de equipamento fluorescente, pelo condutor e pelo passageiro de veículos automotores da espécie motocicleta, motoneta, triciclo e similares, na condição de trabalhador no exercício de suas tarefas.

Parágrafo primeiro - Entende-se como equipamento fluorescente os coletes, as faixas duplas colocadas transversalmente, em forma de "X" na região torácica anterior e posterior, bem como quaisquer dispositivos que obtenham o efeito de destacar visualmente os ocupantes dos veículos definidos no caput deste artigo.

Parágrafo segundo - Os condutores de veículo automotores, das espécies contidas no caput deste artigo, deverão utilizar jalecos que contenham a identificação da firma para qual prestam serviços.

Artigo 2.º - A inobservância do artigo anterior acarretará ao proprietário do veículo, multa equivalente a 10(dez) Unidades Fiscais de Água Clara (UFAC), e em dobro, no caso de reincidência.

Artigo 3.º - A numeração dos capacetes, tanto do condutor como passageiro, será feita pelo órgão competente do Poder Executivo.

Artigo 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 07 de julho de 2003.

Edo Vicente de Matos
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

AVISO

CLASSIFICAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS N. 089/2003

O Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, através da Comissão Permanente de Licitação, avisa aos interessados que na Tomada de Preço relativa ao Edital em epígrafe, fica classificada em 1º (primeiro) lugar, a proposta de preços, da empresa **Planitrade Assessoria Comércio e Representações Ltda** nos itens 01 e 02.

Campo Grande-MS, 17 de julho de 2003.

Bertholdo Figueiró Filho
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ

DECRETO Nº 899, DE 07 DE JULHO DE 2003
(Republicado por incorreção)

Declara em Estado de Emergência a região que especifica e dá outras providências

Edson Vieira, Prefeito Municipal de Itaquiraí, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO:

- os termos do relatório aprovado pela Comissão Municipal de Defesa Civil, que verificou, *in loco*, os danos causados pela ação do vento e das fortes chuvas que castigaram os Acampamentos Cimasa do Pirajui, São Rafael, Santa Adelaide II e Valdecir Padilha, no dia 06 de julho de 2003;
- o grande número de famílias de acampados que ficaram desabrigadas;
- que o auxílio às famílias desabrigadas e atingidas pelo evento, assim como a recuperação de suas moradias, requerem ação rápida e eficaz dos Poderes Públicos constituídos,

DECRETA:

Art. 1º. É declarado em ESTADO DE EMERGÊNCIA as áreas dos Acampamentos Cimasa do Pirajui, São Rafael, Santa Adelaide II e Valdecir Padilha, todos localizados no Município de Itaquiraí.

Art. 2º. A Gerência Municipal de Administração tomará, observadas as disponibilidades financeiras e orçamentárias do Município, as providências necessárias para socorrer as vítimas do evento.

Art. 3º. Encaminhe-se cópia deste Decreto à Comissão Estadual de Defesa Civil.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos pelo prazo de 90 (noventa) dias.

Paço Municipal, 07 de julho de 2003.

EDSON VIEIRA
Prefeito Municipal

EDITAL

A Prefeitura Municipal de Itaquiraí - MS, torna público que requereu ao Instituto de Meio Ambiente - Pantanal/SEMACT-MS, a **LICÊNCIA PRÉVIA**, para as obras de drenagem urbana, no Município de Itaquiraí-MS. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

EDITAL

A Prefeitura Municipal de Itaquiraí - MS, torna público que requereu ao Instituto de Meio Ambiente - Pantanal/SEMACT-MS, a **LICÊNCIA PRÉVIA**, para implantação da rede de esgoto sanitário no, Município de Itaquiraí-MS. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJU

COMUNICADO DE CONCESSÃO DO SERVIÇO PÚBLICO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE MARACAJU/MS

O Município de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul, neste ato representado por seu Prefeito Reinaldo Azambuja Silva, torna público que o serviço funerário de Maracaju, será delegado mediante Concessão.

A Concessão será delegada através de licitação, na modalidade de Concorrência, conforme estabelecem as Leis Federais nºs. 8.666/93, de 21/06/93 e 8.987/95, de 13/02/95 e suas alterações e atualizações e do Decreto Municipal nº131/2.003 de 16/07/2.003, que regulamentou a exploração e a prestação do serviço público funerário do Município.

A outorga de concessão faz-se conveniente em virtude da necessidade da execução do serviço público para atender a população usuária, cujo prazo será de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado de acordo com o estabelecido na Legislação Municipal e formalizada mediante contrato, e ainda atenderá a classificação dos serviços, padrões, valores mínimos e máximos, criados e estabelecidos nos artigos 6º e 11 do Decreto Municipal nº131/2003, de 16/07/2003.

A concessão é obrigatória, de acordo com a Lei Municipal nº925/89, de 15/05/89, artigos 7º Inciso VI - letra d), 128, 130, 131, 133, 134, 135 e 136, da Lei Orgânica do Município de Maracaju e pelas Leis Federais supracitadas, tendo em vista que o serviço público, desde sua criação e instalação foi e está sendo executado por Empresa concessionária, sem licitação.

O Edital de Licitação, na modalidade Concorrência será publicado no Órgão Oficial de Imprensa do Município, do Estado/MS e jornais de grande circulação no Estado/MS, ainda neste mês.

Maracaju - MS, 17 de Julho de 2003

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Prefeito Municipal

(224.340-3)

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

EDITAL

O Município de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, torna público que requereu ao Instituto de Meio Ambiente-Pantanal - IMA-P/MS, a **Licença Prévia**, para atividade de **Implantação de Depósitos de Embalagens Vazias de Produtos Agrotóxicos**, localizado na Estrada de acesso à "Balsinha" - Zona Rural, próximo a Fazenda Cruzeiro, neste município.

Naviraí - MS., 14 de março de 2003.

EUCLIDES ANTONIO FABRIS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 001/03
CONTRATO Nº 029/03
CONVITE Nº 007/03
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 128/03

PARTES: Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste/Bortolini e Cia Ltda.

OBJETO: Alteração da cláusula 9ª do contrato nº 029/03, a qual passa a vigorar com o seguinte texto:

"CLÁUSULA 9ª - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de início deste Contrato será contado a partir da data de emissão da Ordem

de Início dos Serviços, para vigorar pelo período de até 120 (cento e vinte) dias, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93".

ASSINATURA: Em 02 de julho de 2003.

ASSINANTES: Adão Unirio Rolim/Bortolini e Cia Ltda.

São Gabriel do Oeste - MS, 02 de julho de 2003.

ADÃO UNIRIO ROLIM – PREFEITO MUNICIPAL

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

DESPACHO: **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**

ASSUNTO: **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL, LOCALIZADO À AV.: GETÚLIO VARGAS, 571 - CENTRO, DE PROPRIEDADE DO SR. CLEIR INÁCIO MATHEUS PEREIRA, PARA ABRIGAR A SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

1. Declaro Dispensável de licitação, considerando a necessidade da locação de um imóvel, localizado à Av.: Getúlio Vargas, 571 - Centro, de propriedade do Sr. Cleir Inácio Matheus Pereira, para abrigar a sede da Secretaria Municipal de Saúde, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde perfazendo o valor global de R\$ 3.840,00 (três mil oitocentos e quarenta reais), enquadrando-se no inciso X do art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21.06.93, cuja dispensabilidade ressalta.
2. Publique-se, para fins do disposto no art. 26, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, por afixação deste despacho na sede da Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e encaminhe-se ao Secretário Municipal de Finanças.
São Gabriel do Oeste - MS
Em 15 de Julho de 2003.

ADÃO UNIRIO ROLIM
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

EDITAL Nº 026/03 **EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA-MS,

CONVOCA os candidatos habilitados no Concurso Público de Provas e Títulos realizado em 16 de dezembro de 2001, cujo resultado foi homologado em 04 de fevereiro de 2002 e publicado no Diário Oficial nº 5694 de 19 de fevereiro de 2002, relacionados para

comparecerem na sede administrativa deste Poder Público Municipal, perante a Secretaria Municipal de Administração e junto ao seu departamento de Recursos Humanos munidos dos seguintes documentos originais e fotocópias tomarem posse no seu respectivo cargo e lhe darem exercício:

- Diploma ou certificado
- Títulos declarados na ficha de inscrição
- Carteira de identidade
- CPF
- Título de eleitor com comprovante da última votação
- Atestado de residência
- Declaração de bens
- Declaração de não acumulo de cargos
- Certificado militar
- Registro do conselho referente a sua profissão e conforme edital nº 001/01
- PIS/PASEP
- Certidão de nascimento ou casamento
- Certidão de nascimento dos filhos
- Laudo médico
- Cartório distribuidor
- Carteira Nacional de Habilitação

RELAÇÃO DAS PESSOAS QUE FORAM APROVADAS NO CONCURSO PARA TOMAREM POSSE NO CARGO QUE FOI APROVADO:

AUXILIAR DE ENFERMAGEM II

- Vanessa Benites do Nascimento Nogueira
Sidrolândia - MS, 03 de julho de 2003

ENELVO IRADI FELINI
Prefeito Municipal

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 001/03 AO CONTRATO Nº 040/03

Contratante: Município de Sidrolândia

Contratado: *Elizabeth da Costa Weber*

Objeto: Prorrogação de prazo.

Assinam: Enelvo Iradi Felini e Elizabeth da Costa Weber

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 001/03 DO CONTRATO Nº 053/03

Contratante: Município de Sidrolândia

Contratado: Elizabeth da Costa Weber

Objeto: Prorrogação de prazo e alteração de valores

Assinam: Enelvo Iradi Felini e Elizabeth da Costa Weber

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 002/03 DO CONTRATO Nº 039/01

Contratante: Município de Sidrolândia

Contratado: Consalegis Consultoria Administrativa e legislativo Ltda

Objeto: Prorrogação de prazo por mais 12(doze) meses

Assinam: Enelvo Iradi Felini e Alexandre Aguiar Bastos

PUBLICAÇÕES A PEDIDO

EDITAL

Silvio Marcos Bazarin torna público que requereu do Instituto do Meio Ambiente Pantanal - IMAP/MS a Licença Ambiental para Desmatamento de uma área de 43,00 ha de cerrado, no imóvel rural denominado Fazenda Jeruzalem B-2 localizado no município de Três Lagoas (MS) para plantio de pastagem. Não foi determinado estudo de impacto ambiental.
(224.349-7)

EDITAL

Modesto Bazarin torna público que requereu do Instituto do Meio Ambiente Pantanal - IMAP/MS a Licença Ambiental para Desmatamento de uma área de 32,00 ha de cerrado, no imóvel rural denominado Fazenda Jeruzalem B 3 localizado no município de Três Lagoas (MS) para plantio de pastagem. Não foi determinado estudo de impacto ambiental.
(224.349-7)

CHAMFLORA-TRÊS LAGOAS AGROFLORESTAL LTDA torna público que requereu do Instituto de Meio Ambiente Pantanal IMA-P, SEMA/MS, a Licença Prévia para atividade de captação de águas superficiais, localizada no Horto Barra do Moeda, no município de Três Lagoas - MS. Não foi determinado o Estudo de Impacto Ambiental.
(224.348-9)

CHAMFLORA-TRÊS LAGOAS AGROFLORESTAL LTDA torna público que requereu do Instituto de Meio Ambiente Pantanal IMA-P, SEMA/MS, a Licença Prévia para atividade de captação de águas superficiais, localizada no Horto Barra do Moeda, no município de Três Lagoas - MS. Não foi determinado o Estudo de Impacto Ambiental.
(224.348-9)

CHAMFLORA-TRÊS LAGOAS AGROFLORESTAL LTDA torna público que requereu do Instituto de Meio Ambiente Pantanal IMA-P, SEMA/MS, a Licença Prévia para atividade de captação de águas superficiais, localizada no Horto Matão, no município de Três Lagoas - MS. Não foi determinado o Estudo de Impacto Ambiental.
(224.348-9)

CHAMFLORA-TRÊS LAGOAS AGROFLORESTAL LTDA torna público que requereu do Instituto de Meio Ambiente Pantanal IMA-P, SEMA/MS, a Licença Prévia para atividade de captação de águas superficiais, localizada no Horto Estradão, no município de Três Lagoas - MS. Não foi determinado o Estudo de Impacto Ambiental.
(224.348-9)

CHAMFLORA-TRÊS LAGOAS AGROFLORESTAL LTDA torna público que requereu do Instituto de Meio Ambiente Pantanal IMA-P, SEMA/MS, a Licença Prévia para atividade de captação de águas superficiais, localizada no Horto Santa Luzia, no município de Três Lagoas - MS. Não foi determinado o Estudo de Impacto Ambiental.
(224.348-9)

Edital

CARLIRO ALEXANDRE DA COSTA, torna público que requereu ao Instituto de Meio Ambiente-Pantanal/SEMACT-MS, a Autorização Ambiental para Aquicultura (Atividade de Piscicultura de Engorda e Piscicultura de Pesca), no município de Fátima do Sul-MS, na propriedade determinada pelo lote rural nº. 40, da quadra nº. 31, em área inundável de 7.000m2. não foi determinado estudo de Impacto Ambiental.

(224.346-2)

CHAMFLORA-TRÊS LAGOAS AGROFLORESTAL LTDA torna público que requereu do Instituto de Meio Ambiente Pantanal IMA-P, SEMA/MS, a Licença Prévia para atividade de captação de águas superficiais, localizada no Horto Rio Verde, no município de Três Lagoas - MS. Não foi determinado o Estudo de Impacto Ambiental.
(224.348-9)

CHAMFLORA-TRÊS LAGOAS AGROFLORESTAL LTDA torna público que requereu do Instituto de Meio Ambiente Pantanal IMA-P, SEMA/MS, a Licença Prévia para atividade de captação de águas superficiais, localizada no Horto Rio Verde, no município de Três Lagoas - MS. Não foi determinado o Estudo de Impacto Ambiental.
(224.348-9)

CHAMFLORA-TRÊS LAGOAS AGROFLORESTAL LTDA torna público que requereu do Instituto de Meio Ambiente Pantanal IMA-P, SEMA/MS, a Licença Prévia para atividade de captação de águas superficiais, localizada no Horto Buriti, no município de Três Lagoas - MS. Não foi determinado o Estudo de Impacto Ambiental.
(224.348-9)

CHAMFLORA-TRÊS LAGOAS AGROFLORESTAL LTDA torna público que requereu do Instituto de Meio Ambiente Pantanal IMA-P, SEMA/MS, a Licença Prévia para atividade de perfuração de poço tubular profundo, localizado no Horto Rio Verde 1, no município de Três Lagoas - MS. Não foi determinado o Estudo de Impacto Ambiental.
(224.348-9)

CHAMFLORA-TRÊS LAGOAS AGROFLORESTAL LTDA torna público que requereu do Instituto de Meio Ambiente Pantanal IMA-P, SEMA/MS, a Licença Prévia para atividade de perfuração de poço tubular profundo, localizado no Horto Rio Verde 1, no município de Três Lagoas - MS. Não foi determinado o Estudo de Impacto Ambiental.
(224.348-9)

CHAMFLORA-TRÊS LAGOAS AGROFLORESTAL LTDA torna público que requereu do Instituto de Meio Ambiente Pantanal IMA-P, SEMA/MS, a Licença Prévia para atividade de perfuração de poço tubular profundo, localizado no Horto Rio Verde 1, no município de Três Lagoas - MS. Não foi determinado o Estudo de Impacto Ambiental.
(224.348-9)

CHAMFLORA-TRÊS LAGOAS AGROFLORESTAL LTDA torna público que requereu do Instituto de Meio Ambiente Pantanal IMA-P, SEMA/MS, a Licença Prévia para atividade de perfuração de poço tubular profundo, localizado no Horto Rio Verde 1, no município de Três Lagoas - MS. Não foi determinado o Estudo de Impacto Ambiental.
(224.348-9)

EDITAL - JOÃO DIAS DE QUEIROZ, torna público que requereu ao Instituto de Meio Ambiente - Pantanal, IMA-P, a Licença Ambiental para PRAD em 0,8770 ha na fazenda Água Limpa, município de Cassilândia - MS. Não foi determinado o Estudo de Impacto Ambiental.
(224.347-0)

DECLARAÇÃO

Eu, **SEMILDO ROBERTO LEHR**, portador do RG nº 4003678374-SSP/RS e do CPF nº 243.777.910-87, residente à Rua D. Pedro I, 385, Vila Industrial em Dourados-MS., com telefone (67)424-4507 e 9951-7542, declaro que foram extraviadas as NFP de nº 2717563 a 2717580 em nome da Fazenda Maringá, sito a Rodovia BR-463 km 62, Inscrição Estadual nº 28.648.615-6.

Por ser a expressão da verdade firmo a presente.

Ponta Porã-MS., 16 de julho de 2003.

(224.345-4) **SEMILDO ROBERTO LEHR**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Federação Interestadual dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral, Auxiliares de Administração no Comércio de Café e Auxiliares de Administração de Armazéns Gerais.

O Presidente da Federação Interestadual dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral, Auxiliares de Administração no Comércio de Café e Auxiliares de Administração de Armazéns Gerais - FEINTRAMAG, usando das atribuições estatutárias que lhe são conferidas, CONVOCA todos os Conselheiros Federativos que estiverem em plenos direitos sociais, para participarem da Assembléia Geral Extraordinária que se realizará no dia 07 de Julho de 2.003, às 19:00 (dezenove) horas em primeira convocação, na sede social do Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral de Cuiabá/MT, filiado a esta federação, sita à Rua "B" Módulo 93 a 95, Distrito Industrial - Cuiabá/MT, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: a-) Dar poderes à Diretoria da Federação para negociar em instrumentos Coletivos de Trabalho com quem de direito, representando os trabalhadores na movimentação de mercadorias, integrantes da categoria nas áreas inorganizadas em sindicato; b-) Dar assistência aos Sindicatos Filiados na Negociação Coletiva, quando indicado pelos mesmos; c-) Em não havendo entendimento, ajuizar dissídio; e; d-) Cobrar Taxa Assistencial e Confederativa.

Campo Grande/MS, 16 de Julho de 2003. José Lucas da Silva-Presidente
(200.456-5)

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Federação Interestadual dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral, Auxiliares de Administração no Comércio de Café e Auxiliares de Administração de Armazéns Gerais

O Presidente da Federação Interestadual dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral, Auxiliares de Administração no Comércio de Café e Auxiliares de Administração de Armazéns Gerais - FEINTRAMAG, usando das atribuições estatutárias que lhe são conferidas, CONVOCA todos os Conselheiros Federativos que estiverem em plenos direitos sociais, para participarem da Assembléia Geral Ordinária que se realizará no dia 07 de Agosto de 2.003, às 17:00 (dezessete) horas em primeira convocação, nas dependências da sede social do Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral de Cuiabá/MT, filiado a esta federação, sita à Rua "B" - Módulo 93 a 95 - Distrito Industrial-Cuiabá MT, ou em segunda convocação, uma hora após, para tomarem conhecimento do Relatório da Diretoria demonstrando os trabalhos desenvolvidos no exercício, bem como discutirem e votarem por escrutínio secreto o Balanço Financeiro e o Balanço Patrimonial Comparado do Exercício de 2002, acompanhado do Parecer do Conselho Fiscal. Também na Ordem do Dia será apresentado, discutido e votado por escrutínio secreto a Previsão Orçamentária para o Exercício 2004, acompanhado do Parecer do Conselho Fiscal Assuntos Gerais.
Campo Grande/MS, 16 de Julho de 2003. José Lucas da Silva-Presidente
(200.456-5)

CHAMFLORA-TRÊS LAGOAS AGROFLORESTAL LTDA torna público que requereu do Instituto de Meio Ambiente Pantanal IMA-P, SEMA/MS, a Licença Prévia para atividade de perfuração de poço tubular profundo, localizado no Horto Rio Verde 1, no município de Três Lagoas - MS. Não foi determinado o Estudo de Impacto Ambiental.
(224.348-9)

EDITAL - YOSHINOBU WADAMORI, torna público que requereu ao Instituto de Meio Ambiente - Pantanal, IMA-P, a Licença Ambiental para PRAD em 1.3309 ha na fazenda Água Limpa, município de Cassilândia - MS. Não foi determinado o Estudo de Impacto Ambiental.
(224.347-0)

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Os Sindicatos de Trabalhadores na Agricultura Familiar, dos municípios de Rio Brilhante, Itaquiraí, Paranhos, Campo Grande, Ponta Porã, CONVOCAM, todos os agricultores(as), legalmente associados aos SINTRAFs, do Estado de Mato Grosso do Sul, para participarem da ASSEMBLEIA DE FUNDAÇÃO DA FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA FAMILIAR, FAF/MS, a realizar-se no dia dois do mês de agosto do ano de dois mil e três (02/08/03), com início às 16:00hs (dezesseis horas), no Parque de Exposição de Dourados, sito a BR 163, saída para Ponta Porã, em Dourados/MS. Para deliberarem sobre a seguinte pauta do dia.

- Fundação da Federação dos Trabalhadores na Agricultura Familiar do Estado de Mato Grosso do Sul - FAF/MS.
- Leitura, discussão e consequente aprovação do Estatuto Social da Federação.
- Eleição e Posse da Diretoria.
- Filiação à Central Única dos Trabalhadores CUT.

Campo Grande, MS, 23 de junho de 2003.

Irene Moraes
Presidente do SINTRAF de Itaquiraí e Região

Onorail Gerônimo Porto
Presidente do SINTRAF de Rio Brilhante e Região

David da Costa Siebra
Secretário do SINTRAF de Campo Grande e Região

Mauro Pinto Lima
Presidente do SINTRAF de Ponta Porã e Região

Alberto Antunes Custódio
Presidente do SINTRAF de Paranhos e Região
(224.344-6)

CONTRATO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA

Maria Regina Ferreira, brasileira, solteira, maior, corretora de seguros, residente e domiciliada à Rua Luso Brasileira, n.º 107 - Vila Maciel - CEP: 79.060-320 - C. Gde/MS, portadora do RG n.º 909.904-SSP/MS expedida em 23/02/1994 e CPF n.º 790.837.811-00, Filha de Maria de Lourdes Ferreira, nascida na cidade de Jardim/MS aos 31 de maio de 1977. Celi Ribeiro de Souza Almeida, brasileira, comerciante, maior, residente e domiciliada à Rua Luso Brasileira, n.º 107 - Vila Maciel - C. Gde/MS - CEP: 79.060-320, portadora do RG n.º 901.734-SSP/MS expedida em 03/01/1994 e CPF n.º 200.613.071-49, Filha de José Ribeiro de Souza e Amalia Tofano de Souza, nascida na cidade de Tuiutunga/MG aos 31 de agosto de 1939, resolvem constituir uma Sociedade Simples Limitada, que se regerá segundo às cláusulas seguintes: - Cria-se uma sociedade civil limitada, sob a denominação social de Magifler Corretora de Seguros de Vida S/S Ltda - A sociedade terá por objetivo social principal: 1) Corretagem de seguros do ramo Vida. 2) Planos Previdenciários, Capitalização e Saúde, 3) Corretagem de Planos de Consórcio em Geral. - A sociedade terá sua sede administrativa à Rua Luso Brasileira, n.º 107 - Vila Maciel em C. Gde/MS - CEP: 79.060-320, podendo abrir filiais em qualquer parte do território nacional ou no exterior, obedecendo as normas da SUSEP e disposições legais. - O capital social é de R\$ 1.000,00 (um mil reais) totalmente integralizados em moeda corrente e divididos em cotas de capital no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, e assim distribuídos entre os sócios: Maria Regina Ferreira com 990 cotas no valor de R\$ 990,00 e Celi Ribeiro de Souza Almeida com 10 cotas no valor de R\$ 10,00. A sociedade será administrada pela sócia majoritária Maria Regina Ferreira, devidamente habilitada e registrada na SUSEP sob n.º 020312.2.039801-0, que se incumbirá de todas as obrigações perante a sociedade ativa e passivamente judicial e extra judicialmente, ficando a mesma dispensada de prestação de caução. E por estarem justos e contratados lavram o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme assinam juntamente na presença de duas testemunhas.
(200.452-2)

Contrato Particular de Constituição de Sociedade Simples Limitada
Keli Silva Pinheiro, brasileira, solteira, maior, corretora de seguros, residente e domiciliada à Rua Dr. Jivago, n.º 628 - Bairro Cj. Estrela do Sul - CEP: 79.012-510 - Campo Grande/MS, portadora do RG n.º 1.351.057-SSP/MS expedida em 20/09/2000 e CPF n.º 988.016.351-68, Filha de Arlindo João Pinheiro e Lourdes da Silva Pinheiro, nascida na cidade de Londrina/PR aos 05 de dezembro de 1982. Arlindo João Pinheiro, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, comerciante, maior, residente e domiciliado à Rua Dr. Jivago, n.º 628 - Bairro Cj. Estrela do Sul - Campo Grande/MS - CEP: 79.012-510, portador do RG n.º 1.475.342-7-SSP/PR expedida em 25/08/1982 e CPF n.º 535.747.109-68, Filho Jeremias Pinheiro e Maria Ortega Pinheiro, nascido na cidade de Londrina/PR aos 26 de outubro de 1957, resolvem constituir uma Sociedade Simples Limitada, que se regerá segundo às cláusulas seguintes: - Cria-se uma sociedade civil limitada, sob a denominação social de Shodokan Corretora de seguros de vida S/S Ltda. - A sociedade terá por objetivo social principal: 1) Corretagem de seguros do ramo Vida. 2) Planos Previdenciários, Capitalização e Saúde. 3) Corretagem de Planos de Consórcio em Geral. - A sociedade terá sua sede administrativa à Rua Dr. Jivago, n.º 628 - Bairro Cj. Estrela do Sul em Campo Grande/MS - CEP: 79.012-510, podendo abrir filiais em qualquer parte do território nacional ou no exterior, obedecendo as normas da SUSEP e disposições legais. - A sociedade terá início de suas

atividades na data da assinatura deste contrato e o prazo de duração é por tempo indeterminado. - O capital social é de R\$ 1.000,00 (um mil reais) totalmente integralizados em moeda corrente e divididos em cotas de capital no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, e assim distribuídos entre os sócios: Keli Silva Pinheiro com 990 cotas de R\$ 990,00 e Arlindo João Pinheiro com 10 cotas no valor de R\$ 10,00. - A sociedade será administrada pela sócia majoritária KELI SILVA PINHEIRO, devidamente habilitada e registrada na SUSEP sob o n.º 0203122.040673-2, que se incumbirá de todas as obrigações perante a sociedade ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, ficando a mesma dispensada da prestação de caução e por estarem justos e contratados lavram o presente instrumento em três (03) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme assinam juntamente na presença de duas (02) testemunhas.

(200.454-9)

Contrato Particular de Constituição de Sociedade Simples Limitada

Vanessa Fernanda da Silva Toro, brasileira, casada sob regime de comunhão parcial de bens, corretora de seguros, residente e domiciliada à Rua Primula, n.º 568 - Jardim das Hortências - CEP: 79.083-507 - Campo Grande/MS, portadora do RG n.º 27.913.754-0-SSP/SP expedida em 02/09/1991 e CPF n.º 221.970.718-07, Filha de Mario Toro e Celia Regina Querino da Silva, nascida na cidade de Presidente Venceslau/SP aos 17 de outubro de 1981. Marileia de Souza Santiago Pessoa, brasileira, comerciante, casada sob regime parcial de bens, residente e domiciliada à Rua Mitsuyo Aratani Fonseca, n.º 650 - Parque do Sol - Campo Grande/MS - CEP: 79.083-000, portadora do RG n.º 1.229.682-SSP/MS expedida em 19/08/1998 e CPF n.º 708.612.931-34, Filha de Aguinaldo Barbosa Santiago e Marly Barbosa de Souza, nascida na cidade de Campo Grande/MS aos 22 de novembro de 1977, resolvem constituir uma Sociedade Simples Limitada, que se regerá segundo às cláusulas seguintes: - Cria-se uma sociedade civil limitada, sob a denominação social de Vafer Corretora de Seguros de Vida S/S Ltda. - A sociedade terá por objetivo social principal: 1) Corretagem de seguros do ramo Vida; 2) Planos Previdenciários, Capitalização e Saúde; 3) Corretagem de Planos de Consórcio em Geral. - A sociedade terá sua sede administrativa à Rua Aruaque, n.º 345 - Vila Moreninha III em Campo Grande/MS - CEP: 79.065-160, podendo abrir filiais em qualquer parte do território nacional ou no exterior, obedecendo as normas da SUSEP e disposições legais. CLÁUSULA QUARTA - A sociedade terá início de suas atividades na data da assinatura deste contrato e o prazo de duração é por tempo indeterminado. - O capital social é de R\$ 1.000,00 (um mil reais) totalmente integralizados em moeda corrente e divididos em cotas de capital no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, e assim distribuídos entre os sócios: Vanessa Fernanda da Silva Toro com 990 cotas no valor de R\$ 990,00 e Marileia de Souza Santiago Pessoa com 10 cotas no valor de R\$ 10,00. E por estarem justos e contratados lavram o presente instrumento em três (03) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme assinam juntamente na presença de duas (02) testemunhas. E por estarem justos e contratados lavram o presente instrumento em três (03) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme assinam juntamente na presença de duas (02) testemunhas.

(200.453-0)

EDITAL: Avelino Godoy da Silva, torna público que requereu ao Instituto de Meio Ambiente - Pantanal-IMA-P/MS, Autorização Ambiental para Desmatar de 400,00ha na Fazenda Invernada 2 Amigos, Município de Caracol /MS. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

(200.438-7)

Edital: Roberto Yassushi Imada, torna público que recebeu do Instituto de Meio Ambiente - Pantanal-SEMA/MS, Autorização Ambiental para Aquicultura nº029/03, para atividade de Pesca/Pague, com validade de 2 anos a contar de 14/05/03, localizada na Chácara Recanto do Prata, Município de Três Lagoas.

(224.338-1)

Contrato Particular de Constituição de Sociedade Simples Limitada

Marines Soares de Carvalho, brasileira, solteira, maior, corretora de seguros, residente e domiciliada à Rua Dona Ziza, n.º 354 - Bl 12 - Apto. 21 - Bairro Tiradentes - CEP: 79.041-490 - Campo Grande/MS, portadora do RG n.º 782.368-SSP/MS expedida em 13/07/1992 e CPF n.º 638.948.311-20, Filha de Marcelino Paes de Carvalho e Matilde Soares de Carvalho, nascida na cidade de Campo Grande/MS aos 24 de setembro de 1974. Maria Soares de Carvalho, brasileira, solteira, comerciante, maior, residente e domiciliada à Rua Santa Clara, n.º 1.165 - Bairro Parque dos Laranjais - Campo Grande/MS - CEP: 79.115-510, portadora do RG n.º 420.432-SSP/MS expedida em 26/01/1999 e CPF n.º 481.527.061-91, Filha de Marcelino Paes de Carvalho e Matilde Soares de Carvalho, nascida na cidade de Rochedo/MS aos 10 de outubro de 1964, resolvem constituir uma Sociedade Simples Limitada, que se regerá segundo às cláusulas seguintes: - Cria-se uma sociedade civil limitada, sob a denominação social de Zical Corretora de Seguros de Vida S/S Ltda. - A sociedade terá por objetivo social principal: 1) Corretagem de seguros do ramo Vida; 2) Planos Previdenciários, Capitalização e Saúde; 3) Corretagem de Planos de Consórcio em Geral. - A sociedade terá sua sede administrativa à Rua Sucupira, n.º 475 - Bairro Parque dos Laranjais em Campo Grande/MS - CEP: 79.115-590, podendo abrir filiais em qualquer parte do território nacional ou no exterior, obedecendo as normas da SUSEP e disposições legais. - O capital social é de R\$ 1.000,00 (um mil reais) totalmente integralizados em moeda corrente e divididos em cotas de capital no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, e assim distribuídos entre os sócios: Marines Soares de Carvalho com 990 cotas de R\$ 990,00 e Marua Soares de Carvalho com 10 cotas no valor de R\$ 10,00. E por estarem justos e contratados lavram o presente instrumento em três (03) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme assinam juntamente na presença de duas (02) testemunhas. E por estarem justos e contratados lavram o presente instrumento em três (03) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme assinam juntamente na presença de duas (02) testemunhas.

(200.455-7)

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A UNIMAR - União Municipal de Associações Regionais, convoca todos os moradores do loteamento Jardim Danúbio Azul, para Assembleia Geral Ordinária no dia 17/08/2003 das 8:00 às 12:00, na rua Sacadura Cabral QD 08 LT 13 no Danúbio Azul para discutirem e deliberarem sobre as seguintes ordens do dia:

- Fundação da Associação de Moradores do Loteamento Danúbio Azul.
- Aprovação do Estatuto social
- Eleição e Posse da Diretoria. Inscrições de chapas até o dia 07/08/2003 às 17:00hs, na Rua Tesourinha nº 38 no bairro Morada Verde (UNIMAR)

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA CONSTITUIÇÃO DA OSCIP - APRUHAB

Convoca-se a todos os interessados em criar a OSCIP (APRUHAB - Associação de Promoção de Reforma Urbana e Habitação) para uma Assembleia Geral de sua constituição, a realizar-se em:

Data: 21/07/2003 às 11:00 hs

Local: Rua padre João Crippa, 2012, Centro, Campo Grande, Mato Grosso do Sul.

Para tratar dos seguintes assuntos:

- Análise e aprovação do Estatuto Social OSCIP
- Eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal
- Análise e aprovação de programas, projetos e ações Plurianual 2003/2004.

Campo Grande, MS, 15 de julho de 2003.

Lairson Ruy Palermo

Rep. Com. Prov.

(1ap.17.7-2ap.18.7-3ap.21.7.)

EDITAIS

RAS Reflorestamento América do Sul Ltda. torna público que requereu do Instituto do Meio Ambiente Pantanal - IMAP/MS a **Prorrogação da Licença Ambiental nº 52, processo 23/30332/2002 para desmatamento de uma área de 150,00 ha de cerrado**, no Imóvel rural denominado **Fazenda Marca Quatro** localizado no município de Água Clara (MS) para plantio de pastagem. Não foi determinado estudo de impacto ambiental.

Osvaldir Aparecido de Oliveira torna público que requereu do Instituto do Meio Ambiente Pantanal - IMAP/MS a **Licença Ambiental para Desmatamento de uma área de 10,00 ha de cerrado**, no Imóvel rural denominado **Sítio São Lucas** localizado no município de Três Lagoas (MS) para plantio de pastagem. Não foi determinado estudo de impacto ambiental.

Dilma Ramos Lacerda Penido torna público que requereu do Instituto do Meio Ambiente Pantanal - IMAP/MS a **Licença Ambiental para Desmatamento de uma área de 10,00 ha de cerrado**, no Imóvel rural denominado **Sítio El Shaday** localizado no município de Três Lagoas (MS) para plantio de pastagem. Não foi determinado estudo de impacto ambiental.

ELVIRA COSTA torna público que requereu do Instituto do Meio Ambiente Pantanal - IMAP/MS a **Licença Ambiental para aproveitamento de material lenhoso em uma área de 300,00 ha**, no Imóvel rural denominado **Fazenda São Marcos** localizado no município de Três Lagoas (MS) para fabricação de carvão vegetal. Não foi determinado estudo de impacto ambiental.

Lauro César Santos Ematne torna público que requereu do Instituto do Meio Ambiente Pantanal - IMAP/MS a **Licença Ambiental para aproveitamento de material lenhoso em uma área de 300,00 ha**, no Imóvel rural denominado **Fazenda Pinheiro** localizado no município de Brasilândia (MS) para fabricação de carvão vegetal. Não foi determinado estudo de impacto ambiental.

(224.336-5)

EDITAL DE LEILÃO

A Secretaria de Estado de Gestão de Pessoal e Gastos e a Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública / MS e o Conselho Estadual Antidrogas, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar Leilão para alienação de 58 (cinquenta e oito) veículos, às 09:00 horas do dia 06 de agosto de 2003 na cidade de Ponta Porã-MS na Rua Baltazar Saldanha, 1817 - Pátio do Fórum de Ponta Porã-MS, podendo os referidos bens serem vistoriados nos dias 04 e 05/08/03 das 13:00 às 17:00 horas.

Maiores informações assim como o edital completo com o leiloeiro oficial Pierre Adri na Rua Antonio Maria Coelho, 1149 - Centro - Campo Grande - MS ou pelos fones: (67) 382-8167 - 384-4384 - Fax: (67) 324-8495 - e-mail: pierreadrileiloes@terra.com.br e site www.pierreadrileiloes.com.br.

Campo Grande-MS, 21 de julho de 2003.

A COMISSÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA CONSTITUIÇÃO DE OSCIP - IGESPDS

Convoca-se a todos os interessados em criar a OSCIP (IGESPDS - Instituto de Gestão de Serviços Públicos, para o Desenvolvimento Sustentável) para uma Assembleia de sua constituição, a realizar-se em:

Data: 21/07/2003 às 8:00hs

Local: Rua Padre João Crippa, 2012, Centro, Campo Grande, Mato Grosso do Sul

Para tratar dos seguintes assuntos:

- Análise e aprovação do Estatuto Social OSCIP;
- Eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- Análise e aprovação de programa, projetos e ações Plurianual 2003/2004

Campo Grande, MS, 15 de julho de 2003-07-16

Lairson Ruy Palermo

Rep. Com. Prov.

(1ap.17.7-2ap.18.7-3ap.21.7.)

EDITAL-Saga Agroindustrial Ltda. torna público que requereu ao Instituto de Meio Ambiente Pantanal-IMA-P, a **Licença de Operação para atividade de Laticínios**, localizada Rod. BR - 163 Km 604 no município de São Gabriel do Oeste-MS.

(224.309-8)

EDITAL

Nova Comercio de Gás Ltda torna público que requereu do Instituto do Meio Ambiente-Pantanal/SEMACT-MS, a **licença de Operação para atividade de Venda a varejo de gás liquefeito de Petróleo (GLP)**, localizada a Av. Ivinhema nº420 no Município de Nova Andradina -MS.

(224.335-7)